



P. J. 1.
Patrimônio

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Seção I

ANO LXXX — N. 296

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1941

N. R. — As assinaturas dos órgãos oficiais, tanto de particulares como as de repartições públicas, terminam em 31 de dezembro, devendo ser renovadas com antecipação para não serem suspensas a partir de 1.º de janeiro próximo.

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.959, de 19 de dezembro de 1941.
Decreto-lei n. 3.961, de 20 de dezembro de 1941.
Decreto-lei n. 3.962, de 20 de dezembro de 1941.
Decreto-lei n. 3.963, de 20 de dezembro de 1941.
Decreto-lei n. 3.964, de 20 de dezembro de 1941.
Decreto-lei n. 3.965, de 20 de dezembro de 1941.
Decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941.
Decreto n. 8.449, de 18 de dezembro de 1941.
Decreto n. 8.448, de 20 de dezembro de 1941.
Decreto n. 8.449, de 20 de dezembro de 1941.
Decreto n. 8.455, de 20 de dezembro de 1941.
Decreto n. 8.456, de 20 de dezembro de 1941.
Decreto n. 8.457, de 20 de dezembro de 1941.
Decreto n. 8.458, de 20 de dezembro de 1941.

Ministério da Marinha — Decreto de 22 de dezembro de 1941.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão do Extra-numerário — Divisão de Seleção — Divisão de Aperfeiçoamento.

Conselho Nacional do Petróleo — Expediente — Ata da 168.ª Sessão, em 11 de dezembro de 1941 e Tabelas de preços máximos de venda de óleo Diesel e óleo Fuel.

Comissão de Defesa da Economia Nacional — Expediente — Portaria número 237.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Divisão de Orçamento e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Educação Física e do Departamento Nacional de Saúde.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Serviço de Comunicações, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Diretoria do Imposto de Renda, da Recebedoria do Distrito Federal, da Câmara de Reajustamento Econômico, do Primeiro Conselho de Contribuintes e do Departamento Federal de Compras.

Ministério da Marinha — Ata da 808.ª Sessão extraordinária do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente da Secretaria Geral e da Diretoria de Saúde do Exército.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. Ministro, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Sr. Ministro, do Departamento de Administração, da Divisão do Orçamento, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Centro Nacional do Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Serviço de Economia Rural, do Conselho Nacional de Caça e da Divisão de Águas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Previdência Social e do Conselho Nacional do Trabalho.

Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.959 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1941

Organiza a 1.ª Bateria Independente de Obuzes, com sede em Fernando de Noronha

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. É organizada, para instalação a partir de 1 de janeiro de 1942, a Primeira Bateria Independente de Obuzes 105 mm Krupp, C/14 — 1908, com sede em Fernando de Noronha.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

(*) DECRETO-LEI N. 3.960 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1941

Aprova o orçamento geral da República para 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

Decreta:

Art. 1.º Fica aprovado, para o exercício financeiro de 1942, o Orçamento Geral da República dos Estados Unidos do Brasil, discriminado nos anexos de ns. 1 a 22, partes integrantes deste Decreto-lei, sendo a Receita estimada em Rs. 4.388.756:000\$0 (quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis contos de réis), e a Despesa fixada em réis 5.026.076:893\$6 (cinco milhões, vinte e seis mil, e setenta e seis contos, oitocentos e noventa e três mil e seiscentos réis).

Art. 2.º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, suprimentos de fundos e outras contribuições ordinárias e extraordinárias, previstas na legislação respectiva e especificadas no Anexo n. 4, sob os seguintes grupos:

Renda ordinária:

I. Rendas tributárias	3.345.115:000\$0	
II. Rendas patrimoniais ..	47.850:000\$0	
III. Rendas industriais	265.246:000\$0	
IV. Diversas rendas	241.589:000\$0	3.899.800:000\$0

Renda extraordinária..... 448.956:000\$0

Total da Receita..... 4.388.756:000\$0

N. R. — Os anexos que integram o presente decreto-lei serão publicados em suplemento a esta edição.

Art. 3.º A Despesa, especificada nos Anexos de ns. 2 a 22, será realizada com o custeio e a manutenção dos serviços públicos, obedecida a seguinte distribuição, por unidade administrativa:

Anexo n. 2:	
Presidência da República.....	1.978:600\$0
Anexo n. 3:	
Departamento Administrativo do Serviço Público	9.026:600\$0
Anexo n. 4:	
Departamento de Imprensa e Propaganda....	11.845:940\$0
Anexo n. 5:	
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	19.698:600\$0
Anexo n. 6:	
Comissão de Defesa da Economia Nacional....	610:500\$0
Anexo n. 7:	
Comissão Especial (Revisora das Concessões de Terras Fronteiriças)	345:000\$0
Anexo n. 8:	
Conselho Federal de Comércio Exterior.....	1.317:500\$0
Anexo n. 9:	
Conselho de Imigração e Colonização.....	388:700\$0
Anexo n. 10:	
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica	851:280\$0
Anexo n. 11:	
Conselho Nacional do Petróleo.....	25.000:000\$0
Anexo n. 12:	
Conselho de Segurança Nacional.....	50:000\$0
Anexo n. 13:	
Ministério da Aeronáutica.....	277.000:522\$0
Anexo n. 14:	
Ministério da Agricultura.....	183.952:475\$6
Anexo n. 15:	
Ministério da Educação e Saúde.....	370.285:188\$0
Anexo n. 16:	
Ministério da Fazenda.....	1.477.360:000\$0
Anexo n. 17:	
Ministério da Guerra.....	862.229:638\$0
Anexo n. 18:	
Ministério da Justiça e Negócios Interiores....	256.991:716\$1
Anexo n. 19:	
Ministério da Marinha.....	348.969:367\$0
Anexo n. 20:	
Ministério das Relações Exteriores.....	74.748:000\$0
Anexo n. 21:	
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.	188.624:000\$0
Anexo n. 22:	
Ministério da Viação e Obras Públicas.....	911.803:266\$9
Total da Despesa.....	5.026.076:893\$6

Art. 4.º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a realizar as operações de crédito que se tornarem necessárias:

a) até o máximo de 700.000:000\$0 (setecentos mil contos de réis), por antecipação da Receita;

b) até o limite de 640.000:000\$0 (seiscentos e quarenta mil contos de réis), para cobertura do déficit que se verificar na execução do Orçamento.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Vasco T. Leitão da Cunha.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Carlos de Souza Duarte.

Gustavo Capanema.

Dulphé Pinheiro Machado.

Joaquim P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 3.961 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1941

Torna extensivo ao exercício de 1942 o prazo de vigência do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 2.396, de 11 de julho de 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica extensivo ao exercício de 1942 o prazo de vigência do crédito especial de três mil contos de réis (3.000:000\$0), aberto pelo decreto-lei n. 2.396, de 11 de julho de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.962 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1941

Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a ceder o terreno que menciona

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição e nos termos do artigo 31, do decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a ceder à Congregação dos Sagrados Corações de Jesus e de Maria a parte do terreno de propriedade da Prefeitura, compreendido entre as ruas Frei Veloso, Frei Solano e Fonte da Saudade, necessária à edificação da Igreja de Santa Margarida Maria.

Art. 2.º A construção obedecerá a prévia licença da Prefeitura, devendo respeitar os planos de urbanização e demais exigências do Departamento de Obras.

Art. 3.º O prazo para a conclusão da obra, após o licenciamento respectivo, será fixado pela Prefeitura, ficando para todos os efeitos anulada a doação, revertendo o terreno à propriedade da Prefeitura, caso não seja efetivada nos termos desse decreto-lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO-LEI N. 3.963 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1941

Abre ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de réis 250:000\$0, para admissão de pessoal extranumerário em 1942, incumbido do controle e escrituração dos recursos destinados ao Plano de Saneamento da Amazônia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 250:000\$0 (duzentos e cinquenta contos de réis), para despesas de material e admissão de pessoal extranumerário necessário às Delegacias Federais de Saúde, incumbidas do controle e escrituração dos recursos destinados à execução do Plano de Saneamento da Amazônia, em 1942, sendo:

Pessoal extranumerário	193:200\$0
Diárias	30:000\$0
Material	26:800\$0
	250:000\$0

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.964 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1941

Esclarece os decretos-leis ns. 3.437 e 3.438, ambos de 17 de julho de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As disposições contidas no decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, referentes ao aforamento de terrenos de marinha, não se aplicam à zona de 15 braças (33 metros) em torno das fortificações, a qual continua a ser regulada pelo art. 1.º do decreto-lei n. 3.437, da mesma data.

Art. 2.º Os aforamentos a que se refere a letra a do art. 2.º do decreto-lei n. 3.437, citado, poderão ser concedidos, nos termos do decreto-lei n. 3.438, também mencionado.

Art. 3.º Continuam em pleno vigor as demais disposições dos decretos-leis em apreço.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 3.965 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1941

Autoriza a prorrogação do prazo fixado pelo decreto-lei n. 3.492, DE 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica autorizada a prorrogação, por 180 dias, do prazo fixado no artigo 2.º do decreto-lei n. 3.492, de 12 de agosto do corrente ano, para a assinatura do contrato de concessão outorgada à S.A. Ponte Minas-Goiás, para construção e exploração de uma ponte de concreto armado sobre o rio Paranaíba, no porto denominado Mangueira.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 3.966 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1941

Autoriza a emissão de papel-moeda até 300.000:000\$0.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a emitir papel-moeda até a importância de 300.000:000\$0 (trezentos mil contos de réis).

Art. 2.º A importância total dessa emissão será destinada à amortização do débito do Tesouro Nacional no Banco do Brasil, pela compra de ouro.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.967 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1941

Modifica o art. 4.º do decreto n. 22.981, de 25 de julho de 1933.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A providência determinada no art. 4.º do decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, só será efetivada quando, na Praça do Rio de Janeiro, o preço da saca de açúcar cristal branco exceder de cinquenta e quatro mil réis (54\$000). O Instituto do Açúcar e do Alcool verificará os preços correspondentes nas praças produtoras e por eles reajustará a cotação básica do auxílio bancário à indústria açucareira, estabelecida no art. 14 do decreto n. 22.789, de 1 de junho de 1933.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO-LEI N. 3.968 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1941

Eleva o padrão de vencimento do cargo de Tesoureiro do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica elevado, de K para L, o padrão de vencimento do cargo de Tesoureiro do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º O decreto de nomeação do ocupante do cargo, de que trata o artigo anterior, será apostilado pelo respectivo Ministro de Estado.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor a 1 de janeiro de 1942, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Dulphé Pinheiro Machado.

DECRETO N. 7.220 — DE 27 DE MAIO DE 1941

Concede inspeção permanente ao Colégio Sagrado Coração de Jesus, com sede em Campinas, Estado de São Paulo.

O Presidente da República resolve, nos termos do artigo 55 do decreto número 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspeção permanente ao Colégio Sagrado Coração de Jesus, com sede em Campinas, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 13.872—22-12-41—16\$3).

(*) DECRETO N. 8.419 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe B, da carreira de Estacionário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da demissão de Gimol Azogue Zagury, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO N. 8.447, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1941

Aprova novo regulamento da Caixa de Construção de Casas do Ministério da Guerra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado, para a Caixa de Construção de Casas do Ministério da Guerra, novo regulamento que a este acompanha, assinado pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, ministro de Estado dos Negócios da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Regulamento da Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra

CAPÍTULO I

SEDE, OBJETO E OPERAÇÕES DA CAIXA

Art. 1.º A Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra, de que trata o decreto n. 24.256, de 16 de maio de 1934, terá a sua sede na Capital Federal, sob a denominação de *Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra*.

Parágrafo único. A Caixa criará, nos Estados, sucursais, filiais ou agências, desde que o seu desenvolvimento assim o exija.

Art. 2.º A Caixa terá por objetivo adquirir, construir e reconstruir as casas destinadas à moradia das famílias dos oficiais do Exército e dos funcionários do Ministério da Guerra, bem como liquidar a hipoteca das casas desses oficiais ou funcionários, nos termos do presente Regulamento.

Art. 3.º Para consecução de sua finalidade, a Caixa poderá fazer as seguintes operações:

a) receber e gerir os recursos destinados ao seu movimento financeiro;

b) transferir, nos termos deste Regulamento, aos seus mutuários, a propriedade dos imóveis adquiridos, construídos ou recon-

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

truidos pela Caixa e a que se refere o art. 2.º do presente Regulamento, bem como alienar os imóveis de sua propriedade, cujas promessas de venda, a terceiros, tenham sido canceladas;

c) administrar os imóveis prometidos aos seus mutuários, nos casos de ausência, incapacidade civil e outros, mediante módica remuneração;

d) praticar os atos de comércio necessários à boa gestão dos seus negócios e outros compatíveis com a sua finalidade.

CAPÍTULO II

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4.º Os recursos para o movimento da Caixa provirão das seguintes fontes:

a) de todas as contribuições feitas pelos seus mutuários, quer a título de jóia, quer a título de entrada ou mensalidade;

b) de empréstimos e auxílios concedidos pelo Governo, em virtude de leis especiais;

c) de auxílios e doações, de caráter oficial ou particular;

d) de receitas e saldos diversos, inerentes ao funcionamento da Caixa.

Art. 5.º Os empréstimos de que trata o item b do art. anterior serão postos à disposição da Caixa, de acordo com o estabelecido nas referidas leis especiais.

Art. 6.º Os fundos da Caixa serão conservados em depósito, nos Bancos, e os pagamentos efetuados por meio de cheques, evitando-se, tanto quanto possível, a existência de numerário em cofre.

§ 1.º Os juros e demais rendas provenientes dos depósitos serão escriturados em conta especial e empregados de acordo com as disposições do presente Regulamento.

§ 2.º As retiradas dos dinheiros dos Bancos serão feitas mediante cheques, assinados pelo Tesoureiro, visados pelo Relator e autorizados pelo Presidente do Conselho Administrativo da Caixa.

CAPÍTULO III

INSCRIÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E MODO DE PAGAMENTO

Art. 7.º A inscrição de cada candidato na Caixa deverá ser feita mediante pedido especial, dirigido ao Diretor Geral, e de acordo com a fórmula adotada.

§ 1.º Além dos esclarecimentos exigidos na referida fórmula, os interessados poderão prestar outras quaisquer informações, com relação às inscrições que desejarem obter.

§ 2.º Na falta da fórmula referida no art. 7.º, o pedido de inscrição poderá ser feito em outro papel, de tamanho alçaço, contendo as informações exigidas.

Art. 8.º Preenchidas as formalidades exigidas no artigo anterior, para que a inscrição se torne efetiva, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

a) contribuição inicial de 100\$0, a título de jóia, que poderá ser paga de uma só vez, ou em prestações de 25\$0, no mínimo, mediante consignação em folha de vencimentos e de acordo com o modelo adotado pela Caixa;

b) contribuição da quota mensal de 0, 1% do valor da inscrição por desconto em folha e mediante a consignação prevista no art. 14, contribuição essa que será obrigatória até a data em que começar a amortização do empréstimo de contemplação contraído com a Caixa, independentemente da entrada mínima de 10 %, a que se refere os §§ 1.º e 2.º do presente artigo;

c) inscrição na Carteira de Garantia, criada pelo decreto n. 654 de 15 de fevereiro de 1936; salvo se declarar, no respectivo pedido de inscrição, que fará, em Companhia, idônea a juízo do C. A., um seguro para o pagamento de, pelo menos, metade do seu débito, em caso de falecimento.

§ 1.º Nenhum mutuário poderá ser contemplado senão depois de 12 meses de haver completado a entrada mínima de 10 % do valor do seu empréstimo de inscrição.

§ 2.º Juntamente com a jóia, é facultado pagar, de uma só vez, entrada mínima de 10 %, ou completá-la, posteriormente, em prestações sucessivas, sendo, entretanto, vedado o pagamento das quotas mensais, antes da integralização da importância correspondente à jóia.

§ 3.º Se dentro do prazo de 4 meses, contados da data da inscrição na Caixa, o pagamento da jóia não estiver integralizado, a aludida inscrição será cancelada, sem direito a nenhuma restituição ao contribuinte.

Art. 9.º Os mutuários proprietários de terrenos e que neles desejarem construir a casa que lhes será destinada, deverão, previamente, transferir-lhes a plena propriedade da Caixa. Estes terrenos, mediante avaliação, dispensarão a entrada de 10 %, de que trata o § 1.º do artigo 8.º, mas não serão tomados em consideração, no cômputo dos pontos a que se refere o art. 15 e seus parágrafos. Não serão aceitos terrenos de valor menor que 10 % do empréstimo de inscrição e no caso contrário, os terrenos apresentados serão sempre considerados como valendo os 10 %, acima referidos.

§ 1.º Os mutuários que houverem entregue terrenos para o cômputo da entrada de 10 %, quando contemplados, terão os seus empréstimos de inscrição reduzido de 10 %, sem embargos do estabelecido no art. 13.

§ 2.º Por conta de mutuários, mesmo não contemplados, poderá a Caixa adquirir terrenos, destinados à construção do prédio, devendo, porém, tais terrenos ser transferidos à propriedade da Caixa. Para

esse fim o mutuário depositará previamente, na Caixa, a importância necessária à aquisição e despesas respectivas.

§ 3.º Os terrenos a que se refere o art. 9.º e seus parágrafos, transferidos a plena propriedade da Caixa, farão parte integrante da escritura de promessa de venda, que deverá ser lavrada após a referida aquisição e na qual se fará ao mutuário interessado não só a promessa de venda do terreno, como também a do prédio a ser construído futuramente, quando de sua contemplação.

Art. 10. Os contribuintes poderão efetuar depósitos, em dinheiro, de uma só vez ou parceladamente, até o máximo de 30 %, do valor da sua inscrição. Nesse máximo não estão compreendidas as quotas mensais referidas no item b, do art. 8.º

CAPÍTULO IV

VALOR DAS INSCRIÇÕES — CONDIÇÕES E GARANTIAS

Art. 11. O valor da inscrição será, no máximo, de 30 vezes e, no mínimo, de 10 vezes os vencimentos mensais das tabelas em vigor.

§ 1.º Os mutuários cujas inscrições forem de valor inferior a 30 vezes os seus vencimentos, poderão elevá-los até o máximo permitido no art. 11, mediante requerimento dirigido ao diretor geral, e desde que se sujeitem ao reajustamento correspondente, quer em relação à Caixa quer em relação à Carteira de Garantia, tudo de acordo com o disposto no § 2.º do presente artigo.

§ 2.º O aumento de inscrição de que trata o parágrafo anterior, somente será permitido antes do mutuário ser contemplado e, nesse caso, como reajustamento, o mutuário deverá pagar, de uma só vez, a diferença entre o valor das prestações com que já tiver contribuído e o da nova inscrição, bem como os juros de 0,5 % ao mês, sobre a diferença de cada prestação e contados da data dos pagamentos respectivos, a menos que se sujeite ao reajustamento por pontos.

§ 3.º O mutuário poderá, antes de contemplado, diminuir o valor de sua inscrição, fazendo-se, para isso, o reajustamento correspondente, por pontos, vedada, em qualquer caso, a devolução de entradas já feitas, sendo que tal alteração só poderá produzir efeito nas distribuições que se realizarem 4 meses após a data em que houver sido concedida a referida alteração.

§ 4.º Os oficiais da reserva ou reformados, farão as suas inscrições, nos limites estabelecidos neste artigo, de acordo com os vencimentos da inatividade.

Art. 12. As distribuições dos quantitativos correspondentes às inscrições de que trata o art. 7.º, realizar-se-ão no último dia dos meses de abril, agosto e dezembro de cada ano, dividindo-se igualmente, entre os três períodos acima referidos, a totalidade dos recursos da Caixa, disponíveis para tal fim. Nesses recursos será incluída a totalidade dos saldos resultantes das contribuições dos mutuários, apurada no período anterior.

§ 1.º Por ocasião de cada uma das distribuições acima referidas a 5 dias antes da sua realização, a gerência organizará o esquema da aplicação da respectiva importância, tendo em vista as seguintes percentagens:

- a) — 60 %, destinados aos empréstimos de financiamento comum;
- b) — 40 %, aos de financiamento antecipado.

Art. 13. No valor do empréstimo, a ser posto à disposição do mutuário, quando contemplado, serão incluídas todas as suas entradas, de modo que a responsabilidade do mutuário resultará da diferença entre o valor do seu empréstimo de inscrição e o montante das aludidas entradas, diferença essa que, acrescida dos juros previstos no presente Regulamento, constituirá o saldo devedor do mutuário e a ser amortizado de acordo com o estabelecido no parágrafo único do presente artigo.

Parágrafo único. As responsabilidades definitivas do mutuário ou o seu saldo devedor — capital e juros — serão amortizados do seguinte modo:

a) — quando se tratar de empréstimo de financiamento comum, a amortização se fará aos juros de 0,45 % ao mês e no prazo máximo de 200 meses;

b) — quando se tratar de empréstimo de financiamento antecipado, a amortização se fará aos juros de 0,62 % ao mês e no prazo máximo de 200 meses. Se o mutuário preferir, o financiamento antecipado far-se-á de acordo com o estabelecido no § 2.º do art. 18 do Regulamento baixado com o decreto n. 3.346, de 30-11-38, adotando-se, porém, o juro de 0,62 % ao mês e no prazo básico de 200 meses, podendo, em qualquer tempo passar para o regime atual se assim o desejar. Em qualquer dessas hipóteses, fará o mutuário declaração escrita;

c) — em qualquer dos dois casos acima referidos, quando o mutuário for maior de 60 anos, na data da inscrição, as amortizações acima aludidas, se farão no prazo máximo de 120 meses, sendo que todos os juros serão calculados pela tabela "Price".

Art. 14. A amortização do saldo devedor de que trata o artigo anterior será feita, mensalmente, por desconto em folha de vencimentos, mediante consignação firmada pelos mutuários, facultado, porém, qualquer pagamento antecipado.

§ 1.º Nas consignações acima referidas, além das mensalidades de amortização do saldo devedor, capital e juros, deverão figurar, obrigatoriamente, as importâncias relativas aos prêmios da Carteira de Garantia. Os prêmios de seguro de vida, seguro contra fogo e mais todas as taxas e outros onus que incidem sobre o imóvel des-

linados ao mutuário, calculados por duodécimos, serão incluídos em consignação.

§ 2.º Quando os mutuários contemplados utilizarem-se, parceladamente, do valor do seu empréstimo, a amortização correspondente far-se-á, também, parceladamente, a medida que o saldo for sendo aplicado e tendo em vista o estabelecido nos artigos 13 e 14 fazendo-se, em cada caso a necessária consignação, a vigorar 30 dias após a data da respectiva utilização parcial exceto quanto essa utilização se fizer nos seguintes casos:

a) — para pagamento das despesas inerentes ao processo de aquisição do imóvel destinado ao mutuário;

b) — para compra de terreno destinado à construção do prédio e desde que a referida construção seja iniciada dentro do prazo máximo de 120 dias da data da aquisição e para garantia do que o mutuário fará, desde logo, a respectiva consignação;

c) — para pagamento das prestações correspondentes ao financiamento do prédio em construção. Em todos os casos previstos nas alíneas a, b, e c do presente parágrafo, as amortizações se farão de acordo com o estabelecido no § 3.º do art. 14.

§ 3.º As consignações referidas no presente artigo, salvo os casos não incluídos nas alíneas a, b e c, só começarão a vigorar 30 dias depois da entrega da chave da casa, ao mutuário a que ela é destinada. Quando o imóvel, a ser adquirido, necessitar de consertos ou reparos, uma vez satisfeita a exigência estabelecida no artigo 110, a consignação acima referida só se iniciará 30 dias após a terminação de tais consertos ou reparos.

§ 4.º As consignações estabelecidas em favor da Caixa não estão sujeitas ao limite de que trata o decreto n. 832, de 5 de novembro de 1938 e só serão suspensas por solicitação do diretor geral da Caixa; outrossim, as dívidas amortizadas mediante as consignações acima referidas também não estão sujeitas ao disposto no art. 80 do decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941.

Art. 15. As distribuições de que trata o art. 12, serão feitas entre os mutuários que tiverem satisfeito as exigências estabelecidas no § 1.º do art. 8.º e na ordem decrescente do número de pontos apurados em favor de cada um, salvo as contemplações por antiguidade, previstas no art. 17, *in fine*.

§ 1.º A apuração dos pontos se fará de acordo com o número de dias decorridos desde a data do pagamento de cada quota até a das distribuições de que trata o art. 12, tomando-se como data do pagamento das quotas consignadas o dia 1 do mês seguinte aquele a que corresponder a consignação.

§ 2.º Na contagem dos dias, será usado o ano comercial, de 12 meses de 30 dias, subtraindo-se uma data da outra.

§ 3.º Cada quota dará lugar à contagem de um ponto por dia.

§ 4.º No caso de empate na contagem de pontos, terá preferência o mutuário de maior graduação e, no caso de igualdade de graduação, prevalecerá o de inscrição de número mais baixo.

§ 5.º Os pontos serão apurados em livro próprio, guardando-se absoluto sigilo dessa apuração, até a data da distribuição dos empréstimos.

§ 6.º Cada mutuário só poderá ter conhecimento dos pontos que lhe disserem respeito.

§ 7.º Depois de cada distribuição, será facultado o exame, pela parte interessada, dos pontos apurados a favor dos que tiverem sido contemplados.

Art. 16. Os mutuários, quando contemplados, terão à sua disposição o valor das suas inscrições, incluindo-se, neste cômputo, a totalidade de suas entradas, até a data da consignação a que se refere o art. 14 deste Regulamento e a ser assinada no momento da apuração do seu saldo devedor.

Art. 17. Da importância correspondente a cada distribuição, $\frac{1}{4}$ serão atribuídos às inscrições referidas no art. 15, isto é, às contemplações por pontos, e o quarto restante será reservado para as contemplações por antiguidade.

Parágrafo único. As contemplações por antiguidade concorrerão os mutuários, na ordem ascendente de suas inscrições, respeitadas as condições estabelecidas no § 1.º do art. 8.º.

Art. 18. Os financiamentos antecipados, previstos na alínea b do parágrafo único do art. 13, só poderão ser concedidos aos mutuários que o solicitarem, mediante requerimento dirigido ao Diretor Geral, e desde que tenham efetuado entradas num total de 20 %, ou mais, do valor de seus empréstimos de inscrição.

Parágrafo único. Os mutuários que requererem o financiamento antecipado, serão contemplados, dentro dos limites das importâncias que lhes forem atribuídas em cada distribuição, na proporção de $\frac{1}{3}$ por antiguidade de requerimento, e $\frac{2}{3}$, por pontos, de acordo com as normas estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 19. Será cancelada a contemplação da inscrição cuja importância não tenha sido aplicada dentro do prazo de onze (11) meses, contados da data de sua distribuição, a menos que o mutuário, no 11.º mês, inicie a respectiva amortização como se dela se tivesse utilizado e tudo de acordo com os arts. 13 e 14 deste Regulamento, ficando deste modo, à sua disposição, o valor do seu empréstimo, independentemente do prazo. Esse prazo, contudo, poderá ser ampliado por mais noventa (90) dias, mediante requerimento do mutuário, apresentado antes de expirado o prazo inicial. Em tal caso, dar-se-á o cancelamento nas condições prescritas, desde que vencido o prazo adicional.

Parágrafo único. No caso de cancelamento previsto neste artigo, o mutuário só poderá concorrer à nova contemplação na 3.ª distribuição seguinte, computando-se-lhe os pontos, nessa ocasião, como se não tivesse ainda sido contemplado; se na 2.ª contemplação

não for utilizado o empréstimo, o mutuário poderá concorrer às subsequentes distribuições, desde que o requeira 15 dias antes da data do início dessas distribuições.

Art. 20. É vedada a troca de inscrições entre mutuários.

Art. 21. Com as disponibilidades dos seus recursos e a juízo do Conselho Administrativo, a Caixa poderá conceder aos seus mutuários empréstimos suplementares e de emergência, resgatáveis no prazo máximo de 4 anos: os suplementares serão aos juros de 8 % a/a., até 20 % do valor de seu empréstimo de inscrição e concedidos somente por ocasião das contemplações, para a melhoria da casa destinada ao mutuário; e os de emergência, aos juros de 10 % a/a., para fins de caráter privado, concedidos em qualquer época, devendo as respectivas amortizações serem feitas mediante consignações em folha de vencimentos.

§ 1.º Os empréstimos de emergência, a que se refere o presente artigo, só poderão ser reformados uma única vez e depois de amortizados 50 % do seu valor original.

§ 2.º Ficam revogados o art. 15 do decreto-lei n. 832, de 5 de novembro de 1938, bem como o art. 80, do decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941, em relação aos empréstimos contraídos na Caixa.

§ 3.º A Caixa concederá também empréstimos para contagem de pontos, até 20 % do empréstimo de inscrição, ao juro de 6 % a/a., mediante o pagamento mensal dos respectivos juros, feitos em consignação em folha de vencimentos, empréstimos estes resgatáveis, por encontro de contas, por ocasião da contemplação do mutuário interessado.

§ 4.º Em qualquer caso, e independentemente de autorização, as entradas dos mutuários, existentes na Caixa, garantirão os empréstimos e demais compromissos assumidos pelos referidos mutuários para com a Caixa, cabendo à esta o direito de retirar, daquelas entradas, as importâncias relativas aos empréstimos, ou compromissos, não resgatados em tempo próprio.

Art. 22. As construções, reconstruções, aquisições de prédios e liquidação de hipoteca serão tratadas pelo interessado com assistência técnica e administrativa da Caixa.

§ 1.º Essa assistência técnica terá por fim principal evitar negócios prejudiciais à Caixa e aos seus mutuários.

§ 2.º Todos os quantitativos correspondentes aos empréstimos de que trata a alínea a do § 1.º do art. 12, serão empregados exclusivamente, na aquisição ou construção dos imóveis destinados aos mutuários, ou ainda na liquidação de hipoteca, incluindo-se as despesas de transmissão e outras correlatas.

Os pagamentos serão feitos diretamente pela Caixa sendo que os dos empréstimos de emergência serão entregues aos solicitantes interessados.

Art. 23. O Conselho Administrativo da Caixa escolherá Tabelião e Despachante idôneos para os seus serviços.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo da Caixa poderá contratar os serviços de um advogado, quando necessário à defesa dos interesses da Caixa.

Art. 24. A Caixa não poderá assumir compromisso algum em torno de qualquer aquisição ou hipoteca, senão depois que o mutuário interessado tenha sido contemplado.

Parágrafo único. Os imóveis de propriedade da Caixa e destinados aos seus mutuários, não poderão ser objeto de hipoteca a terceiros, ou de qualquer outro onus.

Art. 25. Os mutuários, no ato de sua inscrição na Caixa, e para garantia, no caso de falecimento, do pagamento das amortizações do saldo devedor correspondente ao seu empréstimo de inscrição, farão, obrigatoriamente, um seguro na Carteira de Garantia salvo se optarem pela exceção prevista na alínea c do art. 8.º, o que deverão declarar, por escrito, por ocasião de sua inscrição na Caixa.

§ 1.º Nenhum empréstimo poderá ser utilizado, parcial ou integralmente, sem que, antes, tenha sido satisfeito o disposto no art. 25, ou no seu § 2.º, conforme o caso.

§ 2.º Os mutuários que tiverem optado pela modalidade estabelecida na parte final da alínea c do art. 8.º, deverão apresentar as apólices do seguro que houverem feito, em benefício da Caixa. Os prêmios do referido seguro serão pagos pelo mutuário e incluídos na consignação a que se refere o § 1.º do art. 14.

Art. 26. No caso de falecimento do mutuário contemplado e sob o regime de exceção estabelecido no § 2.º do art. anterior, os seus herdeiros assumirão as responsabilidades do pagamento do restante de sua dívida, se houver, pelo modo e prazo estabelecido no presente Regulamento, ficando o imóvel como garantia desse compromisso. Na hipótese do seguro ultrapassar a dívida do mutuário, o saldo será restituído aos seus herdeiros, transferindo-se-lhes a plena propriedade do imóvel, mediante uma escritura definitiva de compra e venda a que se refere o art. 40. Nos demais casos de falecimento do mutuário o assunto será regulado de acordo com o estabelecido no capítulo X do presente Regulamento.

§ 1.º No caso em que os herdeiros acima referidos não possam assumir as responsabilidades de que trata o presente artigo, a Caixa alugará o imóvel destinado ao mutuário falecido, pelo prazo necessário à amortização de sua dívida, entregando-o em seguida, e de plena propriedade, a quem de direito.

§ 2.º A inscrição do mutuário falecido, quando já contemplado e não estando ainda no gozo do prédio que lhe era destinado, será transferida aos seus herdeiros na ordem de sucessão legítima, mediante a apresentação da necessária documentação, tendo-se em vista o disposto nos artigos 28 e 29.

§ 3.º Se os herdeiros acima aludidos não quiserem assumir as responsabilidades contraidas pelo mutuário falecido, mediante declaração escrita dos mesmos, a Caixa procederá o cancelamento da respectiva inscrição, restituindo-lhes a totalidades dos seus depósitos, ou agindo de acordo com o estabelecido no art. 108 e seu parágrafo, se for o caso.

Art. 27. A inscrição do mutuário falecido e ainda não contemplado, será facultativamente transferida à sua viúva ou filhos. Caso seja o mutuário solteiro, essa transferência se fará à seus pais ou irmãos.

Parágrafo único. A transferência referida neste artigo será feita mediante requerimento devidamente instruído, dirigido pelo interessado ao diretor geral da Caixa, dentro do prazo de 120 dias após o falecimento do mutuário.

Art. 28. A transferência de que trata o artigo anterior, só poderá ser efetuada depois que o sucessor beneficiário assumir, por declaração escrita, a responsabilidade de todos os compromissos contraidos pelo sucedido, não só para com a Caixa, propriamente dita, como também para com a Carteira de Garantia.

Parágrafo único. No caso de transferência, o prêmio da Carteira de Garantia será sempre cobrado pela idade do sucedido, salvo quando o herdeiro for mais idoso, caso em que se fará a sua retificação tomando por base a idade do sucessor e tendo em vista a tabela de prêmios em vigor.

Art. 29. O pagamento das mensalidades decorrentes das responsabilidades referidas no artigo antecedente, será feito mensalmente, na Gerência da Caixa, importando a sua interrupção pelo prazo maior de 6 meses consecutivos, no cancelamento da inscrição referida, observados os dispositivos constantes do presente Regulamento.

Art. 30. Quando a viúva ou filhos do mutuário falecido não quiserem gozar da faculdade de transferência estabelecida no art. 27, a Caixa, mediante comprovação legal, lhes devolverá, integralmente, o total dos depósitos feitos pelo referido mutuário, inclusive os prêmios da Carteira de Garantia.

Parágrafo único. Na falta de viúva ou filhos do mutuário falecido, a Caixa entregará aos seus outros herdeiros, mediante comprovação legal, a totalidade das importâncias depositadas, na Caixa, pelo referido mutuário.

Art. 31. A viúva, ou filhos, do mutuário falecido quando ainda não contemplado, uma vez no gozo da transferência a que se refere o art. 27, serão automaticamente contemplados na distribuição que se seguir a data da referida transferência, uma vez satisfeita a exigência constante do § 1.º do art. 8.º.

CAPÍTULO V

AQUISIÇÃO DE IMOVEIS E SUA SITUAÇÃO, ENQUANTO FOREM DE PROPRIEDADE DA CAIXA

Art. 32. As aquisições de prédios ou terrenos, bem como as transferências de hipotecas, por intermédio da Caixa e sob qualquer forma de incorporação de tais imóveis ao seu patrimônio, não poderão ser efetuadas sem prévia vistoria e avaliação, feitas por peritos da Caixa e homologadas pelo diretor geral, corrente as despesas por conta do mutuário interessado e que serão cobradas na base de 0,3% do valor da avaliação até o máximo de 400\$0.

§ 1.º Nas avaliações acima referidas, dever-se-ão tomar em consideração os seguintes elementos:

- a) quanto ao terreno:
 - 1) — locação e conformação topográfica;
 - 2) — dimensões, área e espécie de vizinhança;
 - 3) — instalações de que dispõe o logradouro em que estiver situado, considerando-se a natureza do logradouro, seu calçamento, espécie de tráfego existente, e distâncias às vias de acesso;
 - 4) — orientação, natureza do solo e sub-solo.
- b) quanto ao prédio:
 - 1) — valor da construção tendo em vista a qualidade dos materiais e perfeição do acabamento;
 - 2) — data da edificação e seu estado de conservação;
 - 3) — valor locativo provável.

§ 2.º A avaliação será resultante da composição dos valores do prédio e terreno, de forma tal que o valor calculado seja equivalente ao preço corrente do imóvel.

§ 3.º Quando ocorrer o caso de desistência de uma primeira avaliação, as subseqüentes serão pagas mediante a taxa fixa de 50\$0, para os prédios, e 30\$0, para os terrenos.

§ 4.º Feita a avaliação e a vistoria acima referidas, a Caixa só tomará a iniciativa da aquisição de qualquer imóvel, ou para qualquer contrato de construção — se for o caso — mediante requerimento dirigido ao diretor geral pelo mutuário interessado, e onde se especifique o local e valor da aquisição do imóvel a adquirir, ou a construir, bem como o nome do respectivo proprietário ou do construtor, tudo de acordo com a fórmula adotada pela Caixa.

Art. 33. Verificada a viabilidade da transação, no caso de compra de imóveis, e dada a autorização para o prosseguimento do respectivo processo de aquisição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de propriedade, com transcrição de Registro de Imóveis, devendo esta alcançar a dos anteriores proprietários desde 20 anos, no mínimo;
- b) prova de que a propriedade está livre e desembaraçada de todo e qualquer onus;
- c) a prova de quitação de todos os impostos e taxas.

d) prova de não existência de qualquer ação contra o atual e anteriores proprietários, desde há 10 anos, no mínimo;

e) prova de capacidade para o exercício pessoal dos atos da vida civil, relativa aos proprietários e seus cônjuges, deste há 10 anos, no mínimo;

f) prova do estado civil dos anteriores proprietários do imóvel;

g) prova de identidade do anterior proprietário do imóvel.

§ 1.º Todas as despesas decorrentes do processo de aquisição do imóvel correrão por conta do mutuário interessado, salvo as que, por lei, couberem ao vendedor.

§ 2.º Efetuada a avaliação do imóvel, a Caixa poderá dar um sinal, até 15% do valor da aquisição, como garantia e princípio de pagamento fazendo-o, porém, em nome da Caixa e sob a inteira e exclusiva responsabilidade do mutuário interessado, correndo as despesas por conta do seu empréstimo, ou de depósitos efetuados previamente para tal fim.

§ 3.º As aquisições de imóveis ou o levantamento de hipotecas só poderão ser realizadas se os saldos devedores dos mutuários interessados, com exclusão dos juros, na data da aquisição, forem menores que 85% da importância das respectivas avaliações.

Art. 34. Quando o quantitativo correspondente ao valor do empréstimo de inscrição não for suficiente para o fim a que o destinar o mutuário, este depositará, previamente, na Caixa, a importância que faltar para perfazer o montante da transação, sem que disso resulte qualquer direito de condomínio sobre o imóvel.

Parágrafo único. A Caixa em caso algum pagará juros pelas quotas, entradas ou depósitos, recebidos por força dos dispositivos regulamentares.

Art. 35. A Caixa não adquirirá, em hipótese alguma, imóveis de propriedade de seus mutuários.

Art. 36. O imóvel adquirido pela Caixa destina-se, precipuamente, a residência da família do mutuário e quando esta, por motivo de força maior, comprovado perante o diretor geral, não puder ocupá-lo, só a Caixa poderá alugá-lo e, neste caso, do aluguel obtido mensalmente, 3% caberão a Caixa a título de indenização pelo serviço de administração.

Art. 37. O imóvel de propriedade da Caixa será segurado contra o risco de fogo, em nome da Caixa e por conta do mutuário interessado, por quantia nunca inferior ao seu valor aquisitivo e os prêmios relativos a tal seguro serão pagos conforme o estabelecido no § 1.º, do art. 14.

Parágrafo único. Ocorrendo sinistro parcial ou total do imóvel, o valor da indenização recebida pela Caixa será aplicado na restauração do que houver sido danificado.

Art. 38. Todos os onus que incidirem sobre o imóvel, deverão ser pagos pelo mutuário interessado, mediante consignação mensal, consoante o estabelecido no § 1.º, do art. 14.

Art. 39. O mutuário obriga-se a manter o prédio que lhe está destinado, em permanente estado de asseio conservação e habitabilidade, executando as obras que forem exigidas pelas autoridades competentes.

§ 1.º Para observância da obrigação acima referida, a Caixa reserva-se o direito de inspecionar o imóvel acima referido, sempre que julgar necessário.

§ 2.º As obras de conservação ou restauração, que forem julgadas necessárias, serão realizadas pelo mutuário ou, em caso de premissa, pela própria Caixa, e por conta do mutuário, independentemente de sua autorização, sendo que as despesas deverão ser pagas mediante a apresentação da respectiva fatura, ou ser-lhes-ão debitadas para serem pagas em prestações mensais, acrescidas dos juros de 1% ao mês.

Art. 40. O prédio adquirido, ou construído, integral, ou parcialmente, com os recursos da Caixa, será entregue ao mutuário a que se destina, mediante uma escritura de promessa de venda feita ao referido mutuário, que o ocupará em nome da Caixa e que só terá a plena propriedade do imóvel, mediante a respectiva escritura definitiva de compra e venda, quando houver amortizado integralmente o seu débito para com a Caixa.

Parágrafo único. Enquanto o saldo devedor do mutuário não for integralmente amortizado, o imóvel que lhe está destinado será de plena propriedade da Caixa e sua situação se regulará pelas normas estabelecidas neste Regulamento e pelas cláusulas da respectiva escritura de promessa de venda, sendo nulos de pleno direito quaisquer contratos, ou atos, que restrinjam ou contrariem as prerrogativas e direitos da Caixa, sobre a referido imóvel.

CAPÍTULO VI

ÓRGÃOS DE SUPERINTENDÊNCIA, DIREÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAIXA

Art. 41. Para zelar pelo bom funcionamento da Caixa, sem qualquer onus para o Tesouro Nacional, serão previstos os seguintes órgãos:

- a) Conselho Superior de Economias da Guerra, para superintendência geral;
- b) Conselho Administrativo da CAIXA, constituído pelos seus diretores, para direção e fiscalização imediatas;
- c) Gerência, para execução dos trabalhos de escrita e gestão do patrimônio da CAIXA;
- d) Tesouraria e Secretaria, para zelar pela contabilidade geral da CAIXA e fazer o serviço de correspondência;
- e) Seção Técnica, para auxiliar o diretor técnico no estudo e fiscalização das obras e outros serviços correlatos;

f) Carteira de Garantia de Empréstimos, para proporcionar aos mutuários o seguro de vida exigido no presente Regulamento;

g) Carteira de Administração de Imóveis.

§ 1.º A Superintendência Geral será exercida como o entender o aludido Conselho Superior.

§ 2.º A direção e fiscalização imediatas, exercidas pelo conselho Administrativo da CAIXA, obedecem às prescrições deste Regulamento, que prevê, também, a constituição e funcionamento das cinco seguintes secções: Gerência, Tesouraria e Secretaria, Secção Técnica, Carteira de Garantia de Empréstimos e Carteira de Administração de Imóveis, simbolicamente representadas respectivamente, S-1, S-2, S-3, S-4 e S-5.

Art. 42. A Diretoria da CAIXA, constituída por oficiais do Exército ativo, da reserva ou reformados e de nomeação do ministro da Guerra, terá a seguinte composição:

Diretor geral da CAIXA, presidente do C. A.

Diretor técnico, relator do C. A.

Diretor tesoureiro, secretário do C. A.

§ 1.º Ao Conselho compete:

a) Resolver as questões concernentes ao funcionamento geral da CAIXA, de acordo com as prescrições do presente Regulamento.

§ 2.º Ao presidente do Conselho Administrativo e diretor geral da CAIXA compete:

a) administrar a CAIXA segundo as decisões do Conselho, e conforme os poderes que lhe são conferidos neste regulamento e outros que implicitamente deles decorrerem; e representá-la, ativa e passivamente, em todos os atos judiciais e extra-judiciais;

b) convocar o Conselho Administrativo e presidir as suas sessões;

c) prestar contas dos negócios da CAIXA ao Conselho Superior de Economias da Guerra;

d) nomear e demitir os funcionários da CAIXA, de acordo com as disposições do Capítulo XIII;

e) autorizar os pagamentos e as retiradas de dinheiro dos Bancos;

f) apresentar relatório anual dos trabalhos da CAIXA ao Conselho Superior de Economias da Guerra;

g) adotar as medidas que se tornarem precisas ao desenvolvimento e regularidade dos serviços da CAIXA;

h) fiscalizar, quando entender, qualquer registro, livro ou documento avulso, de escrita da CAIXA, sem prejuízo dos poderes especiais conferidos ao relator.

§ 3.º Ao relator do Conselho e diretor técnico da CAIXA, cabe o seguinte:

a) representar a CAIXA em todos os atos referentes a construções ou reconstruções dos prédios de sua propriedade, assinando os respectivos contratos com as outras partes interessadas;

b) fiscalizar a escrituração da CAIXA e rubricar os respectivos livros;

c) autenticar com o seu "Visto" ou "Confere" os documentos de receita e despesa;

d) substituir o diretor geral nos seus impedimentos;

e) dirigir a Secção Técnica da CAIXA;

f) emitir os pareceres técnicos necessários ao esclarecimento do Conselho Administrativo;

g) aprovar os projetos de construção apresentados à CAIXA pelos mutuários;

h) manter, por intermédio da Secção Técnica, o controle geral do andamento de cada obra.

§ 4.º Incumbe ao diretor tesoureiro e secretário:

a) efetuar os recebimentos e pagamentos externos;

b) assinar os cheques de retiradas de dinheiro;

c) fazer os depósitos de dinheiro nos Bancos;

d) zelar pela boa gestão e escrita dos fundos;

e) fiscalizar o serviço da pagadoria, procedendo diariamente à tomada de contas do movimento da Caixa, atribuições essas que, na sua ausência, serão exercidas pelo gerente;

f) redigir e fazer expedir a correspondência da Caixa, salvo a relativa aos processos de construções que será feita diretamente pela Secção Técnica, em nome da Caixa;

g) elaborar o relatório anual de acordo com a orientação do presidente do Conselho;

h) assinar, com o gerente, os balanços financeiro e patrimonial da Caixa;

i) mandar lavrar, em livro próprio, as atas das reuniões e deliberações do Conselho Administrativo;

j) fazer registrar, em livro próprio, todas as alterações ocorridas com os funcionários da Caixa, organizando as suas respectivas fichas;

k) fiscalizar a frequência dos funcionários, mediante as partes dadas pelo gerente;

l) fiscalizar a aquisição do material de consumo geral, promovendo para isso, concorrências administrativas, sempre que for possível;

m) guardar os títulos, ou valores similares, que forem depositados na Caixa.

CAPÍTULO VII

GERÊNCIA

Art. 43. A gerência é o órgão destinado a processar todo o movimento de fundos da Caixa, organizando a sua escrituração e contabilidade.

Art. 44. A gerência, dirigida pelo gerente, terá, para execução dos trabalhos que lhe estão afetos, o seguinte quadro de funcionários:

1 gerente, contador ou guarda-livros.

1 sub-gerente.

1 1.º escriturário.

2 2.ºs escriturários.

2 3.ºs escriturários.

1 pagador.

1 auxiliar.

§ 1.º São atribuições do gerente:

a) executar, com os outros funcionários, os trabalhos de escrita e gestão do patrimônio;

b) apresentar ao Conselho Administrativo, até o décimo dia útil de cada mês, os balanços financeiro e patrimonial da Caixa, atinentes ao movimento do mês anterior, de acordo com os modelos adotados;

c) fiscalizar os recebimentos e pagamentos internos, como auxiliar do diretor tesoureiro;

d) fiscalizar o serviço do ponto dos funcionários, de acordo com as normas adotadas pela Caixa, comunicando, diariamente, em parte dirigida ao diretor tesoureiro, as alterações havidas, para os efeitos previstos no presente regulamento;

e) escriturar, pessoalmente, os livros "Diário" e "Razão";

f) ter, sob suas ordens diretas, os outros funcionários da gerência e fazê-los executar, metodicamente, os trabalhos que lhes forem distribuídos;

g) propor as medidas que julgar convenientes à regularização das operações de contabilidade;

h) responder pelo expediente da Caixa, na ausência dos diretores;

i) apresentar, diariamente, ao Conselho, por intermédio do diretor tesoureiro, o Boletim da situação da Caixa.

§ 2.º São atribuições do sub-gerente:

a) substituir o gerente na sua ausência ou impedimento, respondendo pelos serviços que lhe são atribuídos;

b) auxiliar o gerente em todos os trabalhos necessários ao bom andamento dos serviços afetos à gerência;

c) escriturar pessoalmente os livros "Caixa" e "Caixa Geral" e os demais registros referentes aos diversos serviços da Caixa;

d) organizar, de acordo com o gerente, os balanços mensais, os esquemas e relações para as distribuições dos empréstimos;

e) prestar as informações que lhe forem solicitadas para esclarecimentos de interessados.

§ 3.º São atribuições do pagador:

a) efetuar os pagamentos e recebimentos no "guichet" da pagadoria, examinando detidamente todos os documentos que lhe forem entregues, verificando, não só as suas características legais, como também a sua exatidão;

b) recusar o pagamento sempre que haja irregularidade na documentação apresentada, levando o fato, imediatamente, ao conhecimento do diretor-tesoureiro ou, na sua ausência, ao do gerente;

c) organizar o mapa do movimento diário da pagadoria, entregando-o, no dia seguinte, ao gerente, acompanhado dos respectivos documentos comprovantes;

d) não consentir a permanência de pessoas estranhas no recinto da pagadoria, salvo o caso de funcionários da Caixa, em objeto do serviço;

e) prestar contas do movimento diário da pagadoria ao diretor-tesoureiro, ou a quem o substitua, logo após o encerramento da Caixa, sendo responsável direto, no exercício de suas funções, por todos os prejuízos ou quaisquer irregularidades delas decorrentes.

§ 4.º A substituição eventual do pagador, far-se-á por indicação do diretor-tesoureiro, dentre os funcionários da Caixa e mediante aprovação do diretor geral.

§ 5.º Compete aos demais funcionários:

a) comparecer ao serviço pontualmente;

b) ter em boa ordem os trabalhos que lhes forem distribuídos;

c) cumprir as ordens dos seus superiores imediatos.

§ 6.º É dever precípua dos empregados dispensar a máxima cortesia às pessoas com que tratarem no recinto da Caixa.

Art. 45. Anexa à gerência, funcionará a Carteira de Administração de Imóveis, que se encarregará da administração dos imóveis de propriedade da Caixa.

Parágrafo único. A Carteira de Administração de Imóveis providenciará sobre a locação dos prédios de propriedade da Caixa, quando não ocupados pelos mutuários a que se destinem, promovendo a lavratura dos respectivos contratos de locação, revestindo-se de todas as garantias legais, mas, de modo algum assumirá a responsabilidade do pagamento dos aluguéis que, pelos locatários recalcitrantes, deixar de ser feito à Caixa. Além disso, caberá à Carteira

de Administração de Imóveis o serviço do pagamento dos onus que incidirem sobre todos os imóveis da Caixa.

Art. 46. Para execução dos trabalhos que lhe estão afetos, a Carteira de Administração de Imóveis disporá do seguinte quadro de funcionários:

Um 1.º escriturário, chefe da carteira;
Um auxiliar.

§ 1.º São atribuições do chefe da Carteira de Administração de Imóveis:

a) promover o pagamento de todos os onus que gravem os imóveis de propriedade da Caixa, fazendo a respectiva escrituração;

b) administrar os imóveis de propriedade da Caixa que, por qualquer circunstância, estejam alugados, promovendo a lavratura dos respectivos contratos de locação, procedendo à cobrança dos respectivos aluguéis e remetendo-os, por intermédio da gerência, a quem de direito;

c) proceder à catalogação de todas as escrituras e de mais documentos relativos à aquisição dos imóveis de propriedade da Caixa para o devido arquivamento.

§ 2.º Promover as reparações, ou consertos, dos prédios sob sua administração, uma vez autorizados pelos mutuários a que estão destinados e por cuja conta correrão tais despesas.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO TÉCNICA — ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 47. A Seção Técnica é o órgão de estudos dos projetos dos prédios a construir pela Caixa, bem como da respectiva fiscalização, quando as obras estiverem em andamento, e também das que se realizarem em prédios já construídos e de propriedade da Caixa.

§ 1.º O estudo dos projetos acima referidos compreenderá, não só as plantas propriamente ditas, como também as suas especificações e respectivos orçamentos, não podendo ser aprovados os projetos em que não haja uma perfeita correlação entre os elementos que os constituem, de modo a garantir a sua exequibilidade.

§ 2.º Nenhuma construção poderá ser executada sem prévia aprovação do respectivo projeto, por parte do diretor técnico.

Art. 48. A Seção Técnica terá um "Serviço de Construções", de modo a atender, com eficiência e economia, as finalidades da Caixa.

Art. 49. A Seção Técnica é dirigida pelo diretor técnico, diretamente auxiliado pelo assistente técnico e pelo adjunto técnico.

Parágrafo único. O assistente técnico será engenheiro militar designado pelo ministro da Guerra, por proposta do diretor geral da caixa.

Art. 50. Para boa execução dos serviços a seu cargo, a Seção Técnica exigirá:

a) projeto completo e detalhado do prédio, organizado por arquiteto idóneo, registado na caixa, compreendendo além das plantas, cortes e elevações exatidão pela Prefeitura, todos os detalhes necessários, na escala de 1-20, como sejam escadas, esquadrias, serralheiras, lambris, molduras, saliências, motivos arquitetônicos, etc., com as respectivas dimensões e indicação do material a empregar em cada caso;

b) planta rigorosa do terreno, com as indicações planimétricas e altimétricas necessárias ao estudo do movimento de terra e das fundações, de forma a permitir o orçamento rigoroso desses trabalhos;

c) seis cópias do projeto e respectivos detalhes, além dos originais em tela ou papel vegetal (para os detalhes).

Art. 51. As construções serão executadas por construtores registados na caixa ou pelo "Serviço de Construções", a escolha do mutuário interessado.

§ 1.º Todas as construções serão executadas mediante contrato de acordo com o modelo adotado entre a caixa e o construtor escolhido pelo mutuário, e onde deverá figurar, taxativamente, o orçamento real da obra a executar.

§ 2.º As construções executadas pelo "Serviço de Construções" serão feitas mediante ajuste entre a caixa e o mutuário interessado.

§ 3.º Nenhum contrato de construção poderá ser lavrado sem prévia proposta do respectivo construtor, dirigida ao diretor técnico, e onde, com a apresentação das plantas e especificações da obra a executar, figure o valor do respectivo orçamento, local da obra a contratar, prazo de construção e a declaração de conformar-se com todas as normas adotadas pela caixa, no que diz respeito a tais contratos.

Art. 52. Os construtores sujeitar-se-ão ao desconto de 3 % sobre o valor do contrato de construção, para pagamento do projeto, fiscalização e outras despesas de expediente.

Parágrafo único. O projeto será pago depois de aprovado pela Prefeitura Municipal, de acordo com as normas da caixa e, no máximo, a razão de 1 % sobre o valor do respectivo contrato de construção.

Art. 53. A Seção Técnica exercerá fiscalização permanente durante a construção, obrigando-se o construtor a manter na obra um livro de ordens, onde diariamente o fiscal fará as anotações necessárias, e a fornecer os elementos para escrituração de fichas, do controle da caixa.

Parágrafo único. Os modelos do livro de ordens e da ficha de controle figurarão no Caderno de Encargos da caixa.

Art. 54. Só poderão projetar e construir para a caixa os arquitetos e construtores nela registados.

§ 1.º Esse registro será feito na Caixa, a requerimento do interessado, mediante o pagamento único de 100\$0, para os arquitetos, e de 500\$0, para os construtores, com apresentação dos documentos de registro na Junta Comercial, dos de idoneidade financeira e técnica e da Carteira Profissional de que trata o decreto n. 23.569, de 11-12-1933. Os quantitativos acima referidos serão incorporados ao patrimônio da Caixa.

§ 2.º O profissional que deixar de cumprir, sem causa justificável, as obrigações assumidas para com a Caixa, ou seus mutuários, ou usar dolo ou má fé, terá o seu registro cassado.

Art. 55. A Seção Técnica organizará o Caderno de Encargos da Caixa que fará sempre parte integrante dos contratos de construção.

Art. 56. A Caixa disporá de um automóvel não só para o serviço de fiscalização das obras em andamento, como também para todos os demais serviços.

Art. 57. O fundo de industrialização da Seção Técnica, de que trata a alínea c do art. 92, poderá ser aplicado na aquisição da aparelhagem necessária aos trabalhos do Serviço de Construções, devendo tais despesas ser recuperadas, mediante percentagem sobre os orçamentos das obras executadas pelo referido Serviço.

Art. 58. Para execução dos trabalhos que lhe estão afetos, a Seção Técnica disporá, além do adjunto-técnico, do seguinte quadro de funcionários:

1 1.º escriturário, chefe de escritório;
1 2.º escriturário;
1 3.º escriturário;
1 motorista.

§ 1.º São atribuições do assistente técnico:

a) ministrar às partes interessadas todas as informações de ordem técnica necessárias à organização dos projetos, inclusive as exigências da Caixa;

b) estudar os projetos apresentados à Caixa pelos mutuários, para aprovação do diretor técnico;

c) propor as modificações que se tornem necessárias nos Cader-nos de Encargos e Especificações;

d) preparar todo o expediente destinado à assinatura do diretor técnico;

e) manter em dia o arquivo e fichário da Seção Técnica, de acordo com as resoluções do Conselho;

f) dedicar-se durante o expediente da Seção Técnica, exclusivamente, ao serviço da Caixa;

g) administrar os trabalhos afetos ao "Serviço de Construções";

h) fiscalizar diariamente todas as obras a seu cargo, como pre-posto do diretor técnico, escriturando as fichas de controle e o livro de ordens;

i) tomar junto aos construtores ou encarregados das obras, as providências que se fizerem necessárias para corrigir irregularidades na construção, ou modificar qualquer serviço em desacordo com as especificações, confirmadas sempre por memorandum assinado pelo diretor técnico.

§ 2.º São atribuições do adjunto-técnico:

a) executar todos os serviços que lhe forem determinados pelo assistente técnico;

b) substituir o assistente técnico, em seus impedimentos.

§ 3.º São atribuições do 1.º secretário:

a) verificar e superintender todos os serviços do expediente, quer de ordem técnica, quer de ordem administrativa, afetos ao escritório da Seção Técnica;

b) distribuir os trabalhos afetos ao escritório, entre os diversos funcionários, de acordo com as necessidades do serviço;

c) atender e prestar esclarecimentos às partes interessadas, em assuntos de sua atribuição;

d) preparar, diariamente, o expediente destinado à assinatura do assistente e do diretor técnico.

§ 4.º Aos demais funcionários competem as obrigações especificadas nos §§ 5.º e 6.º do art. 44.

CAPÍTULO IX

TESOURARIA E SECRETARIA — ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO

Art. 59. A Tesouraria e Secretaria, sob a imediata direção do diretor tesoureiro, é o órgão destinado a verificar não só a contabilidade geral da Caixa e respectiva escrituração, como também executar todos os serviços de correspondência e registro dos atos administrativos.

§ 1.º Para execução dos seus trabalhos, a Tesouraria e Secretaria disporá do seguinte quadro de funcionários:

1 adjunto da Tesouraria e Secretaria
1 2.º escriturário.

§ 2.º São atribuições do diretor tesoureiro e secretário:

a) as capituladas no § 4.º do art. 42.

§ 3.º São atribuições do adjunto:

a) executar todos os serviços que lhe forem determinados pelo diretor tesoureiro;

b) substituir o diretor tesoureiro em seus impedimentos;

c) receber o material de escritório adquirido para o consumo geral, distribuindo-o à Portaria, parceladamente e mediante pedido,

para a necessária distribuição às diversas seções da Caixa, pedidos esses que serão mensalmente verificados pelos vales de entrega.

§ 4.º São atribuições do escriturário:

a) as especificadas nos §§ 5.º e 6.º do art. 44.

Art. 60. Sob fiscalização da Secretaria, funcionará a Portaria, tendo sob a sua jurisdição o Arquivo Geral da Caixa.

§ 1.º Para execução dos trabalhos que lhe estão afetos, a Portaria disporá do seguinte quadro de funcionários:

- 1 porteiro
- 1 contínuo
- 1 servente
- 1 arquivista.

§ 2.º São atribuições do porteiro:

a) remeter e receber a correspondência da Caixa, registrando-a nos respectivos protocolos e dando-lhe o conveniente destino;

b) fiscalizar a limpeza e conservação da sede da Caixa e respectivo mobiliário;

c) registrar, no protocolo, o andamento de todos os processos em curso na Caixa, quando transitarem pela Portaria, organizando as respectivas fichas;

d) receber, da Secretaria, o material de imediato consumo, distribuindo-o às diversas seções da Caixa, mediante recibo para a necessária prestação de contas;

e) cumprir as ordens recebidas da Diretoria, no que se refere ao serviço da Caixa.

§ 3.º São atribuições do contínuo e do servente:

a) manter a limpeza da sede da Caixa e de todo o seu mobiliário;

b) cumprir as determinações do porteiro;

c) atender ao serviço do expediente.

§ 4.º São atribuições do arquivista:

a) trazer em perfeita ordem o arquivo de que está encarregado, mantendo em dia a respectiva escrituração, de acordo com as normas adotadas pela Caixa.

b) substituir o porteiro em seus impedimentos.

CAPÍTULO X

CARTEIRA DE GARANTIA DE EMPRÉSTIMOS

Organização e objetivos

Art. 61. A Carteira de Garantia de Empréstimos, criada pelo decreto n. 654, de 15 de fevereiro de 1936, e anexada à Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra pelo decreto n. 3.346, de 30 de novembro de 1938, tem por fim instituir seguros sobre os empréstimos de contemplação realizados, na Caixa, pelos seus mutuários.

Art. 62. A Carteira de Garantia assume a responsabilidade do pagamento do débito que o mutuário tenha para com a Caixa, na data do seu falecimento, desde que, nessa data, hajam sido preenchidas as condições seguintes:

a) esteja vencido o período de carência a que se refere o art. 63;

b) tenha sido o mutuário contemplado nas distribuições regulamentares.

Parágrafo único. O débito de que trata este artigo será o que se refere à amortização do capital emprestado e respectivos juros, na forma estabelecida no art. 70 deste Regulamento.

Art. 63. O período de carência será de três anos, contados do mês em que for iniciado o pagamento dos prêmios à Carteira.

Art. 64. A inscrição na Carteira será feita no ato da inscrição na Caixa, salvo se o mutuário optar pela modalidade prevista na alínea c do art. 8.º deste Regulamento, do que fará declaração por escrito.

Art. 65. O valor do seguro a garantir inicialmente, na Carteira, será igual ao do empréstimo de inscrição na Caixa, calculando-se o respectivo prêmio pela tabela anexa, tomando-se por base a mensalidade que o mutuário teria de pagar para o respectivo resgate no prazo regulamentar, qualquer que seja a espécie do empréstimo a segurar. A inscrição na Carteira, salvo a exceção prevista na alínea c do art. 8.º, será compulsória e intransferível.

§ 1.º Ocorrendo, posteriormente, aumento ou diminuição do empréstimo segurado, será feita, na Carteira, a alteração correspondente, sem direito a restituição no caso de redução, sendo de todo vedado o aumento de seguro de mutuário falecido. O cálculo dos prêmios será sempre feito de acordo com a tabela anexa, tomando-se por base a mensalidade correspondente à amortização do empréstimo segurado.

§ 2.º No caso do aumento acima referido, pagará o mutuário a diferença do prêmio entre o valor majorado e o inicial da garantia, a contar do primeiro mês de contribuição. Esse pagamento poderá ser feito em seis prestações mensais.

Art. 66. A inscrição na Carteira será feita em fórmula especial.

Art. 67. No ato da inscrição será paga a taxa de 30\$0 (trinta mil réis), a título de jóia.

Art. 68. Não será admitida, na Carteira, a inscrição de mutuários maiores de 60 (sessenta) anos, sendo considerados, para todos os efeitos, como de 21 anos, os menores desta idade.

§ 1.º Ao inscrever-se, fará o mutuário prova de idade, mediante certidão do registro civil ou documento equivalente, a critério da Dire-

toria da Caixa; transitoriamente, porém, poderá ser aceita a idade constante do Almanaque Militar.

§ 2.º Em princípio, não será exigida a inspeção de saúde para a admissão na Carteira; em casos especiais, porém, essa exigência será feita, pela Diretoria da Caixa, sem prejuízo do estabelecido neste Regulamento, correndo as respectivas despesas por conta do interessado.

Art. 69. O prazo do pagamento das contribuições ou prêmios na Carteira de Garantia, compreenderá dois períodos: o primeiro, a partir do mês inicial de contribuição até a data do reajustamento de contas, por efeito de contemplação; o segundo, dessa data até completar a 156.ª contribuição, a que se refere o art. 71.

Art. 70. No início do segundo período, far-se-á o novo cálculo do prêmio a pagar durante o prazo de contribuição do seguro, reajustando-o ao valor real do débito do mutuário, sendo que o reajustamento acima referido far-se-á sempre de acordo com a tabela anexa e tendo o débito real do mutuário, excluindo-se os juros, salvo quando se tratar de empréstimos contraídos sob o regime de "empréstimos sem juros", caso em que o aludido reajustamento se fará de acordo com a tabela anexa às Instruções da Carteira de Garantia, baixadas com o decreto n. 654, de 15 de fevereiro de 1936 e tomando em consideração a totalidade do saldo devedor do mutuário.

Art. 71. O número máximo das contribuições para a Carteira de Garantia será de 156 mensalidades, ainda mesmo que por força das circunstâncias, tenha sido a inscrição feita no 2º período acima referido.

Art. 72. As contribuições a que se refere o artigo anterior deverão ser pagas mensalmente e incluídas, para desconto em folha, na consignação feita para a Caixa.

§ 1.º Quando os mutuários, por motivo de força maior, consequente de comissões no exterior do país ou em outro Ministério, não puderem fazer os descontos por consignação, os pagamentos dos prêmios da Carteira de Garantia serão feitos diretamente na sede da Caixa.

§ 2.º A inscrição do mutuário na Carteira de Garantia, será cancelada, sem prejuízo do estabelecido no art. 83 deste Regulamento, se deixarem de ser pagas, sucessivamente, 6 (seis) mensalidades, sendo que a omissão de qualquer das 36 primeiras importa na interrupção da contagem do período de carência. O pagamento de mensalidades atrasadas será acrescido dos juros de mora, de 0,5 % ao mês.

Art. 73. Se o falecimento do mutuário ocorrer antes de cumpridas as condições estabelecidas no art. 62, a Carteira restituirá aos seus herdeiros a importância dos prêmios pagos, salvo no caso de transferência de inscrição prevista no art. 27, e que será regulado como aí se preceitua.

Parágrafo único. Em nenhuma outra hipótese haverá restituição de prêmios, ressalvada a exceção do parágrafo único do art. 74.

Art. 74. Se o mutuário contemplado é com o período da carência vencido falecer antes de utilizar-se do valor de seu empréstimo, a Carteira assumirá a mesma responsabilidade definida no art. 62 desde que os seus herdeiros se habilitem legalmente nos termos deste Regulamento e no prazo de 10 (dez) meses, contados na data do óbito.

Parágrafo único. Será cancelado, para todos os efeitos, o empréstimo que não for utilizado no prazo acima referido, cabendo, apenas, aos herdeiros do mutuário a restituição dos prêmios pagos.

Art. 75. No caso do falecimento do mutuário, e nas condições mencionadas no art. 62, suas alíneas e parágrafo, será o seu débito transferido à responsabilidade da Carteira, que o irá amortizando mensalmente, no prazo regulamentar, isto é, à razão de 1/200 do valor garantido até integral pagamento.

Parágrafo único. Quando o mutuário falecer com o período de carência vencido, embora ainda não contemplado, a sua viúva ou filhos, logo que forem contemplados de acordo com o disposto no art. 31, gozarão das vantagens estabelecidas no presente artigo, mas, somente na parte do seu saldo devedor correspondente ao valor do empréstimo segurado pelo falecido mutuário, cabendo aos herdeiros acima mencionados a responsabilidade de amortizar, a Caixa, em 200 meses, não só a importância relativa à outra parte do aludido saldo devedor, como também as demais dívidas deixadas pelo mutuário para com a Caixa e dentro dos prazos já convencionados.

Art. 76. As condições definitivas da garantia a que se refere o art. 70 serão claramente inscritas na escritura de promessa de venda do imóvel, afim de evitar dúvidas futuras, quanto à liquidação do sinistro.

Art. 77. Aos herdeiros do mutuário falecido caberá o pagamento de taxas, seguro de fogo e demais onus que incidirem sobre o imóvel que lhes esteja destinado, de acordo com o disposto no § 1.º do art. 14, *in-fine*, visto que esse pagamento não faz objeto das garantias da Carteira.

Parágrafo único. Por ocasião da revisão prevista no art. 70 deste Regulamento e a que se refere o art. 69, *in-fine*, será feito o cálculo das responsabilidades atribuídas à Carteira, na conformidade do parágrafo único do art. 62. Esse cálculo será registrado no livro competente, na Carteira de Garantia, e transcrito na caderneta do mutuário, à qual se refere o art. 84.

Art. 78. A renda da Carteira de Garantia será arrecadada conjuntamente com a da Caixa e escriturada em título próprio. As despesas do seu pessoal, inclusive a remuneração do Consultor Técnico e também a do material, correrão por conta da sua receita geral.

§ 1.º A aplicação dos recursos da Carteira far-se-á com as indispensáveis garantias, empregando-se-os nas operações da Caixa ou invertendo-se-os em títulos da dívida pública federal.

§ 2.º Os recursos da Carteira não poderão ser empregados à taxa inferior de 6 % de juro anual.

Art. 79. A Carteira de Garantia, além das reservas técnicas, apuradas anualmente, terá também reservas de contingência, correspondente a 10 ½ daquelas reservas.

Parágrafo único. As reservas técnicas, calculadas atuarialmente, compreenderão os riscos em curso e os das liquidações do sinistros, nos termos deste Regulamento.

Art. 80. Apuradas as reservas a que se refere o artigo precedente, os lucros líquidos da Carteira terão a seguinte aplicação:

- a) 50 % para o fundo de bonificação dos mutuários da Carteira, que tenham terminado o pagamento de suas contribuições;
- b) 50 % para a Caixa de Construções.

Art. 81. A direção superior da Carteira caberá à Diretoria da Caixa, que no exercício dessa atribuição será assistida por um consultor técnico de sua confiança. Esse consultor terá o encargo de organização dos registros necessários à apuração das reservas, taxas de mortalidade, tabelas de prêmios e todos os demais trabalhos técnicos impostos pelo bom andamento dos negócios da Carteira de Garantia.

Art. 82. Ao mutuário que tiver optado pela modalidade estabelecida na alínea c do art. 8.º deste Regulamento e desejar, mais tarde, inscrever-se na Carteira, será facultado fazê-lo, mediante exame médico, a juízo da Diretoria e respeitadas todas as condições estabelecidas, neste Regulamento, para os mutuários em geral.

Art. 83. O mutuário que, por qualquer motivo, se retirar da Caixa, será automaticamente excluído da Carteira, não lhe cabendo restituição das contribuições pagas.

Art. 84. O mutuário inscrito na Carteira de Garantia receberá uma caderneta onde serão anotadas todas as contribuições recebidas e também todas as alterações relativas à respectiva inscrição.

Art. 85. A organização propriamente técnica da Carteira será orientada pelo respectivo consultor. A escrita financeira e patrimonial será organizada em correlação com a da Caixa.

Art. 86. Para a direção e execução dos serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, terá a Carteira o seguinte quadro de pessoal:

- 1 Chefe da Carteira, equiparado, em categoria, ao adjunto do Tesoureiro-Secretário;
- 1 2.º Escriurário;
- 1 Auxiliar.

§ 1.º Ao Chefe da Carteira compete:

- a) manter em dia a escrituração da Carteira, de acordo com as normas adotadas pela Caixa;
- b) prestar aos mutuários todas as informações necessárias às suas inscrições;
- c) executar e fazer executar todas as ordens emanadas da Diretoria;
- d) fornecer ao Consultor Técnico todos os dados e informações, não só os previstos na organização da escrita, como os que, eventualmente, se tornarem necessários.

§ 2.º São atribuições do escriturário e do auxiliar:

- a) as constantes dos §§ 5.º e 6.º do art. 44, deste Regulamento.
- Art. 87. As contribuições mensais, referidas nos artigos 69 e 71, serão calculadas de acordo com a tabela anexa a este Regulamento, ficando estabelecido que, para efeito desse cálculo, a idade do mutuário será a que corresponder ao aniversário mais próximo.
- Parágrafo único. As tabelas de prêmios poderão ser revistas de 5 em 5 anos.

Art. 88. Os aviadores que, por força do art. 11 das Instruções baixadas com o decreto n. 654, de 15 de fevereiro de 1936, pagam, para o seguro dos seus empréstimos, na Carteira de Garantia, o triplo dos prêmios estabelecidos, ficarão equiparados, da data de aprovação deste Regulamento, aos demais mutuários, não lhes cabendo, porém, restituição da diferença dos prêmios já pagos.

CAPÍTULO XI

FINANÇAS E CONTABILIDADE — LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 89. O exercício e o ano financeiro coincidirão com o ano civil.

Art. 90. No balanço financeiro figurarão as receitas arrecadadas e as despesas, pagas, bem como o saldo respectivo; no balanço patrimonial será mencionado o valor de todo o ativo e passivo da Caixa, de modo a ficar bem conhecido o saldo ou deficit, no fim de cada mês e ano.

Art. 91. A contabilidade obedecerá ao sistema de escrituração por partidas dobradas com as adaptações peculiares ao regime especial da Caixa, conforme modelos adotados, devendo os lançamentos ser feitos por títulos ou verbas, determinados pelo Conselho.

Parágrafo único. Para acompanhar o movimento de suas contas, cada contribuinte receberá uma caderneta distribuída pela Caixa de acordo com o modelo adotado.

Art. 92. Os lucros da Caixa serão assim distribuídos:

- a) 5 % para o Fundo de Pensão e Assistência dos Funcionários da Caixa;
- b) 5 % para o "fundo de industrialização da Secção Técnica", a critério do Conselho Administrativo;
- c) 90 % para o "fundo de reserva".

§ 1.º O "fundo de reserva" da Caixa será aplicado em apólices de dívida pública, de preferência federal, ou em depósitos em bancos idôneos, a juízo do Conselho Administrativo.

§ 2.º Os demais fundos da Caixa, isto é, os de Pensão e Assistência e o de Industrialização, terão as aplicações constantes do presente Regulamento.

Art. 93. As consignações destinadas à Caixa, feitas pelos seus mutuários e arrecadadas pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar, deverão ser entregues até o décimo dia útil de cada mês.

Parágrafo único. Nas demais Regiões Militares, as consignações destinadas à Caixa, feitas pelos seus mutuários e arrecadadas pelos respectivos Serviços Regionais de Fundos, deverão ser remetidas, diretamente, à referida Caixa.

CAPÍTULO XII

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CAIXA — DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MUTUÁRIOS

Art. 94. Os direitos da Caixa são os seguintes:

- a) exigir dos mutuários a fiel observância deste Regulamento;
- b) assumir a administração dos bens imóveis adquiridos com a sua assistência, e de sua propriedade, nos casos de herança vaga e noutros previstos neste Regulamento e nos seus contratos;
- c) exercer assistência técnica e administrativa sobre os negócios propostos pelos mutuários;
- d) fixar remuneração e cobrá-la, quando prestar serviços extraordinários e especiais aos mutuários;
- e) cobrar judicialmente os débitos que não forem saldados pelos meios amigáveis e administrativos, mediante ação sumária;
- f) assumir, imediatamente, a administração do imóvel de sua propriedade, até liquidação final da dívida, de acordo com o artigo 805 do Código Civil, quando, por qualquer motivo, o mutuário, ou seus herdeiros não puderem mais atender pontualmente ao pagamento das amortizações devidas.

Art. 95. São obrigações da Caixa:

- a) pôr à disposição dos mutuários os quantitativos correspondentes ao valor das inscrições que lhes couberem nas épocas de distribuição, segundo os dispositivos deste Regulamento;
- b) suspender as consignações dos mutuários, logo após a liquidação dos compromissos por elas garantidos;
- c) zelar pelos interesses dos mutuários, evitando-se-lhes negócios prejudiciais.

Art. 96. São direitos dos mutuários:

- a) participar dos serviços da Caixa, depois de paga a contribuição inicial de 100\$0 (cem mil réis), a título de jóia;
- b) habilitar-se ao quantitativo das inscrições que pretenderem, satisfazendo não só o pagamento das mensalidades correspondentes aos seus compromissos, bem como às demais condições estabelecidas neste Regulamento;
- c) desistir de sua inscrição, até 15 dias antes da mais próxima distribuição, levantando a importância com que tiver entrado, para esse fim, na primeira época de distribuição que se seguir à desistência, sujeitando-se ao abatimento de 3%;
- d) modificar a sua inscrição, de acordo com os §§ 1.º, 2.º e 3.º, do art. 11;
- e) verificar a contagem dos seus pontos e a dos mutuários já contemplados;
- f) requerer, ao diretor geral, o gozo das vantagens estabelecidas no presente Regulamento, quando facultativas, de acordo com as normas estabelecidas pela Caixa;
- g) retirar, até 15 dias antes da distribuição de empréstimos, parte dos seus depósitos, desde que se sujeite ao desconto previsto na alínea c, cancelando-se os pontos relativos ao valor retirado. O total de tais retiradas, em cada período, não poderá exceder de 10% da importância da distribuição anterior.

Parágrafo único. Nenhum mutuário, em débito com a Caixa, poderá obter cancelamento de inscrição.

Art. 97. São deveres dos contribuintes:

- a) concorrer com as suas quotas e mensalidades antes e depois de entregues as chaves da casa que lhes é destinada e de acordo com o disposto neste Regulamento;
- b) autorizar, por meio de consignação, os descontos em folha de pagamento das importâncias correspondentes aos seus compromissos para com a Caixa e a Carteira de Garantia, de acordo com o estabelecido neste Regulamento;
- c) observar estritamente o presente Regulamento;
- d) sujeitar-se à assistência técnica e administrativa da Caixa;
- e) obrigar-se a receber a casa que lhe é destinada e cuja construção contratar.

Art. 98. Será eliminado da Caixa, por deliberação e ato do Conselho, o mutuário:

- a) que for excluído do Exército, mantidas as garantias aos seus herdeiros, de acordo com a legislação em vigor;
- b) que, por qualquer meio, lesar ou procurar lesar a Caixa;
- c) que, voluntariamente, peça a sua demissão da Caixa.

Art. 99. A soma das restituições, consequentes das retiradas previstas na alínea c do art. 96, em cada distribuição, não poderá exceder de 20 % da importância atribuída a distribuição anterior, caso esse em que se atenderá as desistências pela ordem em que tiverem sido apresentadas.

CAPÍTULO XIII

PESSOAL DA CAIXA — VENCIMENTOS E VANTAGENS ESPECIAIS

Art. 100. Os funcionários da Caixa, dentro do quadro previsto neste Regulamento, serão nomeados pelo diretor geral e serão equiparados, para os efeitos de assistência social, aos bancários, em cujo Instituto deverão ser inscritos.

§ 1.º Os funcionários nomeados exercerão os seus cargos, a título precário, nos três primeiros meses de sua nomeação, que ficará sem efeito desde que os serventuários não se adaptem às suas funções.

§ 2.º Os funcionários serão conservados nos seus cargos, enquanto bem servirem, segundo as necessidades da Caixa e observando-se as leis em vigor.

§ 3.º Os funcionários da Caixa, constituindo um quadro único, serão distribuídos pelos seus diversos serviços, de acordo com os dispositivos do presente Regulamento, a critério do diretor geral.

§ 4.º Os funcionários que faltarem ao serviço, sem motivo justificado, perderão os vencimentos relativos aos dias em que não houverem comparecido ao trabalho, sendo que tais faltas serão contadas pelo décuplo, para os efeitos das bonificações estabelecidas no § 3.º do art. 101.

§ 5.º As faltas acima referidas só poderão ser justificadas perante o diretor geral e, no caso de reincidência, ou de qualquer outra falta disciplinar, os funcionários serão passíveis das seguintes punições:

- a) repreensão em particular;
- b) repreensão em boletim da Caixa;
- c) suspensão do serviço, com perda de vencimentos;
- d) demissão.

§ 6.º As faltas ao serviço, consequentes da suspensão prevista no parágrafo anterior, bem como as faltas não justificadas, serão descontadas do período de férias.

§ 7.º Com o "Fundo de Pensão e Assistência", de que trata a alínea b do art. 92, a Caixa poderá, a juízo do Conselho Administrativo, não só concorrer para contribuição do pecúlio dos seus funcionários, nos Institutos de Aposentadorias e Pensões a que estejam filiados, como também auxiliá-los, pecuniariamente, em casos de hospitalizações ou outros similares.

§ 8.º Em suas ausências temporárias, não havendo disposições taxativas a respeito, os funcionários serão substituídos, dentro de uma mesma seção, hierarquicamente e por ordem de antiguidade, de acordo com as normas adotadas no Ministério da Guerra.

Art. 101. Os funcionários da Caixa terão os vencimentos mensais constantes da seguinte tabela:

Gerente, 1:200\$0;
Subgerente, 900\$0;
1.º escrivão, 800\$0;
2.º escrivão, 700\$0;
3.º escrivão, 600\$0;
Auxiliar, 500\$0;
Pagador, 650\$0;
Porteiro, 550\$0;
Arquivista, 420\$0;
Contínuo, 420\$0;
Servente, 300\$0;
Motorista, 500\$0.

§ 1.º O adjunto técnico e o adjunto da Tesouraria e Secretaria, terão, mensalmente, uma gratificação de 750\$0, correndo as despesas pelo título "Despesas Gerais".

§ 2.º O assistente-técnico, além da gratificação estabelecida no artigo 102, terá uma bonificação mensal de 250\$0, por conta do "Serviço de Construções", desde que a sua renda comporte a aludida despesa.

§ 3.º Os funcionários constantes do quadro da Caixa, de comprovado merecimento, e a juízo do Conselho Administrativo, terão de 5 em 5 anos de efetivo serviço, uma bonificação adicional de 10 % sobre os seus vencimentos mensais. Esta bonificação não excederá de 50 % em relação aos vencimentos do funcionário, qualquer que seja o tempo de serviço, e será calculada sobre a importância do vencimento inicial do cargo na data em que nele foi provido o funcionário. Nos prazos quinquenais não serão contadas as faltas ao serviço, as quais serão computadas pelo décuplo, quando resultantes das punições mencionadas na alínea c do § 5.º do art. 100, deste Regulamento.

§ 4.º O funcionário que, durante um mesmo quinquênio tiver mais de 3 punições previstas no § 5.º do art. 100, perderá direito à bonificação de que trata o parágrafo anterior e correspondente ao referido quinquênio.

Art. 102. Os diretores perceberão mensalmente, à título de representação, a quantia de 900\$0, correndo as despesas pelo título "Despesas Gerais".

O Assistente-Técnico terá uma gratificação mensal de 750\$0, correndo as despesas pelo título "Despesas Gerais".

Parágrafo único — Todo o pessoal do quadro da Caixa fará jus às férias anuais, de acordo com as disposições em vigor do Ministério da Guerra, bem como as relativas a nojo e gala.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103. A casa adquirida com os recursos da Caixa, enquanto não estiver integralmente paga, será considerada próprio nacional para todos os efeitos, menos para o registro ou inscrição no Domínio da União. Depois de paga, será transferida para o mutuário como bem de família, se o seu valor não exceder de cem contos de réis. Se, porém, o valor do imóvel for superior a essa importância, a transferência far-se-á livre dessa cláusula, de acordo com o que estabelecem o Código Civil e o decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941.

Parágrafo único. Quando se tratar de liquidação de hipoteca ou reconstrução, o imóvel ficará arcaado à Caixa, até liquidação do débito, sendo a sua transferência, então processada de acordo com o que está previsto no presente artigo.

Art. 104. É vedada a inscrição na Caixa de candidatos que, no ato da inscrição, sejam proprietários de imóveis em condições de servirem de residência às suas próprias famílias, ou que produzam renda capaz de lhes proporcionar uma residência equivalente a que lhes poderia ser proporcionada pelo imóvel obtido por intermédio da Caixa, excetuando-se o caso em que se trate de uma só propriedade e que o valor da inscrição se destine a reconstrução do referido imóvel ou ao levantamento da respectiva hipoteca, se for o caso, o que deverá ser confirmado por uma declaração escrita do interessado no ato de sua inscrição.

Parágrafo único. Em qualquer tempo em que for verificada a fraude das condições estabelecidas no presente artigo, a inscrição do mutuário faltoso será automaticamente cancelada, de acordo com a alínea b do art. 98.

Art. 105. Em qualquer caso a renda do imóvel destinado ao mutuário, garantirá as dívidas contraídas pelo referido mutuário na Caixa e esta poderá, independentemente da autorização, deduzir, da aludida renda, a importância das dívidas acima mencionadas.

Parágrafo único. Na hipótese de impropriedade de pagamento das mensalidades correspondentes a empréstimos, ou quaisquer outros compromissos, contraídos na Caixa, correrão sobre as mensalidades vencidas os juros de 0,5 % ao mês, independentemente de aviso ou de interpelação.

Art. 106. Cada mutuário não poderá ter mais de uma casa de residência adquirida com recursos fornecidas pela Caixa.

§ 1.º A casa financiada pela Caixa, mediante prévia vistoria, poderá garantir novo empréstimo para a sua remodelação ou ampliação depois de saldado o primeiro empréstimo.

Art. 107. A Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra gozará, em qualquer ponto do território nacional, de todas as vantagens, regalias, direitos e privilégios atribuídos à Fazenda Nacional, ex-vi do artigo 1.º do decreto-lei n. 440, de 25 de maio de 1938.

Art. 108. É permitido, a juízo do Conselho Administrativo da Caixa e mediante requerimento dirigido ao Diretor Geral, o cancelamento do contrato consubstanciado pela escritura de promessa de venda do imóvel, de propriedade da Caixa, ao mutuário interessado no referido cancelamento, desde que militem razões de força maior, convenientemente comprovadas e uma vez que sejam ressaltados os interesses de ambas as partes. No caso do mutuário ser casado, no requerimento acima referido deverão figurar as assinaturas dos dois cônjuges, sendo que, tratando-se de motivos de saúde, a comprovação deverá ser feita por atestado subscrito por três médicos militares.

§ 1.º O cancelamento acima referido só poderá se efetuar mediante a venda do imóvel em causa, cabendo ao mutuário interessado a importância por ele já aplicada na aquisição do imóvel; se, porém, da venda do prédio, ocorrer qualquer lucro, este será dividido entre a Caixa e o mutuário, na proporção das importâncias já invertidas na sua aquisição, por ambas as partes, ao tempo do cancelamento.

Art. 109. Nenhum documento de receita ou despesa poderá ser processado, sem o competente "Visto" do relator e o "Autorizo" do Diretor Geral.

Art. 110. Nenhum imóvel de propriedade da Caixa poderá ser reconstruído, consertando ou reparado sem prévia autorização da Caixa, que poderá se encarregar do respectivo processo, mediante a taxa de expediente de 30\$0, por conta do mutuário interessado.

Parágrafo único. O requerimento pedindo autorização para reconstrução, consertos ou reparos referidos neste artigo, dirigido ao Diretor Geral, deverá ser acompanhado do orçamento e mais detalhes dos trabalhos a executar.

Art. 111. O Conselho Administrativo regulará os casos omissos deste Regulamento observando, no que for compatível, as disposições do direito comum.

Art. 112. Os mutuários beneficiados com empréstimos definitivos aos juros de 6 % a/a, de acordo com o Regulamento baixado com o decreto n. 3.346 de 30-11-38, passarão — a contar de 1.º de janeiro de 1942 — a pagar os juros de 0,45 % ao mês, conforme o estabelecido na alínea a do parágrafo único do art. 13, sem direito, porém, a qualquer restituição.

Art. 113. Os mutuários já financiados antecipadamente com empréstimos aos juros de 8 % e na data prevista no artigo anterior, passarão a pagar os juros de 0,62 % ao mês e pelo prazo de 200 meses, para o que serão revistos os processos respectivos — continuando assim no regime do Regulamento de 1938, aguardando o financiamento definitivo — Si o preferirem porém, farão o reajustamento dos seus empréstimos de acordo com o estabelecido no art. 13 e seu parágrafo único. Tombem, nesses casos, não haverá qualquer restituição.

Art. 114. Os mutuários que não desejarem continuar na Caixa, em face das disposições do presente Regulamento poderão cancelar as suas inscrições dentro do prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação, recebendo as suas entradas sem os descontos previstos na alínea c do art. 96.

Art. 115. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e será revisto de acordo com a prática e exigências resultantes do funcionamento da Caixa. — *Eurico G. Dutra.*

TABELA DE PRÊMIOS A QUE SE REFERE O ART. 87 DESTE REGULAMENTO — CARTEIRA DE GARANTIA

PRÊMIO MENSAL POR 1.000 RÉIS DE MENSALIDADE SEGURADA

Idade	Prêmio Mensal	Idade	Prêmio Mensal
21	\$076	41	\$109
22	\$077	42	\$114
23	\$077	43	\$119
24	\$078	44	\$124
25	\$079	45	\$130
26	\$080	46	\$137
27	\$081	47	\$144
28	\$082	48	\$152
29	\$083	49	\$162
30	\$084	50	\$172
31	\$085	51	\$184
32	\$086	52	\$196
33	\$088	53	\$210
34	\$090	54	\$225
35	\$092	55	\$242
36	\$094	56	\$260
37	\$096	57	\$279
38	\$099	58	\$301
39	\$102	59	\$324
40	\$105	60	\$349

Condições

O cálculo dos prêmios para o seguro de qualquer espécie será feito da seguinte maneira:

a) Calcula-se a mensalidade de amortização, de acordo com a natureza do empréstimo, tendo em vista o prazo da amortização;

b) Multiplica-se, de acordo com a idade do segurado, o coeficiente dado pela presente tabela, pela mensalidade acima calculada, tomando o mil réis como unidade.

PARADIGMA DO CÁLCULO DA AMORTIZAÇÃO E DEMAIS DESCONTOS QUE DEVEM FIGURAR NA CONSIGNAÇÃO A QUE SE REFERE O § 1.º DO ART. 14 DE PRESENTE REGULAMENTO.

Exemplo-tipo:

Mutuário inscrito aos 30 anos de idade, contemplado com um empréstimo de 60:000\$000 e tendo em depósito, na Caixa, a importância de 15:000\$000.

A) — 1.º Caso:

Financiamento comum, aos juros de 0,45 % ao mês e resgatável no prazo de 200 meses, ou seja na razão de 7\$594 por cento e por mês incluindo-se a amortização do capital e respectivos juros (alínea a do parágrafo único do art. 13).

Cálculo da mensalidade:

Valor do empréstimo	60:000\$000
Valor do depósito	15:000\$000
Diferença	45:000\$000

1) Amortização, capital e juros: 45 x 7\$594 =	341\$700
2) Taxas municipais, federais e seguro de fogo.	48\$000
3) Quota da C. de Garantia: 341\$700 x \$084. =	28\$700

Valor total da mensalidade 418\$400

B) — 2.º Caso:

Financiamento antecipado definitivo, aos juros de 0,62 % ao mês e resgatável no prazo de 200 meses, ou seja na razão de 8\$739 por cento e por mês, incluindo-se a amortização do capital e respectivos juros (alínea b do parágrafo único do art. 13: 1.ª modalidade).

Cálculo da mensalidade:

Valor do empréstimo	60:000\$000
Valor do depósito	15:000\$000
Diferença	45:000\$000

1) Amortização, capital e juros: 45 x 8\$739 =	393\$300
2) Taxas municipais, federais e seguro de fogo.	48\$000
3) Quota da C. de Garantia: 393\$300 x \$084 =	33\$000

Valor total da mensalidade 474\$300

C) — 3.º Caso:

Financiamento antecipado transitório, aos juros de 0,62 % ao mês e resgatável no prazo básico de 200 meses, ou seja na razão de 8\$739 por cento e por mês, incluindo-se a amortização do capital e respectivos juros (alínea b do parágrafo único do art. 13: 2.ª modalidade).

Cálculo da mensalidade:

1) Amortização, capital e juros: 60 x 8\$739 =	524\$300
2) Taxas municipais, federais e seguro de fogo.	48\$000
3) Quota da C. de Garantia: 455\$600 x \$084 =	38\$300
4) Quota mensal (depósito)	60\$000

Valor total da mensalidade 670\$600

Observações:

a) Nos 1.º e 2.º casos, a parcela 1 será paga durante 200 meses e a de n. 3 o será até a 156.ª prestação, incluindo-se as que já tiverem sido pagas antes do reajustamento a que se refere o art. 69.

No 3.º caso, a mensalidade calculada será paga até a época da reversão do empréstimo de financiamento antecipado para o de financiamento comum, fazendo-se o reajustamento definitivo de acordo com o cálculo A e levando-se, a conta de depósito, o valor do capital amortizado durante o período correspondente ao empréstimo de financiamento antecipado.

b) Quando o mutuário falecer, já contemplado e depois de decorrido o prazo de carência de 3 anos de sua inscrição na Carteira de Garantia (art. 63), as parcelas 1 e 3 serão canceladas, passando a de n. 1 a ser paga pela referida Carteira até a liquidação do débito do mutuário falecido, ficando os seus herdeiros no uso e gozo do imóvel, mediante, apenas, o pagamento da parcela n. 2, até completar-se o prazo de 200 meses, estabelecido no presente Regulamento.

c) No caso do óbito se verificar antes do mutuário ter sido contemplado, mas, depois de decorrido o período de carência, desde que seja satisfeito o disposto no § 1.º do art. 8.º, a sua viúva, ou filhos, receberão o imóvel nas condições expostas no item anterior, pagando, apenas, as taxas municipais, federais e seguro contra fogo, constante da parcela n. 2.

d) No caso do financiamento antecipado transitório (3.º caso), o mutuário continua a concorrer às contemplações dos empréstimos comuns, mediante a contagem de pontos, razão pela qual, além de continuar a descontar a quota mensal de que trata a alínea b do art. 8.º, a amortização é calculada sobre o total do empréstimo e não sobre o seu saldo devedor, como nos demais casos, por isso que as suas entradas continuam em depósito para a apuração de pontos.

DECRETO N. 8.448 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1941

Aprova o Regulamento de Metralhadoras para a Cavalaria

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento de Metralhadoras para a Cavalaria, assinado pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra, cujo original será arquivado na Diretoria do Expediente da Secretaria da Presidência da República.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 8.449 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1941

Aprova os Convênios firmados entre o Governo Federal e os Governos dos Estados do Amazonas e Pará, para execução do Plano de Saneamento da Amazônia e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados os convênios para execução do Plano de Saneamento da Amazônia, assinados pelo Ministro de Estado da Educação e Saúde e pelos delegados dos Estados do Amazonas e do Pará.

Art. 2.º Aplicam-se ao Território do Acre as medidas constantes dos convênios ora aprovados, e celebrados entre a União e os Estados do Amazonas e do Pará.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado da Justiça e Negócios Interiores e da Educação e Saúde baixarão as instruções necessárias à execução do disposto no presente artigo.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO N. 8.455 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1941

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe E, da carreira de Enfermeiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Educação e Saúde, vagos, um em virtude da demissão de Josefina de Oliveira e outro conforme se verifica da relação nominal organizada na forma do art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 8.456 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1941

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos seis (6) cargos da classe H, da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Suplementar, do Ministério da Educação e Saúde, vagos conforme se verifica da relação nominal organizada na forma do art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 8.457 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1941

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 (dois) cargos da classe D, da carreira de Zelador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vagos em virtude de nomeação para outros cargos, do Waldemar Caetano de Faria e Emiliano Teixeira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 8.458 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1941

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dezenove (19) cargos da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vagos conforme se verifica da relação nominal organizada na forma do art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Ministério da Marinha

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

DESIGNAR:

Dê acordo com o art. 1.º do decreto-lei n. 3.581, de 3 de setembro de 1941,:

José Batista dos Santos Júnior auditor substituto da Justiça Militar.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

3.348 — Em 8 de dezembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo em que Jacó Polacow, ex-agrônomo cafeicultor, classe K, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, solicitou reconsideração do ato de Vossa Excelência, que o demitiu, a bem do serviço público, daquele cargo, nos termos dos itens I, IV e X do art. 239 do Estatuto dos Funcionários.

2. Resultou essa penalidade da exposição de motivos n. 419, de 25 de março do corrente ano, deste Departamento, na qual foi proposta a demissão do peticionário, a bem do serviço público, em virtude de conclusões a que chegou, à vista das provas dos autos, do relatório da Comissão de Inquérito e das razões de defesa do peticionário.

3. Pedindo reconsideração da penalidade que lhe foi imposta, o requerente solicitou, ainda, a Vossa Excelência que fosse ouvido sobre o assunto, o Consultor Geral da República, dada a relevância das teses de direito nele contidas, a exemplo do que há ocorrido em outros casos.

4. A justificação do pedido de Jacó Polacow gira em torno da seguinte tese:

“Réus de crimes comuns, devem todos responder no mesmo pé de igualdade, não se justificando, mesmo com circunstâncias agravantes para alguns, a profunda diferença havida entre a pena máxima do peticionário e as por que passaram os seus companheiros, demitidos, Gastão de Faria e Luiz Gomes do Amaral e, suspenso, Isidro Gil.”

5. Afirmam estudiosos do instituto da codelinquência, ou seja, no presente caso, da coautoria em falta administrativa, que a mesma se constituiu sob a oscilação de duas concepções: a que equipara e a que distingue as diversas espécies de participantes; a primeira baseia-se na identidade de intenção de todos os coautores e a segunda, na diversidade de concurso material.

6. Da mesma forma, a pena, ora se estabeleceu em função do elemento moral comum, ora em função da variável contribuição material.

7. E comenta, a respeito, um professor de direito penal:

“As doutrinas romana, canônica e francesa consagraram a solidariedade na pena correspondente à solidariedade no crime, confundindo todos os participantes na reação social. A doutrina oposta, trabalhada pelos mestres clássicos, tornava cada delinquente responsável, unicamente, pelo que fez ou pelo que mostrou querer fazer, castigando os participantes, como se cada um estivesse isolado na sua obra criminosa. O crime seria o denominador comum e cada delinquente um numerador” (Direito Penal, vol. I, pág. 364).

8. O peticionário fez questão de invocar a coautoria de Gastão de Faria, Luiz Gomes do Amaral e Isidro Gil, nas faltas que lhe foram imputadas, mostrando-se, sempre, partidário da equiparação das penas.

9. No caso em apêço, porém, o critério adotado por este Departamento foi o de distinguir a situação dos autores, porisso que, se é exato que tiveram faltas comuns, participando delas com maior ou menor intensidade, também é certo que, além das faltas comuns, alguns indiciados praticaram outras, que justificaram a agravação da pena respectiva.

10. Assim é que, aos indiciados foram diversas as penalidades aplicadas: advertência, repreensão, suspensão, demissão e demissão a bem do serviço público, como ao requerente.

11. Reclamou, porém, o peticionário, não contra toda essa diversidade de penas, mas, sim, contra a desigualdade entre a penalidade que lhe coube e as que foram impostas ao ex-diretor, em comissão, Gastão de Faria, e aos ex-agrônomo cafeicultores Luiz Gomes do

Amaral e Isidro Gil, solidários com ele na inclusão de pessoas estranhas em Tolha de pagamento e pelas parcerias agrícolas de que todos participaram, chegando mesmo a afirmar que

"essa desigualdade de tratamento fere de frente o artigo 122, n. 1, da Carta Magna de 10 de novembro de 1937" (fls. 2).

12. Entretanto, é princípio já assente que o postulado "todos são iguais perante a lei", a que se refere o preceito constitucional citado, deve ser entendido de maneira relativa, porisso que a igualdade absoluta sempre foi, é, e será impossível, em face de situações díspares.

13. Araujo Castro, comentando esse dispositivo da Constituição, esclareceu que

"consiste a igualdade, sobretudo, em considerar desigualmente condições desiguais". (A Constituição de 1937, página 267), e

Pontes de Miranda, repetindo Anschütz, afirmou que aquela expressão

"significa que há igualdade de todos diante do juiz e da autoridade administrativa. Não se trata, af, de *igualdade da lei* (*Gleichheit des Gesetzes*), mas de *igualdade perante a lei* (*Gleichheit vor dem Gesetz*)" (Comentários à Constituição Federal de 10 de novembro de 1937 — tomo III — pág. 393).

14. Não houve, assim, nenhuma subversão de preceitos constitucionais e jurídicos, como procura fazer crer o peticionário.

15. O exame detido dos motivos por que foi demitido, amplamente feito no relatório que acompanhou aquela exposição deste Departamento, deixou evidenciada a grande diferença existente entre a gravidade das faltas cometidas pelo peticionário e por aqueles outros que sofreram penas mais brandas, inclusive Gastão de Faria, Luiz Gomes do Amaral e Isidro Gil.

16. Prosseguindo na sua argumentação, invocou, ainda, o peticionário, em reforço de sua tese, que

"O Departamento Administrativo do Serviço Público estabeleceu como padrão de sua norma de conduta no aferir das provas e julgar das culpas dos funcionários submetidos a inquérito os seguintes postulados:

a) Do exame das várias peças de um mesmo processo, por irregularidades comuns a todos os acusados, devem responder todos em absoluto pé de igualdade; e

b) é certo que há circunstâncias agravantes da responsabilidade de alguns, mas isso só não basta para justificar a profunda diferença entre a pena máxima, imposta a um, e as por que passaram os seus demais companheiros, implicados em fatos idênticos, suspensões uns e advertidos outros (Revista do Serviço Público, ano III, vol. II, n. I, abril de 1940 — Exposição de motivos n. 2.293, de 22 de novembro de 1939)".

17. A citação do peticionário precisa ser, porém, retificada.

18. A exposição de motivos n. 2.293, de 22 de novembro de 1939, diz, textualmente, em seu item 10:

"Do exame das várias peças do processo, conclue-se que por aquelas graves irregularidades devem responder todos, quasi no mesmo pé de igualdade. Dentro das provas produzidas e calcadas na confissão dos acusados está, suficientemente, caracterizada a figura da coautoria" (*Diário Oficial* de 27 de novembro de 1939, pág. 27.391).

19. O peticionário, ao mencionar esse item, subverteu a ordem da proposição para interpretá-la segundo sua conveniência.

20. De fato, enquanto este Departamento concluiu que

"por aquelas graves irregularidades"

eram responsáveis

"quasi no mesmo pé de igualdade",

todos os coautores do processo, o peticionário entendeu que,

"por irregularidades comuns a todos os acusados, devem responder todos em absoluto pé de igualdade."

21. Já no que toca ao item 11 daquela exposição, foi todo ele transcrito, *ipsis litteris*, pelo peticionário (letra b da citação).

22. Em completa harmonia com o item 10, agora retificado, quis este Departamento, no caso da exposição de motivos n. 2.293, citada pelo peticionário, reajustar as penalidades aplicadas aos coautores; dadas a "quase igualdade" da responsabilidade de todos e

"a profunda diferença havida entre a pena máxima, imposta ao peticionário e as por que passaram os seus demais companheiros".

23. O mesmo não acontece, porém, no caso em apreço, em que, como já ficou dito, as penas aplicadas corresponderam à profunda diversidade de situações dos implicados, sendo levadas em conta, na gradação, não só as faltas comuns, como as que foram atribuídas, de forma especial, a cada um dos responsáveis.

24. O peticionário, na conformidade da letra b, n. II, do item 6 da exposição de motivos n. 419, foi demitido a bem do serviço público, nos termos dos itens I, IV e X do art. 239 do Estatuto dos Funcionários,

"pela desídia no exercício de suas atribuições, por desobediência à lei e regulamentos e pela transgressão das proibições determinadas nos itens I e XI do art. 226 do mesmo Estatuto; participando de responsabilidade pela inclusão em folha de comerciantes e pessoas estranhas como diaristas, pela majoração de dias de trabalho, pela participação em parcerias agrícolas, usando nome de terceiros, pela concessão irregular de indenizações e pela desídia com que se houve no caso do adiantamento de 11:695\$0" (itens 404 a 406 do relatório).

25. Quanto a Gastão de Faria, foi proposta a sua demissão, nos termos do item III do art. 238 daquele Estatuto (letra a, n. III do item 6 da exposição de motivos n. 419),

"pelo seu procedimento irregular comprovado, confessando desconhecimento do modo por que se efetuaram as compras do S. T. C.; pelas irregularidades verificadas no recolhimento do adiantamento de 10:000\$0; por ter ordenado a assinatura de guias de material que não conferiam com as faturas de compra; por ter sugerido a inclusão de estranhos em folhas de pagamento e pelo pleno conhecimento que teve e assentimento que deu à irregular operação de venda clandestina de café" (fls. 381 a 383 do relatório).

26. Luiz Gomes do Amaral foi, igualmente, demitido (letra c, n. III do item 6 da exposição de motivos n. 419),

"pelo seu irregular procedimento, comprovado, na inclusão de estranhos em folha de pagamento, pela falta de recolhimento da importância de 2:600\$0 relativa à colheita de café e pelo ajuste de parcerias agrícolas, negócio irregular e inconveniente para o Estado" (itens 407 a 409 do relatório).

27. E, finalmente, Isidro Gil foi suspenso por 90 dias, nos termos do art. 234 daquele Estatuto (letra b, n. IV do item 6 da exposição de motivos n. 419),

"pelas faltas graves cometidas na aquisição irregular de material, no pagamento indevido a operários e na compra de material desnecessário, para o S. T. C." (itens 410 a 412 do relatório).

28. Já estão as razões por que foram aplicadas penalidades diferentes ao peticionário e aos três outros funcionários por ele citados.

29. Resta aditar que é inoportuna e descabida a reconsideração das penalidades impostas áqueles funcionários, por solicitação do suplicante.

30. Tais penalidades foram aplicadas, por determinação de Vossa Excelência, após o estudo das responsabilidades de cada um.

31. Só o próprio interessado, em cada caso, poderá ter a iniciativa de pleitear a reconsideração das medidas disciplinares que lhe couberam, evidenciando não ter incorrido nas faltas que as determinaram.

32. No caso vertente, o peticionário não conseguiu demonstrar a sua inocência nas irregularidades por que foi responsabilizado, nem a falta de correspondência legal entre a pena que sofreu e as mesmas irregularidades.

33. Isto posto, é de concluir que o presente pedido não poderia justificar absolvição, mas, quando muito, acarretar a agravação das penas impostas aos seus colegas, caso fosse admissível recurso seu, com esse efeito.

34. Entretanto, o peticionário fez restrições quanto à capitulação estatutária de suas faltas, prestando:

a) não ter feito

"contrato com o Governo Federal" (fls. 12 a 14);

b) não

"desempenhar atividades estranhas às suas funções" (folhas ns. 14 a 16);

c) não existir de sua parte

"desobediência às leis e regulamentos" (fls. 16 a 18);

d) não proceder

"a acusação de desidioso" (fls. 18 a 22);

e) não ter havido

"concessão irregular de indenizações" (fls. 22 a 24); e

f) não ter havido, igualmente,

"majoração de dias de trabalho" (fls. 24 a 26).

35. A demissão a bem do serviço público do peticionário teve lugar por infringência dos itens I e XI do art. 226 do Estatuto, combinado com os itens I, IV e X do art. 239.

36. Estes estão assim redigidos:

"Art. 226. É, ainda, proibido ao funcionário:

I — Fazer contratos de natureza comercial ou industrial com o Governo, por si ou como representante de outrem;

XI — Valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às funções ou para

lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou interposta pessoa;

Art. 239. Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que:

I — For convencido de incontinência pública e escandalosa, de vícios de jogos proibidos, de embriaguês habitual ou desídia no exercício de suas atribuições;

IV — Praticar insubordinação grave ou desobediência à lei ou a instruções e ordens legais dos superiores;

X — Transgredir quaisquer das proibições especificadas no art. 226".

37. Ora, quem, como o peticionário, participou das chamadas "parcerias agrícolas", usando nome de terceiros, na impossibilidade de figurar pessoalmente no ajuste, não pode negar ter infringido os itens I e XI do art. 226 do Estatuto dos Funcionários, por isso que essas parcerias agrícolas eram feitas com Campo Experimental do Governo, ou seja, com o próprio Governo, prevalecendo-se, *ipso facto*, o peticionário de sua condição funcional para lograr proveito daquela parceria.

38. Ainda aí divagou o peticionário para afirmar que outra é a concepção do Código Civil Brasileiro, no que toca à expressão "parcerias agrícolas", acrescentando:

"Não só o peticionário nunca teve qualquer prédio rústico, como nunca recebeu nenhum para que o cultivasse repartindo com seu proprietário os lucros" (fls. 13).

39. Diante do exposto, é óbvio estar o requerente incurso no item X do art. 239 daquele Estatuto, o que, só isto, justificaria a sua demissão a bem do serviço público.

40. Além disso, não poderá ele fugir à responsabilidade de ter incluído nomes de comerciantes e pessoas estranhas à Estação, como diaristas, bem como por majorar dias de trabalho de vários operários.

41. Tudo isto está provado no processo (fls. 100 do vol. IV do processo e itens 60, 61 e 290 do relatório deste Departamento).

42. Ainda mais, o peticionário consentiu no ilegal regime das "químicas", contra o qual tinha a obrigação de protestar, mediante representação ou denúncia (fls. 93 e 105 do vol. IV do processo e itens 68, 367, 369 e 370 do aludido relatório).

43. Como prova de sua desídia e desrespeito às leis e regulamentos, bastaria no entanto a sua própria afirmação de que como diretor podia fugir a toda "sacramentalidade" dos regulamentos (itens 93, letra a, e 129 do citado relatório).

44. Não quiz, entretanto, o peticionário, no seu pedido de reconsideração, refutar todos esses fatos que, só por si, justificam a capitulação de suas faltas nos itens I e IV do art. 239, do Estatuto dos Funcionários.

45. Preferiu, sim, divagar, ainda uma vez,

"para salientar a diferença existente entre a desobediência à lei e o desrespeito à lei" (fls. 17),

insistindo em que as irregularidades a ele atribuídas, a outros deviam caber, como se vê às folhas 19 e 24 do pedido.

46. Convm, entretanto, seja repetido o que ficou dito no item 405, do relatório deste Departamento, quanto ao peticionário:

"Responsável, em geral, pelas irregularidades ocorridas naquela Estação, quer como funcionário graduado que era, quer como técnico, ou diretor que foi, cabem-lhe, ainda, especificadamente"

as responsabilidades já enumeradas.

47. Finalmente, cumpre a este Departamento, contrapondo-se à preliminar do peticionário, de ser absolvido de culpa e pena, reafirmar o que disse, no item 375, daquele relatório, ao fazer uma apreciação geral dos responsáveis pelas irregularidades tratadas no processo:

"De todo o exposto, onde ficou evidenciada a situação de desordens administrativa e financeira do S.T.C., fazendo-se sentir nas repartições subordinadas, na Secção de São Paulo e na Estação Expedimental Central de Café, em Botucatu, chegou-se à conclusão de que as responsabilidades pessoais, definidas em função da atuação individual dos funcionários nos inúmeros casos relatados, acresce uma coparticipação genérica de superiores e subalternos capaz de caracterizar uma irregular e danosa administração pública, tanto é certo que o próprio cumprimento de ordens com que vários iniciados pretendem exonerar-se de responsabilidade, fica sempre condicionado à sua legalidade, cujo conhecimento a função pública presume para a obrigação de protesto, acusação ou denúncia, em caso de violações, imposta a cada um como essencial condição no exercício do cargo".

48. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido de reconsideração de Jacó Polacow, devendo o mesmo ser encaminhado ao Ministério da Agricultura, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente substituto — Aprovado — Em 18-12-41. — G. VARGAS.

3.404 — Em 17 de dezembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a carta anexa, em que Cosme José Carneiro da

Silva, alegando ser chefe de numerosa família, solicitou auxílio para manutenção da mesma.

2. Ao interessado poderá ser concedido o abono familiar, de acordo com o que dispõe o artigo 29 do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril último, *verbis*:

"Ao chefe de família numerosa, não incluído nas disposições do artigo precedente, e que, exercendo qualquer modalidade de trabalho, perceba retribuição que de modo nenhum baste às necessidades essenciais e mínimas de subsistência de sua prole, será concedido, mensalmente, o abono familiar de cem mil réis, se tiver oito filhos e de mais vinte mil réis por filho excedente, observado o disposto na alínea a do artigo 37 deste decreto-lei".

observada, porem, a restrição do artigo 42, do mesmo decreto-lei, com a redação que lhe foi dada pelo decreto-lei n. 3.747 de 23 de outubro último, *verbis*:

"A execução do disposto nos artigos 28 e 29 deste decreto-lei terá início depois que a sua matéria for regulamentada".

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência a carta anexa e de opinar que, neste sentido, se responda ao missivista, que deverá aguardar oportunidade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente substituto. Aprovado. Em 18-12-41. — G. VARGAS.

3.407 — Em 18 de dezembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Luiz José da Costa Filho, inspetor regional, padrão K, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, aposentado, compulsoriamente, nos termos da Lei Constitucional n. 2, de 1938, solicitou a Vossa Excelência a sua reversão ao serviço público.

2. Alegou o interessado, em favor de sua pretensão:

a) que requereu, logo após a sua aposentadoria, a abertura de inquérito administrativo, que apurasse a sua ação no aludido cargo;

b) que esse inquérito, tumultuariamente realizado, foi mandado arquivar por Vossa Excelência;

c) que nada ficou apurado quanto à não prestação de contas de sua gestão, nem quanto a prejuízos, desvios ou irregularidades de qualquer espécie praticados pelo requerente contra a Fazenda Pública;

d) que requereu, em termos, ao Senhor Ministro do Trabalho, vista dos autos, para neles articular quanto considerasse em prol do seu direito de defesa, direito esse que lhe foi cercado;

e) que, após 26 anos de serviço público prestado, ininterruptamente, ao Estado de Sergipe e à União viu-se reduzido a uma aposentadoria, cujo provento orça em trezentos e poucos mil réis, ainda sujeito a descontos legalmente obrigatórios; e

f) que, à vista disso, pediu a Vossa Excelência reconsideração do ato que tanto o prejudicou.

Apreciando o pedido, esclareceu o aludido Ministério:

a) que o peticionário foi aposentado, compulsoriamente, em 29 de dezembro de 1938, nos termos da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938;

b) que, em 31 de janeiro de 1939, o interessado se dirigiu a Vossa Excelência pedindo reconsideração desse ato;

c) que tal pedido, foi, porem, desatendido, desde que, em face da exposição de motivos daquele Ministério, datada de 11 de setembro de 1939, houve por bem Vossa Excelência mandar arquivá-lo;

d) que, conforme dispõe o item III do artigo 221 do Estatuto dos Funcionários,

"nenhum pedido de reconsideração poderá ser renovado";

e) que, em tais condições, encerrou-se a instância administrativa, não lhe parecendo possível de atendimento o novo pedido de reconsideração ora formulado; e

f) que, em face do exposto, encaminhou o processo à alta consideração de Vossa Excelência para que fosse apreciada a reversão do requerente à atividade.

4. Examinando o anexo processo, este Departamento verificou:

a) que, realmente, por ato de 29 de dezembro de 1938, o requerente foi aposentado no cargo de inspetor regional, padrão K, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938;

b) que esse ato decorreu em virtude de haver comprovado ter o requerente exercido atividades contrárias às instituições nacionais;

c) que o interessado pediu reconsideração desse ato, em data de 31 de janeiro de 1939, pedido que foi anexado ao processo de sindicância mandado instaurar pelo Ministério citado, afim de que fosse apurada a gestão do requerente quando Inspetor Regional do Trabalho, em Sergipe;

d) que tal processo foi arquivado por despacho de Vossa Excelência, de 13 de setembro de 1939, em face de exposição do Senhor Ministro do Trabalho;

e) que, segundo se apurou na aludida sindicância, o peticionário cobrava dos sindicatos e dos empregadores importâncias destinadas ao pagamento do seu transporte, quando a repartição a seu cargo dispunha de verbas orçamentárias para tal fim;

f) que indicava um filho seu para defender, administrativamente, firmas atuadas pela repartição de que era chefe e julgador, sob a condição de fazer cessarem os efeitos legais;

g) que adquiria material indevidamente, quando tinha absoluto conhecimento de que a repartição não podia fazê-lo, por ser atri-

buição da Secretaria de Estado, deixando de promover os meios para o reembolso dos fornecedores;

h) que era devedor, à Companhia Telefônica, da assinatura anual de um telefone, que lhe foi fornecido ante a circunstância de ser Inspetor do Trabalho;

i) que mandava fornecer a um seu credor, por conta da repartição, pneumáticos, que não pagava;

j) que escrevia recados em pedaços de papel para, na residência particular, acomodar autos de infração;

l) que realizava coleta de donativos na praça pública, sob o pretexto de assistência às organizações sindicais;

m) que instigava movimentos grevistas a cuja responsabilidade fugia quando não surtiam os efeitos desejados; e

n) que fazia propaganda, por escrito, do regime soviético.

5. Em face do exposto, quando mesmo houvesse cessado os motivos que determinaram a aposentadoria do requerente, após a verificação, em processo, em obediência ao artigo 80 do Estatuto dos Funcionários, julga este Departamento que há toda a conveniência em conservá-lo afastado do serviço público, à vista das alíneas e a l do item 4.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido e pelo encaminhamento do mesmo processo ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente substituto. Aprovado: Em 18-12-41. — G. VARGAS.

3.409 — Em 18 de dezembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Francisco Laureano da Cunha e outros, ocupantes de cargos das classes E e F da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro IV — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicitaram alteração das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de novembro último.

2. A alteração solicitada visa incluir, na carreira aludida, os cargos vagos existentes na primitiva carreira de Escriurário do mesmo quadro, da qual foi aquela desmembrada pelo decreto-lei n. 3.707, citado.

3. A carreira de que se trata, constituída, apenas, dos cargos ocupados pelos funcionários beneficiados pelo decreto-lei n. 145, de 1937, não poderia, como pretendem os requerentes, ser estruturada de maneira a conter todos os cargos vagos constantes da primitiva carreira, dado, além disso, seu caráter de carreira extinta.

4. A existência de cargos vagos numa carreira é decorrência da estrutura definitiva que lhe é determinada e do número real de ocupantes dos cargos de suas diferentes classes.

5. É claro, pois, que isso só se pode verificar, a rigor, em carreiras permanentes em que a respectiva estrutura consulta a situação ideal e não a situação de fato.

6. Foi o que ocorreu no caso presente. Desdobrando-se a antiga carreira de Escriurário do Quadro IV, aludido, nas de Escriurário, permanente, e na de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937), extinta, traçou-se, para a primeira, a estrutura definitiva e para a segunda a que resultou, apenas, do agrupamento de cargos ocupados pelos funcionários beneficiados pelo decreto-lei n. 145.

7. Evidentemente, portanto, os cargos vagos que, como foi dito, resultam da diferença entre a estrutura da carreira e o número de ocupantes de seus cargos, só poderiam ficar, de fato, na carreira permanente.

8. Quanto às vagas existentes na classe G da primitiva carreira e a que antes, tinham direito de concorrer os interessados, foi o assunto solucionado favoravelmente pelo decreto-lei n. 3.907, de 8 do corrente, que, de modo geral, alterando as tabelas do decreto-lei n. 3.707, referido, facultou-lhes a funcionários de outras carreiras, em condições idênticas, a probabilidade imediata de promoção.

9. Nessas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento no Ministério da Viação e Obras Públicas, ao qual deverá ser encaminhado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. Aprovado. Em 18-12-41. — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 11.131-41 — Plínio de Souza Aguiar, reitera um pedido de reconsideração do ato que o demitiu da classe J, da carreira de engenheiro do Quadro III do Ministério da Viação.

Depacho:

Soliteio, com urgência, o parecer da D. P. V.

D. F., 19-12-41. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão, substituto.

Processo n. 11.151-41 — João Umbelino de Araujo, postalista classe F, do Quadro III do Ministério da Viação, reclama por não ter sido o seu nome indicado para a lista de promoções.

Depacho:

O requerente, na forma do Estatuto, não pode dirigir-se diretamente ao D. A. S. P. que não é, além disso, o órgão competente para apreciar o assunto.

Encaminhe-se ao S. R. P./2.

Em 20-12-41 — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 11.047-41 — João Borges Damasceno, foguista, aposentado, do Ministério de Educação — pedido de retificação de classificação.

Depacho:

Não pode ser atendido o pedido de retificação porque, quando entrou em vigor o decreto-lei 3.761, de 25-10-41, João Borges Damasceno, já estava aposentado, não podendo, portanto, seu nome ser incluído na relação nominal dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas àquele decreto-lei.

Restitua-se à D. P. E.

Em 20-12-41. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Ofício DF/3.140 — Em 22 de dezembro de 1941.

Ao Senhor Diretor da Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o ofício n. 8.068, de 12 do corrente, em que essa Divisão consultou se a gratificação de magistério, instituída pelo decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940, incorporada ao vencimento do professor, muito embora paga por dotação orçamentária distinta, deverá ser considerada no cálculo de 20% a que se refere o art. 2.º do decreto-lei n. 312, de 1938, que dispõe sobre consignações em folhas de pagamento, este Departamento responde a Vossa Senhoria que, fazendo aquela gratificação parte integrante do patrimônio do funcionário, julga poder a mesma ser considerada para efeitos de que se trata.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha distinta consideração. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Divisão do Extranumerário

Processo n. 10.906-41 — Julieta Schweidson, alegando ter sido classificada em provas para a série funcional de Auxiliar de Escritório realizadas pela D. R. dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina, pede o seu aproveitamento na D. R. de Santa Maria, no Rio Grande do Sul.

Parecer

Segundo esclarecimentos prestados pelo S. R. P. 2 da Viação, a requerente não poderá no momento ser aproveitada em qualquer das Diretorias Regionais citadas, porquanto em ambas não há vagas e existem candidatos melhor classificados aguardando aproveitamento.

2. Nestas condições, o requerimento de fls. deve ser indeferido. D. E., em 17 de dezembro de 1941. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão. Depacho: Indeferido. Rio, 18-12-41. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 9.852-41 — Rui Ribeiro Pessoa da Frota, alegando ter sido classificado em provas para a série funcional de Auxiliar de Tráfego, realizada pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, pede o seu aproveitamento na D. R. de Minas Gerais.

Parecer

O S. R. P. 2 da Viação, ouvido, esclareceu que o aproveitamento do interessado na D. R. de Minas Gerais é, atualmente, impossível, porquanto não há vaga na série funcional para a qual o requerente prestou provas, e existem ainda, ali, candidatos classificados para a referida série funcional aguardando aproveitamento.

2. Nestas condições, deve o requerimento de fls. ser indeferido. D. E., em 17 de dezembro de 1941. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão. Depacho: Indeferido. Rio, 18-12-41. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 10.486-41 — Julio Monteiro, alegando ter sido classificado em provas para a série funcional de Servente, realizada pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Cuiabá, pede o seu aproveitamento no Liceu Industrial de Mato Grosso.

Parecer

A D. P. da Educação, ouvida, esclareceu que o pedido de aproveitamento do requerente não pode ser atendido, porquanto, na tabela de extranumerários mensaisistas do Liceu Industrial de Mato Grosso, não há vaga na série funcional de Servente.

2. Nestas condições, deve o requerimento de fls. ser indeferido. D. E., em 18 de dezembro de 1941. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão. Depacho: Indeferido. 20-12-41. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Divisão de Seleção

Processo n. 10.691-41 (*) — O Ministério da Fazenda propõe a transferência *ex-officio*, no interesse da administração, de Romualdo de Souza Fontes, trabalhador classe D, do Q. S., para classe idêntica da carreira de Polícia Fiscal do Q. P.

2. Apreciado pela D. F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 5 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as provas de habilitação indispensáveis à transferência pleiteada.

3. Nestas condições, a D. S. opina por que se aplique, no caso, o mesmo conjunto de provas fixado no processo n. 997-39, publicado no *Diário Oficial* de 16 de junho de 1939, acrescidas das de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de dezembro de 1941. — *Mário de Brito*, diretor substituto de Divisão. Depacho: Aprovado. 19-12-41. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com omissões.

Divisão de Aperfeiçoamento

PORTARIA N. 1.561

O presidente substituto do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve instituir, no mesmo Departamento, reuniões mensais, destinadas ao estudo de assuntos da administração pública de interesse geral.

Presidirá a essas reuniões — que se efetuarão em dias uteis, das 16 às 17 horas — o diretor da Divisão de Aperfeiçoamento (D. A.).

Em cada reunião haverá uma conferência ou palestra, a ser efetuada por servidores do D. A. S. P. ou estranhos ao mesmo, aqueles previamente escolhidos e estes expressamente convidados pelo diretor da D. A.

O conferencista ou autor da palestra lerá, no prazo máximo de trinta (30) minutos, o trabalho que tiver escrito.

Serão previamente escolhidos, em número nunca superior a três, servidores públicos para o debate dos assuntos a serem estudados. Limitar-se-á a ação desses servidores à apresentação, no prazo máximo de dez (10) minutos e de preferência por escrito de contribuições ao assunto em estudo, podendo, outrossim, apresentar ou pedir esclarecimentos e fazer as contestações que julgarem necessárias.

Finda a leitura da conferência ou palestra e depois de falarem sucessivamente os servidores designados para debater o assunto em foco, poderá o conferencista ou autor da palestra responder-lhes, dispondo, para tal fim, em conjunto, do prazo máximo de quinze (15) minutos.

A conferência ou palestra e os debates subsequentes, que se revestirão de caráter rigorosamente objetivo, deverão decorrer num ambiente elevado e sereno, capaz de concorrer para a finalidade essencialmente educativa das reuniões.

As conferências ou palestras serão publicadas e amplamente divulgadas, inclusive um resumo dos debates, obtido, se assim for julgado necessário, taquigraficamente.

Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1941. — *Moucir Briggs*.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

168.^a SESSÃO ORDINÁRIA (11 DE DEZEMBRO DE 1941)

Realizando a centésima sexagésima oitava sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do Sr. general Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Fleury da Rocha, Dr. Ytório Corrêa da Costa, major Antonio Bastos, comandante Helvécio Coelho Rodrigues, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Alair Prata Soares, brigadeiro do ar Virgínius de Lamare e Dr. João Daudt d'Oliveira.

O Conselho tomou as seguintes deliberações:

a) Empresa Nacional de Comércio S. A., autorizada, pelo decreto n. 4.949, de 25-11-39, a pesquisar jazidas da classe IX, em área do município de Guareí, Estado de São Paulo, solicitou 6 meses de prorrogação de prazo.

O plenário deferiu o pedido.

b) Santos Martins & Cia., Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., Armour of Brazil Corporation, Indústria de Pneumáticos Firestone, Société de Sucreries Brésiliennes, Cia. Brasileira de Juta, Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira S. A., Exportadora de Produtos Brasileiros S. A., Cia. Fabril de Juta, Schrader & Cia., Telles & Cia., Ltda., S. A. Magalhães, Cia. Comissária Importadora e Exportadora, Evans & Schurig, Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas, Standard Oil Company of Brazil, The Caloric Company, Atlantic Refining Company of Brazil e Cia. Mate Laranjeira S. A. requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

O Conselho Nacional do Petróleo de conformidade com a letra c, do art. 10, do decreto-lei n. 538, de 7 de julho de 1938, resolveu aprovar em a sua 169.^a sessão ordinária, de 18 do corrente mês, as tabelas abaixo de preços máximos de venda de óleo Diesel e óleo Fuel, que entrarão em vigor na data de sua publicação:

ÓLEO DIESEL — A GRANEL

Pará	642\$0
Recife	629\$0
Baía	727\$0
Rio	675\$0
Santos	690\$0
São Paulo	706\$0

ÓLEO-FUEL — A GRANEL

Pará	362\$0
Recife	351\$0
Baía	413\$0
Rio	396\$0
Santos	412\$0
São Paulo	425\$0

Nota — Estes preços são para entregas a granel, ex-depósito e não incluem a taxa do decreto-lei n. 2.667, no valor de 10\$0 por tonelada métrica.

REGISTO SEMANAL DE AUTORIZAÇÕES PARA IMPORTAR

(De 4 a 10 de dezembro de 1941)

Firmas	Portos	Quantidade Kg.	Espécies
Santos Martins & Companhia	São Luiz	5.300	óleo lubrificante.
Anglo Mexican Petroleum Co.	Rio de Janeiro	5.000.000	Gasolina comum.
Armour of Brazil Corporation	Livramento	19.340	óleo lubrificante.
Indústria de Pneumáticos Firestone	Santos	41.367	Gasolina Solvente.
Société de Sucreries Brésiliennes	Santos	4.200	óleo lubrificante.
Companhia Brasileira de Juta	Santos	11.000	óleo lubrificante.
Companhia Fabril de Juta	Santos	7.400	óleo lubrificante.
Companhia Siderúrgica Belgo Mineira S. A.	Rio de Janeiro	158.382	óleo lubrificante.
Exportadora de Produtos Br. S. A.	Recife	18.100	óleo lubrificante.
Schrader & Companhia	Itajaí	18.500	óleo lubrificante.
Telles & Companhia Limitada	Rio de Janeiro	1.283	óleo lubrificante.
S. A. Magalhães	Salvador	11.806	Querozene.
Companhia Comissária Importadora e Exportadora	Santos	4.500	óleo lubrificante.
Evans & Schurig	Santos	131.781	óleo lubrificante.
Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas	Rio de Janeiro	1.000.000	óleo Fuel.
Standard Oil Company of Brazil	Santos	10.000.000	Gasolina comum.
Standard Oil Company of Brazil	Porto Alegre	1.500.000	Querozene.
The Caloric Company	Salvador	2.500.000	óleo Fuel.
Atlantic Refining Company of Brazil	Paranaguá	75.000	óleo lubrificante.
Companhia Matte Laranjeira S. A.	Santos	225.000	óleo lubrificante.
Companhia Matte Laranjeira S. A.	Santos	44.694	óleo lubrificante.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

PORTARIA N. 237, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1941

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto-lei número 1.644, de 29 de setembro de 1939, e tendo em vista a finalidade da resolução n. 18, de 3 de dezembro do corrente ano,

Resolve designar o merceologista, referência XXI, Amancio Tito de Siqueira Campos, para, em articulação com o Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem de São Paulo, do Sindicato da Indústria de Malharia e Meias de São Paulo, do Conselho de Expansão Econômica do Estado de São Paulo, proceder à uma verificação do estoque de fios existentes no referido Estado, ficando-lhe arbitrada para esse fim, uma ajuda de custo correspondente a um mês do respectivo salário, na importância de 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis).

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1941. — Joaquim Eulálio, presidente da Comissão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de novembro de 1941

Aviso n. 12.898. — Ao Sr. ministro da Educação e Saúde — Transmitindo cópia de ofício do Governador do Território do Acre, relativo ao crédito de 380:000\$0 para construção de um leprosário em Cruzeiro do Sul.

Dia 3 de dezembro de 1941

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 12.014 — Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Solicitando a abertura do crédito suplementar de 150:000\$0, para pagamento de inativos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de dezembro de 1941

Ofício n. 13.001 — Ao Sr. juiz de Menores do Distrito Federal — Solicitando informações sobre a entrega da 2.ª quota do auxílio ao Patronato Agrícola Lindolfo Coimbra.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de dezembro de 1941

Ofício n. 13.015 — Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Lindolfo Coimbra — Comunicando a aprovação da prestação de contas de auxílio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de dezembro de 1941

Ofício n. 13.055 — Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda — Solicitando a transferência da importância de réis 132:000\$0, do crédito de inativos da Polícia Militar para o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de dezembro de 1941

Ofícios:

Ns. 13.056 e 13.057 — Aos Srs. coms. do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar do Distrito Federal — Comunicando que foram solicitadas providências ao Ministério da Fazenda sobre a transferência da dotação de 132:000\$0, da verba destinada a inativos da Polícia Militar para igual verba do Corpo de Bombeiros desta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de dezembro de 1941

Ofício n. 13.138 — Ao Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda — Solicitando providências sobre a entrega do crédito especial de 200:000\$0, aberto pelo decreto-lei n. 3.801, de 6 de novembro findo, ao Governador do Território do Acre.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de dezembro de 1941

Ofícios:

Ns. 13.142 e 13.143 — Aos diretores das Secretarias do extinto Senado Federal e da Câmara dos Deputados — Comunicando a frequência de funcionários.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR INTERINO

Dia 20 de dezembro de 1941

Requerimentos despachados

Idalina Cunha Balthazar da Silveira, mestre 2.681-5.591. — De acordo com o parecer de S. P.

Dia 22 de dezembro de 1941

Sydney Andrew Francis Fisher, processo n. mestre 1.560-2.921-41. — Restitua-se, mediante recibo.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Dia 9 de dezembro de 1941

PROMOÇÃO

Segundo quadrimestre de 1941

QUADRO SUPLEMENTAR

Carreira — Contínuo

Classe G

Uma vaga

Lista triplíce por merecimento

1. Augusto Alves de Moura	16,00
2. Leonardo de Leão	15,93
3. Nerval Augusto Cristianes	14,47

Carreira — Artífice

Classe G

Uma vaga

Indicação por antiguidade

1. Luiz Carlos Breuil.

Classe F

Uma vaga

Indicação por antiguidade

1. Armando Ferreira dos Santos.

Classe F

Uma vaga

Lista triplíce por merecimento

1. Luiz Guimarães Povoas	15,00
2. Arsenio Pedro dos Santos	14,26
3. Manoel Francisco de Melo	14,20

Classe E

Três vagas

Indicação por antiguidade

1. Arlindo Francisco Guimarães.
2. Aureliano Pinto dos Reis.
3. Antonio Augusto de Matos Caminha.

Classe E

Duas vagas

Lista triplíce por merecimento

1. Edgard Souto Rego 16,00
2. José Gaspar Pimenta 15,00

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de dezembro de 1941

N. 9.448-40 — Waldir Francisco Leite. — Tendo em mira que o requerente prestou os exames do curso secundário;

Que realizou normalmente o curso superior em escola da Universidade do Brasil, não tendo sido obstado em tempo o desenvolvimento da sua vida escolar;

Que em tais casos a punição deve recair menos em quem estudou do que em quem permitiu a realização dos estudos em condições que não eram as estritamente legais;

Dou provimento ao recurso, para que seja registado o diploma de Waldir Francisco Leite.

Rio, 11-12-41. — *Capanema*.

N. 20.012-41 — Gebhard Hromada. — De acordo, 22-11-41. — *Capanema*.

N. 47.089-41 — Maria Celeste Ferreira — Exm. Sr. Ministro: Pelo deferimento, devendo as provas realizar-se na F. N. F. e de acordo com os critérios seguidos nos demais estabelecimentos de ensino. 8-12-41. — *Abgar Renault*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de dezembro de 1941

N. 5.131-41 — Paulo de Tarso Paranhos. — Antes de autorizada a validade, deve ser esclarecida a divergência de datas apontadas no parecer de fls. 15.

REGISTO DE DIPLOMA

Médico:

- N. 43.901-41 — Paulo Hugo Craveiro Durand. — Sim.
 N. 49.244-41 — Temy Tenório Maia. — Deferido.
 N. 53.687-41 — Sady Barros Hofmeister. — Deferido.
 N. 53.793-41 — Carlos Dobbert de Carvalho Leite. — Deferido.
 N. 54.553-41 — Lair Gonzaga. — Atenda-se.
 N. 54.940-41 — Amadeu Hortas Fernandes. — Atenda-se.
 N. 55.737-41 — João Renato Gomes e Souza. — Atenda-se.
 N. 56.555-41 — Fernando José de São Paulo. — Registe-se.
 N. 56.633-41 — Sabino Vieira de Freitas Junior. — Atenda-se.
 N. 56.496-41 — José Bastos Freire Junior. — Deferido.

Cirurgião-dentista:

- N. 54.041-41 — Eduardo Ramos Martins. — Atenda-se.

Farmacêutico:

- N. 56.462-41 — Ruy Marques. — Atenda-se.

Enfermeira:

- N. 27.256-41 — Clotildes de Moura Ramos. — Sim.
 N. 53.000-41 — Lucia Pantoja Costa. — Deferido.

Bacharel:

- N. 55.279-41 — Eduardo Henrique Girão. — Deferido.

Piano:

- N. 36.097-41 — Creusa Tavares Doreto. — Deferido.

Professor:

- N. 54.271-41 — Maria Rachel Oliveira de Carvalho. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 16 de dezembro de 1941

N. 39.098-39 — Alberto Aluizio Addor. — Certifique-se como constar.

N. 21.655-41 — Instituto Musical Benedetto Marcello. — Concedo, no S. C., cujo chefe fará o obséquio de designar o funcionário que deverá acompanhar a diligência.

N. 23.048-41 — Moacyr Duval de Andrade. — Devolva-se mediante traslado.

N. 58.972-41 — Maria de Lourdes Cardim Peçanha da Silva. — Preliminarmente, pague o selo por verba.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 17 de dezembro de 1941

N. 55.183-41 — Manoel Justino da Silva e outros — Sr. Chefe do Gabinete:

A legislação vigente não permite atender. — 1-12-41. — *Abgar Renault*.

A consideração do Sr. Presidente da República, opinando pelo arquivamento. 8-12-41. — *Capanema*.

Sim. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de dezembro de 1941

Registro de diploma

Engenheiro:

- N. 51.376-41 — Marcio Vinicio Lemos Monzani. — Atenda-se.

Cirurgião-dentista:

- N. 54.299-41 — Mario Bruno. — Registe-se.
 N. 56.800-41 — Jacyntho Faria. — Atenda-se.

Plano:

- N. 51.704-41 — Zelia Pereira da Silva. — Deferido.
 N. 52.364-41 — Anna Carolina de Souza e Sila. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 17 de dezembro de 1941

N. 59.338-41 — José Bentes Monteiro. — Preliminarmente, pague o selo por verba.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO D. N. E.

Em 11 de dezembro de 1941

S. C. 27.455-41 — Sylvia Amelia Carneiro da Cunha. — Procceda-se nos termos do parecer do Sr. Diretor da D. E. C.

S. C. 50.131-41 — Americo Barbosa de Menezes Junior; S. C. 49.010-41 — Milton Rodrigues Crespo; S. C. 56.491-41 — Antonio Cerqueira Lima Leite. — Deferidos.

S. C. 56.303-41 — Francisca Wittmann. — Registe-se.

S. C. 55.229-41 — Theresa Caldogni. — Autorizo o registro em francês, e nego-o quanto à caligrafia, porque a requerente não tem diploma de curso técnico de Comércio, e quanto a inglês, porque essa disciplina não figura no *curriculum* do curso normal, a que se refere o requerimento de fls. 1.

Em 12 de dezembro de 1941

S. C. 13.225-41 — Escola de Administração e Negócios — São Paulo — Verificação prévia dos cursos propedêutico e administrador-vendedor. — A vista do parecer, indeferido.

S. C. 37.430-39 — Antonio Bernardo V. de Queiroz. — Deferido, à vista do parecer.

S. C. 41.420-40 — Escola Técnica Comercial de Passo Fundo, Rio Grande do Sul. — Indeferido, à vista do parecer.

S. C. 42.260-40 — Instituto Santa Rita — Distrito Federal — Verificação prévia. — A vista do parecer, indeferido.

S. C. 42.282-40 — Academia de Comércio de Entre Rios — Entre Rios, Estado do Rio — Verificação prévia. — A vista do parecer, indeferido.

S. C. 57.440-41 — Ney Carvalho. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D. E. C.

Em 15 de dezembro de 1941

S. C. 16.637-41 — José Pessoa de Araujo. — Deferido.

S. C. 38.244-41 — Antonio Quirino. — Apresente diploma de curso técnico de ensino comercial ou trabalho que prove competência na matéria em que pede registro.

S. C. 58.226-41 — Arthur Rocha Filho. — Indeferido, por falta de amparo em lei.

S. C. 57.576-41 — Judith Batista Remor; S. C. 57.574-41 — João Remor; S. C. 47.575-41 — Ildefonso Batista da Silva. — Apos-tilem-se.

S. C. 56.855-41 — Luiz Piva. — Indeferido por falta de amparo legal.

S. C. 56.070-41 — Maria Magdalena Franco de Salles. — Deferido, nos termos do parecer.

S. C. 55.919-41 — Gregorio Lopes Carneiro. — Indeferido, por falta de amparo legal.

S. C. 54.270-41 — Antonio Fernandes Solis. — Indeferido, à vista das informações.

S. C. 55.920-41 — Jacintho Silva Bastos. — Indeferido, por falta de amparo legal.

S. C. 44.608-41 — Anatolio Schilling. — Indeferido, à vista das informações.

S. C. 35.223-41 — Luiz Ferreira dos Reis Filho. — Deferido, à vista do despacho de fls. 10.

S. C. 44.599-41 — Congregação de Nossa Senhora do Amparo. — Ciente, archive-se.

S. C. 57.832-41 — Josif Mengai Filho; S. C. 57.833-41 — Luiz Guimarães de Castro; S. C. 57.627-41 — Luiz Liarte; S. C. 57.626 de 1941 — Alcides Norberto Spirandeli; S. C. 56.979-41 — Epitacio Ferreira de Moraes; S. C. 56.978-41 — Lenine Ferreira de Moraes;

S. C. 8.769-41 — Oscar de Sá Pereira. — Satisfazam as exigências dos processos.

S. C. 50.718-41 — João Gomes de Abreu; S. C. 35.024-39 — Hugo Cappelato. — Deferidos, de acordo com os pareceres.

S. C. 37.849-41 — Agostinho Theodoro de Souza. — Indeferido, de acordo com o parecer.

S. C. 57.381-41 — José Manoel Navarro. — Deferido, nos termos do decreto-lei n. 3.453, de 24-7-1941.

S. C. 26.742-41 — André Rocha; S. C. 21.119-41 — Edgardo Dario Pereira. — Deferidos.

S. C. 614-39 — Candido Pedro Alêm; S. C. 58.346-41 — Nicola Lamastra; S. C. 7.437-39 — Salomão da Silva Carneiro; S. C. 23.934, de 1939 — Antonio Bomfim de Souza; S. C. 5.379-41 — Fiorovante B. Asperle;

S. C. 10.695-41 — Carlos Edmar Sperb; S. C. 22.093-41 — Lirio Generali; S. C. 45.100-41 — Edilberto Parigot de Souza; S. C. 28.420-41 — José Bonifácio de Barros Pimpão; S. C. 49.614-41 — José Calid Said; S. C. 50.103-41 — Januário Francisco Falarz; S. C. 57.188-41 — Werner Fernando Caesar; S. C. 58.488-41 — Candido Almeida Marques; Deferidos.

Quotas:

Instituto Comercial Santo Antonio — Garibaldi — R. G. do Sul — 1:200\$0 (um conto duzentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 26 de novembro de 1941.

Liceu Comercial da Penha — Rio — 1:200\$0 (um conto duzentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 5 de dezembro de 1941.

Instituto Comercial Santo Antônio — Garibaldi — R. G. do Sul — 1:200\$0 (um conto duzentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 26 de novembro de 1941.

Instituto Comercial Rui Barbosa — Rio — 1:800\$0 (um conto oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 11 de dezembro de 1941.

Escola de Comércio José Bonifácio — Uberaba — Minas — 1:800\$0 (um conto oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 9 de dezembro de 1941.

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Rio de Janeiro — 1:800\$0 (um conto oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 4 de dezembro de 1941.

Divisão de Educação Física

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL DO D.N.E.

Dia 18 de dezembro de 1941

N. 34.932-41 — Ilda Leal Carneiro. — Indeferido.

N. 41.027-40 — Jacinto Francisco Targa. — Ciente, Arquivar-se.

N. 47.725-41 — Nadir Fontoura da Silva. — Faça-se a restituição, nos termos do parecer.

N. 48.009-41 — Sebastião da Silva Cruz. — Deferido.

N. 49.381-41 — Nilo Magalhães Ribeiro. — Registre-se.

N. 49.786-41 — Oswaldo Vitta. — Deferido.

N. 51.995-41 — Otacilio de Moura. — Proceda-se à restituição nos termos do parecer.

N. 52.416-41 — Hamilton Bittencourt Leal. — De acordo com o parecer.

N. 53.495-41 — Alfredo Silvio Stenghel Colle. — De acordo com o parecer.

N. 53.589-41 — Archimedes Botelho Pires de Castro. — Indeferido, nos termos do parecer da D.E.F.

N. 53.676-41 — Maria Pereira de Queiroz. — A vista do parecer, não há o que deferir.

N. 54.785-41 — Helio de Macedo Medeiros. — Mantenho o despacho anterior, à vista do que informa a D.E.F.

N. 51.961-41 — Palmério de Azevedo Serejo. — Registre-se.

N. 55.866-41 — Araci Rebel Figueiredo. — Faça-se a devolução, nos termos do parecer.

N. 55.012-41 — Silvio Faria Vieira. — A vista do parecer, indeferido.

N. 55.987-41 — Berenice Futuro. — Faça-se a restituição, nos termos do parecer.

N. 56.517-41 — Maria José de Sousa Cid. — Devolvam-se os documentos nos termos do parecer.

N. 56.905-41 — Maria Martins. — Proceda-se ao cancelamento do registro em educação física.

N. 58.421-41 — Palmira Fernandes Lobo. — Indeferido, nos termos do parecer.

N. 58.803-41 — José Muggiatti Filho. — Indeferido, à vista do parecer.

N. 58.680-41 — Lourdes Pires. — Deferido.

Divisão de Educação Física

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

A legalidade da medida constante da portaria ministerial n. 86, de 12 de maio próximo passado, que veio completar a regulamentação do art. 9.º do decreto-lei n. 21.244, e a sua utilidade do ponto de vista do interesse geral constituem matéria vencida — não mais pas-

sível de debate — em cujo exame esta Diretoria se recusa a entrar por descabido e ocioso.

Resta apenas examinar a atitude dos inspetores que assinam, respectivamente, os ofícios de fls. 3, 4 e 5. Falecia-lhes autoridade para contramandar uma decisão ministerial. Tendo-o feito, deixaram de prestar obediência a uma ordem superior, estando, pois, incursos na alínea IV do art. 239, do decreto-lei n. 1.713. Se qualquer dúvida lhes ocorresse acerca da portaria citada, o que lhes cumpria era consultar a respeito este Departamento.

Não sendo justo por falta que não lhes cabe responsabilizar os alunos que já prestaram exame, revalido os atos escolares por eles realizados, e imponho aos inspetores Djalma Cavalcanti, Eudéa de Barros e Renato Dias Baptista a penalidade de um mês de suspensão, que converto em multa, deixando de aplicar-lhes pena mais severa por considerar que os seus antecedentes autorizam essa medida de equidade. Lavrem-se os atos necessários.

Em 15 de dezembro de 1941. — *Abgar Renault*, diretor geral.

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL DO D.N.E.

N. 26.881-41 — Clovis Siqueira. — Deferido.

DESPACHO DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

N. 43.195-41 — Juvenal Veiga Soares. — Declare a natureza do diploma.

N. 49.917-41 — Helio Barcellos Ferreira. — Complete o selo do diploma.

N. 52.591-41 — Vicente d'Amato. — Ao S.C., para o obséquio de fazer a juntada do processo 35.068-41.

N. 55.607-41 — Odaly Miguel Saretta. — Complete o selo do diploma.

N. 56.232-41 — Antonio Lisboa Bastos. — Aguarde a decisão geral, já proposta.

N. 56.498-41 — João Bueno da Fonseca. — Aguarde a solução geral do caso, já proposta.

N. 56.775-41 — Arthur Neves Peixoto. — Aguarde a solução geral já proposta.

N. 58.774-41 — Silvio Santos. — Aguardar a solução do caso.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 121.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1941

Aos quinze dias do mês de dezembro de 1941, na sala das sessões sob a presidência do Sr. Ministro Ataúlpho Napoléon de Paiva, presentes mais as Sras. Eugénia Hamann, Stella de Faro e Sr. professor Olinto de Oliveira, foi aberta a sessão às 15 horas. Lida e aprovada a ata da sessão do dia dez de dezembro corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Ministro Ataúlpho Napoléon de Paiva: 1 — Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, de São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado; 2 — Liga Artística Operária Norte Riograndense, de Natal, Rio Grande do Norte (auxílio para 1942) — aprovado, de acordo com o voto do Relator; 3 — Irmandade de Caridade do Senhor Bom Jesus dos Passos, de Rio Pardo, Rio Grande do Sul (auxílio para 1942) — aprovado; 4 — Santa Casa de Misericórdia, de Feira de Santana, Bahia (auxílio para 1942) — aprovado; 5 — Santa Casa de Misericórdia do Acre, de Rio Branco, Território do Acre (auxílio para 1942) — aprovado, de acordo com o voto do Relator; 6 — Sociedade Brasileira de Economia Política, do Distrito Federal (auxílio para 1942) — aprovado; 7 — Escola Olavo Bilac, de São Paulo (pedido para 1942) — pelo arquivamento, por falta de habilitação legal; 8 — Hospital da Conferência Vicentina Nossa Senhora dos Anjos, de Ilambacuri, Minas Gerais (pedido para 1942) — pelo arquivamento, por falta de habilitação legal; 9 — Conferência Vicentina de São José e Dolores de Alfenas, Minas Gerais (pedido para 1942) — pelo arquivamento, por falta de habilitação legal; 10 — Sociedade Operária de Socorros Médicos do Barroto, de Niterói, Rio de Janeiro (pedido para 1942) — pelo arquivamento, por falta de habilitação legal; 11 — Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais, mantenedora do Liceu de Artes e Ofícios de Pernambuco, de Recife (auxílio para 1942) — aprovado.

Pela Sra. Stella de Faro: 1 — Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio de Janeiro, do Distrito Federal (pedido para 1942) — pelo arquivamento; 2 — Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, de São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado;

Pela Sra. Eugénia Hamann: 1 — Casa de Caridade (Hospital São Vicente de Paulo), de Januária, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado; 2 — Santa Casa de Misericórdia do Recife, de Pernambuco (auxílio para 1942) — aprovado; 3 — Colégio Paulista, de São Paulo (pedido para 1942) — pelo arquivamento; 4 — Educando (Revista), de Belo Horizonte, Minas Gerais (pedido para 1942) — pelo arquivamento.

Pelo Sr. professor Olinto de Oliveira: 1 — Conselho Particular das Conferências Vicentinas da Paróquia de Lagoa da Prata, de Lagoa da Prata, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado; 2 — Colégio São José, de Lages, Santa Catarina (pedido para 1942) — não se tomou conhecimento do pedido por falta de habilitação legal; 3 — Abrigo Seara dos Pobres, do Distrito Federal (auxílio para 1942) — aprovado; 4 — Associação dos Estudantes da Bahia, de Sal-

vador (pedido para 1942) — não se tomou conhecimento do pedido, por falta de habilitação legal; 5 — Liga Esperantista Brasileira, do Distrito Federal (auxílio para 1942) — aprovado; 6 — Escola Técnica de Serviço Social, do Distrito Federal (auxílio para 1942) — aprovado; 7 — Fundação Policlínica e Maternidade, de Campos, Rio de Janeiro (auxílio para 1942) — aprovado.

As 17 horas, foi encerrada a sessão da qual, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataulpho Napoles de Paiva*, presidente.

ATA DA 122.^a SESSÃO ORDINÁRIA DE 1941

Aos dezessete dias do mês de dezembro de 1941, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataulpho Napoles de Paiva presentes mais as Sras. Eugénia Hamann, Stella de Faro, Srs. professor Olinto de Oliveira e Dr. Levi Miranda, foi aberta a sessão às 15 horas. Lida e aprovada a ata da sessão do dia quinze de dezembro corrente. Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. Ministro Ataulpho Napoles de Paiva: 1 — Associação Beneficente de Riachuelo — Hospital de Caridade, de Riachuelo, Sergipe (auxílio para 1942) — aprovado; 2 — Asilo de Mendicidade São Lourenço, de Jaú, São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado.

Pela Sra. Stella de Faro: 1 — Pensionato São José e Escola Diocesana Comrcial, de Niterói, Rio de Janeiro (pedido para 1943) — resolveu-se não tomar conhecimento por antecipação do pedido; 2 — Colégio Adventista Brasileiro, de São Paulo (pedido para 1942) — pelo indeferimento.

Pelo Sr. Dr. Levi Miranda: 1 — Obra de Assistência aos Pobres e aos menores Vendilhões, de Salvador, Baía (auxílio para 1942) — aprovado; 2 — Obra de Assistência aos Pobres e aos Menores Vendilhões, de Salvador, Baía (auxílio extraordinário) — pelo indeferimento; 3 — Albergue Noturno do Centro Espírita Jesus e Caridade, de Mogi Mirim, São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado; 4 — Faculdade Brasileira de Comércio, de Belo Horizonte, Minas Gerais (pedido) — pelo indeferimento; 5 — Cruzada Pernambucana de Recife, Pernambuco (pedido para 1942) — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal; 6 — Sociedade Beneficente dos Artífices Joazeirenses, de Joazeiro, Baía (pedido para 1942) — pelo indeferimento; 7 — Centro Acadêmico Horácio Lane, de São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado; 8 — Diretório Central dos Estudantes da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte (pedido para 1942) — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal.

As 16 horas e 30 minutos, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Senhor presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataulpho Napoles de Paiva*, presidente.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 2.441-Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Antônio Pereira do Nascimento e José Leonardo Pereira do Nascimento, agricultores em Cabrobó, no Estado de Pernambuco, pedem a Vossa Excelência dispensa de multa que lhes foi imposta pela Delegacia Fiscal naquele Estado.

2. Alegam os postulantes que são meros agricultores, não possuem conhecimento das leis e vivem para o engrandecimento da lavoura e para a manutenção de suas famílias.

3. Do auto em que foram envolvidos os interessados, consta a apreensão, em seu poder, e de outros, de 62 recibos sem o selo devido, firmados por Alexandre Parente de Sá, proprietários da ilha Assunção, em Pernambuco. A Delegacia Fiscal impôs a cada um dos detentores daqueles recibos, a multa de 200\$0, cominada no art. 69, letra a, do decreto n. 1.157, de 1936, para as pessoas naturais ou jurídicas que conservarem em seu poder papéis que não tenham pago o selo devido e deixarem de apresentá-los à repartição competente para procedimento contra o responsável.

4. Informa a Delegacia Fiscal em Pernambuco que a dívida ainda não está ajuizada e que concorda com o perdão da multa, menos quanto a Alexandre Parente de Sá, por não ser de todo ignorante.

5. No mesmo sentido é o parecer da Diretoria das Rendas Internas, que adianta:

“Trata-se, evidentemente, de agricultores pobres, de gente rústica, podendo-se admitir, no caso presente, que as infrações tenham sido cometidas com notória ignorância e ausência de má fé.”

6. O pedido, entretanto, não tem amparo em lei, razão porque opino pelo seu indeferimento.

7. Atendendo, porém, às circunstâncias referidas no parecer da Diretoria das Rendas Internas, poderá Vossa Excelência relevar, por equidade, caso isso julgue conveniente, as penalidades impostas aos detentores dos recibos sem estampilhamento, constantes do auto ineluso:

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941. — *A. de Souza Costa*.
Aprovado. Em 17-12-1941. — *G. VARGAS*.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO TESOUREIRO NACIONAL

Dia 20 de dezembro de 1941

As certidões constantes da presente relação, acham-se prontas no Cartório do Tesouro Nacional, sito à avenida Venezuela, aguardando o comparecimento dos respectivos interessados, para a competente entrega, mediante recibo, contra o pagamento do selo devido, cuja importância está indicada na relação abaixo.

Processos:

N. 105.326-41 — Alexandre José Dias de Carvalho — Selo 21\$4.
N. 105.131-41 — Anísio Vieira de Mello — Selo 6\$2.
N. 105.576-41 — Antonio Sizenando Machado — Selo 13\$4.
N. 70.150-41 — Benjamin de Oliveira Junqueira — Selo 17\$0.
N. 68.318-41 — Gustavo Pedreiras de Freitas — Selo 31\$4.
N. 101.014-41 — Haroldo Teixeira Valladão — Selo 4\$8.
N. 106.290-41 — José Mattoso Sampaio Corrêa — Selo 16\$9.
N. 103.044-41 — Julieta Sarmento Secco — Selo 4\$8.
N. 107.316-41 — Paulo Vidal — Selo 4\$4.
N. 99.169-41 — Roberto Paulino Soares de Souza — Selo 6\$2.
N. 95.110-41 — Virgílio Antonio Ferreira — Selo 40\$6.
Ao todo — 11 certidões — Selo total: 170\$1.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

CIRCULAR N. 38

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 108.176, de 1941, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que fica prorrogado, até 28 de fevereiro do ano de 1942, o prazo para aplicação das estampilhas do selo adesivo relativas ao triênio de 1939-1941.

A partir de 1.º de março de 1942 só poderão ser aplicadas ao do triênio 1942-1944.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 22 de dezembro de 1941.
— O Diretor Geral, *Romero Estellita*.

Em 22 de dezembro de 1941

N. 450 — Ao Sr. Dr. Juiz da Vara de Registos Públicos do Distrito Federal.

Comunicando que por despacho de 20 do corrente, exarado no processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 93.884 de 1941, autorizou a entrega a D. Hilda do Amaral Garcia, da quantia de 20:000\$0 representada por vinte apólices ao portador, da Dívida Pública da União, tipo Diversas Emissões, do valor nominal de 1:000\$0 cada uma, de ns. 860.879 a 860.898, caucionadas pela mesma na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, para garantir a gestão do bacharel Lysippo Antonio do Amaral Garcia no cargo de oficial de Registro de Imóveis do 3.º Ofício da Capital Federal, ficando, desse modo, cumprido o alvará desse Juízo datado de 1.º de outubro último.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

N. 105.695, de 1941 — S. F. Gurgel, pedindo autorização para praticar operações bancárias, em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

“1. Deferido, ficando excluída da autorização a prática de operações de câmbio e, bem assim, a prestação, de títulos da dívida pública federal, estadual e municipal.

2. Publicado este despacho, providencie-se a expedição da competente carta-patente de autorização.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 19 de dezembro de 1941.
— *Romero Estellita*.

N. 4.551, de 1941 — J. Mangine, de São Paulo, pedindo o cancelamento da carta-patente expedida para o funcionamento da sua casa bancária.

“A vista do disposto no art. 6.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939, que regula o pagamento da contribuição bancária, faça-se o cancelamento da carta-patente.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 19 de dezembro de 1941.
— *Romero Estellita*.

N. 92.838-41 — Casa Bancária e Administradora de Valores Somaco Ltda., pedindo a expedição de carta-patente, nos termos do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921:

“Deferido, de acordo com os pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

Publicado este despacho, providencie-se a expedição da competente carta-patente de autorização.

D. Geral da Faz. Nac., em 19 de dezembro de 1941. — *Romero Estellita*.”

O parecer do Dr. procurador geral da Fazenda Pública é o seguinte:

“Concordo.

P.G.F., 12 de dezembro de 1941. — *Sá Filho*, procurador geral”.

A informação com a qual concordou o Dr. procurador geral da Fazenda Pública é a seguinte:

I. "A Casa Bancária e Administradora de Valores Somaco Limitada, constituída em sociedade por quotas, requer a expedição de carta patente, afim de que possa exercer o comércio bancário em geral, exclusive as operações de câmbio, nos termos do decreto número 14.728, de 16 de março de 1921, e leis subsequentes.

II. O processo se encontra regularmente instruído, tendo sido satisfeitos os requisitos legais necessários à autorização para o funcionamento de entidades bancárias. Assim é que foram apresentados o contrato social, o qual se baseou no decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919 (fls. 3, 5 e 38); o comprovante do depósito, no Banco do Brasil, de 50% do capital social, fixado em 500.000\$0 (fls. 2), todo ele constituído de quotas de propriedade de brasileiros, natos e naturalizados (fls. 3 a 5), sendo que essas quotas, pelo que se infere da cláusula terceira do estatuto social, só poderão ser transferidas a pessoas físicas brasileiras (fls. 4); a prova de nacionalidade dos quotistas (fls. 6 a 8 e 34 a 36); a folha corrida das varas e pretorias criminais, relativa aos gerentes (fls. 39 a 50); certidão de que os mesmos não são negociantes falidos (fls. 15 a 32); *idem*, de que não respondem por dívida perante a Fazenda Federal (fls. 12 a 14); *idem*, de que não foram condenados no Tribunal de Segurança Nacional (fls. 9 a 11).

III. À vista do exposto, opinamos pelo deferimento do pedido de fls. 33, expedindo-se, em consequência, a carta patente para que a requerente funcione nesta Capital como casa bancária, pelo prazo de vinte anos.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 11 de dezembro de 1941. — *Haroldo Renato Ascoli*, adjunto do procurador geral".

N. 95.409-41 — Anulação do despacho proferido pela Recebedoria do Distrito Federal, no auto de infração n. 1.195, de 1941:

"A exemplo do já resolvido pela Superior Autoridade em pedidos idênticos, autorizo a anulação do processo a partir do despacho de fls., como foi solicitado pelo Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal.

D. Geral da Faz. Nac., em 22 de dezembro de 1941. — *Romero Estellita*."

N. 94.000-41 — Sabsul Chaud, pedindo permissão para pagar multa em prestações mensais:

"A vista do informe pelo agente fiscal com exercício na circunscrição, indefiro o pedido.

Prossiga-se, com urgência, na cobrança da dívida.

D. Geral da Faz. Nac., em 22 de dezembro de 1941. — *Romero Estellita*."

N. 93.998-41 — J. Kaplanas, pedindo permissão para pagar multa em prestações mensais:

"A vista do informado pelo agente fiscal com exercício na circunscrição, permito que a multa seja solvida em dez (10) prestações mensais, de igual valor, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idôneo.

D. Geral da Faz. Nac., em 22 de dezembro de 1941. — *Romero Estellita*."

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 19 de dezembro de 1941

Processos despachados:

N. 106.293-41 (Tesouro) de interesse do Interventor Federal no Estado do Paraná:

"Indeferido, de acordo com o parecer". O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 2.315 G.

N. 95.064-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco:

"Deferido".

Ordem n. 174, de 19-12-41, à Alfândega de Recife.

N. 95.067-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, S. A.:

"Deferido".

Ordem n. 756, de 19-12-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 51.098-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Agrícola e Industrial Magalhães:

"Sim, de acordo com o parecer".

O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 2.399 G.

Ordem n. 757, de 19-12-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 95.506-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, S. A.:

"Deferido".

Ordem n. 758, de 19-12-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 95.504-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, S. A.:

"Deferido".

Ordem n. 759, de 19-12-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 95.500-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares:

"Deferido".

Ordem n. 712, de 19-12-41, à Alfândega de Santos.

N. 97.649-41 (Tesouro) — De interesse da Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo:

"Indeferido, de acordo com o parecer". O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 2.408 G.

Ordem n. 713, de 19-12-41, à Alfândega de Santos.

N. 88.812-41 (Tesouro) — De interesse da Sociedade Agrícola e Pastoral de Uruguaiana:

"Deferido".

Ordem n. 61, de 19-12-41, à Alfândega de Uruguaiana.

N. 96.969-41 (Tesouro) — De interesse do Dr. João Cavalcante Ferreira de Mello:

"Deferido".

Ordem n. 126, de 19-12-41, à Alfândega de Quaraí:

N. 96.621-41 (Tesouro) — De interesse da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana:

"Atenda-se".

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. Ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 2.322-G.

Ordem n. 17, de 19-12-41, à Alfândega de Corumbá.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 106.509-41 (Tesouro) — De interesse do Interventor Federal do Paraná:

"Estando resolvido o assunto, com o deferimento do pedido, conforme despacho proferido na exposição n. 2.275 — Gabinete, arquivase".

N. 101.011-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico:

"Deferido, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pelo qual se obrigue a requerente a responder pelo pagamento de qualquer diferença de direitos e multas em que porventura venha a incorrer, bem assim pelas despesas extraordinárias que forem devidas, decorrentes do processo de conferência e verificação técnica do material".

Ordem n. 760, de 19-12-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 95.028-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Brasileira de Cimento Portland:

"Indeferido".

N. 73.281-41 (Tesouro) — De interesse de N. Facob Filho, de São Paulo:

"Indeferido, por falta de amparo legal".

N. 85.514-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Brasileira de Carnes e Derivados:

"Dirija-se, querendo, ao Ministério da Agricultura".

N. 85.514-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Brasileira de Cimento Portland:

"Indeferido".

N. 101.009-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Deferido, assinando a requerente termo de responsabilidade pelo qual se obriga ao pagamento de qualquer diferença de direitos e multa a que porventura venha a incorrer, bem assim pelas despesas extraordinárias que forem devidas, durante o processo de conferência e verificação técnica do material.

Ordem n. 761, de 19-12-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

Circular n. 40, de 16 de dezembro de 1941 — De conformidade com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro sob n. 87.389-41, e atendendo às considerações feitas pela Fiscalização Bancária no ofício n. 70.314, de 15 de outubro último, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, nos embarques para fornecimento de carvão e óleo combustível em navios estrangeiros para consumo de bordo, façam observar o seguinte:

1.º — O pedido feito pela empresa fornecedora do combustível para embarque deverá ser acompanhado de autorização do agente de navio ou do seu comandante, contendo as seguintes informações:

- a) Quantidade e espécie do produto a ser fornecido;
- b) Quantidade desse produto já existente a bordo;
- c) Quantidade necessária ao consumo do navio em cada 24 horas;
- d) Quantos dias necessita o navio para alcançar o primeiro porto de escala e, se possível, mencionar o nome desse porto.

2.º — Havendo excesso sobre a quantidade necessária para o navio alcançar o primeiro porto de escala, será esse excesso considerado mercadoria de exportação, sujeita ao despacho regular.

3.º — As restrições existentes sobre exportação de determinados produtos, e exigências bancárias, se estendem também aos destinados ao consumo de bordo. — *Odilon da Silva Conrado*, diretor.

Remessa de processos:

Ao gabinete do Ministro da Fazenda:

N. 52.834-41 — Lotte Abraham.

N. 99.531-41 — Química Nacional Ltda.

N. 20.157-41 — Companhia Nacional de Cimento Portland.

N. 105.126-41 — Sociedade Anônima Frigorífica Anglo.

N. 98.728-41 — Conselho Federal Comércio Exterior.

A Diretoria Geral:

- N. 105.088-41 — Guarda Mór da Alfândega de Santos.
 N. 82.814-41 — S. Pragna & Cia.
 N. 105.022-41 — Jayme Loureiro & Cia. Ltd.
 A Diretoria da Despesa:
 N. 101.021-41 — Antenor Guimarães & Cia. Ltd.
 N. 102.405-41 — Hime & Co.
 N. 101.487-41 — Wilson Sons & Co. Ltd.
 N. 101.327-41 — Light & Power Co. Ltd.

Relação geral das bebidas e de gêneros alimentícios importados do estrangeiro, analisados pelo Laboratório Nacional de Análises no mês de novembro último (1941), *ex-vi* do que dispõe o art. 1.º, do decreto n. 23.231, de 12 de maio de 1934, e considerando em condições de serem dados ao consumo o público, da conformidade com o Regulamento Sanitário em vigor.

Água gaseosa:

Principais dizeres do rótulo: "Webb's Indian Tonic — Aerated water London. (Análise n. 1.513, de 6 de novembro de 1941).

Água mineral:

Principais dizeres do rótulo: "Águas de Monfortinho — Fonte Santa R. Alexandre Braga — Porto." (Análise n. 1.550, de 14 de novembro de 1941).

Aspargos:

Principais dizeres do rótulo: "Libby's California. Asparagus tips medium seze white. (Análise n. 1.510, de 5 de novembro de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "Del-Monte Brand quality. Colossal green-tipped. Asparagus Tips". (Análise n. 1.554, de 17 de novembro de 1941).

Azeite:

Principais dizeres do rótulo: "Azeite Chave de Ouro — Rei dos azeite, azeites dos reis — Soc. Comercial Abel Pereira & Fonseca — Lisboa. (Análise n. 1.491, de 1 de novembro de 1941).

Azeitonas em salmoura:

Principais dizeres do rótulo: "Lippincott" The Lippincott Co. Cincinnati, Ohio. U. S. A. Selected Olives." (Análises n. 1.606, de 27 de novembro de 1941).

Azeitonas recheadas:

Principais dizeres do rótulo: Lippincott — Selected Olives Stuffed with Sweet Peppers." (Análise n. 1.608, de 27 de novembro de 1941).

Balas:

Principais dizeres do rótulo: "Orange Life Savers — Sugar, Corn Syrup, True Fruit Flavor, Fruit Acid and Artificial Color Life Savers Corp. MFG. Port Chester N. Y." (Análise n. 1.557, de 17 de novembro de 1941).

Cerveja:

Principais dizeres do rótulo: "Ballantine's Beer P. Ballantine & Sons — Newark — N. Y." (Contem 3, 3% de alcool). (Análise n. 1.517, de 7 de novembro de 1941).

Coalho:

Principais dizeres do rótulo: "Junket Rennet Tablets Each Tablet makes liter milk into delicious remeth custards Cr. Hansen's Laboratory Inc. Little Falls, N. Y. U. S. A." (Análise n. 1.493, de 1 de novembro de 1941).

Frutas secas (ameixas):

Principais dizeres do rótulo: "Mission brand California Fruit Extra Large Santa Clara Prunes Guggenbime & Company San Francisco California U. S. A." (Análise n. 1.582, de 21 de novembro de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "Cirruclas de Rio Negro — Humberto Canale B. Ayres." (Análise n. 1.589, de 22 de novembro de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "Sunsweet Tenderized Prunes 3 % Added Moisture — Packed by California Prune and Apricot Growers Association San José, California." (Análise n. 1.616, de 28 de novembro de 1941).

Frutas secas (damascos):

Principais dizeres do rótulo: "Mission brand California Fruits. Fancy Apricots Guggenbime & Company. San Francisco California U. S. A." (Análise n. 1.581, de 21 de novembro de 1941).

Frutas secas (figos):

Principais dizeres do rótulo: "Fany Figs Produce of Turkey — Izmir Uzum Kurumu." (Análise n. 1.543, de 13 de novembro de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "Arabian — California Figs — Roeding Fig & Olive Co. Fresno, California." (Análise n. 1.627, de 29 de novembro de 1941).

Frutas secas (passas):

Principais dizeres do rótulo: "Passas de Uva "Capricho". (Análise n. 1.604, de 26 de novembro de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "Frutas dessecadas — Passas de uvas moscatel — CILCHITA — San Juan Productor M. Seldes indústria Argentina". (Análise n. 1.618, de 28 de novembro de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "Sun-Maid — Pasas — California". (Análise n. 1.626, de 28 de novembro de 1941).

Frutas secas (tâmaras):

Principais dizeres do rótulo: "Mariposa Brand — California Dates Otis Mc. Allister & Co. San Francisco — Produce of U. S. A." (Análise n. 1.533, de 11 de dezembro de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "Mariposa Brand — California Dates." (Análise n. 1.572, de 20 de novembro de 1941).

Frutas secas (misturadas):

Principais dizeres do rótulo: "One Pound net Weight "SUNSWEEP" — Tree-Ripened — Mixed Fruits — California Prune & Apricot Growers Association San José, California U. S. A." (Análise n. 1.613, de 27 de novembro de 1941).

Geléia de fruta:

Principais dizeres do rótulo: "Ocean Spray Cranberry Sauce Packed by Cranberry Cannery, Inc. South Hanson — Mss." (Análise n. 1.495, de 30 de novembro de 1941).

Molho temperado:

Principais dizeres do rótulo: "Armour's Veribest Tomato Ketchup Tomatoes, Distilled Vinegar, Granulated Sugar, Salt, Onions, Spices, — Garlie — Armour and Company." (Análise n. 1.556, de 17 de novembro de 1941).

Peixe em conserva (Salmon):

Principais dizeres do rótulo: "Veribest Salmon — Armour and Company Chicago U. S. A." (Análise n. 1.522, de 7 de novembro de 1941).

Peixe em conserva (Atum):

Principais dizeres do rótulo: "Del-Monte Solid pack Tuna — California Packing Corporation — S. Francisco U. S. A." (Análise n. 1.610, de 27 de novembro de 1941).

Preparações (Polpa de fruta e gelatina) para o fabrico de pudins.

Principais dizeres do rótulo: "Suits no quick — Dried Cranberry Flakes Processed by Colley Cranberry Company Plymouth, Massachusetts." (Análise n. 1.507, de 5 de novembro de 1941).

Preparações alimentícias:

Principais dizeres do rótulo: "Junket — Freezing Mix. Chr. Hansens's Laboratory, Inc. N. Y." (Análise n. 1.539, de 12 de novembro de 1941).

Semolina de trigo (Adicionada de fosfatos de cálcio, sódio e ferro).

Principais dizeres do rótulo: "5 Minute Cream of Wheat Time Cream of Wheat Corp. Minneapolis, Minn. Farina with added vitamin B1, wheat germ, tricalcium phosphate." (Análise n. 1.535, de 11 de novembro de 1941).

Suco de fruta:

Principais dizeres do rótulo: "Robinsens — Lime Barley — Water Keen Robinson & Co. Ltd. Londo." (Análise n. 1.518, de 13 de novembro de 1941).

Suco de tomate:

Principais dizeres do rótulo: "Del-Monte Tomato Juice California Packing Corporation." (Análise n. 1.552, de 17 de novembro de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "Lippincott Cocktail — Catsup — Hot and Spicy Cincinnati." (Análise n. 1.615, de 28 de novembro de 1941).

WHISKY:

Principais dizeres do rótulo: "Old Smuggler — The Gaelic Whisky Very Old Stirling Bonding Company Limited Stirling & Glasgow Scotland (Contem 42, 2 % de alcool em volume). (Análise n. 1.499, de 3 de novembro de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "Special Reserve — Presidente — Scotch-whisky — Greentess Brothers. Leith Scotland." (Contem 43, 5 % de alcool em volume). (Análise n. 1.542, de 13 de novembro de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "Grand Old Parr — Real Antique and Rare Old Scotch Whisky — Greenlees Brothers — Blended & Bottled by the proprietors Macdonald Greenlees Ltd. Distillers. Leith Scotland — Aged 152 Years. (Contem 42, 5 % de alcool em volume — (Análise n. 1.545, de 13 de novembro de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "Gilmour Thomson's Royal Blend Scots Whisky Glasgow. (Contem 42, 5 % de alcool em volume — (Análise n. 1.617, de 28 de novembro de 1941).

Laboratório Nacional de Análise, em 8 de dezembro de 1941. — Celso Fernandes da Cunha, datilógrafo.

Confere com o original.

D. R. A., em 20-12-1941. — Clelia Meireles de Moura, escriturária, classe 5-Q. S.

Conselho Superior de Tarifa

Aos doze dias do mês de dezembro de 1941, sexta-feira, reuniram-se os Srs. Julio Pedroso de Lima Junior, presidente, Palvino Campos Rocha, Antenor da Fonseca Rangel Filho, Henrique Lopes Vale, membros da Câmara, o Sr. Bel. João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública, e o Sr. Josalb da Rocha Baptista, servindo de secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior realizada no dia dez do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Aos Sr. Palvino Campos Rocha — Ns. 6.848-A, 8.927-A e 8.931-A.
Ao Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho — Ns. 8.932-A, 8.928-A e 8.896-A.
Ao Sr. Henrique Lopes Vale — Ns. 3.568, 8.919-A e 8.929-A.
Ao Sr. Julio Pedroso de Lima Junior — Ns. 4.448-A, 7.669-A-R e 8.926-A.

Procedeu-se após a entrega para a vista do Sr. representante da Fazenda dos seguintes acordãos ns. 12.048 a 12.054.

Passando-se a ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 8.036-A-100 — Companhia Swiff do Brasil S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio Grande — Relator, senhor Julio Pedroso de Lima Junior. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Palvino Campos Rocha (Ac. 12.132).

N. 8.428-A-268 — General Motors do Brasil S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 12.133).

N. 8.551-A-354 — Alberto Bonfiglioli S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 12.134).

N. 8.562-A-375 — A. Avelino & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 12.135).

N. 8.594-A-395 — The Texas Company (South America) Limitada — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Henrique Lopes Valle. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 12.136).

N. 8.803-A-426 — Atlantic Refining Company of Brasil — Classificação de mercadoria — Alfândega de Paranaguá — Relator, senhor Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Não se tomou conhecimento do recurso, por preferência de formalidade essencial, unanimemente. (Ac. 12.137).

N. 9.055-A-362 — Christovão Guimarães Companhia Limitada — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso para classificar a mercadoria "como partes de máquinas operatrizes não classificadas para pagar direitos em função do seu peso, no artigo 1.831, da tarifa, contra os votos dos conselheiros Palvino Campos Rocha e Henrique Lopes Valle. (Ac. 12.138).

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 12 de dezembro de 1941. — *Josalb da Rocha Baptista*, servindo de secretário.

Aos dezessete dias do mês de dezembro de 1941, quarta-feira, reuniram-se os Srs. Julio Pedroso de Lima Junior, presidente, Palvino Campos Rocha, Antenor da Fonseca Rangel Filho, e Henrique Lopes Valle, membros da Câmara, o Sr. Bel. João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública, e o Sr. Josalb da Rocha Baptista, servindo de secretário.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 12 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Palvino Campos Rocha — Ns. 8.935-A, 8.939-A e 8.943-A.
Ao Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho — Ns. 8.936-A, 8.940-8.930-A e 7.868-A-R.

Ao Sr. Henrique Lopes Valle — Ns. 8.933-A, 8.937-A, 8.941-A e 7.868-A-R.

Ao Sr. Julio Pedroso de Lima Junior — Ns. 8.930-A, 8.934-A e 8.938-A.

Procedeu-se após a entrega para a vista do Sr. representante da Fazenda dos seguintes acordãos, ns. 12.068 a 12.075.

Passando-se a ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 8.299-A-R235 — José Garcia Jove — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Henrique Lopes Valle. — converteu-se o julgamento em diligência, afim de ser ouvido o Laboratório Nacional de Análises, unanimemente.

N. 8.548-A-351 — Theodor Wille & Companhia Limitada — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso, para classificar a mercadoria no art. 861, da Tarifa, taxa de 1\$0 por quilo, unanimemente. (Ac. 12.151).

N. 8.563-A-376 — Byington & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Julio Pedroso de

Lima Junior. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 12.152).

N. 8.568-A-380 — Furtado Almeida & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 12.153).

N. 8.572-A-384 — Pierri Sobrinho & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos do Sr. Palvino Campos Rocha e Henrique Lopes Valle. (Ac. 12.154).

N. 8.576-A-388 — Furtado de Almeida & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 12.155).

N. 8.600-A-R401 — Mesbla S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. (Ac. 12.156), Pedido de recons. do ac. 11.019.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de dezembro de 1941. — *Josalb da Rocha Baptista*, servindo de secretário.

SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

RESUMO DA SESSÃO DE 15-12-41

Realizou-se no dia 15 de dezembro de 1941, às 13 1/2 horas, a 263ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os senhores conselheiros Francisco Castelo Branco Nunes, presidente, Sylvio de M. Figueira, Sebastião Santana e Armando Bordalo; o sr. bacharel Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública, e o sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 11 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao sr. Sebastião Santana — Ns. 8.534-A, 8.538-A, 8.238-A, 8.238-A, 8.581-A.

Ao sr. Sylvio de M. Figueira — Ns. 8.743-A, 8.747-A, 8.751-A, 8.755-A, 8.759-A.

Ao sr. F. Castelo Branco Nunes — Ns. 8.876-A, 8.879-A, 8.887-A, — 8.895-A, — 8.900-A.

Ao sr. Armando Bordalo — Ns. 7.750-A, 7.754-A, 7.758-A, 7.762-A, 7.770-A.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

Ns. 3.227-1.633 — Companhia Docas de Santos — Extravio de mercadorias (Manifesto) — Alfândega de Santos — Relator sr. S. Santana. — Converteu-se o julgamento em diligência afim de ser ouvida a Alfândega recorrida, unanimemente. — Ac. 12.139.

Ns. 3.229-1.639 — The Goodyear Tire & Rubber Co. of South América — Dec. 2.742, de 1897 — Alfândega de Santos — Relator sr. C. Branco. — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de ser ouvida a Alfândega recorrida, unanimemente.

Ns. 4.194-1.745 — Emil & Cia. — Avaria de mercadoria — Alfândega do Rio Grande — Relator sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. — Ac. 12.140.

Ns. 4.494-1.565 — S. Paulo (Brazilian) Railway Co., Ltd. — Red. de direitos Alfândega de Santos — Relator sr. S. Santana. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. — Ac. 12.141.

Ns. 2.989-A/1.551 — S. A. Fábricas "Orion" — Previdência Social — Alfândega de Santos — Relator sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do sr. S. Figueira. — Ac. 12.142.

Ns. 4.337-A/1.548 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Taxa de Previdência Social — Alfândega do Rio — Relator sr. A. Bordalo. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do sr. S. Figueira. — Ac. 12.143.

Ns. 5.746-A/1.481 — The City of Santos Improvements Co., Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator sr. S. Santana. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do sr. Relator. Foi designado para redigir o acordão o sr. C. Branco. — Ac. 12.144.

Ns. 5.747-A/1.482 — The City of Santos Improvements Co., Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do sr. A. Bordalo. — Ac. 12.145.

Ns. 5.748-A/1.483 — The São Paulo Tramway Light and Power Co., Ltd. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do sr. S. Santana. — Ac. 12.146.

Ns. 5.749-A/1.484 — The São Paulo Tramway, Light Power Co., Ltd. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator sr. A. Bordalo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. — Ac. 12.147.

Ns. 5.827-A/1.487 — Cia. Antártica Paulista — Revisão de despacho (tarifa mínima — Alfândega de Santos — Relator sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. — Ac. 12.148.

Ns. 5.837-A/1.940 — Cia. Swift do Brasil S. A. — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. — Ac. 12.149.

Ns. 6.533-A/356 — J. R. Azeredo — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator sr. A. Bortal. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do sr. C. Branco. — Ac. 12.150.

Ns. 7.264-A/787 — Adiado.

Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de dezembro de 1941. — José Pinto dos Santos, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Processos:

N. 76.792-41 — Luiz e Orlando Pieruccini, sucessores de Antonio Pieruccini & Filhos. — Não está provada a sucessão comercial da firma credora pelos requerentes. Indeferido o pedido. Rio, 15 de dezembro de 1941. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processos:

N. 84.898-41 — João Ribeiro do Sul, recorrendo do despacho do Sr. diretor da Despesa. — De acordo com os pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, nego provimento ao recurso, para o fim de manter o despacho recorrido. D. G. da Fazenda Nacional, em 17-12-41. — Romero Estelita.

N. 99.920-41 — Zelia de Santana, pedindo reconsideração do despacho. — Mantenho o despacho anterior. D. G. da Fazenda Nacional, em 15-12-41. — Romero Estelita.

N. 25.255-41 — No qual é interessada D. Corina Seara Reis. — Proceda-se, como propõe a Diretoria da Despesa. D. G. da Fazenda Nacional, em 20-11-41. — Romero Estelita.

O que propõe a Diretoria da Despesa é o seguinte: cesso, à vista da portaria desta Diretoria n. 189, pe 28-5-41. Em

Examinando melhor o assunto, proponho que se archive este processo-10-41. — Jacob Cavalcanti, subdiretor.

De acordo com o parecer, submeio à deliberação do Sr. diretor geral. D. D., 5-11-41. — Raymundo Brigido Borba, diretor.

Processo:

N. 82.515-41 — Emilia Dias, pedindo pagamento por equidade. — Indeferido. — D. G. da Fazenda Nacional, em 18-12-41. — Romero Estelita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Ordens de 20 do corrente mês:

Processos:

N. 348 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo crédito para pagamento do inativo Gastão de Faria Souto.

N. 728 — A Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, concedendo crédito para pagamento do inativo Lirio Celso da Trindade.

N. 1.223. — A Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Eunice Leitão de Carvalho.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.028 — Concedendo crédito para pagamento a Carlos Alberto Gonçalves Guimarães, agente fiscal do imposto de consumo.

N. 1.029 — Concedendo crédito para pagamento a João Cerdá Filho, agente fiscal do imposto de consumo.

N. 1.030 — Em aditamento à ordem postal desta Diretoria n. 905, de 25 de outubro último, declarando que o crédito de 5:143\$3, ali indicado, se destina ao pagamento a que tem direito o agente fiscal Eliseu Mauricio Doering de Oliveira e não a Lauro Sabbach Cohin, como, por equívoco, foi mencionado.

N. 1.031 — Concedendo crédito para pagamento a Aluysio Corrêa Franco, agente fiscal do imposto de consumo.

N. 1.032 — Comunicando que, por despacho de 6 do corrente mês, no processo aqui fichado sob n. 39.318-39, foi indeferido, por falta de amparo legal, o requerimento em que D. Marciana da Silva Cordeiro solicita melhoria de pensão.

Ofício:

N. 5.336 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, comunicando que fica distribuído à Tesouraria desse Ministério o crédito de 2:580\$0, para atender ao reforço da distribuição já feita para o fim indicado, conforme processo aqui fichado sob número 95.279-41.

Processos despachados:

N. 45.651-41 — Adelaide Gonçalves Ramos. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 84.820-41 — Allivo Alves de Souza. — Mantenho o despacho de fls. 4, verso.

N. 106.644-41 — Albertina Dietz de Alvarenga. — Compareça para prestar esclarecimentos.

N. 88.048-41 — Marina Pereira Russomano. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 106.704-41 — Joaquim Barreto Costa. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 89.188-41 — Esmoralda de Araujo Silva. — Apresente alvará de autorização.

N. 72.574-41 — Dermeval da Fonseca Neto. — Apresente certidão do exercício atual da curatela.

N. 80.155-41 — Aldo Penteado de Almeida. — Satisfaz a exigência, selando devidamente o documento.

N. 60.325-39 — Vinicius Carlos dos Santos. — Compareça à Pagadoria do Tesouro, para prestar esclarecimentos.

SECÇÃO DE PENSOES

Títulos expedidos no dia 14 de dezembro de 1941.

De aposentadoria:

Processos:

N. 103.165-41 — Eduardo Rodrigues Lopes. De montepio militar e meio-soldo:

Processos:

N. 82.340-41 — Djanira Pontes Saroldi e outra.

N. 61.113-38 — Izabel Rosa Freire.

N. 102.353-41 — Diva de Carvalho Guimarães e outras.

De abono provisório:

N. 94.139-41 — Lucidia Menezes Pinto e outra.

Apostilas feitas na mesma data:

De melhoria de pensão:

N. 90.314-41 — Maria José da C. Paes da Rosa.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 17 de dezembro de 1941

Processos:

N. 81.196-1941 — Apolonia Monteiro de Lima e seu filho requerem regularização de aforamento de diversos terrenos de marinha na ilha do Governador. — Requeiram em separado. Restituam-se os documentos mediante recibo.

N. 60.958-1941 — Hugo Laércio de Barros requer regularização do imóvel n. 161 da avenida 7 de setembro. — Satisfaz as exigências.

N. 97.215-1941 — Maria Elfrida Person Machado Bastos requer regularização de terrenos. — Requeira em separado.

N. 97.217-1941 — Maria Elfrida Person Machado Bastos requer regularização de terrenos de marinha. — Requeira em separado.

N. 87.360-1941 — A Companhia de Terrenos Leblon Ltda. requer regularização de terrenos no Bairro do Leblon. — Nada há a deferir.

N. 84.642-1941 — Antonio Teixeira requer prorrogação de prazo para entrega do imóvel n. 216 da rua Pedro Alves. — Indeferido.

N. 91.679-1941 — Carlos Maximiliano Pereira dos Santos requer regularização do terreno ns 27-29 da rua Buarque de Macedo. — O terreno em causa está fora das áreas a que se refere o decreto-lei n. 3.438, de 17-7-1941. — Restituam-se os documentos de fls. 2 a 8.

N. 100.385-1941 — Alberto Dias Valente requer inscrição como concorrente à compra do próprio nacional n. 168 da avenida Teixeira de Castro. — Nada há que deferir.

N. 100.661-1941 — Antonio Plinio do Nascimento requer compra do imóvel n. 191 da rua Viúva Cláudio. — Indeferido.

N. 93.064-1941 — Amelia Chavantes de Andrade requer regularização do terreno n. 44 da rua Paula Freitas. — O terreno em causa está fora das áreas do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-1941.

N. 19.712-1937 — Benedito Florit Orphila requer regularização do terreno n. 18-A da rua Fernanda. — Indeferido.

N. 17.995-1941 — Maria José Amessias requer aforamento do lote de terreno n. 28 da rua Sete de Setembro — Santa Cruz. — Indeferido.

N. 86.651-1941 — Assunta Grimaldi Seabra requer regularização dos terrenos ns. 2 e 6 da rua Buarque de Macedo. — Satisfaz as exigências.

N. 86.496-1941 — Assunta Grimaldi Seabra requer regularização do terreno n. 86 da praia do Flamengo. — Satisfaz as exigências.

N. 86.653-1941 — Companhia Imobiliária "Leripe" S. A. requer regularização dos terrenos ns. 7 e 8 da avenida Rui Barbosa. — Satisfaz as exigências.

N. 100.700-1941 — Eugenio Augusto Alfredo de Azambuja requer compra do imóvel n. 10 do Largo de Benfica. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

Dia 17 de dezembro de 1941

N. 98.568-1941 — José Hamann de Rezende requer transferência para o seu nome dos terrenos ns. 521 e 522 da rua Almirante Gomes Pereira. — Compareça a este Serviço afim de prestar esclarecimentos.

N. 98.078-1941 — Manoel de Souza requer regularização do terreno n. 693 da rua Castelo Branco. — Satisfazer as exigências.

N. 96.392-1941 — Alfredo Fritz de Siqueira requer regularização dos terrenos ns. 374 a 416 da rua Carlos Seidl. — Satisfazer as exigências.

N. 96.883-1941 — Candida Boris Guisande requer regularização do terreno n. 376 da rua Frei Caneca. — Satisfazer as exigências.

N. 95.464-1941 — Marianna Porfíria de Oliveira requer regularização do terreno na rua Ingai. — Apresente uma planta de localização do terreno.

N. 87.810-1941 — Arnaldo Guinle requer regularização de imóvel em Guaratiba. — Compareça a este Serviço afim de prestar esclarecimentos.

N. 97.292-1941 — A procuradora de Vasco Silveira e outros requer regularização do terreno n. 162 da rua Benedito Hipólito. — Apresente procuração.

N. 87.112-1941 — J. Silva & Rios requerem regularização do terreno n. 4 da rua 25 de março. — Compareçam a este Serviço afim de prestar esclarecimentos.

N. 97.290-1941 — Hilda Ferreira da Cunha Soares Linhares requer regularização do terreno n. 164 da rua Benedito Hipólito. — Satisfazer as exigências.

N. 96.842-1941 — Augusto Ferreira dos Santos requer regularização do terreno n. 48 da rua Laura de Araujo. — Compareça a este Serviço afim de prestar esclarecimentos.

N. 100.208-1941 — O Banco Nacional Ultramarino requer regularização dos terrenos ns. 405 e 420 da rua Figueira de Melo. — Apresente procuração, carta de aforamento e recibo do foro de 1938.

N. 100.204-1941 — O Banco Nacional Ultramarino requer regularização do terreno n. 422 da rua Figueira de Melo. — Apresente procuração, carta de aforamento e recibo do foro de 1938.

N. 100.206-1941 — O Banco Nacional Ultramarino requer regularização dos terrenos ns. 403 e 428 da rua Figueira de Melo. — Apresente procuração, carta de aforamento e recibo do foro de 1938.

N. 100.210-1941 — O Banco Nacional Ultramarino requer regularização dos prédios ns. 1 a 9, 37, 43 e 47 da rua Bela. — Apresente procuração, carta de aforamento e recibo do foro de 1938.

N. 100.212-1941 — O Banco Nacional Ultramarino requer regularização do terreno n. 407 da rua Figueira de Melo. — Apresente procuração, carta de aforamento e recibo do foro de 1938.

N. 96.469-1941 — Antonio Pereira de Magalhães requer regularização do terreno n. 252 da rua Senador Euzébio. — Satisfazer as exigências da S. E. O.

N. 100.964-1941 — Americo Duarte da Cruz requer regularização do prédio ns. 87-89 da rua Barros de Alarcão — Guaratiba. — Satisfazer as exigências.

N. 87.151-1941 — Companhia Imobiliária Atlântica requer regularização do imóvel n. 466-A da avenida Atlântica. — Satisfazer as exigências da S. E. O.

N. 87.149-1941 — Companhia Imobiliária "Merindia" requer regularização do terreno n. 240 da avenida Atlântica. — Satisfazer as exigências.

N. 100.212-1941 — O Banco Nacional Ultramarino requer regularização dos terrenos ns. 1.092 e 1.092-A da rua Almirante Alexandrino. — Apresente procuração, carta de aforamento e recibo do foro de 1938.

N. 102.942-1941 — Irmã Paulina Freitas requer cancelamento da ordem de demolição do muro construído pelo Orfanato. — Sele os documentos de fls. 2 e 4.

N. 97.036-1941 — A Real Benemérito Sociedade Portuguesa de Beneficência requer regularização dos terrenos ns. 44-66 da praia do Retiro Saudoso. — Prove que lhe foi adjudicado o imóvel.

Câmara de Reajustamento Econômico

DECRETO-LEI N. 1.888

SESSÃO DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 1941

Processo n. 174 — Requerente — Pericles Ferreira — Campinas — Estado de S. Paulo — Acordão. — Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Campinas, do Estado de São Paulo, em que é requerente Pericles Ferreira, acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 23, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Adaucto Lucio Cardoso*, Juiz substituto.

Processo n. 726 — Requerente — Hilário Dias de Castro — Conceição do Rio Verde — Minas Gerais — Acordão. — Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Hilário Dias de Castro —

Conceição do Rio Verde — Minas Gerais — acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Adaucto Lucio Cardoso*, Juiz substituto.

Processo n. 728 — Requerente — José Kato Liuzo — Santo Antonio de Platina — Estado do Paraná — Acordão. — Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Santo Antonio de Platina, do Estado do Paraná, em que é requerente José Kato Liuzo, acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 10, para que produza seus efeitos legais.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Adaucto Lucio Cardoso*, Juiz substituto.

Processo n. 729 — Requerente — Manoel Tertuliano Pinto — Virginia — Minas Gerais — Acordão. — Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Manoel Tertuliano Pinto — Virginia — Minas Gerais — acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Adaucto Lucio Cardoso*, Juiz substituto.

Processo n. 732 — Requerente — Caetano da Silveira Costa — Pirapora — Estado de Minas Gerais — Acordão. — Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Pirapora, do Estado de Minas Gerais, em que é requerente Caetano da Silveira Costa, acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 14, para que produza seus efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Adaucto Lucio Cardoso*, Juiz substituto.

Processo n. 736 — Requerente — José Domingues Machado Filho — Promissão — Estado de S. Paulo — Acordão. — Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Promissão, do Estado de S. Paulo, em que é requerente José Domingues Machado Filho, acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 10, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Adaucto Lucio Cardoso*, Juiz substituto.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 22 de dezembro de 1941

Requerimentos:

N. 74.606-41 — C. G. Clemensen. — Restitua-se a quantia de 240\$0.

N. 85.683-41 — Eduardo Borsali. — Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 81.794-41 — Oscar Guimarães e outro. — Pague-se aos signatários da petição de fls. 3 a quantia de 335\$1 de acordo com a informação e parecer da 1.ª Subdiretoria.

N. 76.716-41 — Annete Maria Tapie. — Restitua-se com a informação, à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que se digne de cancelar a inscrição da dívida.

N. 43.655-41 — Octavio De Felipe. — Restitua-se, de acordo com a classificação de fls. 5v a importância de 160\$0.

Notificações:

N. 2.633-41 — Café Paulista Ltda. — A ação fiscal acha-se confirmada, em face das próprias alegações da recorrente. Mantenho, pois, o meu anterior despacho pelo seu legal fundamento. Tendo sido depositadas as importâncias da multa e dos emolumentos, intime-se para recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no dia 20 dias.

N. 2.568-40 — Dr. Blem & Cia. Ltd. — Tendo em vista o que consta deste processo, e de acordo com as informações a parecer, dou provimento ao presente recurso, para reformando o despacho anterior julgar improcedente a notificação de fls. Na forma

regulamentar, recorro *ex-officio* ao 2.º Conselho de Contribuintes deste meu despacho.

Precatórios:

N. 83.908-41 — Juízo da 11.ª Vara Criminal, entrega de 400\$0, quatrocentos mil réis, a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

N. 83.907-41 — Juízo da 11.ª Vara Criminal, entrega de 400\$0, quatrocentos mil réis, a favor de José Manoel de Magalhães. — Idem.

N. 83.906-41 — Juízo da 4.ª Vara Criminal, entrega de 500\$0, quinhentos mil réis, a favor de Henrique da Silva Costa. — Idem.

N. 83.220-41 — Juízo da 12.ª Vara Criminal, entrega de 300\$0, trezentos mil réis, a favor do Dr. Carlos Augusto Moreira Guimarães. — Idem.

N. 83.219-41 — Juízo da 7.ª Vara Criminal, entrega de 500\$0, quinhentos mil réis, a favor de João Soares. — Idem.

N. 83.218-41 — Juízo da 7.ª Vara Criminal, entrega de 500\$0, quinhentos mil réis, a favor de João Soares. — Idem.

Auto n. 4.853-41 contra Domingos & Vicente Stefano. — Julgado procedente o auto e imponho à firma Domingos & Vicente Stefano a multa de seiscentos mil réis (600\$0), *ex-vi* do art. 29, § 2.º b, combinado com o artigo 37 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 3.614-41 contra Boaventura J. de Carvalho & Cia. — Julgado improcedente o auto e determinado o seu arquivamento na forma da legislação vigente.

Auto n. 1.500-40 contra M. E. Sales — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma M. E. Sales a multa de um conto e noventa e sete mil e quatrocentos réis (1:097\$4), além do pagamento do imposto devido de 365\$8, *ex-vi* dos artigos 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

Auto n. 4.884-41 contra R. Formosinho & Companhia — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma R. Formosinho & Companhia a multa de um conto oitocentos e setenta e seis mil e sessenta réis (1:876\$060), de conformidade com o art. 220, parágrafo único, combinado com os arts. 81, 244 e 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e adquiridas as estampilhas necessárias à selagem do produto apreendido, restitua-se este, mediante as demais formalidades legais.

Auto n. 5.915-41 contra José Duarte da Silva — Julgado o auto procedente, para impor a José Duarte da Silva a pena de revalidação, na importância de setenta e cinco mil réis (75\$0), nos termos do art. 62, c, combinado com o art. 63, § 2.º, do Regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 3.305-41 contra Fonseca de Barros & Machado — A vista do que consta do processo, que se acha suficientemente instruído e correu todos os trâmites regulamentares, e atendendo a que a infração arguida foi confessada pelos próprios responsáveis, resolvo julgar o auto procedente, para impor a Fonseca de Barros & Machado a pena de revalidação, na importância de sessenta mil réis (60\$0), nos termos do art. 62, c, combinado com o art. 63, § 2.º, do Regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

N. 4.814-41 — Empresa Editora Grafite Ltda., rua Almirante Barroso n. 90. — Junte a licença inicial de localização, dentro de 20 dias.

N. 36.903-41 — Therezinha Lourdes Moreira, rua Conselheiro Saraiva n. 3, porta. — Junte documento habil, dentro de 20 dias.

N. 51.330-41 — Julieta de Matos Embach, rua do Carmo n. 43. — Junte certidão da Prefeitura, da qual conste não figurar no rol dos contribuintes, dentro de 20 dias.

N. 75.967-41 — Garage São Jorge Ltda., rua Frei Caneca n. 301. — Faça prova do aluguel, dentro de 20 dias.

N. 76.246-41 — P. Lacroix, rua da Quintanda n. 161, 2.º andar. — Junte a licença inicial de localização, dentro de 20 dias.

N. 76.829-41 — Elias Haddad, rua do Nuncio n. 37, loja. — Idem.

N. 76.993-41 — Chaves & Primula Ltda., Estrada Marechal Rangel n. 528. — Apresente seu contrato social, devidamente arquivado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no prazo de 20 dias.

N. 77.711-41 — B. Mraques & Villar, rua Conselheiro Saraiva n. 11. — Apresente o distrato social da firma antiga, no prazo de 20 dias.

N. 77.826-41 — Altamiro Bertine de Vasconcellos, rua Carolina Machado n. 1.478. — Apresente o despachante carteira n. 344, o pagamento do imposto de Indústrias e Profissões em nome do requerente e complete convenientemente o formulário, no prazo de 20 dias.

N. 79.057-41 — Agostinho dos Santos & Oliveira, rua Humboldt n. 36. — Faça prova de estar sua firma registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 79.614-41 — Sociedade de Pesquisas Polinlab Ltda., Avenida Rio Branco n. 311, 11.º. — Junte a licença inicial de localização, dentro de 20 dias.

N. 80.067-41 — Carlos Albuquerque, Praça Tiradentes n. 16, 1.º. — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 80.377-41 — Januario Salerno, rua da Alfândega n. 227, sobrado. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 80.791-41 — Manuel Rodrigues Marques, rua João Rego número 161. — Satisfaca a exigência, dentro de 20 dias.

N. 84.844-41 — Manuel Duarte Pinto, rua Araujo Lima n. 193. — Pague novo selo, no prazo de 20 dias.

N. 81.244-41 — M. Corrêa Martins, rua Teófilo Otoni n. 88. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 81.394-41 — Mello, Almeida Ltda., Avenida Salvador de Sá n. 179. — Faça prova de sucessão, dentro de 20 dias.

N. 81.591-41 — Simon & Hary Ltda., rua Machado Coelho número 63, loja. — Apresente certidão de vacância, fornecida pelo Departamento de Saúde Pública, dentro de 20 dias.

N. 81.631-41 — Carlos & Felipe, rua Padre Nobrega n. 174. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 81.652-41 — A. M. Figueira & Jacintho, rua Lucídio Lago, 283. — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 81.687-41 — M. J. Perelman, rua D. Romana n. 156. — Faça prova de estar sua firma registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 81.973-41 — J. da Silva Duarte, rua Aristides Lobo n. 52. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 81.990-41 — Bernardino & Fausto, rua Mendes Tavares n. 44. — Apresente documento de compra do negócio dentro de 20 dias.

N. 82.217-41 — Antonio da Silveira Mouser e outro, Estrada de Santa Cruz n. 837. — Apresente seu contrato social, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 82.634-41 — L. Silva & Lourenço, rua Barão de Mesquita n. 1.022. — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 82.911-41 — Rodrigo dos Santos Capella, rua da Candelaria n. 81. — Pague a revalidação do selo, dentro de 20 dias.

N. 83.767-41 — Indústria de Tamancos Penafiel Ltda., rua Machado Coelho n. 106-108. — Faça prova da sucessão alegada, dentro de 20 dias.

N. 83.829-41 — Antonio Maria de Almeida Neves, rua Miguel de Frias n. 17. — Faça prova do direito de dispor por parte da firma vendedora, dentro de 20 dias.

N. 84.214-41 — Confecções Fernandes & Chaves S. A., rua Teófilo Otoni n. 39. — Faça prova do aluguel, dentro de 20 dias.

N. 84.431-41 — D'Elia & Irmão, rua da Quitanda n. 178, porta. — Satisfaca a exigência, dentro de 20 dias.

N. 84.484-41 — Companhia Chargeurs Reunis, Avenida Rio Branco ns. 11 e 13. — Faça prova do aluguel, dentro de 20 dias.

N. 84.487-41 — Macedo Serra & Cia., rua Lima Barros ns. 23 27. — Faça prova do aluguel dentro de 20 dias.

N. 84.488-41 — Carlos Pareto & Cia., rua 1.º de Março n. 31. — Faça prova do aluguel, dentro de 20 dias.

N. 84.561-41 — Antonio Maria Leitão, rua Laura de Araujo n. 97-A. — Apresente o distrato social da firma sucedida, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 84.760-41 — J. P. Santos & Cia., rua S. Pedro n. 217 e 221. — Faça prova do aluguel, dentro de 20 dias.

N. 84.770-41 — J. A. Gonçalves & Cia., rua S. Bento n. 13, 2.º. — Junte o processo.

N. 85.801-41 — Chawa Zalcman, rua Julio do Carmo n. 80. — Legalise o documento apresentado dentro de 20 dias.

N. 75.047-41 — Montana Carioca de Minerios e Metais Ltda., Avenida Rio Branco ns. 69-77, 2.º. — Junte o contrato social, dentro de 20 dias.

N. 78.229-41 — José Nunes & Ferreira, Praça do Engenho Novo n. 16. — Idem.

N. 78.381-41 — Bernardino Marques Corrêa, rua Francisco Real n. 147. — Sele o documento, dentro de 20 dias.

N. 82.015-41 — Oscar Argollo, Avenida Rio Branco n. 111. — Faça prova do alegado, dentro de 20 dias.

N. 83.024-41 — Companhia Cerâmica São José S. A., rua São Bento n. 13, 3.º. — Junte prova do pagamento do imposto predial dentro de 20 dias.

- N. 83.363-41 — A. Oliveira & Costa, Avenida Suburbana número 6.664. — Apresenta seu contrato social, dentro de 20 dias.
 N. 84.489-41 — Companhia de Ácidos, Avenida João Ribeiro n. 620. — Prove o aluguel, dentro de 20 dias.
 N. 84.601-41 — Alves & Michalki Ltda., rua João Torquato n. 192. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.
 Segunda Sub-diretoria, em 22-12-41. — J. Mello.

Recebedoria Federal em São Paulo

PORTARIA N. 1.489 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1941

O diretor dá conhecimento à Repartição da tabela de férias anexa, dos funcionários desta Recebedoria para o ano de 1942, próximo vindouro, tabela esta que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

O diretor faz saber, outrossim, que as férias deverão ser gozadas obrigatoriamente por todo os funcionários nas datas prefixadas, de acordo com o que prescreve o art. 145 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, devendo os funcionários entrar automaticamente no gozo das mesmas férias, para o que providenciarão os subdiretores e chefes de serviço as respectivas substituições, com a antecedência necessária.

O diretor chama a atenção, ainda, dos Srs. funcionários, para o disposto no art. 150, do precitado decreto n. 1.713, que permite ao funcionário o gozo das férias onde lhes convier, contanto que seja comunicado a esta Diretoria o respectivo endereço eventual, acentuando ainda que, perderá direito às férias o funcionário que não entrar no gozo das mesmas.

Dê-se ciência e cumpra-se. — Tupy Caldas.

Tabela de férias dos funcionários da Recebedoria Federal em São Paulo, organizada de acordo com o art. 147, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

FUNCIONÁRIOS QUE SERVEM NA SECRETARIA

- Ernesto Francisco Rothe, escriturário 7 — De 12 a 31-12.
 Gilberto Gomes da Cunha, oficial administrativo 19 — De 12 a 31-12.
 Custódio Lessa Olivé, oficial administrativo 18 — De 12 a 31-12.
 Dionísio Brochado, oficial administrativo 16 — De 4 a 23-3.
 Roberto Nogueira Vinhaes, oficial administrativo 16 — De 3 a 22-3.
 José Maria Moraes Parente, oficial administrativo 13 — De 12-6 a 1-7.
 Paulo Salles Anhaia, oficial administrativo J — De 2 a 21-7.
 Ana Borba Vasconcellos, escriturário 11 — De 12 a 31-12.
 José Gomes de Souza Forte, escriturário 10 — De 13-4 a 2-5.
 Alberto de Barros Lacerda, escriturário E — De 2 a 22-3.
 Mariana Nunes Cavalcante, escriturário E — De 12 a 31-12.
 Nicanor dos Santos Araujo, escriturário E — De 2 a 21-11.
 Norma Parente, escriturário E — De 16-6 a 1-7.
 Francisca de S. Fernandes, datilógrafa G — De 2 a 21-1.
 Maria Carmelita Coelho, datilógrafa D — De 17-11 a 6-12.
 Mary Nascimento, datilógrafa C — De 2 a 21-11.
 José Bernardino Martins, servente D — De 12 a 31-10.

FUNCIONÁRIOS QUE SERVEM NA 1.ª SUBDIRETORIA

- Reynaldo P. Saldanha da Gama, oficial administrativo 16 — De 11-2 a 21-3.
 Adolfo Martinez dos Reis, oficial administrativo 19 — De 22-7 a 10-8.
 Everardo de Souza Lago, oficial administrativo 19 — De 15-6 a 4-7.
 João Rosso Rodrigues Pinheiro, oficial administrativo 16 — De 11-2 a 2-3.
 João Montalvão Matos, oficial administrativo 16 — De 12 a 31-12.
 Altamiro Mariano Ferreira, oficial administrativo 16 — De 11-2 a 2-3.
 Aloisio Augusto Padilha, oficial administrativo J — De 13-4 a 2-5.
 Egidio Eustachio de Oliveira, oficial administrativo I — De 17-11 a 6-12.

- Farid Helwey, escriturário 10 — De 23-5 a 11-6.
 Carlos Francisco Soares, escriturário 10 — De 11 a 30-8.
 Frederico de Menezes, escriturário 10 — De 12-6 a 1-7.
 Luiz Valentim, escriturário 10 — De 3 a 22-5.
 Sebastião Melo Ribeiro, escriturário 10 — De 22-1 a 10-2.
 Adhemar Queiroz Lago, escriturário P — De 11 a 30-5.
 Flória da Conceição Oliveira, escriturário E — De 31-8 a 19-9.
 Jarina de Castro, escriturário E — De 21-9 a 10-10.
 Joaquim Franco Garcia, escriturário E — De 12 a 31-10.
 João Baptista de Góes, escriturário E — De 2 a 21-11.
 José Abieser Dantas Ribeiro, escriturário E — De 22-11 a 11-12.
 Maria das Dores Macedo, escriturário E — De 12-6 a 1-7.
 Maria dos Prazeres Prestes, escriturário E — De 22-7 a 10-8.
 Adolfo Schmidt — escriturário E, de 22-11 a 11-12.
 Luiz Teixeira — arquivista E, de 11-2 a 2-3.
 Constantino de Freitas — cont. 7, de 3-3 a 22-3.
 Doorgel Cambráia — servente C, de 22-3 a 11-4.

FUNCIONÁRIOS QUE SERVEM NA 2.ª SUB-DIRETORIA

- Antenor Augusto Villela — oficial administrativo 26, de 13-4 a 2-5.
 Feliciano Ferreira — oficial administrativo 19, de 23-5 a 11-6.
 Jayme Bezerra Nunes — oficial administrativo 19, de 12-6 a 1-7.

- João Augusto Curvo Netto — of. administrativo 19, de 2-7 a 21-7.
 Lucidio da Costa Lima — oficial administrativo 19, de 22-7 a 10-8.
 Ignacio José Ribeiro — oficial administrativo 16, de 11-8 a 30-8.
 Mario Camargo Pinto — oficial administrativo 16, de 31-8 a 19-9.
 Milciades Cav. Albuquerque — oficial administrativo 16, de 21-9 a 10-10.

- Maria de Lourdes M. Cezar — oficial administrativo H, de 21-9 a 31-10.

- Aniceto Teodoro — oficial administrativo 11, de 2 a 21-11.
 Alcindo Barbosa — oficial administrativo 10, de 13-4 a 2-5.
 Ariosto R. da Costa — oficial administrativo 10, de 1-6 a 20-6.
 José Caldeira Ferreira — oficial administrativo 10, de 2 a 21-1.
 Elpidio Fragoso Filho — oficial administrativo 8, de 22-1 a 10-2.
 Renê Padilha — oficial administrativo G, de 11-2 a 2-3.
 Arthur Eduardo B. Cavalcanti — oficial administrativo H, de 2 a 22-3.

- Ary Failace — oficial administrativo H, de 23-3 a 11-4.
 Adelina de Medeiros — oficial administrativo H, de 31-8 a 19-9.
 Jano Tinoco — oficial administrativo E, de 3 a 22-5.
 José de Andrade Carneiro — oficial administrativo E, de 2 a 21-6.
 Lourdes A. Nocco Grossmann — oficial administrativo E, de 12-6 a 7-7.

- Maria de A. Cintra — oficial administrativo E, de 2 a 21-7.
 Mauricio Paes Barreto — oficial administrativo E, de 22-7 a 10-8.
 Natal Bolini — oficial administrativo E, de 11 a 30-8.
 Oswaldo S. Queiroz — oficial administrativo E, de 31-8 a 19-9.
 Oscar Veiga Araujo — oficial administrativo E, de 21-9 a 10-10.
 Rosa Nacarato — oficial administrativo F, de 12 a 31-10.
 Rita de Araujo Farias — oficial administrativo E, de 2 a 21-11.
 Pascoal V. Felício — oficial administrativo E, de 22-11 a 11-12.
 Zilda Bondezan — oficial administrativo E, de 12 a 31-12.
 Francisco Hermenegildo Hora — cont. 7, de 2 a 21-12.
 Yaco Galvão — cont. 7 — 22-1 a 10-2.
 Belmiro Tocantins — servente C, de 11 a 2-3.
 Alberto Moura Bastos — servente C, de 3-4 a 2-5.
 Jeremias Gomes de Lima — servente C, de 31-8 a 19-9.
 Luiz Cherubim — servente C, de 21-9 a 10-10.
 Wilar Augusto de Lima — servente C, de 12 a 31-12.

FUNCIONÁRIOS QUE SERVEM NA TESOUREARIA

- Junios Brutus Barcelos — tesoureiro J, de 3-3 a 22-3.
 Lino Olivé Leite — ajudante de tesoureiro 18, de 2 a 21-1.
 Nilo Semião Correa — ajudante de tesoureiro 18, de 22-1 a 10-2.
 Manoel dos Santos Viana — aj. de tesoureiro 18, de 22-1 a 10-2.
 Francisco D. P. Portes — ajudante de tesoureiro 18, de 11-2 a 2-3.
 Stela Silveira Pedrosa — ajudante de tesoureiro 18, de 13-4 a 2-5.
 Wily Martensen — ajudante de tesoureiro 18, de 13-4 a 2-5.
 Fernando F. Vasconcelos — ajudante de tesoureiro 18, de 2 a 22-5.

- Raul Santiago A. Rocha — ajudante de tesoureiro 18, de 2 a 22-5.
 Luiz Vasconcelos — ajudante de tesoureiro 18, de 23-5 a 11-6.
 Fabio de Oliveira Mello — ajudante de tesoureiro 18, de 23-5 a 11-6.

- Mario C. Marante — ajudante de tesoureiro 18, de 12-6 a 1-7.
 Alexandre Torres — ajudante de tesoureiro 18, de 12-6 a 1-7.
 Claudio Soto M. Cordeiro — ajudante de tesoureiro 18, de 2 a 21-7.
 Oceano de Oliveira Vaz — ajudante de tesoureiro 18, de 2 a 21-7.
 José Viana Penteado — ajudante de tesoureiro 18, de 12-10 a 31-10.
 Livio de Andrade Carneiro — ajudante de tesoureiro 18, de 2-11 a 21-11.

- Dermeval Correa — ajudante de tesoureiro 18, de 22-11 a 11-12.
 José Carlos Laquitinia — ajudante de tesoureiro 18, de 22-11 a 11-12.

- Manoel Roberto L. Maia — ajudante de tesoureiro 18, de 12 a 31-12.

- Nelson Correa — ajudante de tesoureiro 18, de 12 a 31-12.

AGENTES FISCAIS DO IMPOSTO DO CONSUMO

- Abraham P. da Mota — agente fiscal G, de 12 a 31-12.
 Ademar Ferreira — agente fiscal G, de 2 a 21-12.
 Alvaro Viana Machado — agente fiscal G, de 22-1 a 10-2.
 Alexandre S. A. Macedo Soares — agente fiscal G, de 11-2 a 2-3.
 Almir Guimarães — agente fiscal G, de 3 a 22-3.
 Alvaro A. Silva — agente fiscal G, de 23-3 a 11-4.
 Eugênio Rubens Maia de Andrade — agente fiscal G, de 13-4 a 2-5.
 Francisco B. Guimarães — agente fiscal G, de 23-5 a 11-6.
 Antero de Melo Cezar — agente fiscal G, de 12-6 a 1-7.
 Antonio R. M. Sobrinho — agente fiscal G, de 2-7 a 22-7.
 Arcilio M. Franco — agente fiscal G, de 22-7 a 10-8.
 Ariosto C. de Azevedo — agente fiscal G, de 11 a 30-8.
 Artur Tavares Cordeiro — agente fiscal G, de 31-8 a 19-9.
 Celso Gaudie Ley — agente fiscal G, de 21-9 a 10-10.
 Henrique Dal Poggeto — agente fiscal G, de 12 a 31-10.
 Aarão Sidou — agente fiscal G, de 2 a 21-11.
 Alvaro Fernandes da Camara — agente fiscal G, de 30-8 a 19-9.
 Israel St. Elias A. da Costa — agente fiscal G, de 21-9 a 10-10.

Claudi Bastos, agente fiscal, G. — De 22-11 a 11-12.
 Eduardo Seixas, agente fiscal G. — De 12-11 a 31-12.
 Emilio Pimazoni, agente fiscal G. — De 2 a 21-1.
 Ernesto S. Pereira, agente fiscal, G. — De 22-1 a 10-2.
 Hercilio Amaral, agente fiscal G. — De 11-2 a 2-3.
 Ismael Brandão, agente fiscal G. — De 3 a 22-3.
 Jesuino Viana, agente fiscal G. — De 23-3 a 11-4.
 João Ayres de Queiroz, agente fiscal G. — De 13-4 a 2-5.
 João André de Baker, agente fiscal G. — De 3-5 a 22-5.
 Alvaro Prado de Oliveira, agente fiscal G. — De 9 a 28-2.
 José Alarico Cintra, agente fiscal G. — De 23-5 a 11-6.
 José Seabra de Melo Filho, agente fiscal G. — De 12-6 a 1-7.
 José Conrado Veiga, agente fiscal G. — De 2-7 a 21-7.
 José Gregorio de Miranda, agente fiscal G. — De 22-7 a 10-8.
 José Procopio do Rego, agente fiscal G. — De 12 a 31-12.
 José Simões Junior, agente fiscal G. — De 30-8 a 19-9.
 Lino P. de Queiroz, agente fiscal G. — De 21-9 a 10-10.
 Manoel Bezerra Dantas, agente fiscal G. — De 11-2 a 31-10.
 Orlando O. de Oliveira agente fiscal G. — De 2 a 21-11.
 Oldemar Roring, agente fiscal G. — De 2 a 21-1.
 Ovidio Vieira, agente fiscal G. — De 11 a 30-12.
 Sebastião Vasconcelos, agente fiscal G. — De 12 a 31-12.
 Alberto Pinto Vieira agente fiscal G. — De 22-1 a 10-2.
 Dario Vilalba Alvim, agente fiscal G. — De 11-2 a 2-3.
 José Gomes Valente, agente fiscal G. — De 2 a 21-1.
 João Castelar Montenegro, agente fiscal G. — De 23-3 a 11-4.
 Donato Pires dos Reis agente fiscal G. — De 13-4 a 2-5.
 Carivaldo Pinto, agente fiscal G. — De 3 a 22-5.
 Vicente Mansô Pereira, agente fiscal G. — De 23-5 a 11-6.
 Frederico Berço, agente fiscal G. — De 12-6 a 1-7.
 João Tolentino S. Filho, agente fiscal G. — De 3 a 22-3.

FISCALIZAÇÃO DO SELO NAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Ignacio Aprigio Machado, agente fiscal F. — De 2 a 21-7.
 Geraldino P. de Oliveira, agente fiscal F. — De 22-7 a 10-8.
 Hildebrando Falcão, agente fiscal F. — De 11-8 a 30-8.
 Teofanes Monteiro de Souza, agente fiscal F. — De 31-8 a 19-9.
 Ciro Marinho de Carvalho, agente fiscal F. — De 21-9 a 10-10.
 Jayme Maris Pinto, agente fiscal F. — De 12 a 31-10.

POLÍCIAS FISCAIS QUE SERVEM NESTA REPARTIÇÃO

Teodoro Firmino Vieira, pol. fiscal H. — De 31-8 a 19-9.
 Domingos A. de Souza, pol. fiscal G. — De 9 a 10-10.
 Romario R. Almeida, pol. fisc. F. — De 12 a 31-10.
 Alberto B. Lacerda, pol. fiscal C. — De 2-10 a 21-11.
 Carlos M. dos Reis, pol. fisc. C. — De 22-11 a 11-12.
 Edson Bona, pol. fisc. C. — De 12 a 31-12.
 Enok Pedrosa, pol. fisc. C. — De 2 a 21-1.
 Emanuel de Albuquerque, pol. fisc. C. — De 22-1 a 10-2.
 Flavio Gasparino, pol. fisc. C. — De 11-2 a 2-3.
 Nicolau A. S. Speciriti, pol. fisc. C. — De 3 a 22-3.
 Americo Genovesi, pol. fisc. C. — De 23-3 a 11-4.
 Ayrton Nascimento pol. fiscal C. — De 13-4 a 2-5.
 Jayme de A. Ramalho, pol. fisc. C. — De 3 a 22-5.
 José Toscano de Almeida pol. fisc. C. — De 23-5 a 11-6.
 Wady Cury, pol. fisc. C. — De 12-6 a 1-7.

INSPECTORES SERIE XII

Alfredo Americo de Freitas — De 2 a 22-7.
 Alfredo Machado Marques — De 22-7 a 10-8.
 Antonio Frederico — De 11 a 30-8.
 Artur B. Fernandes — De 31-8 a 19-9.
 Avito R. Carvalho — De 21-9 a 10-10.
 Celso Martins de Araújo — De 12 a 31-10.
 Celso Cordeiro Nobre — De 2 a 21-11.
 Cesar Patricio de Assis — De 22-11 a 11-12.
 Cicero de Souza — De 12 a 31-12.
 Cleto M. de Carvalho — De 2 a 21-1.
 Clovis Graciano — De 22-1 a 10-2.
 Eduardo R. Nogueira — De 11-2 a 2-3.
 Gervasio R. Bereta — De 3 a 22-3.
 Hermes de Queiroz Lima — De 22-3 a 11-4.
 Jayme Mortari — De 13-4 a 2-5.
 José Silveira Neto — De 3 a 22-5.
 José Santeiro dos Reis — De 23-5 a 11-6.
 João Paulo de Castro — De 12-6 a 1-7.
 João Pires Ferreira — De 2 a 21-7.
 João Baptista Marques — De 22-7 a 10-8.
 João Gilberto F. Braga — De 11 a 30-8.
 Luiz F. Campos — De 3-8 a 19-9.
 Lucio Martins Pereira — De 21-9 a 10-10.
 Manoel B. de Albuquerque — De 12 a 31-10.
 Odilon Padilha — De 2 a 21-9.
 Oscar Ribeiro Leite — De 22-9 a 11-10.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 23 de dezembro de 1944

N. 14.510-40 — Werne Hugo Friederichs (Espólio) — A Revisão para proceder na conformidade do art. 17 § 4.º.

N. 14.898-40 — Euzébia Lopes Fontainha (Espólio). — A Revisão para aplicar o § 4.º do art. 17 do regulamento, aos impostos apurados.

Dia 20 de dezembro de 1944

N. 9.404-39 — Manoel Joaquim Marinho (Espólio). — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho os lançamentos contestados dos exercícios de 1931-38.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 1.148-41 — Alberto Gonçalves de A. Teixeira. — Aprovo o cálculo de fls.

N. 15.719-41 — João Lopes de Oliveira Lyrio. — Nos termos do parecer, indefiro a reclamação interposta afim de manter o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 16 do corrente, às 14 horas, a 624.ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Carlos Freire Zenha, presidente; Aprigio Fontes Braga, vice-presidente; Francisco Fabres da Rocha, Josué Serôa da Mota, Miguel Lins e Oscar Garcia de Souza; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário, Sr. Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 12 do corrente.

No expediente foi lido o officio n. 510, de 10 do mês corrente, da chefia do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, comunicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, do acórdão n. 10.015, concernente ao pedido de reconsideração n. 693-R, da Gueret's Anglo-Brazilian Coaling Co Ltd — Recebedoria do Distrito Federal — para, anulando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da Recebedoria, dispensando, entretanto, por equidade, a multa imposto àquela firma.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 11.797 — Prudência Capitalização, Companhia Nacional para favorecer a Economia, S. A. — Imp. selo — Recebedoria Federal, São Paulo — Voluntário e *ex-officio* — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento aos recursos voluntário e *ex-officio*, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.863 — Viação Urbana Paulista, Ltda. — Imp. selo — Recebedoria Federal, São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.936 — José Fernandes da Motta — V. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.956 — Banco Germânico da América do Sul — S. A. York — Op. banc. — Delegacia Fiscal, São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.958 — Empresa Força e Luz de Pedernheiras, Ltda. — Imp. selo — Consulta — Recebedoria Federal, São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 12.017 — Overbeck & Cia. — Op. banc. — Delegacia Fiscal, Bafa — Relator, Sr. Miguel Lins. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.029 — Ferruccio Scolari — V. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se, entretanto, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a redução da multa, por equidade, contra o voto do Sr. Garcia de Souza, que mandava reduzir a multa ao valor do imposto exigido.

N. 12.035 — Agência Financiera de Portugal — Imp. selo — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

(Sessão Secreta)

N. 1.609-R — S. A. Fábrica Hurlimann — Imp. renda — Recons. ac. 11.602 — Rec. 10.793 — Diret. Imp. Renda — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.106-R — Companhia Ferro Brasileiro, S. A. — Imp. renda — Recons. ac. 9.967 — Rec. 9.407 — Del. Imp. Renda, M. Gerais — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Inferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 11.847 — Saraiva & Athanasio — Imp. renda — Del. Imp. Renda, R. G. do Sul, *ex-officio* — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.917 — Salomão Guelmann — Imp. renda — Del. Imp. Renda, Paraná, *ex-officio* — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, contra o voto do Sr. Aprigio Braga, que dava provimento para ser restabelecida a multa de 300 %.

N. 11.929 — Euclides de Mello Guimarães — Imp. renda — Del. Imp. Renda, R. G. do Sul — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.942 — Paulo Abreu — Imp. renda — Del. Imp. Renda, São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.950 — Alvaro Augusto da Silva & Cia. — Imp. renda. — Diret. Imp. Renda — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.952 — Alberto Genn — Imp. renda — Del. Imp. Renda, Pernambuco — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.954 — Benjamin Roberto Baptista Ferraz — Imp. renda — Del. Imp. Renda, São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Deixou-se de conhecer do recurso *ex-officio* por incabível na espécie, unanimemente.

N. 11.960 — Anna Cruz Guimarães — Imp. renda — Del. Imp. Renda, Esp. Santo — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.974 — De Lucio & Firetti — Imp. renda — Del. Imp. Renda, São Paulo — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.036 — José João Pinto — Imp. renda — Del. Imp. Renda, R. G. do Sul — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para reduzir-se a multa a 50 %, unanimemente.

N. 12.037 — José João Pinto — Imp. renda — Del. Imp. Renda, R. G. do Sul — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para reduzir-se a multa a 50 %, unanimemente.

N. 12.038 — José João Pinto — Imp. renda — Del. Imp. Renda, R. G. do Sul — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para reduzir-se a multa a 50 %, unanimemente.

N. 12.056 — Joaquim Serafim de Camargo — Imp. renda — Del. Imp. Renda, São Paulo — Voluntário e *ex-officio* — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se, em parte, provimento aos recursos voluntário e *ex-officio*, para reduzir-se a multa a 30 %, contra os votos do Sr. relator, que negava provimento a ambos os recursos para manter a multa aplicada de 50 %, e do Sr. Aprigio Braga, que negava provimento ao recurso voluntário e dava ao *ex-officio* para ser restabelecida a multa de 300 %. Designado para redigir o acordo o Sr. Serôa da Mota.

N. 12.058 — Joaquim Serafim de Camargo — Imp. renda. — Del. Imp. Renda, São Paulo — Voluntário e *ex-officio* — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Deu-se, em parte, provimento aos recursos voluntário e *ex-officio*, para reduzir-se a multa a 30 %, contra os votos do Sr. Fabres da Rocha, que negava provimento a ambos os

recursos para manter a multa de 50 %, e do Sr. Aprigio Braga, que negava provimento ao recurso voluntário e dava ao *ex-officio* para ser restabelecida a multa de 300 %.

N. 12.060 — Joaquim Serafim de Camargo — Imp. renda — Del. Imp. Renda, São Paulo — Voluntário e *ex-officio* — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Deu-se, em parte, provimento aos recursos voluntário e *ex-officio* para reduzir-se a multa a 30 %, contra os votos dos Srs. Fabres da Rocha, que negava provimento a ambos os recursos para manter a multa de 50 % e do Sr. relator, que negava provimento ao recurso voluntário e dava ao *ex-officio* para ser restabelecida a multa de 300 %. Designado para redigir o acordo o Sr. Miguel Lins.

N. 12.066 — Euclides de Arruda Camargo — Imp. renda — Del. Imp. Renda, São Paulo — Voluntário e *ex-officio* — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Deu-se, em parte, provimento aos recursos voluntário e *ex-officio* para reduzir-se a multa a 30 %, contra os votos dos Srs. Fabres da Rocha, que negava provimento a ambos os recursos para manter a multa de 50 %, e do relator, que negava provimento ao recurso voluntário e dava ao *ex-officio* para ser restabelecida a multa de 300 %. Designado para redigir o acordo o senhor Miguel Lins.

N. 12.068 — Euclides de Arruda Camargo — Imp. renda — Del. Imp. Renda, São Paulo — *Ex-officio* e voluntário — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se, em parte, provimento aos recursos voluntário e *ex-officio* para reduzir-se a multa a 30 %, contra os votos do Sr. relator, que negava provimento a ambos os recursos para manter a multa de 50 %, e do Sr. Aprigio Braga, que negava provimento ao recurso voluntário e dava ao *ex-officio* para ser restabelecida a multa de 300 %. Designado para redigir o acordo o Sr. Serôa da Mota.

N. 12.070 — Euclides de Arruda Camargo — Imp. renda — Del. Imp. Renda, São Paulo — Voluntário e *ex-officio* — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Deu-se, em parte, provimento aos recursos voluntário e *ex-officio* para reduzir-se a multa a 30 %, contra os votos dos Srs. Fabres da Rocha, que negava provimento a ambos os recursos para manter a multa de 50 %, e do Sr. Aprigio Braga, que negava provimento ao recurso voluntário e dava ao *ex-officio* para ser restabelecida a multa de 300 %.

Diligência:

N. 11.992 — P. Pereira da Silva & Cia. Ltda. — Vendas mercantis.

N. 1.098-R — Royal Exchange Assurance — Imposto de renda.

Por se ter exgotado a hora regulamentar foi a sessão prorrogada até às 18 horas.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de dezembro de 1941. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1941

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
8.909	Abilio F. Magalhães	243.049	10	Brim azul de algodão	Aceito.
8.910	Abilio F. Magalhães	243.049	10	Brim cinza de algodão	Recusado.
8.939 A	Pinho & Moraes	601.483	—	Brim mescla, preto	Aceito.
8.943	J. G. Pereira	301.118/19	2	Papel: AP-75	Recusado.
8.945	Heitor Ribeiro	301.027/29	15	Idem AP-57	Aceito, sob condição.
8.960	Abilio F. Magalhães	109.011	5	Lona	Recusada.
8.969	Heitor Ribeiro	301.027/29	16	Papel: C-270	Aceito.
8.977	Cartonagem Luso-Ame- ricana	615.009	4	Idem, idem	Aceito.
8.978	Alvaro P. Silva	615.445	1	Idem áspero	Aceito.
8.979	Papelaria Mascotte	255.023	6	Idem AP-75	Aceito.
8.980	Casa Orthofran	416.011	12	Idem AS-57	Aceito.
8.981	J. G. Pereira	260.046/17	7	Idem, idem	Aceito.
8.983	Cartonagem Luso-Ame- ricana	502.001/6	30	Idem AP-94	Aceito.
8.984	Papelaria Mascotte	801.739	4	Idem AP-110	Aceito.
8.985	Cardinale & Comp.	615.441	2	Idem AP-75	Aceito.
8.986	Cardinale & Comp.	615.441	3	Idem, idem	Aceito.
8.987	Cardinale & Comp.	615.381	1	Idem AP-125	Aceito.
8.988	Cardinale & Comp.	615.438	7	Idem AP-75	Aceito.
8.989	Cardinale & Comp.	615.414	1	Idem, idem	Aceito.
8.990	Cartonagem Luso-Ame- ricana	502.001/6	7	Idem AP-57	Aceito.
8.991	Cardinale & Comp.	615.441	1	Idem AP-75	Aceito.
8.992	Heitor Ribeiro	615.415	6	Idem AP-94	Aceito.
8.993	J. G. Pereira	260.046/7	7	Idem AP-75	Recusado.
8.994	Cardinale & Comp.	911.088	7	Idem AP-94	Aceito.
8.995	Cardinale & Comp.	615.381	3	Idem C-270	Aceito.
8.996	J. G. Pereira	615.407	4	Idem C-215	Aceito.
8.997	Cardinale & Comp.	615.381	6	Idem C-270	Aceito.
8.998	Heitor Ribeiro	615.415	3	Idem C-215	Aceito.
8.999	J. G. Pereira	615.208	3	Idem C-270	Aceito.
—	D. Aquino & Comp.	231.189	1	Óleo para transformador	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no Gabinete do diretor da D. Técnica.

Nota — Os fornecimentos recusados pelas análises supra deverão ser substituídos no menor prazo possível. — E. L. Berlinck, diretor da Divisão Técnica.

RELAÇÃO DAS VISTÓRIAS DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1941

Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
S. A. Casa Pratt	131.051-A	9	Arquivo de aço	Aceito.
Olivetti do Brasil S. A.	251.285-A	2	Fichário de aço	Aceito.
Olivetti do Brasil S. A.	405.011	1	Arquivo de aço	Aceito.
J. Torquato & Comp. Ltda.	418.065-A	4	Fichário de aço	Aceito.
F. F. Fernandes & Comp.	505.062	1	Fichários de aço	Recusados.
F. F. Fernandes & Comp.	505.062	2	Fichários de aço	Recusados.
Olivetti do Brasil S. A.	801.148	1	Fichários de aço	Aceitos.
Luik & Kleiner Ltda.	216.019	1	Estufa elétrica	Aceita.

Nota — Os fornecimentos recusados pelas análises supra deverão ser substituídos no menor prazo possível. — E. L. Berlinck, diretor da Divisão Técnica.

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 1941

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
9.000	Alvaro P. Silva	218.037	4	Papel absorvente p/mimeógrafo	Aceito.
9.001	Cardinale & Comp.	615.450	3	Papel: AP-125	Recusado.
9.002	Papelaria Mascotte	615.433	1	Idem AP-75	Aceito.
9.003	Alvaro P. Silva	501.070	21	Idem, idem	Aceito.
9.004	Alvaro P. Silva	501.070	15	Idem, idem	Aceito.
9.005	Heitor Ribeiro	615.407-A	6	Idem AP-94	Aceito.
9.006	Papelaria Mascotte	416.026	3	Idem, idem	Aceito.
9.007	Cartonagem Luso-Ame- ricana	501.056	11	Idem C-270	Aceito.
9.008	Cardinale & Comp.	301.040-A	1	Idem, idem	Aceito.
9.009	Cardinale & Comp.	615.374	4	Idem, idem	Aceito.
9.010	Cartonagem Luso-Ame- ricana	501.056	12	Idem, idem	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica.

Nota — Os fornecimentos recusados pelas análises supra deverão ser substituídos no menor prazo possível. — E. L. Berlinck, diretor da Divisão Técnica.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

808.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 22 DE DEZEMBRO DE 1941

Presentes à hora regimental os senhores juizes vice-almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente; capitães de mar e guerra Americo de Araujo Pimentel e Raul Roméo A. Braga; Drs. Carlos L. B. de Miranda e João Stoll Gonçalves e capitão de longo curso Francisco José da Rocha; procurador adjunto, Ulisses Gomes de Oliveira; secretário, official administrativo J. Gilberto de Alencar Saboya.

Ata — Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa. Publicação: Foi publicado em sessão o acordão no processo n. 560, julgado em 31 de outubro de 1941.

Prócesso n. 582 — Relator, o Sr. juiz Carlos de Miranda. Referente ao encalhe da barcaça "Arcia Branca", quando a reboque da lancha "Temis", em 5-7-41, no litoral do Ceará. Com parecer da Procuradoria opinando pelo arquivamento do processo. Juizamento iniciado na sessão anterior e de cujo processo o Sr. juiz Francisco Rocha pediu e obteve vista dos autos na forma regimental. Decisão unânime: A) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe do qual resultaram avarias parciais na embarcação e na carga, como consta do processo; B) quanto à causa determinante do acidente: por se haver partido o cabo de reboque, em circunstâncias imprevisíveis; C) considerar o acidente como fortuito e ordenar o arquivamento do processo.

Processo n. 538 — Relator, o Sr. juiz Stoll Gonçalves. O Tribunal, por proposta do relator, decidiu contra o voto do Sr. almirante-presidente, que, nesse processo, se trata de matéria da sua privativa competência e por isso devem os autos voltar ao Dr. procurador, para que este se pronuncie por uma das outras formas estabelecidas no artigo 32 do Regulamento do T. M. A.

Levantada a sessão às 15 horas e convocada sessão extraordinária no dia 23 do corrente.

Ministério da Guerra

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 20 de dezembro de 1941

Avisos:

Aviso n. 3.785 — M. Faz. 802 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da quantia de 660\$00 ao 1.º tenente do Exército, Otavio Rocha de Figueiredo Lima.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

Aviso n. 3.790 — Dir. Fun. 671 — Manda distribuir ao agente diretor da Fábrica de Juiz de Fora, a título de majoração, à conta da Verba 2. Material, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações em seguida especificadas:

II Material de Consumo:

S/c n. 19-18. Combustíveis, lubrificantes etc. 140:000\$0

III Diversas despesas:

S/c n. 37-14. Iluminação, força motriz e gás 30:000\$0

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 4.ª Região Militar.

Aviso n. 3.791 — Dir. Fun. 672 — Manda distribuir ao agente diretor do 1/8.º Regimento de Artilharia Montado, à conta da Verba 2. Material — III Diversas despesas, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações em seguida especificadas:

S/c n. 31-17. Aluguel de casas etc. 64\$0

S/c n. 40-14. Ligeiros reparos etc 500\$0

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 4.ª Região Militar.

Aviso n. 3.792 — Dir. Fun. 675 — Manda distribuir ao agente diretor da Companhia Escola de Engenharia, à conta da Verba 2 — Material — I Material permanente — S/c n. 11-14, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 10:565\$0 (dez contos quinhentos e sessenta e cinco mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Aviso n. 3.793 — Matr.-41.

1 — O Centro de Instrução de Moto-Mecanização iniciará os trabalhos em 1942 a 1.º de fevereiro, e nele serão matriculados 85 oficiais, assim discriminados:

Infantaria:

Oficiais superiores	5
Capitães	12
Primeiros tenentes	15
Segundos tenentes	8
	40

Cavalaria:

Oficiais superiores	2
Capitães	8
Primeiros tenentes	10
Segundos tenentes	8
	28

Artilharia:

Oficiais superiores	2
Capitães	4
Primeiros tenentes	4
Segundos tenentes	3
	12

Engenharia:

Capitães	2
Primeiros tenentes	2
Segundos tenentes	1
	5

Fica sem efeito o Aviso n. 3.109, de 15 de outubro de 1941.

2. O quadro de instrutores fica aumentado de cinco instrutores, quatro auxiliares de instrutores e nove monitores.

3. Nos cursos da categoria E C e E Me serão matriculados 50 alunos.

4. Os segundos tenentes além das condições do artigo 54, devem ter um ano de arregimentação no posto.

Só serão matriculados segundos tenentes da guarnição da 1.ª Região Militar.

5. A Diretoria de Moto-Mecanização providencie para o fornecimento de dez caminhões, seis caminhonetes e peças sobressalentes — General Eurico G. Dutra.

Dia 26 de novembro de 1941 (Em aditamento)

Aviso n. 3.495 — Licn. 7 — Para cumprimento do disposto no artigo 177 do Estatuto dos Militares se observará o seguinte: os voluntários que ao terminarem o tempo de serviço ainda forem alfabetos deverão ser imediatamente licenciados; os conscritos nas mesmas condições terão adiado seu licenciamento até se alfabetizarem ou, no máximo, até completarem dois anos de serviço.

NOTAS:

Nota n. 932, de 20 de dezembro de 1941.

Tendo a firma Ruderico Pimentel & Comp. Ltda. deixado de cumprir obrigações contratuais que assumira com este Ministério, do conformidade com o disposto no artigo 741, § 2.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, é declarada a mesma firma inidônea para continuar a transacionar com os estabelecimentos e corpos de tropa do Exército.

RETIFICAÇÕES

De requerimento:

José Neri Ewbank da Câmara, coronel — Pedindo seja considerada de acordo com a letra a do art. 30, do C. V. V. M. E. a licença que lhe foi concedida. — Concedo 90 (noventa dias a contar de 10 de setembro de 1941. Aplique-se ao requerente o disposto no decreto-lei n. 2.473, de 2-8-941. E não como publicou o *Diário Oficial* de 13 do corrente, à pag. n. 23.198, 1.ª coluna.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Nas Cartas-Patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

O 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha Moacir Amoroso, de quem trata esta Carta-Patente, pertence à Arma de Artilharia e não à de Infantaria, conforme consta desta mesma Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 24 de maio de 1941, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, no Corpo de Saude do Exército, por antiguidade, o Major-Médico Dr. Euclides Goulart Bueno, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1937, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel na Arma de Cavalaria, por merecimento, o Major Arnaldo Bittencourt, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 25 de agosto de 1941, foi promovido ao posto de Coronel, na Arma de Cavalaria, por antiguidade, o Tenente-Coronel Arnaldo Bittencourt, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 21 de novembro de 1941, foi promovido ao posto de 1.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o 2.º Tenente da mesma Reserva Arthur Paulo dos Santos, de quem trata esta Carta-Patente, para servir na 1.ª Região Militar.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 22 de agosto de 1941, foi licenciado do serviço ativo do Exército, para o qual fora convocado, o Coronel da 1.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, Mario Velasco, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 16 de agosto de 1940, foi promovido ao posto de 1.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª linha do Exército, na Arma de Infantaria, o 2.º Tenente da mesma Reserva, Walter da Silva Mavignier, de quem trata esta Carta-Patente, para servir na 1.ª Região Militar.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1940, foi promovido ao posto de 1.º Tenente, na Arma de Engenharia, o 2.º Tenente José Liberato Souto Maior, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

Serviço de Fundos da Primeira Região Militar

"São convidados a comparecer no S. R. da 1.ª R. M. os herdeiros do funcionário aposentado João André Velasco, afim de tomarem conhecimento de exigências feitas pela D. D. P. em o processo do referido funcionário."

Diretoria de Saude do Exército

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE SAUDE DO EXÉRCITO

Dia 12 de dezembro de 1941

Foi permitido gozarem férias na Capital Federal, aos 1.ºs tenentes médicos Dr. Jaime Leite da Cunha, do 2.º R. C. D. e capitães médicos Drs. Tiers Rodrigues de Almeida, do H. M. S. P. e Donato Gonçalves da Luz, do 2.º Batalhão Rodoviário.

Dia 15

Foi permitido gozarem férias na Capital Federal, ao 1.º tenente médico Dr. Wilson Santiago, do 32.º B. C. e ao 2.º tenente farmacêutico Francisco Grandinetti, do 32.º B. C. e ao 1.º tenente farmacêutico Dinancy Luzitana Maia, do H. M. de Livramento, para vir à Capital Federal, dentro do período da dispensa que lhe for concedida.

Dia 17

Foi permitido gozarem férias em Curitiba, ao 1.º tenente médico Dr. Hamilton Costa Lobo, do 9.º R. C. I.; na Capital Federal aos 1.ºs tenentes médicos Drs. José Vieira da Silva, do 14.º B. C. e Paulo Paes de Oliveira, do 4.º C. A. Do. e sargento manipulador de farmácia, José Hércules Campos Pereira; e em Taubaté, Estado de São Paulo, ao 1.º tenente médico Dr. João Moreira de Moura do Forte da Lage.

Dia 10 de dezembro de 1941

Requerimentos despachados:

Casa Lohner S. A., solicitando restituição dos documentos de idoneidade. — Restituam-se, mediante recibo.

Dia 11

Antonio Moreira de Araujo, ex-sargento ajudante asilado, solicitando fornecimento, por certidão, do parecer da conferência médica a que foi submetido, no H. C. E. em abril do corrente ano. — Certifique-se o que constar, na forma da lei.

Dia 15

Laboratórios Farmacêuticos Eval Ltda., pedindo certidão das observações clínicas realizadas com o produto de sua fabricação "Poly-Pio", incluído na Tabela de Medicamentos do Exército. — Indeferido, em face do disposto no aviso n. 1.846, de 17-5-940.

Oswaldo de Moura Nobre, major médico, adido a esta Diretoria, pedindo abertura de Inquérito Sanitário de Origem. — Deferido. — Designo o maior Arídio Fernandes Martins para proceder o I. S. O. na pessoa do major médico Dr. Oswaldo de Moura Nobre.

Dia 16

Curso de Saude Pública

Convido a comparecerem a esta Diretoria os capitães e 1.ºs tenentes médicos que desejarem tirar o Curso de Saude Pública do Departamento Nacional de Saude, a se iniciar em 2 de janeiro do ano vindouro.

Dia 17 de dezembro de 1941

Nomeações de enfermeiros, manipuladores de farmácia e de radiologistas, para os respectivos Quadros

Em virtude do disposto no art. 5.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 21.141, de 18-3-932, e n. 9, do art. 33 do Regulamento do Serviço de Saude do Exército em tempo de paz, nomeio para os respectivos Quadros, no posto de 3.ª sargento, de acordo com o art. 28 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 21.141, já referido e com a última parte do § 1.º do art. 114, do Regulamento da Escola de Saude do Exército, aprovado pelo decreto n. 4.791, de 20-10-939, as seguintes praças que, conforme publicou o Boletim de ontem desta Diretoria, concluíram os Cursos da Escola de Saude do Exército.

No Quadro de Enfermeiros do Exército, como 3.ºs sargentos enfermeiros: cabo Victor Padilha, 3.º sargento João Alberto de Faria Ribeiro, cabos Hamilton Hanriot, Gervásio Gomes de Azevedo, Benedito Vieira de Miranda, Bruno Zattar, Jari Moreira Bessa, Sebastião Pereira de Leis, Waldemar Gomes, Luiz Cunha, Cesar Tavares, Maurício Vasconcelos, Walter Capossoli Cortez, Clovis Ramos Albergaria, Antonio de Pádua da Silva Barbosa.

No Quadro de Manipuladores de Farmácia, como 3.ºs sargentos manipuladores de farmácia: cabos Almir Wirth Lima e Ariosto Linhares Monteiro, 3.º sargento Oscar Guglielmi Elizalde, cabos Milo Biavati do Amaral, Leonílio Ribeiro da Rocha, Plater de Barros, Pedro Chiesa, Jir Gomes de Freitas e Octávio Batista de Oliveira, 1.º cabo José Lima Guimarães e cabos Hélio da Silva Ribeiro, Americano Vidal, Paulo Herédia de Sá, Ernesto dos Santos Henriques e José Raimundo Guimarães.

No Quadro de Manipuladores de Radiologia, como 3.ºs sargentos manipuladores de radiologia: 3.º sargento Yvonne Cortez, cabos Pedro Guimarães Bijos, Júlio Frossard, José Pinheiro Grande, Natall Pinto Mesquita, Augusto Pinheiro Grande, Jairo Werner, Cordovii Eufrazio Santana, Raimundo Nonato Galvão e Antonio Barreto Filho.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Dia 20 de dezembro de 1941

Despachos:

O senhor ministro por ato de 20 do corrente designou o capitão aviador Aloysio Teixeira para assistente do comandante das 1.ª e 2.ª Zonas Aéreas e o 2.º tenente Colombo Guardia Filho para ajudante de ordens do brigadeiro Eduardo Gomes, comandante das 1.ª e 2.ª Zonas Aéreas.

Dia 18 de dezembro de 1941

Requerimentos:

José Barbosa dos Reis, 3.º sargento reservista do Exército, solicitando seu aproveitamento, como motorista, no Ministério da Aeronáutica. — Habilite-se de acordo com a legislação em vigor.

Laurindo de Avelar e Almeida, 1.º tenente aviador, solicitando matrícula no Curso de Engenharia de Aeronáutica, para o ano de 1942. — Candidate-se em 1943.

Oswaldo do Nascimento Leal, 1.º tenente aviador, solicitando matrícula no Curso de Engenharia de Aeronáutica, para o ano de 1942. — Candidate-se em 1943.

Aloysio Hammerly, 1.º tenente aviador, solicitando matrícula no Curso de Engenharia de Aeronáutica, para o ano de 1942. — Candidate-se em 1943.

Dia 19 de dezembro de 1941

Miguel Agostinho Risola Mollo, solicitando sua inscrição no Curso para o Curso Especial de Saude do Ministério da Aeronáutica. — Aguarde oportunidade.

Jovan Pinheiro Lobão, marinheiro n. 5.430, de 2.ª classe, ES, solicitando licença afim de gozar férias regulamentares referente ao ano de 1941, no Estado de Sergipe. — Concedo.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO DE FAZENDA DA AERONÁUTICA

O chefe do Serviço de Fazenda, devidamente autorizado pelo senhor ministro, resolveu admitir os tarefeiros: Carlos de Oliveira Barbosa, João Paixão, Judson Chaves, Pedro Aloysio Rodrigues Bastos, Ary Matheus Rocha, Orlando Gonçalves Terra, Jorge Franco Bittencourt, Halmir Silveira Vargas, Odilon Francisco de Oliveira, Antonio da Costa Belardo, Joaquim Oscar Brilhante, Alvaro Pereira da Cunha e Oswaldo da Rocha Taborda, para desempenharem a função de "Operador de máquinas de contabilidade", mediante o salário de \$032 (trinta e dois réis) por lançamento efetuado, fixada a produção mínima em 500 lançamentos diários e devendo o salário ser pago por mês vencido, correndo a despesa por conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 3.642, de 23 de novembro findo.

Publica-se novamente por ter saído com incorreções.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 11 de dezembro de 1941

Aero Clube de Curvelo, Estado de Minas Gerais, pedindo registro. — Deferido. (Ref. 7.113-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 15 de dezembro de 1941

Alfredo de Freitas Santos Souza, requerendo a concessão da carta de piloto de turismo com licença para conduzir aeronaves dos tipos Moth-Trainer e Waco F. — Deferido, à vista dos pareceres. (Referência 7.004-41).

Ignacio Uchôa da Veiga, requerendo conceder-lhe autorização para dirigir as seguintes aeronaves — Luscombe, Silvaire — Cub e H. L. — Deferido nos termos dos pareceres. Ref. 7.265-41).

Dia 17

Telmo Jobin Mallet requerendo registro de seu "brevet" n. 1.063 e licença para conduzir aeronaves dos tipos M-7-130 HP e Curtiss Wright — motor — 125 HP Scarab. — Deferido. (Ref. 7.312-41).

Gilberto Leite Ribeiro aluno do Aero Clube de Bauri, requerendo lhe seja expedida a carta de piloto de aeronave de recreio e desporto. — Deferido. (Ref. 6.666-41).

Dia 20

Cecilia Bolognani, requerendo registro do seu "brevet" n. 416, expedido pelo Aero Clube do Brasil e licença para conduzir aeronave do tipo Moth. — Deferido. (Ref. 7.394-41).

Ministério da Viação e Obras Públicas

Gabinete do Ministro

PORTARIA N. 707, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1941

O ministro de Estado, considerando que o engenheiro da classe N. do extinto Quadro II deste Ministério, Romero Fernando Zander, foi, por proposta do diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil e por despacho de aprovação de S. Ex. o Sr. Presidente da República, na exposição n. 3.337 do Departamento Administrativo do Serviço Público, designado para outra comissão no estrangeiro,

Resolve designar o engenheiro Antonio Onofre de Moraes Lacerda, também da classe N. do extinto Quadro II, deste Ministério, para substituir aquele engenheiro na Comissão de inquérito da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, para a qual fora designado pela portaria n. 500, de 1940. — João de Mendonça Lima.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 976, de 12-12-41 — Por despacho de 15 do corrente, o Sr. Presidente da República mandou arquivar, o requerimento em que diversos extranumerários mensalistas, com exercício na tesouraria da D.R.C.T. de Ribeirão Preto, solicitaram, lhes fosse abonado, como acontece aos tesoureiros e seus ajudantes, um auxílio para compensar as diferenças de caixa. (Proc. n. 32.990-41.)

ATOS DO SR. MINISTRO

Processo despachado em 19 de dezembro de 1941

N. 34.453-41 — Radio Difusora de Paranaguá Ltda., solicitando permissão para estabelecer na cidade de Paranaguá, (Estado do Paraná), uma estação radiodifusora de 250 watts de potência. — Defiro o pedido de fls. 7, devendo a requerente satisfazer as exigências constantes do parecer da C.T.R. dentro do prazo de 60 dias. (Deverá a requerente preencher as seguintes exigências: a) promover o registro e arquivamento dos seus estatutos na Junta Comercial Estadual e apresentar a respectiva prova; b) modificar o art. 19 dos estatutos, de vez que no mesmo há referência a acionistas, ao passo que se trata de uma sociedade por quotas; c) apresentar, em cinco vias, o orçamento da instalação; d) atender à exigência do art. 3.º alínea b) do art. 3.º do decreto n. 24.655, de 11 de julho de 1934; e) planta do terreno da estação, em cinco vias, com as respectivas dimensões; f) planta da cidade, com indicação do local da estação e das demais estações radiotelegráficas já existentes, inclusive a estação telegráfica do D.C.T.).

Processo despachado em 20 de dezembro de 1941

N. 33.638-41 — Pedro Pereira Lima, por seu procurador, solicitando permissão para instalar uma estação radiodifusora de pequena potência, na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. — A vista do que ficou resolvido no processo n. 34.453-41, defiro o pedido de fls. 11, em face do parecer da C.T.R. (Processo n. 34.453-41 — Refere-se ao pedido de instalação de uma estação radiodifusora em Paranaguá, Estado do Paraná).

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios do dia 17-12-1941:

N. 7.867 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Solicitando providências no sentido de ser paga na Tesouraria, a folha de diárias, por serviços prestados fora da sede, a que fizeram jus, nos meses de setembro e outubro últimos, servidores da IFOCS, na importância de 1:692\$0 (Proc. n. 31.021-41).

N. 7.868 — Ao mesmo — Idem, idem, a folha de salários correspondentes ao mês de dezembro do corrente ano, dos extranumerários-mensalistas em exercício no Serviço de Comunicações do Departamento de Administração deste Ministério, na importância de 13:100\$0 (Proc. 30.230-41).

N. 7.869 — Ao mesmo — Idem, idem, a folha de salários correspondentes ao mês de dezembro do corrente ano, dos extranumerários-mensalistas em exercício na IGI, na importância de 5:900\$0. (Processo n. 32.878-41).

N. 7.872 — Ao mesmo — Idem, idem, a folha de salários correspondentes ao mês de dezembro do corrente ano, dos extranumerários-contratados em exercício no Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, na importância de 1:800\$0. (Proc. n. 26.426-41).

N. 7.873 — Ao mesmo — Idem, idem, a folha de salários correspondentes ao mês de dezembro do corrente ano, dos extranumerários-mensalistas em exercício na Divisão do Material deste Ministério, na importância de 3:745\$1. (Proc. n. 17.365-41).

Offícios do dia 18-12-1941:

N. 7.881 — Ao mesmo — Idem, idem, a folha de salários correspondentes ao mês de dezembro do corrente ano, dos extranumerários-diaristas em exercício no Departamento Nacional de Obras de Saneamento, na importância de 25:350\$0. (Proc. n. 32.875-41).

N. 7.882 — Ao mesmo — Idem, idem, a folha de salários correspondentes ao mês de dezembro do corrente ano, dos extranumerários-diaristas do D.A.C., na importância de 81:712\$0. (Proc. número 30.448-41).

N. 7.883 — Ao mesmo — Idem, idem, a folha de salários correspondentes ao mês de dezembro do corrente ano, dos extranumerários-diaristas em exercício no Serviço de Comunicações do Departamento de Administração deste Ministério, na importância de 1:968\$0. (Proc. n. 30.228-41).

N. 7.884 — Ao mesmo — Idem, idem, a folha de salários correspondentes ao mês de dezembro do corrente ano, dos extranumerários-mensalistas em exercício na Divisão do Pessoal do Departamento de

Administração deste Ministério, na importância de 22:513\$9. (Processo n. 32.879-41).

N. 7.885 — Ao mesmo — Idem, idem, a folha de gratificação por serviços extraordinários, a que fez jus no mês de novembro último, o servente classe E, Izolino Martins de Araujo, autorizado pela portaria n. 17-41, de 4-6-41, na importância de 80\$0. (Proc. número 34.425-41).

N. 7.886 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas, junto a este Departamento — Solicitando providências no sentido de ser paga, na Tesouraria, a folha de salários correspondentes ao mês de dezembro do corrente ano, dos extranumerários-contratados do D.A.C., na importância de 6:200\$0. (Proc. n. 17.369-41).

N. 7.887 — Ao mesmo — Idem, idem, a folha de salários correspondente ao mês de dezembro do corrente ano, dos extranumerários-mensalistas em exercício no Departamento de Aeronáutica Civil, na importância de 79:125\$8. (Proc. n. 30.225-41).

N. 7.888 — Ao mesmo — Idem, idem, a folha de salários correspondente ao mês de dezembro do corrente ano, dos extranumerários-diaristas em exercício no Serviço de Comunicações do Departamento de Administração deste Ministério, na importância de 8:260\$0. (Proc. n. 30.229-41).

N. 7.889 — Ao mesmo — Idem, idem, a folha de salários correspondentes ao mês de dezembro do corrente ano, dos extranumerários-diaristas em exercício no Serviço de Comunicações do Departamento de Administração deste Ministério, na importância de 6:172\$0. (Processo n. 30.232-41).

N. 7.890 — Ao mesmo — Idem, idem a folha de pagamento dos vencimentos correspondentes ao mês de dezembro do corrente ano, do diretor da Divisão do Pessoal deste Ministério — João Maria Broxado Filho, na importância de 3:100\$0. (Proc. n. 30.227-41).

N. 7.891 — Ao mesmo — Idem, idem, a folha de salários correspondentes ao mês de dezembro do corrente ano, dos extranumerários-mensalistas em exercício no DNOS, na importância de 53:446\$2. (Proc. n. 32.877-41).

N. 7.896 — Ao mesmo — Idem, idem, as contas da Companhia Telefônica Brasileira, na importância total de 1:375\$0, provenientes de assinatura de aparelhos telefônicos instalados na Administração Central da IFOCS, durante o segundo semestre do corrente ano. (Proc. n. 35.021-41).

N. 7.897 — Ao mesmo — Idem, idem, a conta do Lloyd Brasileiro, na importância de 586\$0, relativa a passagens fornecidas a funcionários da IFOCS, no corrente ano. (Proc. n. 35.020-41).

N. 7.898 — Ao mesmo — Comunicando que a IFOCS, não pretende mais no corrente ano, se utilizar dos serviços da "Companhia Nacional de Navegação Costeira", tendo sido revertida a respectiva verba a quantia de 8:445\$8, saldo do empenho n. 6, extraído pela supracitada Inspetoria, em 25-1-41, à conta da Verba "Material", Consignação III, Subconsignação 41-26, do vigente orçamento. (Processo n. 35.298-41).

N. 7.899 — Ao Sr. diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda — Transmitindo cópia do parecer emitido pela C.T.R., a respeito do estabelecimento de uma estação em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. (Proc. n. 33.638-41).

Offícios do dia 19-12-41:

N. 7.900 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Solicitando providência, no sentido de ser paga na Tesouraria, a conta de Alvaro P. Silva (Papellaria Cruzeiro), na importância de 4:268\$4, proveniente de material fornecido ao Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, no corrente ano. (Proc. n. 28.082, de 1941).

N. 7.905 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Solicitando providência, no sentido de ser paga, na Tesouraria, a folha de salários correspondente ao mês de dezembro do corrente ano, dos extranumerários-diarista da IFOCS, em exercício na Administração Central, na importância de 2:162\$0. (Processo número 32.882-41).

N. 7.906 — Ao mesmo — Idem, idem, a folha de salários correspondente ao mês de dezembro do corrente ano, dos extranumerários-mensalistas em exercício na Administração Central do DNPN, na importância de 24:207\$7. (Proc. n. 30.231-41).

N. 7.907 — Ao mesmo — Idem, idem, a folha de salários correspondente ao mês de dezembro do corrente ano, dos extranumerários-mensalistas em exercício na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro (escritório) DNPN, na importância de 37:193\$3. (Proc. n. 30.231, de 1941).

N. 7.908 — Ao mesmo — Idem, idem, a folha de salários correspondente ao mês de dezembro do corrente ano, dos extranumerários-mensalistas da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro (oficinas) DNPN, na importância de 62:833\$2. (Proc. n. 30.231-41).

N. 7.909 — Ao mesmo — Idem, idem, a folha de gratificações por serviços extraordinários a que fizeram jus no mês de novembro último, funcionários em exercício na portaria deste Ministério, na importância de 173\$1. (Proc. n. 28.956-41).

N. 7.910 — Ao mesmo — Idem, idem, a folha de salários correspondente ao mês de dezembro do corrente ano, dos extranumerários-mensalistas em exercício na Administração Central da IFOCS, na importância de 46:021\$0. (Proc. n. 33.153-41).

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 705, de 22 de dezembro de 1941

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 35.141, de 1941, do Departamento de Administração da Viação e Obras Públicas, resolve prorrogar, de acordo com o art. 242, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, por mais trinta (30) dias, a partir de 6 do corrente, a pena de suspensão imposta a João Ernesto da Silva, oficial administrativo, classe II, do Quadro I deste Ministério.

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1941. — *João de Mendonça Lima*

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Retificação das indicações por antiguidade e lista tríplice publicadas no *Diário Oficial* de 18 do corrente, páginas 23.449 e 23.452.

QUADRO III

Carreira: Carteiro

Classe C

Indicação por antiguidade: 34 vagas

Onde se lê:

11 — Djalma Lages Burlamaque.

Leia-se:

11 — Francisco Leoncio de Castro Pimentel.

Carreira: Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937)

Classe G

Onde se lê:

Lista tríplice por merecimento: 22 vagas.

Leia-se:

Lista tríplice por merecimento: 23 vagas

PROMOÇÃO

3. José Ferreira da Silva.....	14,26
4. Genesia D'Afonseca e Silva.....	14,00
5. João Batista de Lima.....	13,80
6. Augusto Rodrigues Coelho.....	13,80

Classe D

4 vagas

Indicação por antiguidade

1. Januario Ferreira Passos.
2. José de Souza (2.º).
3. João de Araujo Reis.
4. Otavio da Silva..

Classe D

4 vagas

Lista tríplice por merecimento

1. José Rodrigues Manso.....	13,53
2. Sebastião Rosa de Souza.....	13,33
3. José Menezes.....	13,33
4. Nelson Teixeira Chaves.....	12,06
5. Constantino Acquestuci.....	11,80
6. Manoel de Aguiar.....	11,06
7. Salvador Stavale.....	10,80
8. Sebastião de Azevedo.....	9,33

Nota — Incompleta por não existirem outros candidatos habilitados.

Carreira — Trabalhador

Classe D

1 vaga

Indicação por antiguidade

1. Antonieta Rocha.

Classe D

1 vaga

Lista tríplice por merecimento

1. José Paes.....	14,86
2. Marcelino Costa.....	14,40
3. José Tavares Rodrigues.....	14,13

(*) Reproduzida por ter sido publicada com incorreções no *Diário Oficial*.

Classe C

2 vagas

Indicação por antiguidade

1. Ovidio Lourenço.
2. Genesio de Alcantara.

Classe C

1 vaga

Lista triplíce por merecimento

- | | |
|--------------------------------|-------|
| 1. Iracema Magalhães | 11,20 |
| 2. Alvaro Alves de Assis | 11,00 |
| 3. Antonia Rosa Pereira | 13,80 |

(*) *Carreira — Escriturário*

Grupo beneficiado pelo decreto-lei n. 145, de 1937

Classe C

6 vagas

Lista triplíce por merecimento

- | | |
|---|-------|
| 1. Ariclêa Teixeira Guedes Pinto | 16,66 |
| 2. Graciema Montenegro | 16,66 |
| 3. Otoniel Rocha | 16,66 |
| 4. Alvaro de Souza Sampaio Viana | 16,66 |
| 5. Wolkmar Matos Schleck | 16,60 |
| 6. Isolina Rodrigues Lima Monção Soares | 16,60 |
| 7. Lucia Saldanha da Gama Bacelar | 16,55 |
| 8. Itala Estrela | 16,21 |
| 9. Iolanda Secioso de Sá | 16,21 |
| 10. Joaquim José da Silva | 16,16 |
| 11. Gerardo Magela da Silva Cunha | 16,11 |
| 12. Oswaldo Braga | 15,99 |
| 13. Marcos Fioravante de Almeida | 15,88 |
| 14. Nelson da Cunha Marelím | 15,83 |
| 15. Gilson Pinto Atlas | 15,83 |
| 16. Celencino da Silva Lisboa | 15,60 |
| 17. Clotilde Roman | 15,60 |
| 18. Aristides Rocha | 15,55 |

Vagas criadas pelo decreto-lei n. 3.907 de 8 de dezembro de 1941.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

José Themistocles Fernandes — Requerimento n. 62.756-41, pedindo restituição de certidão de idade. — Despacho do Sr. DR. de 19 do corrente. — Ante os elementos do processo, não há que deferir.

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

PORTARIA N. 164

O inspetor de Obras Contra as Secas, usando das atribuições constante da Portaria n. 468, de 12 de agosto de 1941, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do § 2.º do art. 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar os orçamentos nas importâncias totais de 5:115\$6 e 5:023\$3 para a perfuração de dois poços tubulares junto à barragem e no acampamento operário do açude Caldeirão, no município de Periperi, Estado do Piauí.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Luiz Vieira*, inspetor de Secas.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PAPÉIS DESPACHADOS PELA DIRETORIA

N. 167.270-41 — Abilio Abrunhoza Cavalheiro. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 88.900-41 — Empresa Promotora de Vendas Ltda. — Entregue-se a 1.ª via do certificado anexo, mediante recibo.

N. 94.320-41 — Montana Ltda. — Entregue-se a 1.ª via do certificado anexo, mediante recibo.

N. 144.020-41 — Nancy de Assis Ribeiro. — Indeferido, de acordo com o parecer do Serviço do Material.

N. 8.208-41 — Osmar de Moraes. — Deferido, paga a taxa de transferência correspondente.

N. 10.976-41 — Sociedade Técnica de Vendas e Representações Ltda. — Restitua-se a caução, à vista do parecer do Sr. A. Jurídico.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Dermeval Vieira de Sousa, solicitando auxílio para exploração de mina de caulim — Despacho do Sr. Presidente da República: "Arquive-se". — G. VARGAS.

José Antero dos Reis, solicitando auxílio para explorar jazida de mica — Despacho do Sr. Presidente da República: "Arquive-se" — Em 16-6-1941. — G. VARGAS.

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Vicente Meggiolaro, requerendo auxílio, por ter construído um banheiro carrapaticida em sua propriedade "Fazenda Forquilha", município de Santa Teresa, Estado do Rio de Janeiro. — Indeferido, por contrariar o disposto no § 3.º, do art. 43, do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Animal. — *Solano*.

Dia 18 de dezembro de 1941

Requerimento despachado pelo Sr. diretor, em 15-12-41

Companhia Rádio Internacional do Brasil, pedindo pagamento de 265\$7 e 1:342\$8. — Apresente documentos, comprovando a despesa. (S. G. 40.910-41).

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de dezembro de 1941

Requerimento despachado:

Aguiera, Andrade & Bernardes, solicitam autorização para executarem, por pessoal seu, especializado, os trabalhos relacionados com a classificação dos couros e peles. — (P. A. 4.796-41).

Despacho — Deferido — *C. Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 14 de novembro de 1941

Sindicato Diamantários Brasileiros — Apela pela permanência de técnicos lapidários estrangeiros. — "Arquive-se". DGPM 4.110-41.

Dia 28

Tito Cursino dos Santos — Solicitando auxílio para prosseguir em seus trabalhos de exploração de minérios. — "Arquive-se". DGPM. 6.161-41.

João Augustinho — Pedido de designação de engenheiro para proceder a estudos em terras de sua propriedade. — "Ciente". DGPM. 7.929-41.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de dezembro de 1941

Companhia Força e Luz do Avanhandava — Pedido de autorização para modificação em suas instalações. — "Aprovado". DGPM. 7.674-41.

Dia 6

João Pereira Quintela — Pedido de autorização para pesquisa. — "Indeferido". DGPM. 4.215-41.

Dia 12

Mineral do Brasil, Ltda. — Pedido de averbação. — "De acordo com os pareceres, indefiro". DGPM. 4.468-41.

Flavio Beneducce — Pedido de cancelamento de requerimento de Antonio Amat. — "Indeferido". DGPM. 7.167-41.

Geraldo Ozanam Fernandes e outro — Pedido de autorização para pesquisa. — "Indeferido". DGPM. 6.666-41.

Helium Portilho do Amaral — Pedido de autorização para pesquisa. — "Indeferido". DGPM. 6.630-41.

Etelvina Felício dos Santos — Pedido de autorização para pesquisa. — "Indeferido". DGPM. 6.630-41.

João Anastacio dos Santos — Pedido de autorização para pesquisa. — "Indeferido". DGPM. 2.625-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de dezembro de 1941.

Manuel Santos da Silva — Pedido de autorização para pesquisa. — "Satisfaça o depósito legal". DGPM. 4.147-41.

Dia 9

José Inácio Pontes — Pedido de autorização para pesquisa. — "Satisfaça o depósito legal". DGPM. 7.281-41.

Dia 10

José Teófilo de Avelar Marques — Pedido de autorização para pesquisa. — "Satisfaça o depósito legal". DGPM. 8.235-41.

José Inácio Pontes — Pedido de autorização para pesquisa. — "Satisfaça o depósito legal". DGPM. 7.280-41.

José Domingos Isaias — Pedido de autorização para pesquisa. — "Satisfaça o depósito legal". DGPM. 7.266-41.

PORTARIA N. 609 DE 11-12-941

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o disposto no decreto-lei n. 3.753, de 24 de outubro de 1941, que autorizou a Companhia Força e Luz de Avanhandava a modificar e ampliar suas instalações,

Resolve:

Art. 1.º Ficam aprovados os projetos relativos à barragem e obras de derivação, apresentados de acordo com o estatuído no art. 3.º do decreto-lei n. 3.573, de 24-10-941.

Art. 2.º Ficam estabelecidos os prazos abaixo especificados, que começarão a vigorar da data da publicação da presente portaria:

a) de trinta (30) dias para início das obras, cujos projetos são, no momento, aprovados;

b) de seis (6) meses, para apresentação do projeto referente à parte electro-mecânica;

c) de quatro (4) anos para terminação das obras, compreendendo a instalação das duas primeiras unidades geradoras.

Art. 3.º As unidades geradoras, cuja construção deve ser feita de maneira a atender ao que dispõe o decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938 (artigo 23) devem oferecer garantia tais que permitam o seu funcionamento sob condições técnicas perfeitas, na frequência de sessenta (60) ciclos, prevista, a título precário, no decreto-lei n. 3.753, de 24 de outubro de 1941. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do expediente da Agricultura.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Dia 1 de dezembro de 1941

Silvia Jordão Barroso — Pedido de aproveitamento para seu marido como fiscal das Energias em Porto Alegre. — Ciente. DGPM. n. 7.566-41.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de dezembro de 1941

Henrique Jorge Guedes — Apresentação de relatório de pesquisa. — Aprovado. DGPM. 1.253-41.

Gentil Diniz — Apresentação de relatório de pesquisa. — Aprovado. DGPM. 654-41.

Inácio Miranda & Cia. — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.273-40.

Antonio Amaro Filho — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.768-41.

Antonio Pacifico Homem Junior — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.357-41.

Francisco Paula Castro — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.596-41.

Empresa Santa Clara Ltda. — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 4.835-41.

José Garcia Monteiro de Moraes — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.733-41.

Clarindo Ribeiro da Gloria — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.930-41.

Mineração Rio Doce Ltda. — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM. 4.440-41.

Mineração Camapuan Ltda. — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 5.269-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Magnesita S. A. — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 6.487-41.

Ricardo Rodrigues Junior — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 8.267-41.

Cosmo Giovani Scattoni — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 8.281-41.

Ramiro Ferreira Souto — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 5.868-41.

Magnesita S. A. — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 6.489-41.

Carlos Martins Prates — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 4.360-41.

Victor Remer — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 7.279-41.

Artur Rudge Ramos — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 7.411-41.

Magnesita S. A. — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 6.488-41.

José Maria Lopes Cançado — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 8.196-41.

Victor Garaldo Simonsen — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 6.673-41.

José de Figueiredo Leite — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 8.288-41.

Elbert Pimenta — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 6.442-41.

Luiz Jacy Aires Diniz — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 8.250-41.

Pedro de Sousa Camargo — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 7.545-41.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Dia 5 de dezembro de 1941

Silveira Brasil & Cia. — Apelando no sentido de que não seja permitida embaraços aos seus trabalhos nos garimpos do nordeste. — Arquite-se. DGPM. 7.069-41.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de dezembro de 1941

Geraldo Ozanam Fernandes e outros — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.665-41.

Sociedade Mineração Irbam do Brasil Ltda. — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.586-41.

José de Paiva Oliveira — Apresentação do relatório de pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.943-41.

Aloisio Ferreira Lopes — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 8.180-41.

José Cândido Alves da Silva — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.275-41.

Oscar Ferreira da Silva — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.097-41.

J. Garibaldi Anastacio — Comunica que descobriu minérios que julga ser cromo. — Arquite-se. DGPM. 7.616-41.

Gabriella Besanzoni Lage — Apresentação de relatório de pesquisa. — Indeferido. DGPM. 7.481-41.

Gilberto Rosetti — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.484-41.

Geraldo Ozanam Fernandes e outros — Pedido de autorização de pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.668-41.

Maria Lopes Teixeira — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 4.906-41.

Paulo Procopio da Silva — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.692-41.

Antonio Lacerda Braga — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.295-41.

Eduardo Simonsen — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.326-41.

Antonio Toledo de Paiva Azevedo — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 5.568-41.

Raimundo Dias Duarte — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 5.946-41.

Hermelino Lopes Rodrigues — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 3.019-41.

Jaime Pereira Lima — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.727-41.

Mario Cesar da Fonseca — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.476-41.

Antonio Lavalle — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.556-41.

Geraldo Ozanam Fernandes e outros — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.667-41.

Jorge Ferraz — Pedido de autorização par apesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.159-41.

Oscar Neto — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 3.865-41.

Mineração Geral do Brasil Ltda. — Pedido de autorização para pesquisas nos lugares Chá e Fundão. — Indeferido. DGPM. 4.625, de 1941.

Fernando Sousa Mello Viana — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.095-41.

Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro S. A. — Submete à aprovação do Governo os planos, orçamentos e especificações referentes às linhas de transmissão entre a Usina de Fontes e Volta Redonda e, outra, entre a sub-estação de Floriano e a Escola Militar em Rezende. — Aprovados. DGPM. 8.385-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de dezembro de 1941

Carlos Lopes Laudares — Pedido de vistas de um processo. — Deferido. DGPM. 8.618-41.

Dia 13 de dezembro de 1941

Ricardo Martins do Nascimento — Pedido de lavra. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 6.562-41.

Ewaldo Losso — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 8.261-41.

Oldrado Joaquim Sobreira — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 2.261-41.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de dezembro de 1941

Cia. Siderúrgica S. Paulo e Minas — Recorre de despacho que negou autorização para funcionamento como empresa de mineração. — De acordo. O despacho do Sr. Ministro refere-se a parecer do Sr. Consultor Jurídico opinando favoravelmente à autorização solicitada. DGPM. 7.231-41.

PORTARIA N. 612

12 DE DEZEMBRO DE 1941

O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista a exposição do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica de 10 de julho de 1941, aprovada pelo Sr. Presidente da República em 14 do mesmo mês e ano,

Resolve:

Art. 1.º — A Sociedade Anônima Empresa de Eletricidade Sul Paulista fica autorizada a continuar as obras da Usina do Lavrinha.

Art. 2.º — A autorização a que se refere o artigo precedente fica subordinada à apresentação, dentro do prazo de trinta (30) dias, por parte da Sociedade Anônima Empresa de Eletricidade Sul Paulista, do requerimento pedindo a legalização do aproveitamento que está sendo realizado no rio Lavrinha, sob pena de incidir nas penalidades previstas no decreto-lei n. 3.259, de 9 de maio de 1941.

Art. 3.º — Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para terminação das obras da barragem do rio Lavrinha.

Parágrafo único — Os prazos constantes da presente Portaria começarão a vigorar da data da sua publicação no *Diário Oficial*, podendo aquele a que se refere o art. 3.º, ser dilatado por motivo de força maior, a juízo do ministro da Agricultura. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do expediente da Agricultura.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de dezembro de 1941

Empresa Luz e Força Jacupiranga — Pedido de licença para construção de linha de transmissão entre Pariqueira e Jacupiranga. — "Indeferido". DGPM. 8.862-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de dezembro de 1941

A. Magalhães Bastos — Pedido de restituição de depósito. — "Atenda-se". DGPM. 8.389-41.

Marino Verissimo da Fonseca — Recorre de ato de penalidade que lhe foi imposta pela Diretoria da DFPM. "Não ha o que deferir. Ao pedido de recurso deveria preceder o de reconsideração." DGPM 8.226-41.

Dia 17

José Morato — Solicitando incluir certidão que junta ao processo DGPM. 3.140-41. — "Deferido. O interessado, se o desejar, requeira o desentranhamento da certidão para juntar às petições em andamento". DGPM. 8.232-41.

Dia 18

Antonio José Chermon de Miranda — Pedido de autorização para pesquisa. — "Satisfaça o depósito legal". DGPM. 7.522-41.

Conselho Nacional de Caça

ATA DA 56.ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DE CAÇA, REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 1941

À dez horas do dia três de novembro de mil novecentos e quarenta e um, no recinto do Conselho, no edifício do Entrepósito de Pesca, à Praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alberto Rego Lins, Antonio de Arruda Camara, Genneville Hermsdorff e Hugo de Souza Lopes, realizou-se a quinquagésima sexta sessão do Conselho Nacional de Caça, vigéssima sétima extraordinária. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da anterior. De acordo com a convocação, em ordem do dia foi discutido o Código até ao capítulo sexto. Findo o tempo regulamentar, o senhor presidente convocou os conselheiros para uma sessão extraordinária para o dia quatro, sendo a mesma a ordem do dia, dando por encerrados os trabalhos. Para constar, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor presidente e por mim, Antonio Cid Gouvêa, secretário do Conselho. — Aprovada em sessão de 4-11-1941. — Alberto Rego Lins, presidente. — Antonio Cid Gouvêa, secretário.

ATA DA 57.ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DE CAÇA, REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 1941

Às dez horas do dia quatro de novembro de mil novecentos e quarenta e um, no recinto do Conselho, no edifício do Entrepósito de Pesca, à Praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alberto Rego Lins, Antonio de Arruda Camara, Genneville Hermsdorff e Hugo de Souza Lopes, realizou-se a quinquagésima sétima sessão do Conselho Nacional de Caça, vigéssima oitava extraordinária. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da anterior. De conformidade com a convocação, em ordem do dia prosseguiu-se no estudo do Código de Caça, tendo terminado a segunda discussão. O conselheiro-presidente encarregou-se de apresentar o projeto de redação para os capítulos referentes às infrações e ao processo. Terminado o tempo regulamentar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor presidente e por mim, Antonio Cid Gouvêa, secretário do Conselho. — Aprovada em sessão de 5-11-1941. — Alberto Rego Lins, presidente. — Antonio Cid Gouvêa, secretário.

ATA DA 58.ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DE CAÇA, REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 1941

Às dez horas do dia cinco de novembro de mil novecentos e quarenta e um, no recinto do Conselho, no Edifício do Entrepósito de Pesca, à praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alberto Rego Lins, Antonio de Arruda Camara, Genneville Hermsdorff e Hugo de Souza Lopes, realizou-se a quinquagésima oitava sessão do Conselho Nacional de Caça, trigésima ordinária. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da anterior. No expediente foram distribuídos os seguintes processos: cento e quarenta e cinco ao conselheiro Arruda Camara; cento e quarenta e seis ao secretário. O conselheiro Arruda Camara propôs fosse a comissão de julgamento dos concursos de desenhos para a medalha e diploma constituída por um representante da Casa da Moeda, da Sociedade de Belas Artes e pelo arquiteto da Divisão de Caça e Pesca. Foi aprovada a proposta. Passou-se à Ordem do dia. Foram adiadas as discussões dos processos cento e vinte e três e cento e trinta e sete, visto o adiantado da hora. O senhor presidente convocou uma sessão extraordinária para as dez horas do dia oito, sendo a ordem do dia: os dois processos cuja discussão foi adiada, o código de caça; quaisquer processos que forem apresentados pelos senhores conselheiros. Para constar, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo senhor presidente e por mim, Antonio Cid Gouvêa, secretário do Conselho.

Aprovada em sessão de 8 de novembro de 1941. — Alberto Rego Luiz, presidente. — Antonio Cid Gouvêa, secretário.

ATA DA 59.ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DE CAÇA, REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 1941

Às dez horas do dia oito de novembro de mil novecentos e quarenta e um, no recinto do Conselho, no Edifício do Entrepósito de Pesca, nesta Capital, presentes os conselheiros Alberto Rego Lins, Antonio de Arruda Camara, Genneville Hermsdorff e Hugo de Souza Lopes, realizou-se a quinquagésima nona sessão do Conselho Nacional de Caça, vigéssima nona extraordinária. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da anterior. De conformidade com a convocação, foram tratados, em ordem do dia, os seguintes assuntos: Código de Caça — o conselheiro Alberto Rego Lins leu um projeto de capítulo dispondo sobre as infrações, tendo sido aprovada a parte lida. O Conselho aprovou também a taxa de meio por cento para exportação de peles de animais silvestres curtidos. Ficou deliberado que na reforma do Código fosse verificada a possibilidade de se conceder isenção como auxílio ao desenvolvimento da indústria nacional. Findo o tempo regulamentar, foi encerrada a sessão e convocada uma extraordinária para o prosseguimento do estudo do Código e para deliberação sobre qualquer processo que for apresentado. Para constar, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor presidente e por mim, Antonio Cid Gouvêa, secretário do Conselho.

Aprovada em sessão de 11 de novembro de 1941. — Alberto Rego Luiz, presidente. — Antonio Cid Gouvêa, secretário.

**ATA DA 60.^a SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DE CAÇA,
REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 1941**

As dez horas do dia onze de novembro de mil novecentos e quarenta e um, no recinto do Conselho, no Edifício do Entrepósito de Pesca, à praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alberto Rego Lins, Antonio de Arruda Camara, Genneville Hermsdorff e Hugo de Souza Lopes, realizou-se a sexagésima sessão do Conselho Nacional de Caça, trigésima extraordinária. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da anterior. De acordo com a convocação, foram tratados os seguintes assuntos: Código de Caça — capítulo das penalidades; processo cento e quarenta e cinco — o Conselho aprovou o parecer do conselheiro Arruda Camara que foi de opinião de que os convites aos interessados para assistirem às sessões, quando necessária sua presença, trarão maiores vantagens do que a designação de um membro permanente, gratuito. As onze horas e quarenta e cinco minutos foi encerrada a sessão. Para constar, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor presidente e por mim, Antonio Cid Gouvêa, secretário do Conselho. — Aprovada em sessão de 12-11-41. — *Alberto Rego Lins*, presidente. — *Antonio Cid Gouvêa*, secretário.

**ATA DA 61.^a SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DE CAÇA,
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 1941**

As dez horas do dia doze de novembro de mil novecentos e quarenta e um, no recinto do Conselho, no Edifício do Entrepósito de Pesca, à praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alberto Rego Lins, Antonio de Arruda Camara, Genneville Hermsdorff e Hugo de Souza Lopes, realizou-se a sexagésima primeira sessão do Conselho Nacional de Caça, trigésima primeira ordinária. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da anterior. No expediente foram tratados os seguintes assuntos: processo cinquenta e sete — ao secretário para convidar os representantes membros da Secção Brasileira de Proteção à Ave para a sessão de instalação em quinze de dezembro; processo cento e quarenta e oito — ao secretário para os devidos fins; cento e quarenta e sete — ao arquivo; cento e cinquenta, relativo ao selo pro-fauna — foram estudadas as emendas apresentadas pelo Ministério da Fazenda, tendo sido aceitas. A discussão deste processo teve a presença do senhor diretor da Divisão de Caça e Pesca. Dada a urgência da matéria, foi convocada uma sessão extraordinária para as dez horas do dia treze. Foi encerrada a sessão. Para constar, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor presidente e por mim, Antonio Cid Gouvêa, secretário do Conselho. — Aprovada em sessão de 13-11-41. — *Alberto Rego Lins*, presidente. — *Antonio Cid Gouvêa*, secretário.

**ATA DA 62.^a SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DE CAÇA,
REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1941**

As dez horas do dia treze de novembro de mil novecentos e quarenta e um, no recinto do Conselho, no Edifício do Entrepósito de Pesca, à praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alberto Rego Lins, Antonio de Arruda Camara, Genneville Hermsdorff e Hugo de Souza Lopes, foi realizada a sexagésima segunda sessão do Conselho Nacional de Caça, trigésima segunda extraordinária. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da anterior. De conformidade com a convocação foi realizada a segunda discussão do ante-projeto de decreto-lei criando o selo pro-fauna, tendo em vista as emendas sugeridas pelo Ministério da Fazenda. Foi convocada uma sessão extraordinária para as quatorze horas do dia quatorze, afim de ser realizada a redação final do ante-projeto. Foi encerrada a sessão. Para constar, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo senhor presidente e por mim, Antonio Cid Gouvêa, secretário do Conselho.

Aprovada em sessão de 14-11-41. — *Alberto Rego Lins*, presidente. — *Antonio Cid Gouvêa*, secretário.

**ATA DA 63.^a SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DE CAÇA,
REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 1941**

As quatorze horas do dia quatorze de novembro de mil novecentos e quarenta e um, no recinto do Conselho, no Edifício do Entrepósito de Pesca, à praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alberto Rego Lins, Antonio de Arruda Camara, Hugo de Souza Lopes, realizou-se a sexagésima terceira sessão do Conselho Nacional de Caça, trigésima segunda extraordinária. Faltou com justificação o conselheiro Genneville Hermsdorff. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da anterior. De conformidade com a convocação, em ordem do dia, foi feita a redação final do ante-projeto de decreto-lei criando o selo pro-fauna, tendo em vista as emendas sugeridas pelo Ministério da Fazenda. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor presidente e por mim, Antonio Cid Gouvêa, secretário do Conselho. — Aprovada em sessão de 19-11-41. — *Alberto Rego Lins*, presidente. — *Antonio Cid Gouvêa*, secretário.

ATA DA 64.^a SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DE CAÇA, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1941

As dez horas do dia dezanove de novembro de mil novecentos e quarenta e um, no recinto do Conselho, no Edifício do Entrepósito de Pesca, à praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os con-

selheiros Alberto Rego Lins, Antonio de Arruda Camara, Genneville Hermsdorff e Hugo de Souza Lopes, realizou-se a sexagésima quarta sessão do Conselho Nacional de Caça, trigésima segunda ordinária. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da anterior. No expediente foram distribuídos: o processo cento e cinquenta e um ao conselheiro Arruda Camara; o cento e cinquenta e dois ao secretário; o cento e cinquenta e três ao arquivo, tendo sido o cento e cinquenta e quatro anexado ao de número oitenta e um. Os conselheiros Hugo de Souza Lopes e Genneville Hermsdorff comunicaram que deveriam ausentar-se do Distrito Federal, dentro de poucos dias, a serviço do curso que lecionam, razão por que solicitavam ao senhor presidente justificasse suas faltas. O senhor presidente designou os conselheiros Arruda Camara, Genneville Hermsdorff e Hugo de Souza Lopes para constituírem a Comissão da Portaria de Caça para o exercício de mil novecentos e quarenta e dois. Como não houvesse ordem do dia, o senhor presidente deu por encerrada a sessão às quinze horas e quinze minutos. Para constar, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor presidente e por mim, Antonio Cid Gouvêa, secretário do Conselho. Aprovada em sessão de 26 de novembro de 1941. — *Alberto Rego Lins*, presidente. — *Antonio Cid Gouvêa*, secretário.

ATA DA 65.^a SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DE CAÇA, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1941

As dez horas do dia vinte e seis de novembro de mil novecentos e quarenta e um, no recinto do Conselho, no Edifício do Entrepósito de Pesca, à praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alberto Rego Lins, Antonio de Arruda Camara e Genneville Hermsdorff, realizou-se a sexagésima quinta sessão do Conselho Nacional de Caça, trigésima terceira ordinária. Faltou com justificação o conselheiro Hugo de Souza Lopes. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da anterior. O expediente constou dos seguintes processos: cento e vinte e dois — esperado; cento e cinquenta e nove — ao conselheiro Arruda Camara por referir-se ao processo cento e cinquenta e um; cento e cinquenta e cinco — ao conselheiro Camara; cento e cinquenta e seis — archive-se; cento e cinquenta e sete — agradeça-se; cento e cinquenta e oito — o Conselho designou o conselheiro Arruda Camara para representá-lo na romaria ao Cemitério de São João Batista a ser realizada a vinte e sete do corrente mês. Não havendo ordem do dia, foi encerrada a sessão às onze horas, da qual, para constar, lavrei a presente ata que assino com o senhor presidente, depois de lida e aprovada. Aprovada em sessão de 17 de dezembro de 1941. — *Alberto Rego Lins*, presidente. — *Antonio Cid Gouvêa*, secretário.

Serviço de Economia Rural

Mapa demonstrativo da renda verificada nas dependências do S.F.R., nos Estados, proveniente de classificação e fiscalização da exportação de algodão e seus sub-produtos, durante o mês de julho de 1941.

	Estados — Agências — Postos — Total geral
Pará:	
Belem	1:719\$7
Maranhão:	
São Luiz	13\$2
Caxias	—
Piauí:	
Parnaíba	1:225\$8
Geará:	
Fortaleza	1:866\$1
Camocim	—
Aracati	—
Rio Grande do Norte:	
Natal	10\$8
Mossoró	—
Paraíba:	
João Pessoa	—
Campina Grande	1:440\$1
Cajazeiras	—
Pernambuco:	
Recife	1:276\$0
Alagoas:	
Maceió	1:800\$0
Palmeira dos Índios	—
União	—
Viçosa	—
Pão de Açúcar	—
Penado	—
Sergipe:	
Aracaju	—
Neópolis	—

Baía:	
São Salvador	200\$0
Espírito Santo:	
Vitória	333\$0
Estado do Rio:	
Niterói	—
Miracema	28\$0
Campos	—
Itaperuna	—
Porciúncula	—
Cordeiro	—
Minas Gerais:	
Belo Horizonte	—
Distrito Federal:	
Distrito Federal	669\$9
São Paulo:	
São Paulo	172.223\$7
Santos	699\$6
Total	183.505\$9

Rio, 10 de dezembro de 1941. — *Afonso Gonçalves Corrêa*, oficial administrativo, classe I. — *Newton Moreira de Carvalho*, esc. rural, classe H. — *Antonio de Arruda Camara*, no impedimento do diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Portaria ministerial n. SC-780, de 20 de dezembro de 1941

Designa uma Comissão Especial para organizar novos modelos de livros de registro de empregados do comércio e da indústria.

O ministro de Estado resolve designar uma Comissão Especial, composta do Dr. Alvaro Figueiredo, diretor da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração, Dr. Edison Pitombo Cavalcanti, inspetor-chefe do Departamento Nacional do Trabalho, e José Mathias Costa Baptista, intendente do Serviço de Identificação Profissional, do mesmo Departamento, para, sob a presidência do primeiro, organizar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, novos modelos de livros para registro de empregados do comércio e da indústria.

Rio de Janeiro, de dezembro de 1941. — *Dulphé Pinheiro Machado*.

Referência: Processo n. MTIC. 18.386, de 1941.

Portaria ministerial n. SC-781, de 20 de dezembro de 1941

O ministro de Estado, atendendo aos motivos expostos pelo oficial administrativo, classe L, aposentado, José Caetano de Oliveira, resolve conceder-lhe dispensa das Comissões Especiais, instituídas pelas portarias ministeriais ns. SC-403 e 638, de 24 de setembro de 1940 e 29 de maio de 1941, respectivamente, elogiando-o pelos relevantes serviços prestados às referidas Comissões.

Rio de Janeiro, de dezembro de 1941. — *Dulphé Pinheiro Machado*.

Referência: Processo n. MTIC. 36.138, de 1941.

Portaria ministerial n. SC-789, de 17 de dezembro de 1941

RETIFICAÇÃO

Na publicação constante do *Diário Oficial* de 18 do mês corrente, à pág. 23.451, deve ser feita a correção do respectivo número para — SC-779.

Dia 15 (aditamento)

João Pereira Vitoria, de Anápolis, Goiás, consultando em nome de seus companheiros se os sindicalizados analfabetos podem votar. (MTIC. 39.502-940). — Arquite-se.

José Barros dos Santos, consultando sobre a Lei de Férias. (MTIC. 23.330-941). — Transmite-se o parecer do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho declara que a consulta em apreço encontra solução no art. 2.º, do decreto n. 23.403, de 19 de agosto de 1933).

Cia. Comércio e Navegação, recorrendo da multa que lhe foi imposta por infração ao art. 2.º, letra a, do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934. (MTIC. 36.428-941). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, deferido. (O parecer a que alude o despacho supra conclui pelo deferimento do pedido, por equidade).

Delegacia Regional da Baía, submetendo à consideração o processo concernente ao recurso interposto pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de Ilhéos a Conquista, acerca do desconto em folha da dívida contraída por Antonio de Marais Filho, na respectiva carteira de Empréstimos. (MTIC. 23.849-939). — Arquite-se, à vista das informações. (As informações a que alude o despacho supra declaram que o caso em apreço se encontra devidamente solucionado).

Fábrica de Cigarros Sudan S. A., consultando como devem proceder no sentido de anular atos praticados pelo presidente do Sindicato dos Fabricantes de Fumo e Cigarros, de São Paulo. (MTIC. número 25.056-940). — Arquite-se.

Sindicato dos Empregados no Comércio do Salvador, indicando o nome do candidato à presidência da entidade resultante da fusão com o Sindicato União dos Empregados do Comércio da Baía. (MTIC. 36.410-941). — Arquite-se.

Cia. Cícero Prado, solicitando modificação de horário em algumas das secções de seu estabelecimento fabril, com fundamento no artigo 1.º, do decreto-lei n. 2.505 de 19 de agosto de 1940. (MTIC. 36.416-941). — Indeferido, à vista das informações.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 16 de dezembro de 1941

Francisco da Cunha, pedindo interferência junto ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, afim de que esta instituição tome em consideração o recurso interposto de multas que lhe foram impostas (MTIC. 3.851-41). — Arquite-se, à vista da informação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "Com relação ao pedido do empregador Francisco da Cunha, encaminhado a este Instituto por esse Ministério, cabe-me informar a V. Ex. que foi o mesmo indeferido pelas razões seguintes: a) o referido empregador, pela terceira vez atuado pelo não cumprimento dos dispositivos regulamentares desta Instituição, jamais apresentou, pela forma legal, isto é, dentro dos prazos prefixados e mediante depósito prévio das importâncias das multas, recurso algum; b) desta forma, tendo procedido, demonstrou, facilmente, haver-se conformado com as decisões mencionadas, pelo que, decorridos os prazos respectivos, foram ordenadas as inscrições e cobranças das dívidas apuradas; c) a Divisão Jurídica deste Instituto, por sete vezes, teve necessidade de comparecer a Juízo, para executar decisões, a cujo cumprimento se negara o peticionário; d) são ainda desrazoáveis as pretensões do referido empregador, de vez que, ora forçando a fiscalização à lavratura de autos, ora impedindo-a de proceder à verificação de seu débito, tem ele violado todas as normas regulamentares que regem suas relações com este Instituto, denunciando, evidentemente, a intenção que o anima a mal cumprir as leis do país)."

Dia 17

Sindicato dos Remadores Fluviais de Belmonte, consultando acerca da medida que deve ser tomada, em face da situação de canoários que não desejam sindicalizar-se (MTIC. 34.311-40). — Arquite-se.

José Herminio Amorim, de Fortaleza, Ceará, e seus empregados, pedindo aprovação do contrato celebrado entre si (MTIC. 21.983, de 1941). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Transmite-se. (O despacho alude ao seguinte parecer: "O contrato em apreço, a que os interessados denominam de "sociedade comercial", não se reveste das características essenciais dos contratos de sociedade mercantil; e se comercial fosse, preenchidas as exigências do Código e leis comerciais, não haveria mistério da aprovação deste Ministério, para a sua validade. Contrato de pura locação de serviços que é, embora mascarado com outra denominação, passando os empregados, fantasticamente, à categoria de "sócios", não pode lograr a aprovação deste Ministério, uma vez que, mesmo sob este último aspecto, está calcado sob normas contrárias à lei. Basta atentar-se para o desumano horário de trabalho, a que ficariam submetidos os pretensos "sócios" do Bar e Café Glória, para se negar aprovação a tamanha iniquidade").

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 20 de dezembro de 1941

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 24.637, de 10-7-34:
DNT 31.689-41 — Areal & Cia. Ltda. — 200\$0. eE 18-12-41.
DNT 30.252-41 — Joaquim Miguez — 200\$0. Em 18-12-41.
Pro infração do decreto n. 2.308 de 13-6-40:
DNT 31.199-41 — Avelino De Oliveira Martins — 50\$0. Em 18-12-41.
DNT 31.093-41 — Archangelo Maletta — 50\$0. Em 18-12-41.
DNT 31.036-41 — Wu Shang Chan — 50\$0. Em 18-12-41.
DNT 30.183-41 — Francisco Lourenço & Cia. — 100\$0. Em 18-12-41.

DNT 29.971-41 — Elevadores Alfa Ltda. — 100\$0. Em 18-12-41.
DNT 29.984-41 — Villarinho & Alves Ltda. — 50\$0. Em 18-12-41.

DNT 29.872-41 — Adolpho Gomes de Souza & Cia. — 50\$0. Em 18-12-41.

DNT 29.843-41 — José Cardoso de Lemos — 50\$0. em 18-12-41.
DNT 29.730-41 — Lemos Cavalcanti & Cia. Ltda. — 50\$0. Em 18-12-41.

DNT 29.655-41 — J. Stop — 50\$0. Em 18-12-41.
DNT 29.497-41 — A. Monteiro Farcia — 50\$0. Em 18-12-41.
DNT 29.493-41 — Antonio S. Miranda — 50\$0. Em 18-12-41.
DNT 29.491-41 — Antonio L. Ramos & Ramos — 50\$0. Em 18-12-41.

DNT 29.467-41 — Horacy Ferreira Calainho — 50\$0. Em 18-12-41.

DNT 29.201-41 — Santos Ferreira & Corrêa — 50\$0. Em 18-12-41.

DNT 29.104-41 — Cia. Calçado Clark — 50\$0. Em 18-12-41.
DNT 28.919-41 — Antonio Simões da Silva — 50\$0. Em 18-12-41.

DNT 28.558-41 — Maximino Pereira de Mello — 50\$0. Em 18-12-41.

DNT 28.334-41 — Emilio Vertulli — 50\$0. Em 18-12-41.
DNT 28.280-41 — Carlos Monteiro — 50\$0. Em 18-12-41.
DNT 26.750-41 — Pinheiro & Castro — 50\$0. Em 17-12-41.
DNT 26.744-41 — Amadeu Siqueira — 50\$0. Em 18-12-41.
DNT 26.650-41 — Alvarez Feijó & Cia. Ltda. — 50\$0. Em 18-12-41.
DNT 26.543-41 — Tson Keon Chning & Sun Yuen Sing — 50\$0. Em 18-12-41.

DNT 26.181-41 — Irmãos Barbosa & Cia. Ltda. — 1:000\$0. Em 18-12-41.

DNT 26.133-41 — José Francisco da Siqueira — 50\$0. Em 18-12-41.

DNT 25.995-41 — Carlos Dreilich Filho — 50\$0. Em 18-12-41.
DNT 25.479-41 — José Firmino Coelho Machado — 50\$0. Em 18-12-41.

DNT 25.368-41 — P. da Costa & Cia. — 50\$0. Em 18-12-41.
DNT 25.302-41 — Elias Assuf — 50\$0. Em 18-12-41.
DNT 25.250-41 — Iglesias & Fernandes — 50\$0. Em 18-12-41.
DNT 25.229-41 — Ledo de Carvalho — 50\$0. Em 18-12-41.
DNT 25.101-41 — Leão Steinberg — 50\$0. Em 18-12-41.
DNT 25.032-41 — Armando & Domingos — 50\$0. Em 18-12-41.
DNT 25.031-41 — Albano Gaspar — 50\$0. Em 18-12-41.
DNT 24.899-41 — A. Perez & Alvaro — 50\$0. Em 18-12-41.
DNT 24.811-41 — José Alves — 50\$0. Em 18-12-41.
DNT 24.612-41 — Pedro Cantisano — 50\$0. Em 18-12-41.
DNT 19.874-41 — José Felipe — 50\$0. Em 18-12-41.
DNT 19.752-41 — Roberto Dias Lopes — 50\$0. Em 18-12-41.
DNT 5.231-41 — Raymundo & Souza — 50\$0. Em 18-12-41.
DNT 4.108-41 — E. Leize — 50\$0. Em 18-12-41.

Diversos despachos:

DNT 29.524-41 — Machado & Mendes. — A vista do que resolveu o Sr. Ministro, torno insubsistente o auto de flh 2. Arquite-se. Em 17-12-41.

DNT 26.536-41 — Manoel Fernandes Barreira. — A vista do engano verificado, torno insubsistente o auto de fls. 2. Em 17-12-41.

DNT 21.149-41 — Jorge Chauke. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 17-12-41.

DNT 29.042-40 — M. R. da Rocha — Arquite-se. Em 18-12-41.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 15 de dezembro de 1941

SIP. 48.746-41 — Mario Mendes de Oliveira, solicitando retificação de carteira. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante autuação e recibo, no ato da entrega da carteira, e retirando-se a ficha de declaração. Cumprindo o despacho, archive-se.

Dia 16

SIP. 46.398-40 — Nicolau Manhatys, solicitando identificação. — Emita-se, de acordo com as normas em vigor, remetendo-se o processo à D. R. de origem, para os devidos fins.

Pedidos de retificação de carteiras:

SIP. 48.719-41 — Vicente de Paulo. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante autuação e recibo, no ato da entrega da carteira, e retirando-se a ficha de declaração. Cumprido o despacho, archive-se.

SIP. 48.603-41 — Joaquim Magalhães. — Idem.
SIP. 47.884-41 — Maria Vieira do Nascimento. — Idem.
SIP. 48.643-41 — Pedro André da Silva. — Idem.
SIP. 48.643-41 — Olga Moreira Rondon. — Idem.
SIP. 48.659-41 — Camilo Augusto. — Idem.
SIP. 48.695-41 — Adriano Pereira Guerreiro. — Idem.
SIP. 48.702-41 — Mario Mamede do Nascimento. — Idem.
SIP. 48.063-41 — Nilo Herdy Pinto. — Idem.

Pedidos de emissão de novas carteiras:

SIP. 48.703-41 — Namir de Oliveira. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregues as carteiras, mediante autuação e recibo, archive-se.

SIP. 48.698-41 — Hermann Muller. — Idem.
SIP. 48.992-41 — Francisco Rodrigues. — Idem.
SIP. 48.981-41 — João Monteiro de Barros. — Idem.
SIP. 48.892-41 — Verdi José Lisboa. — Idem.
SIP. 48.306-41 — João Rodriguez. — Idem.
SIP. 48.366-41 — Oscar de Freitas Neves. — Idem.
SIP. 48.829-41 — Julio Rodrigues de Moraes. — Idem.
SIP. 48.701-41 — Leoncio Antonio da Freitas Filho. — Idem.
SIP. 48.797-41 — Antonio Joaquim Granger. — Idem.
SIP. 48.596-41 — Haroldo Mendes. — Idem.

Pedidos de emissão de novas carteiras:

SIP. 48.453-41 — Manoel Rodrigues Teixeira. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregues as carteiras, mediante autuação e recibo, archive-se.

SIP. 48.827-41 — Francilino dos Santos. — Idem.
SIP. 48.818-41 — João Batista Guimarães. — Idem.
SIP. 48.760-41 — Thebar Figueira Contente. — Idem.
SIP. 48.268-41 — Walter de Souza Lima. — Idem.
SIP. 48.269-41 — Floriano Marciano de Oliveira. — Idem.
SIP. 48.543-41 — Ozorio José de Barros. — Idem.
SIP. 48.608-41 — José Dias da Costa. — Idem.
SIP. 48.371-41 — Ludwig Aldinger. — Emita-se, como proposto, entregando-se a carteira profissional, mediante recibo, retirando-se, a ficha de declaração, e arquivando-se, a seguir.

SIP. 48.826-41 — João Geraldo de Queiroz. — Idem.
SIP. 48.047-41 — José Nascimento da Silva. — Idem.
SIP. 46.055-41 — Sebastião Leandro da Silva. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue-se a carteira, mediante autuação e recibo, retirando-se a ficha de declaração, e arquivando-se, a seguir.

SIP. 48.499-41 — Adelino dos Santos Gerales. — Idem.
SIP. 48.098-41 — Rinaldo Guilherme Gentil de Medeiros. — Idem.

SIP. 48.474-41 — Orcino Ramos da Silva. — Idem.
SIP. 47.711-41 — José Cezario Gomes. — Idem.
SIP. 48.632-41 — Salvador Natal Bruno. — Idem.
SIP. 48.611-41 — Ouripedes Isaias da Silva. — Idem.
SIP. 48.705-41 — Antonio Martins Nunes. — Idem.
SIP. 48.636-41 — Maria da Gloria Laureano. — Idem.
SIP. 48.544-41 — Antenor José dos Santos. — Idem.
SIP. 48.527-41 — João Batista dos Santos. — Idem.
SIP. 48.548-41 — Julio Ferreira Rafael. — Idem.
SIP. 48.504-41 — Fernando da Silva. — Idem.
SIP. 48.257-41 — Domingos Verbe Caro. — Idem.
SIP. 48.513-41 — João Francisco Ribeiro. — Idem.
SIP. 48.589-41 — Leonel Braga. — Idem.
SIP. 48.593-41 — Pedro Rufino dos Santos. — Idem.
SIP. 48.706-41 — Adalberto N. dos Santos. — Idem.
SIP. 37.320-41 — Ruy Bueno de Sant'Ana. — Idem.
SIP. 44.479-40 — Inah Amaral da Fonseca, reclamando contra Antonio Costa Ferreira. — Não tendo sido apresentada defesa e em face do que ficou apurado nos autos, imponho a firma Antonio Costa Ferreira, estabelecida à rua São Luiz Gonzaga n. 669, a multa de 200\$0 (duzentos mil réis) prevista no § 2.º do art. 10 do decreto n. 22.035 de 29-10-32, por ter se recusado a anotar devidamente a carteira profissional pertencente à sua ex-empregado Inah Amaral da Fonseca.

Pedido de devolução do documento:

SIP. 37.683-41 — Auristela Cardoso dos Santos. — Sejam entregues os documentos solicitados, mediante autuação e recibo, encaminhando-se, posteriormente, à Secção de Arquivamento.

Pedidos de registo de jornalistas.

SIP. 47.892-41 — Geraldo Maia. — Defiro o pedido, de acordo com a informação, restituindo-se os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo, arquivando-se, a seguir.
SIP. 48.850-41 — Plínio Mendes. — Idem.
SIP. 34.030-41 — Lobo de Carvalho Coelho. — Idem.
SIP. 48.023-41 — Goutran da Veiga. — Idem.
SIP. 33.367-41 — Carlos de Araujo Dias. — Idem.

Pedidos de registo de químicos:

SIP. 34.846-41 — Fioravanti Betti. — Encaminhe-se à 11.ª D. R., para os devidos fins.
SIP. 37.889-40 — Itamar Cavalheiro Leite. — Encaminhe-se à D. R. de origem, para os devidos fins.

- N. 47.821-41 — Geraldo Carlos da Mota. — Encaminhe-se a 18.^a D. R., para os devidos fins.
 SIP. 35.962-41 — João Climaco Pereira da Fonseca. — Idem.
 SIP. 29.096-40 — Roberto Arlindo Orlandini. — Encaminhe-se a 17.^a D. R., para os devidos fins.
 SIP. 1.502-41 — Reinaldo Hermann. — Idem.
 SIP. 7.652-41 — Antenor Antonio Basil. — Indeferido, de acordo com a informação, remetendo-se o processo à 18.^a D. R., para os devidos fins. (O pedido foi indeferido em virtude de ter sido apresentado fora do prazo legal.)
 SIP. 7.653-41 — Cristiano Cardoso de Paula. — Idem.

Pedidos de registo de professores:

- SIP. 11.623-41 — Sylvia de Figueiredo Mafra. — Fixado o critério a seguir, pelo despacho do Exmo. Sr. ministro, registre-se e archive-se, depois de entregues a carteira e os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo, no processo.
 SIP. 10.576-41 — Mario Marotta. — Idem.
 SIP. 10.598-41 — Maria Luiza Bandeira. — Idem.
 SIP. 49.178-41 — Henrique da Silva Pinto. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e archive-se, depois de entregues a carteira e os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo, no processo.
 SIP. 11.660-41 — Luciano C. de Oliveira. — Idem.
 SIP. 8.855-41 — Margarida Alves Moreira. — Idem.
 SIP. 8.858-41 — Maria Benedita Leal. — Idem.
 SIP. 11.444-41 — Egmar Corrêa Leal. — Idem.
 SIP. 8.759-41 — Lysia Ramos. — Idem.

Pedidos de registo de livros:

- SIP. 48.493-41 — Adelino Rodrigues. — Atenda-se depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação, arquivando-se, a seguir.
 SIP. 47.924-41 — Kurt Lesser. — Idem.
 SIP. 47.941-41 — José F. Silva. — Idem.
 SIP. 47.369-41 — Afonso Corrêa. — Idem.
 SIP. 47.370-41 — Antonio Luiz Lucas. — Idem.
 SIP. 47.384-41 — Manoel Augusto Soares. — Idem.
 SIP. 47.385-41 — Ricardo Amorim Cia. — Idem.
 SIP. 47.484-41 — Silva João. — Idem.
 SIP. 47.506-41 — Rodrigues de Almeida & Cia. — Idem.
 SIP. 47.109-41 — Transportadora Rodoviária Luso Brasileira S. A. — Idem.
 SIP. 47.101-41 — José Lopes da Costa & Cia. — Idem.
 SIP. 47.171-41 — Indústrias Felizola S. A. — Idem.
 SIP. 47.180-41 — Mario Clark Bacelar. — Idem.
 SIP. 47.246-41 — Serrano & Gonzaleza. — Idem.
 SIP. 46.358-41 — Julio Lima & Cia. — Idem.
 SIP. 46.407-41 — Manoel da Costa Reis. — Idem.
 SIP. 46.910-41 — José Santos Botequim. — Idem.
 SIP. 46.120-41 — Amarinho Marques & Cia. Ltda. — Idem.
 SIP. 48.391-41 — J. J. Figueiredo & Cia. — Idem.
 SIP. 48.165-41 — Alberto Goldman. — Idem.
 SIP. 48.274-41 — Panificação Sport Ltda. — Idem.
 SIP. 48.450-41 — Maximiano Pereira Leite. — Idem.
 SIP. 48.519-41 — J. Santos A. Rodrigues & Cardoso. — Idem.
 SIP. 48.512-41 — Luiz Victor dos Santos. — Idem.
 SIP. 48.496-41 — Joaquim Gonçalves Coelho. — Idem.

Pedidos de registro de livros:

- SIP. 47.489/41 — Frederico Walter. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação, arquivando-se, a seguir.
 SIP. 47.504/41 — Serafim Pumar Gomes. — Idem.
 SIP. 47.208/41 — Rafael Schstack. — Idem.
 SIP. 47.286/41 — Quintas & Pereira. — Idem.
 SIP. 46.870/41 — Companhia Finlandesa S. A. — Idem.
 SIP. 46.905/41 — Rodrigues Gomes & Macedo. — Idem.
 SIP. 46.913/41 — Joaquim Mendes de Figueiredo. — Idem.
 SIP. 46.746/41 — Achilles Colloci. — Idem.
 SIP. 46.727/41 — Barros & Monteiro. — Idem.
 SIP. 46.681/41 — Gaspar Fernandes Moça. — Idem.
 SIP. 46.256/41 — M. Antunes Guimarães & Cia. — Idem.
 SIP. 47.142/41 — Afonso Nunes Velasquez. — Idem.
 SIP. 47.832/41 — Julio Rosa. — Idem.
 SIP. 48.035/41 — Antonio Moreira de Souza. — Idem.
 SIP. 45.764/41 — A. Soares da Costa & Cia. — Idem.
 SIP. 47.381/41 — Sonia Shitkowsky. — Idem.
 SIP. 47.403/41 — Martinho & Pinho. — Idem.
 SIP. 47.251/41 — José Ignacio Pereira. — Idem.
 SIP. 47.268/41 — Soc. Cooperativa de Responsabilidade Ltda. — Idem.
 SIP. 47.269/41 — Bernardo Kling. — Idem.
 SIP. 47.519/41 — José Coutinho. — Idem.
 SIP. 46.883/41 — Jacques Graf. — Idem.
 SIP. 46.980/41 — Banco Moreira Sales S. A. — Idem.
 SIP. 46.935/41 — Oswaldo Cortes. — Idem.
 SIP. 47.091/41 — Davi Pereira das Neves. — Idem.
 SIP. 47.087/41 — João Rodrigues Moreira. — Idem.
 SIP. 47.082/41 — M. Szttern & Filho. — Idem.
 SIP. 39.917/41 — Irmãos Skurnik. — Idem.

- Pedidos de transferência de firma:
 SIP. 33.829/41 — Ana Pinto Ribeiro. — Idem.
 SIP. 47.199/41 — Pinheiro Milman. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.
 SIP. 46.279/41 — Loja de Fazendas Cearenses Ltd. — Idem.
 SIP. 37.980/41 — Silveira de Moraes & Almeida. — Idem.
 Processos arquivados:
 SIP. 27.736/41 — Temistocles de Paiva Carneiro.
 SIP. 45.872/41 — 16.^a Delegacia Regional.
 SIP. 5.467/41 — Antonio Borges Coelho.
 SIP. 35.819/41 — Delegacia Regional da Baía.
 SIP. 47.418/41 — Conselho Regional do Trabalho.
 SIP. 46.361/41 — 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento.
 SIP. 35.406/41 — 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento.
 SIP. 6.183/41 — Caixas Registradoras National S. A.
 SIP. 47.782/41 — 17.^a Delegacia Regional.
 SIP. 47.033/41 — 4.^a Delegacia Regional.
 SIP. 47.031/41 — Idem.
 SIP. 48.973/41 — V. Branco & Souza. — Idem.
 SIP. 8.425/41 — F. Nogueira & Ferreira. — Idem.
 SIP. 43.553/41 — Companhia Fiação do Rio de Janeiro S. A.

Dia 17

SIP. 40.691/41 — Alfred Horwitz. solicitando identificação como corretor de seguros. — Prove, antes, o requerente a sua permanência legal no país.

SIP. 47.404/41 — Candido José Frias, solicitando emissão de nova carteira. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante autuação e recibo; archive-se, depois de retirada a ficha de declaração de fls. 3.

SIP. 47.725/41 — Manoel Rodrigues Pinto Junior, solicitando identificação. — Emita-se, como proposto, entregando-se a carteira e os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo, e arquivando-se, a seguir, depois de retirada a ficha de declaração de fls. 9.

SIP. 44.164/41 — Octavio Souza Breve, reclamando contra a Fábrica São Luiz Durão. — Encaminhe-se ao C. R. da 1.^a R. J. T., como proposto.

Dia 18

SIP. 46.800/41 — Regina Saraggi, solicitando devolução de documentos. — Sejam entregues os documentos solicitados, mediante autuação e recibo, encaminhando-se, posteriormente, à Secção de Arquivamento.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

Dia 17 de dezembro de 1941

Processos despachados:

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Belém, solicitando reforço de verba. DPS 15.189-41. — Concedo os reforços de 1:521\$0 (um conto quinhentos e vinte e um mil réis) e 1:000\$000 (um conto de réis), respectivamente, para as verbas "Aposentadorias Compulsórias" e "Despesas Diversas-Transferências", à vista do parecer do Departamento de Previdência Social. (O parecer a que se refere este despacho opina pela concessão do reforço, visto estar plenamente justificado).

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em João Pessoa solicitando reforços de verba. DPS 9.966-41 — A vista do parecer do Departamento de Previdência Social, concedo os seguintes reforços:

a) de 3:070\$000 (três contos e setenta mil réis), para a verba "Despesas Administrativas-Despesas Gerais";

b) de 3:000\$0 (três contos de réis), para a verba "Despesas Administrativas-Outras Despesas";

c) de 500\$0 (quinhentos mil réis), para a verba "Benefícios Diversos-Funerários";

d) de 6:000\$0 (seis contos de réis), para a verba "Benefícios Regulamentares-Aposentadorias Compulsórias";

e) de 2:000\$0 (dois contos de réis), para a verba "Serviço Médico Hospitalar-Pessoal Variável";

f) de 1:000\$0 (um conto de réis), para a verba "Serviço Médico Hospitalar-Serviços Hospitalares";

2. Outrossim, indefiro o pedido de 7:800\$0 (sete contos e oitocentos mil réis), para a verba "Despesas Compensadas-Serviços Farmacêuticos", em face das razões expostas no aludido parecer do D. P. S., devendo, ainda, ser recomendado à Caixa para que seja observada, futuramente, a circular DPS-DC-1/41, visto não haver justificado o reforço da alínea c.

Processo referente à fixação do capital da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em

Porto Alegre, DPS 21.755-41 — A vista do parecer do Departamento de Previdência Social, autorizo em 3.100:000\$0 (três mil e cem contos de réis), o capital da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, elevando-se para 8 % a taxa a ser cobrada nas operações da referida Carteira.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Dia 18 de dezembro de 1941

Processos despachados:

Processo referente ao pagamento de 500\$0 ao funcionário Oidemar Coelho, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil. (CNT. 7.702-40). — Como parece à CTOA, promova a CAP a medida indicada, comunicando com urgência a este Departamento, as medidas tomadas. (O parecer em referência é o seguinte: Considerando que o funcionário em apreço não possui título de habilitação que o autorize legalmente a oferecer os seus serviços no tocante aos exames de laboratório: Resolve a C. T. O. A., propor que a Caixa suspenda o sistema que vem adotando para a realização dos exames de reação de Wassermann, que deverão ser procedidos por profissional legalmente habilitado.)

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Salvador, submetendo à aprovação do C. N. T., alteração do quadro do pessoal da Secretaria e do Posto Médico. (DPS. 13.857-41). — Como parece à CTOA. (O parecer a que se refere este despacho é o seguinte: Atendendo a que, de conformidade com os arts. 6.º e 7.º do Plano de Padronização, é de se autorizar a mudança de classe da letra J para I; Atendendo a que a despesa decorrente do reajustamento de vencimentos, por efeito de mudança de classe, se enquadra nos limites estabelecidos no art. 4.º, do Plano citado: A C. T. O. A. é de parecer que seja autorizada a mudança de classe, a partir de 1 de julho do corrente ano).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, denunciando a Empresa M. L. Albuquerque, que admitiu como empregado, Ovidio Ferreira Santos, sem prévio exame médico. (DPS. 16.943, de 1941). — Como parece à PPS; estando provada a denúncia do IAPM, verificada a infração, imponho à empresa M. L. Albuquerque, de Belém do Pará, a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), mínimo do art. 94, § 1.º do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1932, por ter contrariado ao disposto no art. 112 do mesmo decreto, admitindo o empregado Ovidio Ferreira dos Santos, sem fazê-lo submeter ao exame médico, estabelecido no referido artigo.

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, solicitando homologação do ato que admitiu, em caráter provisório, um procurador. (CNT. 3.116-41). — Como parece à CTOA, atendendo-se a que a nomeação é anterior a 30 de abril do corrente ano. (O parecer a que se refere este despacho é o seguinte: Atendendo a que a nomeação foi feita a título precário, havendo a Caixa justificado, suficientemente, o seu ato, a C. T. O. A. é de parecer seja homologado o ato da Junta Administrativa, sugerindo, entretanto, que a despesa corra à conta do orçamento do corrente exercício, mediante reforço da verba própria e não por revalidação parcial de verba normal do ano passado).

Carlos Rabelo, reclamando contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana, no tocante à sua classificação, em face do Plano de Padronização. (CNT. 9.857-40). — Como parece à CTOA; improcede a reclamação. (O parecer a que se refere este despacho é do seguinte teor: Atendendo a que a reclamação não foi feita regularmente, de vez que deveria ter sido dirigida à Caixa e por esta encaminhada ao C. N. T.; Atendendo, outrossim, que a mesma é também improcedente, de vez que a classificação do reclamante obedeceu rigorosamente ao aprovado pelo C. N. T. no processo de padronização inicial da C. A. P. dos Ferroviários da Mogiana: A C. T. O. A. é de parecer que não se tome conhecimento da presente reclamação).

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, reclamando juros da União. (CNT. 4.861-41). — Como parece à PPS, transmita-se à CAP. (O parecer a que se refere este despacho é do seguinte teor: 1. Solicitada esta Procuradoria a emitir seu pronunciamento sobre a base legal do pedido feito pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, ao Ministério da Fazenda (cópia de fls. 3), e sobre o despacho dado pelo respectivo ministro, ao mesmo pedido, mau grado ter vindo o processo, sem conter, pelo menos, as cópias necessárias de toda documentação, como sejam as dos pareceres da Contadoria Geral da República e da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, mesmo assim, passo a opinar, no presente fato. 2. Segundo a jurisprudência ocorrente nos tribunais brasileiros,

“Correm contra a Fazenda Pública, os juros de suas dívidas passivas, uma vez que não há dispositivo legal que a isente do pagamento dos mesmos juros (vide acórdão de 10 de abril de 1933, do Tribunal de Apelação do Distrito Federal — na Revista de Direito, vol. 112, pág. 296, *apud* Brasil acordões, vol. VII, pág. 287

E ainda,

3. Esclarecendo essa exegese o mesmo tribunal, em outro venerando aresto, logo a seguir publicado na mesma página e volume do “Brasil Acordões” diz claramente:

“Os juros da mora devem ser contados, segundo a lei vigente ao tempo em que a ação foi julgada definitivamente.”

(Acórdão de 25-10-923, na Revista de Direito, vol. 72, página 377, *apud* “Brasil Acordões”) no volume e página citados).

4. No caso destes autos, as contribuições sobre as quais foram computados os juros, ora reclamados, foram estipuladas em virtude da vigência do decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927.

5. Como acentua o próprio presidente da Caixa reclamante,

“Realmente, ele (referindo-se ao decreto) não prescrevia a contagem de juros pelo atraso no recolhimento” (vide folhas 8).

6. Ora, não pode a União responder por estes juros, se a lei, pela qual se viu obrigada a depositar o principal, não estipulava juros por atraso no recolhimento, mesmo concernente a anos anteriores.

7. Também não tem aplicabilidade ao caso o decreto n. 20.465, de 1-10-1931, pois as contribuições versavam aos anos de 1928 e 1929 (petição de fls. 8).

8. Inadmissível é o efeito retroativo que se quer emprestar neste processo, visando uma cobrança de juros, senão extemporânea, pelo mesmo não autorizada pela lei.

9. E inface, pois, dos dados fornecidos neste processo, e tendo em vista o texto das cópias nele existentes, não vislumbrei outra diretriz, que não a de opinar, como o faço, mostrando a inconsistência jurídica do pedido feito pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação — que carece de amparo legal e o acerto com que, no caso, decidiu o Sr. ministro da Fazenda).

Dia 18 de dezembro de 1941

Processos despachados:

Processo relativo ao inquérito administrativo instaurado para apurar “irregularidades funcionais” atribuídas ao inspetor de previdência José Nilo de Albuquerque. DPS 21.549-41 — 1. Atendendo a que, embora haja declarações formais da participação direta do acusado nos atos inculcados à Junta Administrativa da CAP, e em outros, não ficou no processo perfeitamente esclarecida esta atuação, tendo a Comissão, possivelmente pela limitação do tempo, dedicado sua atividade mais à parte relativa aos atos praticados pela Junta, do que propriamente à ação que o acusado teria tido nos mesmos atos, ação esta que vem declarada nos termos da defesa da Junta Administrativa no processo n. 9.054-41, nos depoimentos das testemunhas ouvidas pela Comissão a fls. 41 a 42 verso e 44 deste processo, e de várias outras referências existentes nos processos de concorrência requisitados à CAP e do relatório da mesma Junta Administrativa, do ano de 1940; 2. Atendendo a que as omissões salientadas pela Comissão em relação ao acusado, são intimamente dependentes da sua ação acima referida, eis que, se apurada aquela participação direta nos atos denunciados, deixaria de existir aquela figura delituosa, ou, pelo menos, se referiria apenas a alguns fatos e não a todos os que foram apurados; 3. Atendendo a que a nítida desproporção entre a conclusão a que chegou a Comissão de ter o acusado agido “com negligência, omissão e conivência” em determinados atos praticados pela administração da CAP e a penalidade proposta, — “repreensão por escrito” — que, sobre ser de caráter meramente disciplinar, não corresponderia à gravidade da acusação feita, deixa patente a insegurança da conclusão face aos elementos apurados; 4. Atendendo a que a Comissão não pode, dentro do período estatutário, proceder à verificação dos fatos ocorridos nas cidades de Curitiba e Paranaguá, no Estado do Paraná, que constituem objeto dos processos números 23.354-40, 10.583-40 e 5.640-41, indicados na portaria n. DPS-29, de 11 de setembro de 1941; 5. Resolve designar nova Comissão constituída pelos funcionários: escrivão, classe F, Judith Leal Netto, chefe de Seção, deste Departamento, oficial administrativo Carlos de Gusmão Coelho, da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração e oficial administrativo Antonio Lopes de Carvalho, do Serviço Administrativo do Conselho Nacional do Trabalho, para proceder à apuração dos mencionados fatos ocorridos no Estado do Paraná e, bem assim, completar a apuração dos constantes do presente processo, verificando a ação que teria tido o acusado nos atos praticados pela administração e funcionários da CAP, de acordo com as acusações feitas, procedendo às investigações, diligências e perícias, que se fizerem necessárias, dentro e fora da instituição, promovendo acareações, ouvindo todos os membros da Junta Administrativa, reinquirindo as testemunhas já ouvidas, ouvindo outras que se fizerem mister, de modo a que se esclareça, de uma vez por todas, a culpabilidade, ou não, do acusado, em bem do serviço público, que não pode manter sob suspeita, durante largo espaço de tempo, um seu servidor, sem que promova a reunião completa de elementos que permitam chegar a conclusões concretas e indiscutíveis, em qualquer sentido que seja. 6. O presente processo administrativo servirá de elemento para os trabalhos da nova Comissão. 7. Quanto aos atos praticados pela administração da CAP, que foram exuberantemente examinados pela Comissão, extraia-se cópia do relatório da mesma, para ser juntado ao processo n. 9.054-41, para sua apreciação definitiva.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS CONSELHOS REGIONAIS DO TRABALHO

Em 19 de dezembro de 1941

A 1.^a Região, no Distrito Federal:CNT 16.419-41 (CRT 1.872-41), da 1.^a Reg. do Conselho Regional do Trabalho.

CNT 23.812-41, de Pascoal Santoro e Standard Oil Company of Brasil.

CNT 23.984-41, de Aurora Borges da Silva e Vito Levy.

Em 22

A 1.^a Região, no Distrito Federal:

CNT 23.868-41, de Domingos Cerbini e Atlantic Refining Company of Brasil.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SEÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES DA DIVISÃO DE ÁGUAS

Dia 17 de dezembro de 1941

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 16):

Em ascensão em S. Felipe, Tefé, Manaus, estacionário em Santarém e em declínio em Porto Velho, Humaitá e Peixe.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 16):

Em declínio em Jupia, Jataí e Cuiabá e em ascensão em Tomazina, Tibagi, Guaira, Porto Mendes, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguassú, S. Luiz de Cáceres, Corumbá e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco (Dia 17):

Continua em ascensão entre Cabrobó e Penedo estacionário entre Barra do Rio Grande e Joazeiro e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 16):

Continua em declínio em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 17):

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 17):

Entrará em declínio em Barra Mansa, Barra do Pirai e Anta e continuará em ascensão no resto do curso.

Bacia Itajai Assú (dia 17):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guaíba (Dia 17):

Em declínio em Cachoeira, Lageado, Taquari e Porto Alegre e estacionário em Rio Pardo.

Dia 18 de dezembro de 1941

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 17):

Em ascensão em Tefé, Manaus, Guajará Mirim, Humaitá e Santarém, estacionário em Vila Murtinho e Parintins e em declínio em Presidente Marques, Porto Velho e Peixe.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 17):

Em ascensão em Jupia, Tibagi, S. Mateus, Porto União, Corumbá e Porto Murtinho, estacionário em S. Luiz de Cáceres e em declínio em Presidente Epitácio, Tomazina, Jataí, Rio Negro, Cuiabá.

Bacia S. Francisco (Dia 18):

Continuará em ascensão entre Joazeiro e a foz e estacionário no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 17):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 18):

Continuará em declínio entre Rezende e Anta, estacionário entre S. Fidelis e Campos e em ascensão no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 18):

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajai Assú (Dia 18):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guaíba (Dia 18):

Em declínio em Cachoeira, Rio Pardo e Lageado, estacionário em Mussum e em ascensão em Taquari, S. Jerônimo e Porto Alegre.

Dia 19 de dezembro de 1941

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 18):

Em ascensão em Manaus, Parintins e Santarém, estacionário em Peixe e estacionário em Peixe e em declínio em Porto Velho, Humaitá.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 18):

Em declínio em Tomazina, Rio Negro, S. Luiz de Cáceres e Cuiabá, estacionário em Corumbá e em ascensão em Tibagi, S. Mateus, Porto União, Foz do Iguassú e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco (Dia 19):

Continuará em ascensão entre Rio Branco e Traipú e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 18):

Ficará estacionário em Pindobassú, Cruz das Almas e Cipó e continuará em declínio no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 19):

Entrará em declínio em Barra do Pontal, Chapada e Salto Grande e continuará em ascensão no resto do curso.

"Bacia Paraíba do Sul (Dia 19):

Continuará em ascensão entre Caçapava e Paraíba do Sul e entrará em declínio no resto do curso.

Bacia Itajai Assú (Dia 19):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia de Cuiabá (Dia 19):

Em declínio em Cachoeira, Mussum, Lageado, Taquari, e Porto Alegre e em lenta ascensão em São Jerônimo.

Dia 20 de dezembro de 1941.

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 19):

Em ascensão em Tefé, Manaus, Parintins e Peixe, estacionário em Porto Velho e Santarém e em declínio em Humaitá.

Bacia — Paraguai (Dia 19):

Em ascensão em Jupia, Tomazina, Tibagi, S. Mateus, Porto União, Foz do Iguassú e Corumbá e em declínio em Jataí, Rio Negro, S. Luiz de Cáceres e Cuiabá.

Bacia S. Francisco (Dia 20):

Continuará em ascensão em Januária e entre Cabrobó e Penedo e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 19):

Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 20):

Continuará em declínio em Barra do Pontal, Minas Novas, Chapada, Arassuaí e Itaobim e em ascensão no resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 20):

Entrará em declínio entre Barra do Pirai e Anta e em Campos e continuará em ascensão no resto do curso.

Bacia Itajaf Assú (Dia 20):

Entrará em ascensão em touo o curso.

Bacia de Guafba (Dia 20):

Em declínio em Cachoeira, Mussum, e S. Jeronimo e em ascensão em Taquari e Porto Alegre.

Dia 21 de dezembro de 1941.

Estado e tendência do nivel dos rios

Bacia Amazônica (Dia 20):

Em ascensão em S. Felipe, Tefé, Manaus, Porto Velho, Parintins, Santarém e Peixe e em declínio em Humaitá.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 20):

Em ascensão em Jataí, Guaira, Porto Mendes, S. Mateus, Porto União e Foz do Iguassú, estacionário em Tomazina e S. Luiz de Cáceres e em declínio em Tibagi, Rio Negro, Cuiabá e Corumbá.

Bacia S. Francisco (Dia 21):

Continuará em ascensão entre Cabrobó e Penedo e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Dia 20 Baía):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 21):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 21):

Continuará em ascensão entre S. Fidelis e Campos e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itajaf Assú (Dia 21):

Continuará em ascensão entre Indaial e Ilhota e continuará em declínio no resto do curso.

Bacia do Guafba (Dia 21):

Não foram recebidos informes.

Dia 22 de dezembro de 1941

Estado e tendência do nivel dos rios

Bacia Amazônia (Dia 21):

Em ascensão em S. Felipe, Manaus, Porto Velho, Parintins e Santarém e em declínio em Tefé e Obidos.

Bacia Paraná Paraguai (Dia 21):

Em ascensão em Jupiá, Tomazina, Jataí, Rio Negro, Porto União, São Luiz de Cáceres, Cuiabá e Porto Murtinho e em declínio em Tibagi, S. Mateus, e Foz do Iguassú.

Bacia S. Francisco (Dia 22):

Entrará em declínio em Januaria e entre Barra do Rio Grande e Cabrobó e continuará em ascensão no resto do curso.

Bacia Itapicuru dia 21):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 22):

Continuará em declínio em Barra do Pontal, Vigia e Salto Grande e em ascensão no resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 22):

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaf Assú (Dia 22):

Continuará em ascensão em Pouso Redondo, entre Indaial e Ilhota e em declínio no resto do curso.

Bacia do Guafba (Dia 22):

Em ascensão em Cachoeira, Rio Pardo, Lageado, Taquari e São Jeronimo e em declínio em Mussum e Porto Alegre.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 20 DE DEZEMBRO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$570	79\$570
Itália	—	—	1\$063
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	9\$500
Verrechnungsmark	—	6\$040	—
Unterstützungsmark	—	—	4\$396
Portugal	—	\$800	\$892
Suiça	—	4\$636	—
Nova York	16\$560	19\$654	20\$177
Argentina	—	4\$700	5\$000
Japão	—	4\$650	—
Chile	—	\$655	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	78\$870	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 22 DE DEZEMBRO DE 1941

Apólices e Obrigações	
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	802\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautelas)	800\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	862\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932) ..	1:010\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939) ..	1:010\$000
Obrigações Rodoviárias de 1:000\$, 7 %	1:020\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535) ..	193\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	220\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port. ...	900\$000
Espírito Santo de 500\$, 8 %, port.	500\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	900\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ..	180\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ..	179\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ..	180\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	91\$000
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	621\$000
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port. ..	1:050\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	220\$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:095\$000

Ações de Bancos	
Banco do Brasil	449\$500
Banco Português do Brasil, nom.	203\$000
Banco Português do Brasil, port.	206\$000

Ações de Companhias	
Companhia Brasileira Diamantífera	22\$000
Companhia Carbonífera Minas do Bulia	125\$500
Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía ...	22\$000
Empresa de Terras e Colonização	5\$500

Debêntures	
Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	211\$000
Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, 2.ª série	102\$000

Letras Hipotecárias	
Banco do Brasil de 100\$, 5 %, port.	82\$500

Vendas Judiciais	
17 Ações do Banco Português do Brasil, nom.	203\$000
41 Ações do Banco Português do Brasil, port.	206\$000
1.600 Ações da Companhia Brasileira Diamantífera	22\$000
3.000 Ações da Companhia Cessionária das D. do Porto da Baía	22\$000

5.000 Ações da Empresa de Terras e Colonização	5\$500
84 Ações da Companhia Expansão Territorial	421\$000
550 Ações da Companhia Lloyd Industrial Sul-Americano, C/25 %	3\$500
100 Ações da Companhia Lloyd Industrial Sul-Americano, C/45 %	21\$000
400 Debêntures da Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, 2.ª série	102\$000
1 Título do Automovel Clube do Brasil	735\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 20 de dezembro de 1941	41.670:919\$300	40.031:051\$500
Em 22 de dezembro de 1941	1.725:479\$600	1.574:598\$300
Total	43.396:398\$900	41.605:649\$800
Em igual período de 1940 ..	35.728:349\$200	34.588:018\$800
Diferença para mais em 1941	7.668:049\$700	7.017:631\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 22 de dezembro de 1941	862.854:092\$100	672.240:304\$200
Em igual período de 1940 ..	593.311:461\$300	570.040:335\$200
Diferença para mais em 1941	269.542:630\$800	102.199:969\$000

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 17

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 18 de dezembro de 1941	30.540:452\$100
Em 19 de dezembro de 1941	2.226:617\$700
Total	32.767:069\$800
Em igual período de 1940	24.161:032\$900
Diferença para mais em 1941	8.606:036\$900
Arrecadada de 1 de janeiro a 19 de dezembro de 1941	578.554:526\$800
Em igual período de 1940	461.861:926\$100
Diferença para mais em 1941	116.692:600\$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 18 de dezembro de 1941	29.963:456\$400
Em 19 de dezembro de 1940	2.199:023\$200
Total	32.162:479\$600
Em igual período de 1940	23.971:028\$600
Diferença para mais em 1941	8.191:451\$000

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

20 de dezembro de 1941	799:210\$600
20 de dezembro de 1940	930:717\$300

Receita mensal:

De 1 a 20 de dezembro de 1941	48.896:874\$100
De 1 a 20 de dezembro de 1940	20.950:693\$400
Diferença da receita arrecadada a mais em 1941	27.946:180\$700

Importâncias

Receita global:	
De 2 de janeiro a 20 de dezembro de 1941	576.827:965\$800
De 2 de janeiro a 20 de dezembro de 1940	463.575:039\$000
Diferença da receita arrecadada a mais em 1941	113.252:926\$800

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

17 de dezembro de 1941	1.687:404\$700
17 de dezembro de 1940	1.897:701\$500

Receita mensal:

De 1 a 17 de dezembro de 1941	35.983:851\$100
De 1 a 17 de dezembro de 1940	27.373:530\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	8.610:320\$700
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 17 de dezembro de 1941	614.540:798\$000
De 2 de janeiro a 17 de dezembro de 1940	572.155:459\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	42.385:339\$000
---	-----------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

18 de dezembro de 1941	1.505:584\$300
18 de dezembro de 1940	2.340:934\$000

Receita mensal:

De 1 a 18 de dezembro de 1941	37.489:435\$400
De 1 a 18 de dezembro de 1940	29.714:464\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	7.774:971\$000
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 18 de dezembro de 1941	616.046:382\$300
De 2 de janeiro a 18 de dezembro de 1940	574.496:393\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	41.549:989\$300
---	-----------------

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

10 de dezembro de 1941	625:853\$700
10 de dezembro de 1940	135:210\$500

Receita mensal:

De 1 a 10 de dezembro de 1941	3.879:273\$000
De 1 a 10 de dezembro de 1940	1.259:723\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	2.619:549\$300
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 10 de dezembro de 1941	87.381:289\$400
De 2 de janeiro a 10 de dezembro de 1940	84.049:044\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	3.332:245\$400
---	----------------

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Recêita do dia:	
12 de dezembro de 1941	342:822\$800
12 de dezembro de 1940	345:886\$300
Recêita mensal:	
De 1 a 12 de dezembro de 1941	4.410:747\$800
De 1 a 12 de dezembro de 1940	1.949:289\$200
Diferença da receita arrecadada a mais em 1941	2.461:458\$600
Recêita global:	
De 2 de janeiro a 12 de dezembro de 1941	87.912:764\$200
De 2 de janeiro a 12 de dezembro de 1940	84.738:609\$500
Diferença da receita arrecadada a mais em 1941	3.174:154\$700

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Recêita do dia:	
13 de dezembro de 1941	91:060\$100
13 de dezembro de 1940	151:053\$900
Recêita mensal:	
De 1 a 13 de dezembro de 1941	4.501:807\$900
De 1 a 13 de dezembro de 1940	2.100:343\$100
Diferença da receita arrecadada a mais em 1941	2.401:464\$800
Recêita global:	
De 2 de janeiro a 13 de dezembro de 1941	88.003:824\$300
De 2 de janeiro a 13 de dezembro de 1940	84.889:663\$400
Diferença da receita arrecadada a mais em 1941	3.114:160\$900

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção**

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ESCRITURÁRIO DE QUALQUER MINISTÉRIO: — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

Os candidatos cujos nomes relacionamos abaixo, são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P., na praça Marechal Âncora, afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

Dia 26 do corrente às 11 horas: — 3.017 — Olympio Ronald Pedrosa Paiva; 3.020 — Lino Pereira da Cruz; 3.021 — Carlos de Souza Marinho; 3.022 — Antonio Verdejo; 2.023 — Acertano Ferreira da Cruz; 3.024 — René Britto; 3.025 — José Leocádio Gonçalves Santiago; 3.027 — Guilherme Belém; 3.028 — Carlos Lopes Martins; 3.031 — Rosenwald Barrôso Seccadio; 3.033 — Mario Soares de Menezes; 3.036 — Mauro Carneiro da Cunha; 3.037 — Delmiro Torreão Mendes Tavares; 3.041 — Nivaldo Leal Guimarães; 3.042 — José Carlos Lebre; 3.044 — Francisco de Paula Motta Albuquerque; 3.045 — Inaldo Ferreira Leite; 3.048 — Moacyr de Figueiredo Borges; 3.049 — Waldomiro de Souza; 3.051 — José Matoso da Costa; 3.053 — Eliário Soares de Oliveira; 3.054 — Mario Tavares Honorato; 3.055 — Augusto Milton Nabuco de Caldas Filho; 3.058 — Victor Wilson; 3.061 — Luiz de Tavora Freire de Andrade.

Dia 26 do corrente às 13 horas: — 2.194 — Alice Rodrigues Pereira; 3.038 — Dulce de Souza Moreira; 3.039 — Eunice Tavares Teles Pires; 3.040 — Lucinda Cardoso Brochado; 3.043 — Ruth Labarthe Lebre; 3.046 — Dinah Chiaradia; 3.047 — Alice Secco; 3.050 — Yvonne Pinto Monteiro; 3.052 — Lavinia Góes Tavares Honorato; 3.056 — Maria de Lourdes de Lima Antunes; 3.057 — Zaira Saixas Amorim; 3.059 — Elza Rodrigues Alves; 3.060 — Maria

Rodrigues Nou; 3.062 — Leonidia de Menezes Serodio; 3.064 — Mercedes da Costa Perez; 3.065 — Amalia Filoso; 3.068 — Helena de Mendonça Furtado; 3.069 — Marília Priamo de Lacerda; 2.071 — Aurea Gentil Pacheco; 3.073 — Maria Angélica da Costa Vieira; 3.078 — Yvonne Barbare; 3.094 — Yeda Travassos de Araujo; 3.098 — Cremilda de Paula Magalhães; 3.100 — Farydes Caroni; 3.101 — Emiliana Silva Monteiro.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de dezembro de 1941. — *Mario de Brito*, diretor substituto da Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção****RETIFICAÇÃO**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — ASSISTENTE DE MATERIAL.

No *Diário Oficial* de 19 do corrente, página 23.534, na 80.^a linha, à direita, onde se lê:

"P. H. — 138";

Leia-se:

"P. H. — 136";

D. S. do D. A. S. P., 22 de dezembro de 1941. — *Mario de Brito*, diretor substituto da Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Polícia Civil do Distrito Federal****INSPETORIA DO TRÁFEGO**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.641, de 25 de setembro de 1941. (C. N. T.).

Autos de passeio:

Anesio dos Santos, n. 1.793 — Art. 6.º, n. 9 D.
Amaro Pinto, n. 2.867 — Art. 8.º, § 8.º, A e G.
Antonio Teixeira Guimarães Junior, n. 3.846 — Art. 5.º, n. 10.
Walter Torrigiani Pinto, n. 4.500 — Art. 9.º.
José Mascarenhas Oliveira, n. 5.879 — Art. 8.º e 6.º, n. 4.
Stenio Machado, n. 13.656 — Art. 8.º, § 1.º A.
Antonio Henrique Ianelli, n. 13.931 — Art. 8.º.
João Batista Martins, n. 15.211 — Art. 8.º e 6.º, n. 4.
Bernardino do Souto, n. 15.924 — Art. 5.º, n. 6.
Joaquim da Silva Azevedo, n. 16.722 — Art. 6.º, n. 4 e 8.º.
Jorge Pinto Leite, n. 17.110 — Art. 6.º, n. 4 e 8.º.
Nelson da Silva Costa, n. 17.126 — Art. 5.º, n. 18.
Amaro dos Santos Souza, n. 18.127 — Art. 5.º, n. 1.
Antonio Borges da Costa, n. 18.919 — Art. 8.º, § 1.º J.
Gilberto Goulart Barros, n. 20.600 — Art. 5.º, n. 4 e 8.º.
Rubens de Andrade Filho, n. 21.246 — Art. 6.º, n. 4 e 8.º.
Pericles de Souza Monteiro, n. 21.428 — Art. 8.º, § 1.º G.
Cesar Machado, n. 23.017 — Art. 5.º, n. 4 e 8.º, § 1.º G.
Matheus Gervasio Fernandes, n. 31.530 — Art. 6.º, n. 4 e 8.º.
Avelino Pereira Amorim, n. 34.581 — Art. 5.º, n. 4 e 8.º e § 2.º.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. (C. N. T.).

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — *Carlos Octaviano de Souza França*, pelo inspetor do tráfego.

Resultado dos exames efetuados no dia 22 do corrente:

Aprovados:

Antonio Cardoso, Oscar Lemos de Mesquita, Armando da Silva Porto, Damião de Souza Giesta, Alpheu Crespo Ribeiro, Alberto Pereira, Olivio Vieira de Carvalho, Manoel Marinho Alves, Asceplades Francisco de Oliveira, Octavio Fernandes Cardoso, Armando Machado, Clarismundo José Marins, Jair da Cunha Braz, Antonio Souza Barreira, José Fernandes de Almeida, Marcelo Pinto da Silva, Francisco Teixeira de Andrade, João Villani e Arthur da Cruz Machado.

Reprovados: 6.

Inspeção do Tráfego, em 22 de dezembro de 1941. — Pelo inspetor, *Carlos Octaviano de Souza França*, encarregado do Expediente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Serviço Federal de Águas e Esgotos****SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente, à página 23.283.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Departamento Federal de Compras

Ficha n. 364

**CHEQUES EMITIDOS EM 20 DE DEZEMBRO DE 1941, A DISPOSIÇÃO
DAS SEGUINTE FIRMAS**

Firmas — Cheques

Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.
Ferreira, Filho & Comp.
Fernando Hackradt & Comp.
Fiat Brasileira S. A.
Festas & Ferreira
Gonçalves Fonseca & Comp.
G. Pereira & Filhos
General Electric Sociedade Anônima
H. G. Fuchs
Irmãos Spina
Instituto do Açúcar e do Alcool
J. C. Mendonça
J. G. Pereira & Comp.
Jorge Pereira & Comp. Ltda.
J. A. Sardinha, Suc.
João de Oliveira & Irmão
Keller, Weber & Comp.
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.
Luik & Kleiner Ltda.
Mendes Junior & Comp. Ltda.

012882-B
012883-B
012884-B
012885-B
012886-B
012887-B
012888-B
012889-B
012890-B
012891-B
012892-B
012893-B
012894-B
012895-B
012896-B
012897-B
012898-B
012899-B
012900-B
012901-B

Manoel Carneiro Nogueira da Gama 012902-B
Moraes Alves & Comp. 012903-B
Mattos Rocha & Comp. 012904-B
Magalhães Cunha & Comp. 012905-B
Mesbla S. A. 012906-B
Moreira Barbosa & Comp. Ltda. 012907-B
Paulo G. Salgado 012908-B
Olivetti do Brasil S. A. 012909-B
Publicações Pan-Americanas Ltda. 012910-B
Paula, Galati & Comp. Ltda. 012911-B
Pereira Junior & Comp. 012912-B
P. Kastrup & Comp. 012914-B
Pinheiro, Guimarães & Comp. 012915-B
Roberto Kronig & Comp. Ltda. 012916-B
Rubem Teixeira 012917-B
Sociedade Acumuladores Nife do Brasil Ltda. 012918-B
Santos & Ventura Ltda. 012919-B
Souza, Vieira & Comp. 012920-B
Tubos Mannesmann S. A. 012921-B
Televox Limitada 012922-B
Tesoureiro da Imprensa Nacional 012923-B
Ugo Bernardini 012924-B
Van Erven & Comp. 012925-B
Walter Nestadt 012926-B
Willmann, Xavier & Comp. Ltda. 012927-B
Papellaria Mascotte Limitada 012928-B

Cheques emitidos nesta data "46" — Correspondentes a "102"
faturas no valor de "677:038\$7". — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

MULTAS

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea a do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Despacho
Cartonagem Luso Americana Ltda.	615.218	15.381	5%	Cancelamento do empenho n. 15.381
Rubem Teixeira	801.297-A	18.298	10%	Cancelamento do empenho n. 18.298
Idem.....	218.001-A	10.136	10%	Cancelamento do empenho n. 10.136
Willmann Xavier & Comp. Ltda.	114.143	23.430	10%	Cancelamento do empenho n. 23.430

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

MULTAS

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Despacho
J. R. Pires & Comp. Ltda.	217.059	5.008	15%	Material em desacordo com as especificações do pedido

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

MULTAS

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea a do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Despacho
Alexandre Ribeiro & Comp.	624.036	1.233	5%	Cancelamento do empenho n. 1.233
Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas	904.087/9	4.224	10%	Falta de entrega de parte do material do empenho n. 4.224
Cardoso, Costa & Comp.	801.242	17.794	5%	Cancelamento do empenho n. 17.794
M. H. Rezende & Comp.	904.294	6.871	15%	Cancelamento do empenho n. 6.871
Thomaz C. Teixeira Gomes & Comp.	540.001/6-G	21.890	5%	Cancelamento do empenho n. 21.890
Cofermat S. A.	904.282/85	7.555	10%	Falta de entrega de parte do material do empenho n. 7.555

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 12

Faço público, que, tendo-se extraviado 20 (vinte) apólices da Dívida Pública "Uniformizadas", de 1:000\$0 cada uma, ns. 13.009 a 13.028, averbadas em nome de Manoel Reis de Souza Carvalhido, serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Em 19 de dezembro de 1941. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DO DIREITO PREFERENCIAL AO AFORAMENTO DO DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO ACRESCIDO DE MARINHA DO LOTE 159, DA QUADRA 15 DO CAIS DO PORTO — DISTRITO DA GAMBOA — NESTA CAPITAL.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 23, de 15 de dezembro de 1941, publicado à página n. 23.462, do *Diário Oficial* de 18 do mesmo ano e mês, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. n. 84.432-41).

Serviço Regional do Distrito Federal, em 19-12-41. — *Homero Duarte*, chefe de serviço.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria do Ensino Naval**

Os exames para o pessoal da Marinha Mercante, referentes a melhoria de Cartas dos 2.º pilotos para 1.º pilotos, terão lugar nos dias 19, 20, 22 e 23 do corrente, na Escola de Marinha Mercante.

Em 15 de dezembro de 1941. — *Luiz Alves de Oliveira Bello*, capitão de fragata reformado chefe da 5.ª Divisão.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Secretaria Geral do Ministério da Guerra**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO HABITUAL

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência para o fornecimento de material de consumo habitual, durante o ano de 1942, a esta Secretaria Geral, publicado no *Diário Oficial* do dia 19 do corrente mês, às páginas 23.538 e 23.539. — *Amancio Alves de Carvalho*, 1.º Ten. I. E., almoxarife.

Diretoria do Material Bélico**FÁBRICA DE BONSUCESSO**

Editais de concorrência administrativa para o ano de 1942

De ordem do Sr. tenente coronel agente diretor desta Fábrica, faço público, para o conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o disposto no art. 52, do Código de Contabilidade Pública da União, fica prorrogado até às 14 horas do dia 28 do corrente mês, o prazo para a apresentação de propostas para fornecimento de artigos de consumo habitual, durante o ano de 1942, conforme discriminação e condições publicadas no *Diário Oficial* de 11 do corrente, páginas 23.080-82.

Escola de Saude do Exército

Concurso de admissão à matrícula nos cursos de Formação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página 21.820.

Diretoria de Saude do Exército**HOSPITAL DOS CONVALESCENTES DE CAMPO BELO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, para fornecimento a este Hospital de artigos de consumo habituais durante o ano de 1942, publicado nos *Diários Oficiais* de 15, 16 e 17 do corrente mês.

Segunda Região Militar e Segunda Divisão de Infantaria**INFANTARIA DIVISIONÁRIA**

QUARTEL GENERAL EM CAÇAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO

Concorrência Administrativa

1 — De ordem do Exmo. Sr. general agente diretor, faço público que, de acordo com as instruções baixadas pelo Exmo. Sr. general ministro da Guerra, em aviso n. 3.389, publicado no *Diário Oficial* de 19 de novembro próximo findo e mais o que preceitua o art. 52, do Código de Contabilidade da União, o art. 738, § 2.º, do Re-

gulamento de Contabilidade Pública, atendidas as disposições do Regulamento de Administração do Exército e as resoluções do Tribunal de Contas, publicadas no *Diário Oficial* de 15 de novembro de 1927 e no *Boletim do Exército* n. 491, de 25-XI-1928, acha-se aberta, a partir desta data até o dia 6 do próximo mês, a concorrência administrativa para aquisição de artigos de consumo habitual, durante o ano de 1942, constantes dos grupos abaixo:

- I — Expediente;
- II — Material de limpeza;
- III — Ferragens, etc.;
- IV — Material elétrico;
- V — Roupas de cama;
- VI — Combustível e lubrificante;
- VII — Material e serviço para automóvel de passeio e caminhão;
- VIII — Remonte do calçado;
- IX — Lavagem de roupa;
- X — Conservação do arreamento;
- XI — Acondicionamento, embalagens, etc.
- XII — Contensão de animais.

II — Os pedidos de inscrição serão feitos mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. agente diretor desta Unidade, com os documentos que comprovarem a idoneidade dos concorrentes: a) registro de contrato social ou firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio com a declaração expressa do capital; b) estatutos em original ou *Diário Oficial* em que se acham publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades Anônimas, legalmente constituídas de acordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1890; c) *Diário Oficial* com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira; d) quitação dos impostos sobre a Renda, municipais e federais, cujo prazo para pagamento já tenha terminado; e) certidão de que trata o parágrafo 1.º do art. 33, do Regulamento anexo ao dec. n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (dois terços), podendo esta exigência ser preenchida até 30 dias após o encerramento da inscrição; f) declaração feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo de sua indústria ou comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos Grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial; g) os documentos relativos ao imposto federal e municipal prevalecerão até um mês depois da data legal para a sua renovação e o inscrito que não apresentar dentro deste tempo, os novos documentos será excluído e não poderá, sem que o legalize, tomar parte nas concorrências; h) todos os documentos devem ser apresentados em original ou em certidão legais e serão discriminados nos requerimentos de inscrição.

III — Os concorrentes julgados idôneos nas diversas Diretorias ou Estabelecimentos poderão tomar parte nesta concorrência, mediante certidão passada pelo órgão que o tiver julgado idôneo e comunicação em radiograma pelo mesmo órgão com indicação dos grupos em que o licitante poderá concorrer.

IV — Ainda que munido de procuração legal não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas para o fornecimento de um mesmo artigo.

V — Os requerimentos de inscrição devem dar entrada nesta Unidade Administrativa (Quartel General da Infantaria Divisionária da 2.ª Região Militar — Caçapava, Estado de S. Paulo), até o dia 5 de janeiro, às 14 horas, para que no dia marcado para o recebimento das propostas, bem assim nas aberturas das mesmas se encontre já concluído os exames dos documentos de que trata a cláusula II deste Edital e feita a inscrição dos candidatos que forem julgados idôneos.

V — A abertura das propostas dos licitantes inscritos será feita no dia 6 às 14 horas, com a presença dos interessados ou de seus representantes habilitados.

VI — As propostas que poderão ser entregues até o início da sessão de abertura devem ser em duas vias, a 1.ª das quais, devidamente selada, em sobre carta, devendo mencionar os artigos que o licitante pretender fornecer, com os respectivos preços por extenso em algarismos, sem rasura, emenda ou entrelinhas, além da declaração de que se submete a todas as cláusulas deste Edital.

VII — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido menor preço, não sendo tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre as propostas mais baratas.

VIII — Havendo empate para qualquer artigo entre dois ou mais concorrentes serão estes convidados a fazer, secretamente e por escrito, a redução que lhes convier, procedendo-se a sorteio, caso nenhum deles queira fazer abatimento.

IX — Os preços adjudicados vigorarão pelo prazo de 4 meses e o cancelamento ou alteração desses preços só podem ser tomados em consideração se forem apresentados requerimentos até 15 dias antes de terminar esse período, contados da data de aprovação da concorrência.

X — Se for encontrado na praça qualquer artigo rigorosamente igual ao adjudicado na concorrência e cujo preço seja no mínimo 10% abaixo do constante da proposta vencedora, será o mesmo adquirido em detrimento da concorrência.

XI — Do mesmo modo se os preços apresentados na concorrência realizada pelo Serviço de Intendência Regional, com o acréscimo das despesas de remessa, forem mais vantajosas, a aquisição será feita por intermédio daquele Serviço, ficando prejudicada a adjudicação feita por esta Unidade.

XII — Dentro de cinco dias a contar da data em que tiverem sido notificados, ficam os adjudicatários obrigados a entrar com a importância de 10% até 50.000\$0 e mais 5% sobre o que exceder desta última quantia. O cálculo será feito de acordo com o máximo provado dos fornecimentos a serem realizados durante a vigência da concorrência, ou então de acordo com o montante de cada pedido; negada a caução pelo adjudicatário, será ele julgado inidôneo.

XIII — Não se responsabiliza o Ministério da Guerra, por pedidos verbais ou telefônicos ou mesmo escritos que não se revistam de todas as formalidades legais (declaração de conferido; de autorização de fornecimento e empenho).

XIV — As contas de fornecimentos regulares serão liquidadas no prazo máximo de oito (8) dias e pagas dentro de quinze dias.

XV — O prazo para a entrega dos artigos para o consumo quinzenal é de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega dos pedidos, e de 12 (doze) horas para os de consumo diário.

XVI — As despesas de transporte correrão por conta do fornecedor.

XVII — Todos os artigos pedidos são de 1.^a qualidade, e caso alguns deles sejam rejeitados por má qualidade, o fornecedor deverá providenciar imediatamente a sua substituição. Os artigos rejeitados deverão ser retirados dois (2) dias contados da data da notificação, sob pena de pagarem por dia a armazenagem de 0,1% do valor da mercadoria rejeitada.

XVIII — O fornecedor que, sem motivo de força maior devidamente comprovado, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluídos, pagará uma multa de 0,3%, sobre a importância total dos artigos não entregues e se a demora na entrega determinar embaraços à Unidade Administrativa, o pedido será cancelado e os artigos serão adquiridos a quem possa entregá-los no menor prazo possível, correndo a diferença de preço por conta do adjudicatário faltoso.

De conformidade com o item IV, do artigo 1.^o, do decreto-lei n. 1.705, de 27-X-1939, publicado no *Boletim do Exército* n. 49, de 4-XI-1939, as especificações do fornecimento constarão de avulsos que serão distribuídos por esta Unidade a quem interessar, e um dos quais será afixado na Coleção Federal de Caçapava.

Os interessados encontrarão no Almoxarifado desta Unidade, (Q. G. da I. D./2), a relação discriminativa dos diversos artigos e serviços de cada grupo, acima citados.

Quartel General em Caçapava, 20 de dezembro de 1941. — *Juvenal Velasques de Melo*, 1.^o tenente I. E. almoxarife.]

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Serviço de Fazenda da Aeronáutica

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

EDITAL N. 1-1941

I — De ordem do Sr. capitão de mar e guerra intendente Naval, chefe do Serviço de Fazenda da Aeronáutica, faço público, para conhecimento dos interessados, que será realizada por este Serviço uma concorrência administrativa, destinada a obtenção de preços de artigos, que forem necessários adquirir para os trabalhos desta Reparação, durante o 1.^o quadrimestre de 1941.

II — Para todos e quaisquer comerciantes idôneos, que queiram inscrever-se de modo permanente para tomarem parte nesta concorrência, acham-se abertas as inscrições, neste Serviço, rua México n. 74, sobre-loja, nesta Capital, durante quinze (15) dias a contar da publicação deste no *Diário Oficial* e até às dezessete horas do dia que findar o prazo.

III — A concorrência realizar-se-á mediante a observância das seguintes prescrições, reguladoras de todos os assuntos com a mesma relacionados.

Cláusula primeira — As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido ao Sr. Capitão de Mar e Guerra Intendente Naval, chefe do Serviço de Fazenda da Aeronáutica, redigido em termos bem claros e deverá conter uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital.

São documentos essenciais à inscrição e por isso devem acompanhar o requerimento para julgamento da idoneidade do requerente, serem apresentados em original ou por certidões e discriminados na petição:

a) registro do contrato ou da firma individual no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) publicação e arquivamento dos atos constitutivos, quando se tratar de sociedades anônimas ou companhias, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940;

c) "*Diário Oficial*" que publicou o decreto autorizando seu funcionamento no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;

d) certidão de que trata o § 1.^o do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-1939;

e) quitação do impostos de renda, municipais e federais, relativos ao último semestre ou mês vencidos;

f) declaração feita no próprio requerimento ou em documento anexo, mencionando os artigos do seu ramo de comércio ou indústria,

afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade comercial ou industrial. Esta declaração terá de ser comprovada com a patente de registro de comércio ou fabrico;

g) certidão e guia de selo, da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

h) certidão provando que cumpriu fielmente os últimos compromissos assumidos perante o Governo;

i) prova de que os principais sócios ou gerentes são sócios do Aéro Clube do Brasil;

j) os possuidores de cartas patentes, além da apresentação da mesma, provarão com documento que se acham em gozo da referida carta.

1 — Este Serviço verificará *in loco*, afim de certificar-se previamente se os pretendentes à inscrição são realmente estabelecidos e apresentam possibilidades exigidas para fornecimento em grande escala, não sendo permitido que concorram aos fornecimentos simples intermediários.

2 — Os documentos de inscrição serão restituídos aos interessados mediante recibo, logo após o julgamento da idoneidade, com exceção do recibo da caução, o qual será depois de perfeitamente atendidas todas as obrigações contraindas pelo fornecedor.

Cláusula segunda — Os interessados depositarão na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, o valor das cauções que estão fixadas, em cada grupo de material, de conformidade com a cláusula terceira.

Cláusula terceira — São os seguintes os grupos de artigos e respectivas cauções:

1. ^o Grupo — Material elétrico	1:000\$0
2. ^o Grupo — Material de limpeza	1:000\$0
3. ^o Grupo — Livros, revistas e outras publicações especializadas	1:000\$0
4. ^o Grupo — Artigos de expediente, fichas e livros de escriturações, impressos e material de classificação, máquinas e utensílios de escritório	2:000\$0
5. ^o Grupo — Mobiliário de madeira, arquivos, fichários e móveis de aço; máquinas de escrever e calcular	5:000\$0

Cláusula quarta — A inscrição só será concedida ao licitante previamente julgado idôneo, não sendo aberta nenhuma proposta de firma que não estiver inscrita.

Cláusula quinta — Os fornecedores ficam sujeitos a todas as disposições do Código de Contabilidade da União, respectivo Regulamento. O Serviço de Fazenda da Aeronáutica poderá anular qualquer concorrência se houver justa causa; não se tomarão em consideração os preços que excederem de 10 % (dez por cento) aos correntes na praça.

Cláusula sexta — As propostas de preços, distintas para cada grupo, feitas em duas vias, seladas de acordo com a lei, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou quaisquer alterações que possam estabelecer dúvidas, mencionarão a marca e fabricante dos artigos a fornecer, os preços por extenso e em algarismos, obedecendo à ordem e especificações rigorosas dos artigos indicados nos grupos em referência neste edital, e serão apresentadas em envelope fechado neste Serviço, até a data e hora previamente fixadas, não sendo consideradas as propostas em desacordo com o aqui estabelecido.

Cláusula sétima — O confronto dos preços será estabelecido por este Serviço, em quadro apropriado, a partir da hora e dia previamente determinados, com assistência das partes interessadas que o desejarem.

Cláusula oitava — A adjudicação da proposta caberá ao proponente que oferecer o menor preço. Tratando-se de concorrência sem quantidade determinada, cada preço será considerado como uma proposta.

No caso de empate proceder-se-á do seguinte modo:

a) far-se-á concorrência expedida para o desempate, convocando-se para isso, os licitantes;

b) se estes não comparecerem ou se o empate se mantiver, terá a preferência o concorrente brasileiro;

c) verificada a situação da letra b) e havendo igualdade de condições dos proponentes, decidirá a sorte.

Cláusula nona — Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Cláusula décima — Os artigos serão todos de primeira qualidade, isto é, do melhor existente no mercado, dentro da sua classe e obedecerão às especificações constantes dos avulsos correspondentes aos grupos referidos na cláusula terceira. A entrega dos mesmos se efetuará no almoxarifado deste Serviço.

Cláusula décima primeira — O fornecedor que sem motivo de força maior devidamente comprovado, deixar de entregar dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluídos, pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos não entregues:

a) 0,3 % (três décimos por cento), por dia que exceder do prazo, até 15 (quinze) dias de atraso;

b) 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia que exceder do prazo precedente, até 30 (trinta) dias de atraso;

c) findo o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, será o material adquirido de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso.

Cláusula décima segunda — No caso do material de uma mesma encomenda ser recusado pela segunda vez, será o respectivo pedido cancelado, adquirindo-se os artigos de quem possa entregá-los no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso. Em caso de reincidência cuja justificação não tenha sido aceita, será a firma infratora excluída do registo das inscrições, para todo o exercício, com perda da caução.

Cláusula décima terceira — Os artigos recusados deverão ser retirados dentro de 5 (cinco dias, contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da recusa do recebimento do material; exgotado esse prazo o fornecedor pagará por dia uma armazenagem correspondente a 0,1 % (um por cento) sobre o valor total da mercadoria recusada.

Cláusula décima quarta — O pedido de artigo já manufaturado deverá ser atendido dentro de 48 (quarenta e oito) horas; para os que exijam confecção, dependam de importação ou realização de serviços, a Administração fixará, mediante prévio entendimento, com os fornecedores, a data de entrega ou aceitará os prazos pelos mesmos propostos.

Cláusula décima quinta — Todos os pedidos do Serviço serão feitos por escrito, assinados pelo Chefe da Secção Auxiliar, visados pelo Assistente e autorizados pelo Chefe, não assumindo este Serviço nenhuma responsabilidade por compras efetuadas fora desta norma, tais como pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos com o carácter de provisórios, que não se revistam de todas as formalidades legais (empenho, visto e autorização), bem como por aquisições do processo regular de compra.

Cláusula décima sexta — As contas deverão ser entregues até o 5.º dia útil de cada mês seguinte ao do fornecimento ou prestação de serviço, ou em caso de urgência dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sendo as mesmas apresentadas em duas vias, acompanhadas dos pedidos que conterão a declaração do recebimento do material ou da prestação de serviço, afim de serem liquidadas e pagas dentro dos prazos regulamentares.

Cláusula décima sétima — Quando por culpa, mesmo leve, do fornecedor, houver anulação do pedido, não serão admitidas reclamações conforme estabelece o art. 36 do decreto-lei n. 426 de 16 de maio de 1938.

Serviço de Fazenda da Aeronáutica, em 19 de dezembro de 1941.
— João Nepomuceno da Costa Filho, 1.º tenente I. E. ajudante.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Pelo presente edital ficam convidados a comparecer na Secção Administrativa do SRP-2 (avenida Graça Aranha 62, 3.º andar) os candidatos abaixo relacionados, habilitados em provas para motorista mensalista do Departamento dos Correios e Telégrafos.

O salário inicial será de 400\$0, correspondente à referência VII.

Walkir Augusto Laranja.

Americo Gomes Moreira.

Gutemberg Martins.

Augusto de Souza Leão.

Pericles Gurjão Pinheiro.

Oscar José Teixeira.

Renato Rezende.

Vitor Canijó.

Djair Cunha.

Gastão de Freitas.

Heráclides Ferreira de Santana.

Felipe Teixeira.

José Alencar de Lima.

José Gonçalves Coelho.

José Artur dos Santos.

Edgard Cipriano Santos.

Oscar Alves do Paiva.

Luciano Rezende Mota. — (Assinatura ilegível), chefe da S.A. do SRP-2.

(Proc. 29.666-40).

Lloyd Brasileiro

PATRIMÔNIO NACIONAL

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para a venda de maquinismos e instalações publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página 23.539.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fabricação e fornecimento de postes de concreto armado, publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente, às páginas 22.882-83.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá"

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página 23.659.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do art. 15, do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 — Código de Minas — pelo presente ficam interpelados os cidadãos: Oto Hartenbark, Ernesto Otero, John Hays Hamond e a firma Moser & Cia., manifestantes da jazida de hematite e itabirita, inscritas sob n. 67, no livro próprio da D. F. P. M., para no prazo de 90 dias usarem do direito de preferência que lhes é assegurado pelo artigo 70 do aludido Código, de vez que o cidadão José Romaguera requereu autorização para pesquisas de manganês e associados em área que abrange terras incluídas naquele registo.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — Mario da Silva Pinto, no impedimento do diretor geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 569 — José Antonio Santos.
- N. 1.294 — Leoncio Mizael dos Santos.
- N. 4.113 — J. Frank Honston.
- N. 4.114 — Ana Schineider.
- N. 4.306 — S. Silva & Cia. Ltda.
- N. 4.307 — Cazimiro Godinho.
- N. 4.308 — Panificação S. João, Ltda.
- N. 4.309 — A. Rodrigues Fernandez.
- N. 4.366 — João Brito de Almeida.
- N. 4.367 — Joaquim Gomes.
- N. 4.368 — José Gonçalves.
- N. 4.369 — Mario Amado & Cia.
- N. 4.370 — Jayme Gorberg.
- N. 4.483 — João Mendes de Freitas.
- N. 4.484 — Abel Borges.
- N. 4.485 — Gonçalves & Araujo.
- N. 4.486 — Carlos & Brito.
- N. 4.533 — Lourival da Costa Vaz.
- N. 4.534 — Manoel C. Afonso e José M. dos Santos.
- N. 4.535 — José Bnscky.
- N. 4.546 — José Duarte Freitas.
- N. 4.537 — Novaes & Campos.
- N. 4.538 — Oficina Gráfica Mauá, Ltda.
- N. 4.539 — Chadler Sociedade Anônima.
- N. 4.551 — Ribeiro & Paulo.
- N. 4.554 — Souza & Oureiro.
- N. 4.581 — João A. da Costa.
- N. 4.582 — Drogaria Tinoco.
- N. 4.583 — Cia. Brasileira de Terrenos.
- N. 4.584 — Annibal Gonçalves & Cia.
- N. 4.585 — Automáticos Camilo Ltda.
- N. 4.617 — José Antonio.
- N. 4.618 — Jorge Hanat.
- N. 4.619 — Moraes & Fonseca.
- N. 4.620 — Gonzaga & Irmão.
- N. 4.654 — Oluli Alves da Fonseca.
- N. 4.674 — Mesbla, S. A.
- N. 4.706 — A. A. Soares.
- N. 4.707 — A. Carneiro das Neves.
- N. 4.708 — Nunes Alves & Alves.
- N. 4.709 — Alfredo José Ferreira Segundo.
- N. 4.716 — Montoro & Cia. Ltda.
- N. 4.717 — Samuel Zanis & Cia.
- N. 4.718 — Bonifacio & Cia. Ltda.
- N. 4.720 — Casa Colonial, Fios, Linhas, Lãs, Ltda.
- N. 4.741 — Nehme J. Aimi.
- N. 4.742 — Israel Messer.
- N. 4.743 — A. Garboto & Cia.
- N. 4.744 — Abreu Bastos & Cia. Ltda.
- N. 4.745 — Dias Gomes, Ltda.
- N. 4.746 — E. Afonso Gonçalves.
- N. 4.747 — Avila & Mello.
- N. 4.748 — David da Costa Oliveira.
- N. 4.739 — Ferreira Martins & Gonçalves.
- N. 4.750 — Manoel Augusto Diniz.
- N. 4.751 — Manoel Pereira Homem.
- N. 4.752 — Clovis Cavalcanti de H. Lima.
- N. 4.753 — Antonio Augusto Tavares.
- N. 4.771 — José Moreira da Costa.
- N. 4.772 — Pereira & Fonton.
- N. 4.773 — Antonio Cosme.
- N. 4.774 — Pinto & Souza.
- N. 4.775 — Tenreiro & Oliveira.
- N. 4.776 — Martins Saraiva & Cia.
- N. 4.777 — Eiras & Amorim.
- N. 4.778 — Armindo de Mattos Fernandes.
- N. 4.779 — Almeida da Rocha & Irmão.
- N. 4.781 — Condoril & Paint, S. A.
- N. 4.782 — Cervejaria Ocidental.

- N. 4.783 — Abilio Martins & Irmão.
 N. 4.784 — Silvino Correia & Irmão.
 N. 4.785 — Isaac Brunschtein.
 N. 4.786 — Joaquim Marques.
 N. 4.791 — Nilo G. de Oliveira.
 N. 4.792 — Antonio M. Evangelho.
 N. 4.793 — Guilherme Braz da Silva.
 N. 4.794 — Francisco M. Pires.
 N. 4.795 — J. R. Alves Pires.
 N. 4.796 — Portela & Gonçalves.
 N. 4.797 — Francisco Pereira de Frias.
 N. 4.798 — José Moreira & Baptista.
 N. 4.799 — A. Lucas.
 N. 4.800 — Antonio Marques da Silva.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — Visto. Pelo Insp. Chefe João Arruda.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SEÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Importadores, Fornecedores e Construtores Brasunido S/A., em 2 de dezembro de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 16.715, os seguintes documentos: a) — Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 27 de fevereiro de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; b) — Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 14 de outubro de 1941, que aprovou alterações estatutárias, inclusive a mudança da denominação social de Brasunido S. A para Importadores, Fornecedoros e Construtores Brasunido S. A. — Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — *Carmen Cruz*, Estavam devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de 20\$200. Visto *Celso Esteves*, Diretor da Seção.

(N. 14.145 — 22-12-41 — 29\$6)

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado José Simões Santos & Companhia para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 214, às 14,20 horas do dia 14 de janeiro de 1942, à audiência da reclamação apresentada por Antonio Gomes de Oliveira, cujo inteiro teor consta do processo JC1-1.099-41, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento a referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Antonio Gomes de Oliveira para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 214, às 14,20 horas do dia 14 de janeiro de 1942, à audiência da reclamação por vós apresentada contra José Simões Santos & Comp., cujo inteiro teor consta do processo n. JC1-1.099-41, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento a referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado José Soares de Souza para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 214, às 14 horas do dia 8 de janeiro de 1942, à audiência da reclamação apresentada por vós contra Amaro & Moreira, cujo inteiro teor consta do processo JC1-1.133-41, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento a referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Sebastião Pinheiro Machado para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 214, às 14,40, do dia 8 de janeiro de 1942, à audiência da reclamação por vós apresentada contra Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, cujo inteiro teor consta do processo JC1-1.135-41, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento a referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Jorge Valerio, domiciliado a Estrada Itararé n. 233, Ramos, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15 (quinze) horas, do dia 26 (vinte e seis) do mês de dezembro à audiência relativa à reclamação apresentada contra A. P. Oliveira Filho, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1941. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificada Otilia Batista da Costa, domiciliada à rua Bororó n. 167, Engenho da Rainha, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14,45 (quatorze e quarenta e cinco) horas, do dia 26 (vinte e seis) do mês de dezembro à audiência relativa à reclamação apresentada contra João Maia & Cia. Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1941. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado José Ferreira de Castro Araújo, domiciliado em lugar ignorado, Espólio do Dr. Armando Maia, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 (quatorze) horas, do dia nove (9) do mês de janeiro à audiência relativa à reclamação apresentada por Amaro Mariano da Silveira Alves, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Alcedino José Pereira, domiciliado à Ladeira Aimoré n. 14, fundos, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 8 (oito) do mês de janeiro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra A. Carvalho & Pereira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado João Dutra da Silva Júnior, domiciliado à rua Monte Alegre n. 205, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 29 do mês de janeiro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Cumplido Santiago Ltda. cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

ESTADO DE SÃO PAULO

Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara

Equiparada pelo dec. fed. n. 1.709 de 14-6-37

Concurso para provimento do cargo de professor catedrático da cadeira de Farmacognósia

De ordem do Sr. Diretor Interino em exercício e de acordo com a legislação vigente, faço público que a partir deste data até 20 de janeiro de 1942, estarão abertas as inscrições ao concurso para professor catedrático da cadeira de Farmacognósia.

Por ser privativa do curso de Farmácia a cadeira de Farmacognósia só poderá ser lecionada por farmacêutico diplomado em curso oficialmente reconhecido pelo Governo Federal.

A inscrição será feita mediante requerimento do interessado dirigido ao Sr. Diretor, devendo o candidato apresentar ao inscrever-se os seguintes documentos:

- prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - prova de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
 - diploma de farmacêutico, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido;
 - título de docente livre ou prova de haver concluído o curso pelo menos seis anos antes;
 - prova e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a cadeira em concurso;
 - prova de quitação com o serviço militar;
 - prova do pagamento da taxa de 300\$0;
 - tese.
- O Concurso constará de:
- prova escrita;
 - defesa de tese;
 - prova didática;
 - prova prática.

Secretaria da Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara, aos 11 de novembro de 1941. — *Florestano Libuti*, Secretário.

Reconheço verdadeira a firma retro, dou fé. Araraquara, 11 de novembro de 1941.

Em testemunho (sinal público), da verdade, *Dorival Alves*, tabelião.

(N. 13.831 — 17-12-41 — 45\$9).

Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara

Equiparada pelo dec. fed. n. 1.709 de 14-6-37

ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ARARAQUARA

Concurso para provimento do cargo de professor catedrático da cadeira de Farmácia Química

De ordem do Sr. Diretor Interino em exercício e de acordo com a legislação vigente, faço público que a partir desta data até 20 de janeiro de 1942, estarão abertas as inscrições ao concurso para professor catedrático da cadeira de Farmácia Química.

Por ser privativa do curso de Farmácia a cadeira de Farmácia Química só poderá ser lecionada por farmacêutico diplomado em curso oficialmente reconhecido pelo Governo Federal.

A inscrição será feita mediante requerimento do interessado dirigido ao Sr. Diretor, devendo o candidato apresentar ao inscrever-se os seguintes documentos:

- prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - prova de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
 - diploma de farmacêutico, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido;
 - título de docente livre ou prova de haver concluído o curso pelo menos seis anos antes;
 - prova e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a cadeira em concurso;
 - prova de quitação com o serviço militar;
 - prova do pagamento da taxa de 300\$0;
 - tese.
- O Concurso constará de:
- prova escrita;
 - defesa de tese;
 - prova didática;
 - prova prática.

Secretaria da Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara, aos 11 de novembro de 1941. — *Florestano Libuti*, Secretário.

Reconheço verdadeira a firma retro, dou fé. Araraquara, 11 de novembro de 1941.

Em testemunho (sinal público), da verdade, *Dorival Alves*, tabelião.

(N. 13.832 — 17-12-41 — 45\$9).

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO DO BRASIL, S. A.

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 20 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Títulos Redescontados	1.029.807:382\$800
Despesas Gerais	344:681\$700
	1.030.152:064\$500

Passivo

Tesouro Nacional	965.000:000\$000
Fundo de Reserva	32.709:339\$500
Banco do Brasil-C/corrente	6.208:300\$300
Redescontos	26.234:424\$700
	1.030.152:064\$500

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. *Carneiro de Mendonça*, Diretor. — *Frederico Rego Filho*, Contador-tesoureiro.

COMPANHIA JARDINS GÁVEA

ATA DA OITAVA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS

Aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, na sede social da Companhia Jardins Gávea, à rua do Ouvidor n. 76 setenta e seis, loja-Edifício da Sul América, nesta cidade do Rio de Janeiro, com a presença de acionistas representando o número legal, conforme se verifica do livro de presença, por indicação dos acionistas presentes, foi assumida a presidência pelo Sr. João Antonio Rodrigues Velho, que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Waldemar Tinoco de Freitas e Dr. Antonio da Silva Carvalho que aceitando o cargo se empossaram. Assim constituída a mesa, declarou o Sr. presidente aberta a sessão da Oitava Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia Jardins Gávea, convocada pelos anúncios publicados no "Diário Oficial" dos dias vinte e oito, vinte e nove de novembro e primeiro de dezembro, e do "Jornal do Brasil" dos dias vinte e oito, vinte e nove e trinta de novembro, tudo do corrente ano, afim de elegerem a Diretoria para o novo período de três (3) anos, a terminar em oito de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro. Foi então feita a distribuição de cédulas aos Srs. acionistas, as quais preenchidas, foram recolhidas pelo primeiro secretário que verificou juntamente com o segundo secretário, terem sido eleitos os senhores: Virgil Richard Kershner, norte-americano, casado, comércio, residente nesta Capital, para o cargo de diretor-gerente e Dr. Augusto de Freitas Pereira, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, para o cargo de diretor, ambos por grande maioria. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a referida ata lida, achada conforme, e unanimemente aprovada. Redigida por mim, Waldemar Tinoco de Freitas, primeiro secretário, que assino juntamente com o Sr. presidente, segundo secretário e demais acionistas presentes. O presidente, *João Antonio Rodrigues Velho*. Primeiro secretário, *Waldemar Tinoco de Freitas*. — Segundo secretário, *Antonio da Silva Carvalho*. — *V.R. Kershner*. — *Augusto de Freitas Pereira*. — *J.F. de Moraes Junior*. — *Julius Weil*. — *E. B. Linton*. — *Antonio Carvalho da Silva*. — *Francisco Thaumaturgo Fernandes*.

A presente ata é a cópia fiel da transcrita no livro de atas de Assembléias Gerais, fls. 19 e 19v., em que funcionei como secretário. — *Waldemar Tinoco de Freitas*.

(N. 13.874 — 22-12-41 — 55\$1).

COMPANHIA BRASILEIRA DE USINAS METALÚRGICAS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1941

No dia dezanove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, na sede social da Companhia, à rua Visconde de Inhaúma, n. 69-1.º andar, presentes acionistas que representavam número legal, conforme respectivas assinaturas no livro "Presença de Acionistas", com as declarações exigidas por Lei, os quais depositaram previamente, na sede social, de conformidade com os Estatutos, as ações de que eram portadores, se constituiu a Assembléia Geral Extraordinária convocada por anúncios publicados em devido tempo e por três vezes no *Diário Oficial* e no "Jornal do Brasil", tendo o diretor-presidente da Companhia, Sr. Francis Walter Hime pedido aos Srs. Acionistas que indicassem um dentre eles para presidir a mesma. Aclamado ele próprio, o Sr. Francis Walter Hime assume a presidência e convida para secretários os acionistas Wilson Baronto Motta e Luiz Silva, que tomam assento à mesa e a integram. Declarando instalada a Assembléia Geral Extraordinária, por haver número legal, determinou o Sr. Presidente — o que foi feito pelo Sr. Segundo Secretário — a leitura do anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Brasil" dos dias onze, doze e treze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um — anúncio que é do teor seguinte: "Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam os Srs. Acionistas da Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 19 do corrente, às 14 horas, na sede social à rua Visconde de Inhaúma, n. 69, 1.º andar, para tratar da alteração dos Estatutos sociais, de conformidade com as exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1941. Assinado: F. Walter Hime, diretor-presidente — Luiz R. Pinto, diretor-vice-presidente". — Finda a leitura do anúncio de convocação, o Sr. Presidente declarou que, conforme já era do conhecimento dos Srs. Acionistas, o fim desta Assembléia era deliberar sobre a exigência feita pelo Departamento Nacional de Indús-

ria e Comércio para registro dos Estatutos sociais, a qual importa em modificação do artigo 26 dos Estatutos, impugnado por aquele Departamento, por julgá-lo colidente com o artigo 131 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e propunha, no sentido de obedecer à exigência do mesmo órgão, passasse ele a ter a seguinte redação: "Artigo 26 — No fim de cada ano social, que terminará em 31 de dezembro, se procederá a balanço e, dos lucros líquidos verificados, se retirarão: 5 % no mínimo, que serão levados a fundo de reserva, e 5 % no mínimo, que serão levados a fundo de depreciação, tudo até o limite legal. Feitas tais reservas, o remanescente se distribuirá, a juízo da Diretoria, com audiência do Conselho Fiscal, e, posteriormente submetido à aprovação da Assembléia Geral: a), como dividendo, aos acionistas; b), como reservas outras; c) como reserva para o Fundo de Assistência Operária". Submetida à Assembléia Geral essa proposta de modificação, foi ela aprovada por unanimidade. E como ninguém pedisse a palavra, o Sr. Presidente declarou que, estando preenchidos os fins para que fôra convocada a Assembléia, a dava por encerrada; solicitando, entretanto, dos acionistas presentes que aguardassem por alguns momentos a feitura da ata. Redigida esta por mim Wilson Baronto Motta, primeiro secretário da Assembléia, é lida à Casa pelo Sr. segundo secretário, sendo aprovada, pelo que, eu a assino, subcrevendo-a todos os demais. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — Wilson Baronto Motta. — F. Walter Hime. — Hime & Cia. — A. L. Stutfield. — Luis Ribeiro Pinto. — N. H. Hime. — Julio de Moura Monteiro. — Horacio Augusto da Matta. — C. W. Hime. — Luiz Silva. — M. G. W. Hime.

Confêre com o original. — F. Walter Hime, diretor-presidente.
(N. 13.875 — 22-12-41 — 75\$5)

GUARDIAN ASSURANCE COMPANY LIMITED

Com sede em Londres, Inglaterra

TRADUÇÃO DO BALANÇO CONSOLIDADO DA REPARTIÇÃO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo	Libras
Hipotecas no Reino Unido	188.120
Hipotecas no Estrangeiro	18.497
Empréstimos contra Títulos Paroquiais e outros	286.342
Empréstimos contra Apólices da Companhia	6.413
Títulos	
Depositados em Juízo	91.298
Do Governo britânico	1.758.687
Garantidos pela Ata de 1921-25	137.192
Do Banco da Inglaterra	31.205
Municipais e dos Condados do Reino Unido	166.810
Do Governo da Índia e das Colônias	422.608
Municipais da Índia e das Colônias	104.722
Das Províncias da Índia e das Colônias	110.169
De Governos estrangeiros	314.352
Municipais estrangeiros	29.276
Provinciais estrangeiros	2.982
De crédito e debentures de Estradas de Ferro (Britânicos e Estrangeiros)	977.395
Preferenciais e Garantidos de Estradas de Ferro e outros	411.244
Ações Ordinárias de Estradas de Ferro e outros	327.951
Bens de raiz	19.816
Prédios ao preço do custo menos depreciação	490.351

Saldo devido por Fundo de Vida da Guardian Eastern ..	5.925.430
Saldo dos Agentes	2.238
Diversos Devedores	390.089
Saldos devidos por Companhias Resseguradoras	50.658
Prêmios a receber	529.932
Juros, Dividendos e Aluguéis a receber	16.074
Juros acumulados mas não vencidos	2.001
Letras a receber	27.788
Depósitos fixos	251
Dinheiro: Em depósito	273.303
Em mão e em Conta Corrente	8.928
	363.364
	7.590.056

Passivo

Capital	1.024.579
Fundo da Repartição de Seguro contra Fogo	420.394
Fundo da Repartição de Seguro contra Acidentes em Geral	320.319
Fundo da Repartição de Seguro Marítimo	569.708
Fundo da Repartição de Seguro de Redenção	680.427
Fundo de Pensão dos Empregados	596.850
Fundo de Garantia de Fidelidade dos Empregados	13.128
Fundo de Reserva Geral	1.900.000
Conta de Lucro dos Acionistas do Ramo de Vida	36.307
Conta de Lucros e Perdas	129.461
	5.691.173

Indenizações a liquidar

Repartição de Redenção	20
Repartição de Fogo	632.574
Repartição de Acidentes em Geral	415.064
Saldos devidos às Companhias Resseguradoras	257.108
Dividendos a receber	12.258
Saldos dos Agentes	49.764
Diversos Credores	345.138
Despesas de Administração a pagar	37.442
Juros pagos antecipadamente	380
Prêmios pagos antecipadamente	157
Letras a pagar	25
Saldo devido ao Fundo de Vida	1.387
Repartição Marítima, Conta suspensa	77.825
Reserva para Dividendo Final de 1940 sobre Ações Ordinárias e dos Empregados	69.741
	7.590.056

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — P.p. Guardian Assurance Company Limited, Brazilian Warrant Agency & Finance Company Limited, G. Broad, agentes gerais.

GUARDIAN ASSURANCE COMPANY LIMITED

Com sede em Londres, Inglaterra

TRADUÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO RAMO DE SEGUROS CONTRA FOGO. EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Débito

Sinistros pagos e a pagar	£. 432.987
Comissões	£. 139.716
Despesas de Administração	£. 253.377
Contas incobráveis	£. 24.387
Transferido para a conta de Lucros e Perdas	£. 45.853
Total do fundo no fim do ano, sendo:	
Reserva para riscos não expirados	£. 420.394
	£. 1.316.714

Crédito

Total do fundo no princípio do ano, sendo:	
Reserva para riscos não expirados	£. 469.137
Prêmios	£. 840.789
Lucros em câmbio	£. 6.788
	£. 1.316.714

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — P.p. Guardian Assurance Company Limited, Brazilian Warrant Agency & Finance Company Limited, G. Broad, agentes gerais.

(N. 14.141 — 22-12-41 — 193\$8)

ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S. A., REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1941

Aos dezenove dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, reunidos na sede social, à avenida Rio Branco número cento e vinte e oito, décimo segundo andar, os acionistas abaixo assinados e constantes no livro de presença, representando a totalidade das ações, conforme foram exibidas e verificadas, foi indicado por apresentação unânime o diretor Dr. Vitor Popp para dirigir os trabalhos e que, assumindo a presidência abre a sessão, convidando para secretário o senhor Durval Candido Lima; manda ler o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* de dez do corrente mês e *Diário de Notícias* de onze deste mês, que é o seguinte: "Elevadores Schindler do Brasil S. A. — Assembléia geral extraordinária — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se em dezoito de dezembro corrente, às quatorze horas, em sua sede, à avenida Rio Branco número cento e vinte e oito, décimo segundo andar, sala mil duzentos e seis, para fim de deliberarem sobre o aumento do capital social e a correspondente reforma nos estatutos. Rio de Janeiro, 9 (nove) de dezembro de 1941. — A diretoria: Victor Popp, diretor — E. Lindecker, diretor." O Sr. presidente declarou que, como se verificava pelo edital o fim da presente assembléia era somente para se processar o aumento de capital social, pelo que solicitou ao Sr. secretário que procedesse à leitura do relatório da diretoria a respeito da proposta de aumento de capital, bem como a leitura do parecer do conselho fiscal, que são os seguintes: "Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941 — Senhores acionistas: A diretoria eleita por VV. SS. em 27 de novembro de 1941, constatou que além do aumento de capital para 2.000 contos de réis, realizado nessa assembléia e já integralizado, torna-se necessário novo aumento para 3.000 contos de réis,

afim de corresponder ao sempre crescente volume de negócios. Desde que seja aceita nossa proposta pela assembléa geral extraordinária, esse aumento de 1.000 contos de réis será feito por meio de 1.000 ações ordinárias, do valor nominal de 1:000\$000, ao portador, cuja subscrição poderéis fazer como determinar a lei. Esta proposta e exposição foram remetidas ao conselho fiscal para dar parecer. — *Victor Popp*. — *E. Lindecker*. — “Parecer do conselho fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Elevadores Schindler do Brasil S.A. abaixo assinados, reunidos extraordinariamente para examinar a proposta da diretoria que vai ser submetida à apreciação da assembléa geral extraordinária de 19 do corrente mês, sobre o aumento de capital de dois mil contos para três mil contos de réis, são de parecer que a mesma merece a aprovação por parte da assembléa. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — *Hans Fausch*. — *Adamastor Vergueiro Cruz*. — *Adolpho Schaefer*.” O senhor presidente, em seguida, coloca em discussão o relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, declarando que tem sobre a mesa a lista de subscritores do aumento que são: *Pars Finanz A.G.*, *Hergiswil*, sobre o lago suíço, representado por *Victor Popp*, com quinhentos e noventa e cinco (595) ações, no valor de quinhentos e noventa e oito contos de réis (598:000\$000) e *Victor Popp* com quatrocentos e duas (402) ações, no valor de quatrocentos e dois contos de réis (402:000\$000); e mais o recibo do Banco Holandês Unido n. 5.657 referente ao depósito de cem contos de réis (100:000\$000), correspondente aos 10 % (dez por cento) do aumento de capital. Ninguém pedindo a palavra é colocada em votação e aprovado por unanimidade o aumento de capital social para três mil contos de réis (3.000:000\$000) e ratificada, também por unanimidade, a lista dos subscritores das novas ações. Diante dessa aprovação o presidente declara que o artigo 4.º dos estatutos será o seguinte: “O capital da sociedade é de três mil contos de réis (3.000:000\$000), dividido em três mil ações ao portador, integralizadas, no valor de um conto de réis (1:000\$000) cada uma. Estando terminada a ordem do dia, indagou o presidente se algum dos senhores acionistas desejava tratar de assunto da sociedade, e, como nada fosse alegado ou solicitado, agradeceu a presença de todos, pedindo a permanência no recinto até a lavratura desta ata. Redigida por mim, secretário, mandei lavrar esta ata, sendo sua redação unanimemente aprovada, e eu assino com o presidente da mesa e acionistas presentes. — *Victor Popp*. — *Pp. Schindler & Cie.*, *Lucerne*, *Victor Popp*. — *Pp.*, *Pars Finanz A.G.*, *Hergiswil*, *Victor Popp*. — *Pp. Ernest Oetiker*, *Hergiswil*, *Victor Popp*. — *Edmond Lindecker*. — *Hans Fausch*. — *Charles Collet*. — *Durval Candido Lima*, secretário. É o que se continha no original. — *Durval Candido Lima*. Reconheço a firma *Durval Candido Lima*.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. Em test. (sinal público) da verdade. — *Carlos Pessoa*, tabelião do 4.º Ofício.

(N. 13.871—22-12-41—102\$0)

“EMPRESA MARITIMA NEPTUNO” S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1941

Aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um às quatorze horas no sede social da “Empresa Marítima Neptuno” S. A., à Avenida Rio Branco, número quatro, terceiro andar, presentes os acionistas representando duas mil ações conforme se verifica do livro de presença, seguinte: *Dr. Luiz Nogueira*, vinte e sete ações; *Armando Umberto Padovani*, trezentas e vinte duas ações; *Aldo Arthur Padovani*, trezentas e vinte e duas ações; *Alvaro Miguel Padovani*, trezentas e vinte e duas ações; *Adalgisa Padovani*, duas ações; *Zoraida Loureiro Padovani*, duas ações; *Yvone Giselda Machado Portella*, duas ações; *Arthur Padovani*, novecentas e noventa e oito ações; *Abilio Rodrigues Lisboa*, duas ações e finalmente *Abilio da Costa e Silva*, com uma ação, abriu os trabalhos o diretor-presidente *Sr. Dr. Luiz Nogueira*, que pediu fosse designado um presidente para a assembléa, tendo sido aclamado por todos os presentes, o próprio *Sr. Dr. Luiz Nogueira*, que convidou para primeiro secretário a mim *Abilio da Costa e Silva* e para segundo secretário o *Sr. Aldo Arthur Padovani*. Constituída assim a mesa o presidente declarou que, conforme era do conhecimento dos senhores acionistas, foram feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, com relação ao pedido do arquivamento da ata da assembléa geral extraordinária realizada em vinte e oito de dezembro de mil novecentos e quarenta que modificou os seus estatutos sociais afim de adaptá-los às disposições do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, certas exigências — que se acham exaradas no processo n. 10.180, no referido Departamento, que conforme cópia que foi permitido extrair são as seguintes: — “A Sociedade Anônima “Empresa Neptuno” Sociedade Anônima requer o arquivamento da ata da assembléa geral extraordinária realizada em 28 de dezembro de 1940 que aprovou a reforma dos seus estatutos sociais para o fim de adaptá-los às disposições do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, bem como elegu nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Examinando os novos estatutos sociais em face da lei citada, cabe-me informar: a) Que a denominação adotada pela sociedade “Empresa Neptuno” Sociedade Anônima não atende ao disposto no Art. 3.º da Lei citada, posto que não indica os fins sociais; b) Que as disposições digo que as ações da sociedade, dado o seu objetivo social, que compreende a navegação de cabotagem, Art. 4.º não poderão ser ao portador (Art. 10.º); c) Que os estatutos não regulam o modo de dedução de pagamento das percentagem que possam ser atribuídas ao Diretor-Presidente e que serão deduzidas dos lucros líquidos; d) Que os estatutos não determinam o modo de composição da mesa dirigente dos trabalhos das assembléas gerais.

Em 18-7-41. — (Assi.) Ilegível. — Despacho: Ponha os estatutos de acordo com a Lei. Em exigência. — Eis a razão porque foi feita a convocação da presente assembléa geral extraordinária, cujo edital foi publicado no “Diário Oficial” e no “Jornal do Comércio” nos dias 21, 22 e 23 deste mês de outubro findante e cuja leitura eu primeiro secretário fiz, concebida nos seguintes termos: “Empresa Neptuno”, Sociedade Anônima. — Assembléa Geral Extraordinária. — Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 4, 3.º andar, às 14 horas do dia 31 do corrente mês afim de deliberarem sobre a alteração parcial dos estatutos aprovados pela assembléa geral extraordinária, que foi realizada em 28 de dezembro de 1940, afim de satisfazer exigências formuladas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1941. — A Diretoria: *Dr. Luiz Nogueira*, diretor-presidente, — *Armando Umberto Padovani*, diretor-técnico. — *Arthur Padovani*, diretor-comercial. — (N. 12.279 — 20-10-41 — 61\$300 — 2 vezes) — Lido que foi o referido edital, o Sr. presidente disse que competia à assembléa decidir sobre o cumprimento das exigências feitas pelo citado Departamento e pediu que deliberassem os presentes sobre o assunto. Verificado que foi — que as exigências importavam na modificação dos artigos 1.º, 10.º, 17.º e 22.º do Sr. *Arthur Padovani* apresentou a proposta para que passem a ter a seguinte redação: o art. 1.º — Passa dora diante a denominar-se “Empresa Marítima Neptuno S. A. regida pelos presentes estatutos e pela legislação vigente, a sociedade que foi constituída em cinco de outubro de mil novecentos e vinte e um sob a denominação de “Empresa Neptuno” Sociedade Anônima, em sucessão à antiga “Empresa Neptuno” A. Padovani. — Art. 10. As ações serão nominativas até o seu integral pagamento, que só depois de integralizadas é que podem ser emitidas sempre em forma nominativa em conformidade com o Decreto-Lei n. 2.784 de 20 de novembro de 1940, sempre, digo jamais o sendo ao portador. — Art. 17. — O diretor-presidente não perceberá nenhum ordenado estatutário podendo entretanto a assembléa geral ordinária, anualmente — arbitrar-lhe uma gratificação cuja a importância será levada a conta de *pro-labore*, observadas as disposições do art. 134 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. O Diretor-Técnico perceberá o ordenado mensal de 2:000\$000 (dois contos de réis), e o diretor-comercial o ordenado mensal de 3:000\$000 (três contos de réis), que serão levados a conta de “Honorários da Diretoria”. Art. 22. As assembléas gerais ordinárias e extraordinárias, serão abertas e presididas pelo diretor-presidente ou na falta pelo diretor-técnico, ou ainda por um acionista presente que para esse fim seja aclamado, e secretariadas por dois acionistas que o presidente da mesa designar. A sociedade reunir-se-á em assembléa geral ordinária no mês de abril, para deliberar sobre o inventário, balanço e contas da administração e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, eleição de novo conselho fiscal e eventualmente eleição de algum diretor para cargo vago ou para nova diretoria em caso de mandato terminado e em assembléa geral extraordinária sempre que houver conveniência, necessidade e nos casos que a legislação vigente a determinar e que ao art. 25 não mencionado nas exigências se aumente: “Resoluções das determinações do decreto-lei n. 2.784, de 20 de novembro de 1940”. Ouvida que foi a leitura, por mim feita em voz alta, da proposta do Sr. *Arthur Padovani*, o Sr. presidente declarou que achava que com a redação proposta pelo Sr. *Arthur Padovani*, ficavam devidamente cumpridas as alterações exigidas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio e que então a submetia a deliberação dos presentes, o que foi feito, tendo sido unanimemente aprovada. Disse então o Sr. presidente *Dr. Luiz Nogueira* que para a boa interpretação dos estatutos sociais já com as modificações aprovadas nesta assembléa, o primeiro secretário *Sr. Abilio da Costa e Silva* ia proceder a sua leitura em toda a íntegra, o que eu finalmente fiz em voz alta, nos seguintes termos: Estatutos da Empresa Marítima Neptuno S. A. — Aprovados na assembléa geral de constituição em 5 de outubro de 1921 com as alterações determinadas pelas assembléas gerais extraordinárias de 7 de março de 1922; 20 de junho de 1927; 28 de dezembro de 1940 e finalmente 31 de outubro de 1941. Título I — Denominação, Duração e Sede — Art. 1.º Passa dora diante a denominar-se Empresa Marítima Neptuno S. A., regida pelos presentes estatutos e pela legislação vigente, a sociedade que foi constituída em cinco de outubro de mil novecentos e vinte e um sob a denominação de “Empresa Neptuno” Sociedade Anônima em sucessão à antiga “Empresa Neptuno” A. Padovani. Art. 2.º A duração da sociedade é prorrogada por vinte anos a contar de cinco de outubro de mil novecentos e quarenta e um, podendo ser prorrogada. — Art. 3.º — A sede da Sociedade é na cidade do Rio de Janeiro, escolhida também para seu foro. — Título II — Objeto Social — Art. 4.º — A sociedade tendo tomado a si o ativo e passivo da antiga empresa “Neptuno” A. Padovani tem por objeto explorar o serviço de estiva na Bafa do Rio de Janeiro com embarcações próprias e alheias, o comércio de transporte marítimo em geral, conserto e armação de embarcações de todo gênero no estaleiro de sua propriedade, compra e venda de materiais, navios e embarcações; fornecimentos a navios, serviços de trapiches o bem assim tudo mais que se relacione com o comércio marítimo. — Título III — Capital Social — Art. 5.º O capital social é de Réis.... 1.500:000\$000 (mil e quinhentos contos de réis), divididos em 2.000 ações nominativas, de 750\$000 (setecentos e cinquenta e cinco mil réis) cada uma. — Art. 6.º — O capital social da sociedade poderá ser aumentado: 1.º, para a incorporação do acervo de outras sociedades congêneres; 2.º, para atender ao desenvolvimento das operações sociais. Art. 7.º — O aumento do capital, no caso do n. 2.º do artigo precedente, dará aos antigos acionistas direito preferencial

na subscrição das novas ações. Art. 8.º — As chamadas da parte aumentada do capital serão feitas em partes não inferiores a 25 % e em prazos marcados pela diretoria, não inferiores a três meses. A entrada da inicial será de 50 % (cinquenta por cento). — Art. 9.º A diretoria pode aceitar, por antecipação, liberações parciais ou totais. — Art. 10. As ações serão nominativas até o seu integral pagamento, que só depois de integralizadas é que podem ser emitidas sempre em forma nominativa em conformidade com o decreto-lei n. 2.784, de 20 de novembro de 1940, jamais o sendo ao portador. — Art. 11. — O acionista que não efetuar no tempo marcado a entrada exigida, incidirá na suspensão de seus direitos e pagará a multa igual a 15 % das entradas. Extinto o prazo, a diretoria promoverá a venda das ações nos termos da lei, e se não houver compradores, não convindo a cobrança judicial da dívida, cairão as mesmas em comissão revertendo para a sociedade as entradas por ventura já efetuadas. — Título IV — Administração. — Art. 12. — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três diretores, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Técnico e um Diretor-Comercial, podendo este número ser aumentado, se assim o exigirem os interesses sociais. Art. 13. — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria, devendo reunir-se sempre que seja necessário. — Art. 14. — Incumbe a Diretoria: 1.º deliberar sobre as condições das operações sociais, previstas nos estatutos e, em particular, sobre quaisquer assuntos de interesse social; 2.º elaborar os regulamentos internos da sociedade; 3.º assinar por dois de seus diretores as ações e quaisquer títulos de responsabilidade da sociedade, 4.º por dois de seus membros, ou pelo Diretor-Comercial tão somente, aceitar, endossar e avaliar letras e promissórias, ou duplicatas, abrir e movimentar por meio de cheques quaisquer contas correntes, celebrar contratos, passar recibos e dar quitações, praticar todos os atos atinentes às operações diárias da sociedade; 5.º designar entre si ou mesmo de fora o gerente dos negócios correntes da sociedade; — 6.º, fixar de acordo com os lucros sociais o dividendo a distribuir; 7.º, marcar os prazos para as chamadas de capital; — 8.º, apresentar anualmente o relatório das operações sociais e suas contas; 9.º convocar assembleias gerais; 10, transgír, renunciar direitos, vender, hipotecar ou empenhar bens sociais na forma do parágrafo quarto, acima — Art. 15. — Cabe ao Diretor-Presidente: 1.º, elaborar o relatório anual a ser apresentado a assembleia geral; 2.º, presidir as reuniões da Diretoria e dirigir os seus trabalhos; 3.º compete ao Diretor-Técnico, toda a administração, direção e superintendência sobre o material flutuante, estaleiro e suas aplicações, por si somente e com os necessários auxiliares por si escolhidos e de sua imediata confiança, competindo-lhes ainda, para o caso de impedimento não superior a um mês, designar o seu substituto em reunião de diretoria e de acordo com as leis marítimas. Se o impedimento for além do mês, proceder-se-á no mês seguinte a eleição de novo Diretor, o qual exercerá o mandato pelo tempo a decorrer do Diretor saído. — Art. 16. — O mandato da Diretoria será de seis anos, podendo esta ser reeleita uma ou mais vezes. — Art. 17. — O diretor Presidente não perceberá nenhum ordenado estatutário podendo entretanto a assembleia geral ordinária, anualmente arbitrar-lhe uma gratificação, cuja a importância será levada a conta de *Pro-Labore*, observadas as disposições do art. 134 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. O Diretor-Técnico perceberá o ordenado mensal de Réis 2:000\$000 (dois contos de réis), e o Diretor-Comercial, o ordenado mensal de 3:000\$000 (três contos de réis), que serão levados à conta de "Honorários da Diretoria". — Art. 18. Em caso de vaga definitiva do cargo de diretor ou mesmo no de impedimento temporário de qualquer membro da diretoria, a substituição será feita pela diretoria e conselho fiscal, escolhendo-se pessoa que preencha a vaga até a próxima reunião da assembleia geral ordinária na qual será feita a eleição de diretor para o cargo em caso de vaga definitiva, o qual exercerá o mandato pelo tempo a decorrer que pertença ao que causou a vaga, exceptuando-se a vaga de Diretor-Técnico que só será preenchida nos termos do § 3.º do art. 15. — Art. 19. Os diretores, antes de entrarem no exercício das suas funções, prestarão uma caução de 25 (vinte e cinco) ações da sociedade, as garantias de sua responsabilidade, caução que subsistirá até serem definitivamente liquidadas e aceitas as contas de sua gestão. Título V — Conselho Fiscal — Art. 20. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros eleitos anualmente pela assembleia geral, que escolherá também três suplentes. Parágrafo único. Quer agindo em comissão quer isoladamente, os membros do conselho fiscal terão ingresso em todas as dependências da sociedade. — Art. 21. São atribuições do conselho fiscal: 1.º, as definidas pela lei das sociedades anônimas; 2.º, apresentar com 30 dias de antecedência da data das reuniões da assembleia geral afim de ser publicado, o parecer sobre o relatório e contas da diretoria; 3.º, denunciar as irregularidades encontradas na administração da sociedade; 4.º, comparecer às reuniões da diretoria, quando tal lhe seja reclamado; 5.º, por unanimidade de seus membros, convocar a assembleia geral extraordinária por motivo urgente de interesse social. — Parágrafo único. Os membros do conselho fiscal perceberão a gratificação de 50\$000 (cinquenta mil réis), cada vez que se reunirem para examinar os negócios da sociedade — Título VI — Assembleias Gerais — Art. 22. As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão abertas e presididas pelo diretor-presidente ou na falta pelo diretor-técnico, ou ainda por um acionista presente que para esse fim seja aclamado e secretariadas por dois acionistas que o presidente da mesa designar. A sociedade reunir-se-á em assembleia geral ordinária no mês de abril, para deliberar sobre o inventário, balanço e contas da administração e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior,

eleição de novo conselho fiscal e eventualmente eleição de algum diretor para cargo vago ou para nova diretoria em caso de mandato terminado e em assembleia geral extraordinária sempre que houver conveniência, necessidade, e nos casos que a legislação vigente o determina. — Art. 23. As convocações serão feitas pela imprensa, a primeira 30 dias antes, salvo caso de urgência para as assembleias extraordinárias. Os intervalos entre as convocações para uma nova assembleia não serão menores de 10 dias, salvo urgência. — Art. 24. Só poderão tomar parte na assembleia os acionistas que hajam depositado suas ações ou recibos de banco a elas relativas nos cofres da sociedade, cinco dias antes da reunião. — Art. 25. Cada ação representa um voto e as deliberações serão sempre tomadas por maioria do capital representado na assembleia, ressalvadas as determinações do decreto-lei n. 2.784 de 20 de novembro de 1940. Art. 26. As assembleias extraordinárias somente poderão discutir e votar a matéria que tiver constituído o objeto especial de sua convocação. — Art. 27. Para deliberações que nos termos da legislação vigente não exigem maioria especial, a assembleia julgar-se-á constituída, desde que esteja representado um quarto do capital social. — Título VII — Dividendos e Fundos de Reserva. — Art. 28. O exercício social coincidirá com o ano civil. Os lucros líquidos apurados no balanço anual serão assim distribuídos: 5 % para constituição do Fundo de Reserva, de que trata o art. 130 do decreto-lei n. 2.627 de 26-9-40; 10 % para o Fundo de Reserva; 20 % para Fundo de Reparação do material flutuante; 5 % para gratificações aos empregados e operários, a juízo da Diretoria; 60 % para os acionistas. — Art. 29. Prescrevem em favor da sociedade, em cinco anos, os dividendos, não reclamados. — Título VIII — Dissolução e Liquidação. — Art. 30. Em caso de dissolução da sociedade por extinção do prazo de sua duração ou, antecipadamente, pelo voto da assembleia geral, deliberará esta sobre o modo da liquidação, nomeando uma comissão liquidante, da qual deverão fazer parte pelo menos um diretor e um acionista. — Art. 31. Pago o passivo, o líquido do ativo será partilhado aos acionistas, depois de deduzidas a percentagem de 20 % com que será gratificada a diretoria em exercício por ocasião da dissolução. — Título IX — Art. 32. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 e mais disposições de direito aplicáveis. A diretoria fica encarregada de fazer publicar na sua íntegra estes estatutos e promover o seu arquivamento nas repartições competentes. — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — Dr. Luiz Nogueira. — Armando Umberto Padovani. — Aldo Arthur Padovani. — Alvaro Miguel Padovani. — Adalgisa Padovani. — Zoraida Loureiro Padovani. — Yone Giselda Machado Portella. — Arthur Padovani. — Abilio Rodrigues Lisboa. — Abilio da Costa e Silva". — Finda que foi a leitura, como ninguém pedisse a palavra, o Sr. presidente solicitou aos Srs. acionistas que permanecessem no recinto até que fosse lavrada a presente ata, o que eu fiz e li em voz alta, a qual foi submetida a aprovação, tendo sido aprovada unanimemente, indo por mim Abilio da Costa e Silva assinada na qualidade de primeiro secretário *ad hoc* assim como todos os presentes pela respectiva ordem. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — Abilio da Costa e Silva, primeiro secretário, da mesa *ad hoc*. — Dr. Luiz Nogueira. — Armando Umberto Padovani. — Aldo Arthur Padovani. — Alvaro Miguel Padovani. — Adalgisa Padovani. — Zoraida Loureiro Padovani. — Yone Giselda Machado Portella. — Arthur Padovani. — Abilio Rodrigues Lisboa e Abilio da Costa e Silva. — Atesto que esta é a cópia fiel extraída do original. — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — Abilio da Costa e Silva.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1.ª Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Empresa Marítima Netuno S. A., em 2 de dezembro de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento, Certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 16.709, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 1940, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente, bem como elegeu nova diretoria e conselho fiscal; b) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 31 de outubro de 1941, que aprovou alterações estatutárias, inclusive a mudança de sua denominação de Empresa Netuno S. A., para Empresa Marítima Netuno S. A. — Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1941. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de 20\$2. — Visto: Ernesto Jencarelli, Diretor da seção.

(N. 13.861 — 22-12-41 — 397\$8)

WILSON, SONS & COMPANY LIMITED

CONTA DE LUCROS E PERDAS DE SUAS FILIAIS NO BRASIL PARA O ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Debitos	
Despesas gerais	11.792:648\$500
Impostos	2.475:103\$300
Juros de créditos de terceiros	2.024:330\$900
Perdas diversas	102:292\$300
Constituição de reservas e fundos especiais.....	2.257:251\$800
Saldo disponível para o exercício seguinte.....	10.554:526\$200

Rs. 29.206:153\$000

Crédito

Produto das vendas e operações diversas.....	27.184.405\$800
Comissões diversas	1.816.058\$000
Lucros diversos	205.689\$200

Rs. 29.206.153\$000

Wilson, Sons & Company Limited. — I. Gent, gerente. — R. F. Brooker, contador.

WILSON, SONS & COMPANY LIMITED

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940 DE SUAS FILIAIS NO BRASIL

Ativo**Imobilizado:**

Terrenos, edificios, salinas, embarcações, máquinas, utensílios e ações	71.518.363\$950
---	-----------------

Disponível:

Caixa e Bancos	1.496.865\$390
----------------------	----------------

Realizável em curto prazo:

Estoques	40.445.422\$200
Contas correntes	28.919.625\$300

69.365.047\$500

Realizável em longo prazo:

Depósitos	78.984\$900
Ações de Companhias	602.060\$000

681.044\$900

Contas de resultado pendente:

Obras inacabadas	487.095\$500
Estampilhas mercantis	113.814\$400
Pagamentos adeantados	557.170\$700
Importâncias em suspenso	442.418\$200
Diversos	542.369\$110

2.442.867\$910

Contas de compensação	4.815.176\$000
-----------------------------	----------------

Rs. 150.019.365\$650

Passivo**Exigível a curto prazo:**

Bancos	36.791.210\$200
Credores no Exterior	5.578.970\$220
Credores locais	4.161.784\$310
Companhia Associada	1.267.914\$100
Providência a pagar	117.646\$300
Salários	144.253\$800
Diversos	401.737\$390

48.463.516\$320

Não exigível:

Casa Matriz	59.107.029\$470
Fundo de deterioração	31.030.917\$100
Fundo de deterioração	31.030.917\$100
Reservas diversas e contas pendentes	6.602.726\$760

96.740.673\$330

96.740.673\$330

Contas de compensação	4.815.176\$000
-----------------------------	----------------

Rs. 150.019.365\$650

Wilson, Sons & Company Limited. — I. Gent, gerente. — R. F. Brooker, contador.

(N. 13.873 — 22-12-941 — 12284)

ROYAL INSURANCE COMPANY, LIMITED

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Hipotecas sobre propriedades no Reino Unido..	£ 143.433. 8.11
Hipotecas sobre propriedades fora do Reino Unido	£ 44.290. 0. 8

Títulos e valores:**Depositado com a Corte Suprema:**

Títulos do Governo Britânico	£ 86.040.16. 0
Títulos do Governo Britânico	£ 4.268.622. 5. 3
Valores com garantia do Governo Britânico	£ 78.116. 0. 0
Títulos dos Municípios, Condados e Serviços Públicos (Reino Unido)	£ 178.848. 5. 9
Títulos dos Governos dos Domínios, da Índia e das Colônias	£ 606.616.10. 7
Títulos das Províncias dos Domínios, da Índia e das Colônias	£ 51.387. 0. 0

Títulos dos Municípios dos Domínios, da Índia e das Colônias	£ 106.928.10. 0
Títulos de Governos Estrangeiros	£ 9.724.991.11. 8
Títulos de Províncias Estrangeiras	£ 1.000. 0. 0
Títulos de Municípios Estrangeiros	£ 16.542. 0. 0
Debêntures de Estradas de Ferro e outros	£ 3.437.296. 3. 4
Ações garantidas e preferenciais de Estradas de Ferro e outros	£ 1.998.625.14. 6
Ações ordinárias de Estradas de Ferro e outros	£ 5.140.413.15. 0
Bens imóveis:	
Próprios	£ 1.742.118.17.10
Forneiros	£ 163.754.15. 2
Saldos dos Agentes	£ 2.419.755. 2.10
Prêmios a receber	£ 187.219. 6.11
Juros vencidos, a receber	£ 386.579.15. 2
Letras a receber	£ 103. 4.11

Caixa:

Dinheiro depositado. £	256.029.14. 5
Dinheiro em caixa, e conta corrente	£ 1.356.784. 1. 0
	£ 1.612.813.15. 5
	£ 32.395.446.19.11

Ativos da conta "Vida e Anuidades", conforme

Balanco em separado	£ 30.886.685.14. 5
	£ 63.282.152.14. 4

Passivo**Capital dos Acionistas:**

Autorizado: 6.000.000 ações ordinárias de £ 1 cada, £ 6.000.000

Emitido: 5.599.930 ações ordinárias de £ 1 cada, £ 5.599.930

Realizado: 5.599.930 ações ordinárias de £ 1, pago 12/6

Fundo de Seguros contra Fogo	£ 3.499.956. 5. 0
Fundo de Seguros Gerais e de Acidentes	£ 5.718.489. 0. 0
Fundo de Seguros Marítimos	£ 5.888.026. 0. 0
Fundo de Seguros de Resgate de Capital	£ 2.415.707. 0. 9
Fundo de Lucro dos Acionistas sobre seguros de vida	£ 736.720.11. 5
Fundo de Contingências Gerais	£ 133.000. 0. 0
Conta de Lucros e Perdas	£ 1.500.000. 0. 0
	£ 2.133.084. 0. 6

Conta de Seguros Perpétuos

Reclamações aceitas ou avisadas, a liquidar:

Fogo	£ 1.029.142. 4. 6
Acidentes e Gerais	£ 4.907.031. 3.10
Marítimo	£ 657.993. 4.10
	£ 6.594.166.13. 2

Dividendos não reclamados

Contas em suspenso

Saldo das Contas de Resseguros

Provisão para o Dividendo Final, pagavel em 5 de junho de 1941

Passivos da conta "Vida e Anuidades", conforme

Balanco em separado	£ 461.629.12.11
	£ 32.395.466.19.11
	£ 30.886.685.14. 5
	£ 63.282.152.14. 4

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — C. K. D. Fraser, representante geral para o Brasil.

ROYAL INSURANCE COMPANY, LIMITED

CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Débito

Dividendo para o ano de 1940:

Pagamento provisório	£ 529.878.15.10
Provisão para o pagamento final	£ 461.629.12.11
	£ 991.508. 8. 9

Administração dos Fundos de Aposentadoria dos

Empregados	£ 221.000. 0. 0
Provisão para impostos Britânicos	£ 275.000. 0. 0
Prejuízo verificado na venda de títulos	£ 96.030.18. 7
Títulos (extorno)	£ 100.000. 0. 0
Bens de raiz (extorno)	£ 50.000. 0. 0
Saldo a transportar	£ 2.133.084. 0. 6

£ 3.869.623. 7.10

Crédito

Saldo da conta do ano passado	£	2.003.804. 9.10
Juros e Dividendos (menos imposto de renda), não incluídos em outras contas	£	967.191.12.10
Transferido da:		
Conta de Seguros de Fogo	£	256.396. 3. 7
Conta de Seguros de Acidentes e Gerais	£	508.035.15. 9
Conta de Seguros Marítimos	£	88.195. 5.10
Um quinto da proporção dos acionistas sobre lucros de seguros de vida (1935/1939 inclusive)	£	46.000. 0. 0
	£	898.627. 5. 2
	£	3.869.623. 7.10

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — C. K. D. Fraser, representante geral para o Brasil.
(N. 14.144—22-12-941—247\$9.)

THE LIVERPOOL & LONDON GLOBE INSURANCE COMPANY LIMITED

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Hipotecas sobre propriedades no Reino Unido..	£	201.000. 0. 0
Hipotecas sobre propriedades fora do Reino Unido.	£	2.419.12. 9
Títulos e valores:		
Depositado com a Corte Suprema:		
Títulos do Governo Britânico.	£	44.828. 6. 0
Títulos dos Governos dos Domínios, da Índia e das Colônias.	£	875. 0. 0
Debêntures de Estradas de Ferro e outros.	£	1.750. 0. 0
Ações preferenciais de Estradas de Ferro.	£	3.900. 0. 0
Títulos do Governo Britânico.	£	2.122.631.11. 8
Valores com garantia do Governo Britânico.	£	2.789. 5. 9
Títulos dos Municípios, Condados e Serviços Públicos (Reino Unido).	£	28.109.12. 7
Títulos dos Governos dos Domínios, da Índia e das Colônias.	£	332.409. 2. 0
Títulos das Províncias dos Domínios, da Índia e das Colônias.	£	50.776.13. 2
Títulos dos Municípios dos Domínios, da Índia e das Colônias.	£	95.689. 1. 4
Títulos de Governos Estrangeiros.	£	8.661.147.15. 6
Títulos de Municípios Estrangeiros.	£	4.230.18. 8
Debêntures de Estradas de Ferro e outros.	£	2.224.100.17. 6
Ações garantidas e preferenciais de Estradas de Ferro e outros.	£	1.377.509. 6. 7
Ações ordinárias de Estradas de Ferro e outros.	£	2.115.228. 8. 0
Bens de Raiz.	£	241.697. 5. 7
Saldos dos agentes.	£	1.408.495.13. 6
Prêmios a receber.	£	11.791. 8. 3
Juros, Dividendos e Aluguéis, a receber.	£	5.238.19.11
Juros vencidos, a receber.	£	99.453.16. 1
Contas a receber.	£	11.952. 4. 3

Caixa:

Dinheiro depositado.	£	262.504.10. 7
Dinheiro em caixa e conta corrente.	£	786.045.17. 6
Importâncias devidas por outras Companhias de Seguros.	£	177.122. 1. 1
Devedores Diversos	£	191.571. 0. 6
	£	20.468.271. 8. 9
Ativos da conta "Vida e Anuidades", conforme Balanço em separado.	£	13.913.174. 5. 3
	£	31.381.415.11. 0

Passivo

Capital dos acionistas:

Autorizado: £ 3.000.000 em 600.000 ações ordinárias de £ 5 cada uma.	
Emitido: £ 2.655.250 em 531.050 ações ordinárias de £ 5 cada uma.	£
Pago: £ 2 por ação em 531.050 ações ordinárias de £ 5 cada uma.	£
Fundos de seguros contra fogo.	£
Fundos de seguros de Acidentes e Gerais.	£
Fundos de seguros marítimos.	£
Fundos para resgate de aforamentos.	£
Fundos de lucros dos acionistas sobre seguros de vida.	£
Conta de lucros e perdas.	£
Fundo de contingências gerais.	£
Fundo de prêmio sobre debêntures perpetuais — 4 %.	£
Fundo de debêntures perpetuais — 4%.	£
Debêntures "Thames & Mersey — 4 %".	£
Conta de depósito permanente sobre apólices contra fogo.	£
Reclamações aceitas ou avisadas, a liquidar:	
Fogo.	£
Acidentes e gerais.	£
Emolumentos de transferências ainda não gastos.	£
Dividendos vencidos mas não pagos.	£
Importâncias devidas a outras Companhias de Seguros.	£
Credores diversos.	£
Provisão para o dividendo final, pagavel em 5 de junho de 1941.	£
Passivos da conta "Vida e Anuidades", conforme balanço em separado.	£

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — C. K. D. Fraser, representante geral para o Brasil.

THE LIVERPOOL & LONDON & GLOBE INSURANCE COMPANY LIMITED

CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Débito

Dividendos (menos Imposto de Renda):	
Provisório, pago em 15 de novembro de 1940.	£
Provisão para o pagamento final.	£
Juros (menos Imposto de Renda) sobre Debêntures:	
Perpetuais — 4%.	£
Thames & Mersey — 4%.	£
Administração dos Fundos de Aposentadorias	£
Provisão para impostos britânicos.	£
Prejuízo verificado na venda de Títulos.	£
Títulos (extorno).	£
Bens de raiz (extorno).	£
Saldo a transportar para o próximo ano.	£

Crédito

Saldo da conta do ano passado.	£
Juros (menos imposto de renda) não incluídos em outras contas.	£
Um quinto da proporção dos acionistas sobre lucros de seguros de Vida (1934/1938 inclusive).	£
Transferido da:	
Conta de seguros de fogo.	£
Conta de seguros de acidentes e gerais.	£
Conta de seguros de marítimos.	£

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — C. K. D. Fraser, representante geral para o Brasil.

(N. 14.143 — 22-12-41 — 275\$1)

"THE MOTOR UNION INSURANCE COMPANY LIMITED"

Balanco Geral da "The Motor Union Insurance Company Limited" em 31 de dezembro de 1940

Ativo		£	s.	d.	£	s.	d.
Capitais Empregados ao preço de Custo Abaixo:							
Depósitos com as Cortes de Justiça Irlandesas:		15.150.	0.	0			
Loan 5 % 1944-64:							
Depósito com a Suprema Corte £15.000 Conversion		3.985.	13.	7			
£5.268.15s.11d. Conversion Loan 3 1/2 %		36.477.	4.	5			
£36.800. 0. 0. War Loan 3 1/2 %		413.368.	12.	8			
Títulos do Governo Britânico		24.253.	13.	3			
Títulos garantidos pelo Governo Britânico		84.553.	5.	6			
Títulos municipais (Reino Unido)		119.942.	11.	3			
Títulos das Índias, Domínios e Colónias		9.717.	11.	6			
Títulos das Províncias das Índias, Domínios e Colónias		396.413.	4.	11			
Títulos de Governos Estrangeiros		61.	2.	11			
Títulos Provinciais Estrangeiros							
Obrigações Ferroviárias e outros Debêntures e Debenture Stocks Na-		349.629.	19.	1			
cionais e Estrangeiros		68.191.	4.	7			
Obrigações Preferenciais e Garantidas Ferroviárias e outras		123.121.	2.	10			
Ações e Stocks ordinários		366.517.	10.	0			
Ações de Companhia Associada							
Ações em Companhias Subsidiárias (ao preço de custo menos amor-		594.852.	9.	0			
tização)							
Menos Reserva para Depreciação		£2.606.235.	5.	6			
		463.277.	3.	2			
		£2.142.958.	2.	4			
N. B. — O Valor em 31 de dezembro de 1940, dos Capitais empregados (sendo os Capitais empregados no Estrangeiro calculados							
ao câmbio daquela data) menos dividendos e juros acumulados (calculando-se os Capitais empregados nas Companhias Subsidiárias e outros							
para os quais não há cotação, ao preço de custo i.e. £788.503 15s.3d) era de £2.300.877.7s.7d.							
Bens de Raiz (ao preço de custo)		53.753.	19.	3			
Bens aforados (ao preço de custo Menos Sinking Fund Policies para							
amortização de arrendamentos)		89.239.	7.	9			
Hipotecas sobre propriedades no Reino Unido		63.500.	0.	0			
Hipotecas sobre propriedades fora do Reino Unido		4.975.	0.	0			
Valor de Resgate de Sinking Fund Policies		26.356.	0.	0			
Aluguéis de Terrenos Freehold		40.747.	0.	0			
Empréstimo com Garantia de Impostos Municipais		3.000.	0.	0	2.424.529.	9.	4
Juros e Dividendos acumulados					20.401.	4.	9
Depósitos com Companhias Cedentes sob Contratos de Resseguros, vencendo juros					30.432.	10.	3
Contas a Receber							
Corretores e outras Companhias de Seguros					57.453.	6.	3
Companhias Subsidiárias					63.420.	13.	5
Saldos das Agências (menos Reservadas para Dívidas Incobráveis e Duvidosas)					146.025.	3.	10
Devedores Diversos					113.734.	8.	10
Caixas:							
Depósitos a Prazo fixo		159.731.	12.	10			
Em conta corrente e em dinheiro		152.656.	0.	8	312.387.	13.	6
					3.168.384.	10.	2
					253.470.760\$700		
Ao câmbio de 80\$000							
Passivo		£	s.	d.	£	s.	d.
Capital e Reservas:							
Capital							
Autorizado							
400.000 Ações de £1 c/ uma £400.000.0.0							
Realizado							
200.000 Ações ordinárias de £1 c/ uma Integralizadas		200.000.	0.	0			
174.543 5 1/2 % Ações Cumulativas Preferenciais de £1 c/ uma, in-		174.543.	0.	0			
tegralizadas		374.543.	0.	0			
Reserva Geral		700.000.	0.	0	1.074.543.	0.	0
Reserva para Riscos não Expíados:							
Fogo		93.647.	11.	2			
Acidentes Gerais		515.617.	14.	10			
Marítimo		102.419.	8.	5	711.684.	14.	5
Lucros e Perdas — Saldo desta conta					179.919.	5.	7
Reserva para sinistros não liquidados:							
Fogo		78.044.	0.	0			
Acidentes Gerais		653.100.	0.	0	731.144.	0.	0
Credores Diversos					93.098.	5.	3
Saldos devidos a Companhias de Seguros e corretores					85.654.	5.	6
Depósitos devidos a Companhias de Seguros sob contratos de Resseguros vencendo juros					10.435.	2.	8
Saldos devidos a Companhia Subsidiária							
Reserva para Corretagens a Pagar					9.	10.	0
Reserva para Diferenças de Câmbio					45.302.	11.	7
Reserva para Impostos a Pagar					38.366.	8.	3
Dividendo (pagavel 1 de janeiro de 1941) s/ Ações Preferenciais					195.707.	7.	7
					2.519.	19.	4
					£3.168.384.	10.	2
Ao câmbio de 80\$000							
253.470.760\$700							

Em nossa opinião o Ativo da Companhia sujeito à realização dos bens em território ocupado pelo inimigo, (tomando os valores dos Capitais empregados ao preço de mercado em 31 de dezembro de 1940) é na sua totalidade plenamente do valor citado.

Nenhuma parte de qualquer Fundo foi direta ou indiretamente aplicada por qualquer fim a não ser a classe de negócio a que é aplicável.

Os lucros de Companhias Subsidiárias para o ano 1940 se acham incluídos nestas contas no que se refere os Dividendos declarados e pagos durante o referido ano, por essas Companhias.

A importância de £838 foi pago pelas Companhias Subsidiárias aos seus diretores que também são diretores desta Companhia.

Wm. A. Hurst, gerente geral. — John E. Humphery, presidente. — L. W. Farrow. — A. W. Wamsley, diretores.

P.p. The Motor Union Insurance Co., Ltd. — (Assinatura ilegível), representante geral no Brasil.

"THE MOTOR UNION INSURANCE COMPANY LIMITED"

CONTA DE LUCRO E PERDAS
Casa Matriz — Londres

Transferido da:	£	s.	d.	£	s.	d.
Conta de Fogo	4.829.	11.	2			
Conta Geral de Acidentes	172.390.	16.	4			
Conta Marítima	1.626.	1.	2	178.846.	8.	8
Juros, Dividendos e Aluguéis	73.206.	4.	8			
Menos Imposto de Renda	31.008.	5.	10	42.197.	18.	10
Custo de transferências				6.	17.	6
				221.051.	5.	0
	£	s.	d.	£	s.	d.
LUCROS E PERDAS — CONTA DE APROPRIAÇÕES						
Saldo do ano passado	134.503.	7.	3			
A deduzir:						
Dividendo final (menos Impostos de Renda) sobre as Ações Ordinárias para 1939	31.250.	0.	0			
Transferido para a Reserva Geral	16.643.	4.	3			
	47.893.	4.	3	86.610.	3.	0
Saldo transferido da Conta de Lucros e Perdas				142.629.	1.	1
	£	s.	d.	£	s.	d.
Honorários dos Diretores				2.067.	2.	9
Prejuízo na realização de Títulos				5.603.	13.	10
Reserva para Impostos				92.000.	0.	0
A. R. P. Despesas				1.788.	9.	11
Impostos (no estrangeiro e domínios)				5.474.	6.	10
Prejuízo de Câmbio				1.488.	10.	7
Saldo transferido para a Conta de Apropriação				112.629.	1.	1
				221.051.	5.	0
	£	s.	d.	£	s.	d.
Dividendo sobre Ações de Preferência (menos Imposto de Renda) para 1940				5.549.	18.	6
Dividendo interino (menos Imposto de Renda) sobre as Ações Ordinárias para 1940				13.800.	0.	0
Saldo conforme Balanço Geral				179.919.	5.	7
				199.239.	4.	1

(N. 13.860—22-12-941—550\$8).

COMPANHIA VIDREIRA DO BRASIL

(COVIBRA)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "COMPANHIA VIDREIRA DO BRASIL (COVIBRA) REALIZADA EM VINTE E QUATRO DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, pelas quinze horas, na sede da Companhia, à praça Quinze de Novembro número vinte, quinto andar, reuniu a Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Vidreira do Brasil (Covibra), convocada segundo as respectivas publicações feitas no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* dos dias vinte e um, vinte e dois e vinte e três de outubro deste ano. Verificando-se pelo respectivo livro de presenças, que o capital social se achava representado em quantidade suficiente para poder funcionar legalmente a assembléia, foi pelo diretor-gerente Sr. João Maria Ferreira Sarmento Pimentel dito que na ausência do diretor-presidente, declarava legalmente instalada a assembléia, e pedia que os acionistas presentes indicassem quem a ela devia presidir. Por aclamação foi dada a presidência ao acionista Sr. Carlos Frederico da Costa, que convidou para secretários os acionistas Srs. Amancio Bernardo Loureiro e Manuel Martins de Freitas. Formada assim a mesa, o presidente declarou abertos os trabalhos, mandando o primeiro secretário proceder à leitura da convocatória, concebida nestes termos: "Companhia Vidreira do Brasil (Covibra) — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira convocação — São convidados os senhores acionistas da Companhia Vidreira do Brasil (Covibra) a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às quinze horas do dia vinte e quatro de novembro próximo futuro, na sede social, à praça Quinze de Novembro número vinte, quinto andar, salas quinhentos e um a quinhentos e três, afim de elegerem nova diretoria, fixarem os seus honorários e se pronunciarem acerca de determinados atos da administração que serão submetidos

à sua apreciação. Rio de Janeiro, vinte de outubro de mil novecentos e quarenta e um. — A diretoria: Antonio de Fraga Rocha — João Maria Ferreira Sarmento Pimentel — Ildefonso Caiado Leitão". Antes de se iniciar a ordem do dia, foram encaminhados à mesa as proclamações passadas pelos acionistas Sr. Gervasio dos Santos Seabra ao Sr. Ricardo Seabra Moura, conferindo-lhe poderes de representação, bem como as dos Srs. Ernesto Seara Cardoso e Moysés Santos ao Sr. Carlos Frederico da Costa, conferindo-lhe também idênticos poderes, e a seguir foi lida uma carta do Sr. Antonio de Fraga Rocha, pela qual este senhor apresentava a sua renúncia do cargo de diretor-presidente da "Covibra", em virtude do seu estado de saúde. A assembléia, sentindo a falta de tão prestimoso quanto digno cooperador aceitou a renúncia e por proposta do Sr. Adolfo Stock, resolveu, por aclamação unânime, consignar um voto de louvor, pela maneira honesta, esclarecida e desinteressada com que o diretor cessante exerceu o seu mandato. O Sr. presidente pede à assembléia que se pronuncie sobre o preenchimento da vaga referida, tendo sido eleito por unanimidade de votos o Sr. Lucio Tomé Feteira que, encontrando-se presente, foi logo empossado, devendo exercer o mandato até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. Seguidamente toma a palavra o Sr. Lucio Tomé Feteira que, agradecendo a sua eleição, fez uma larga e documentada exposição sobre as atividades da companhia, esclarecendo os senhores acionistas sobre as negociações em que o mesmo senhor, como principal incorporador e organizador da companhia, tomou parte. A assembléia aprovou e aplaudiu com reconhecimento os atos praticados pela diretoria com a esclarecida cooperação do Sr. Lucio Tomé Feteira. Passando-se à ordem do dia o Sr. presidente anunciou dever proceder-se à eleição da diretoria para o triênio de mil novecentos e quarenta e dois a mil novecentos e quarenta e quatro, bem como do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e quarenta e dois, interrompendo-se a sessão por vinte minutos afim de que os Srs. acionistas pudessem munir-se das respectivas cédulas. Reaberta a sessão, recolhidas e apuradas as listas, o Sr. presidente,

proclamou, constituída a diretoria para o triênio de mil novecentos e quarenta e dois a mil novecentos e quarenta e quatro, da seguinte forma: Para diretor-presidente, o Sr. Lucio Tomé Feteira, português, casado, industrial, residente à rua Miguel de Frias número um, em Niterói; e para Diretores Gerentes, os Srs. João Maria Ferreira Sarmento Pimentel, português, casado, industrial, residente à rua Maranhão número quinhentos e doze, na cidade de São Paulo, e Moysés Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Miguel de Frias número um, em Niterói, e para Diretores sem designação especial os Srs. Maurice Pierre Joseph Lefebvre, francês, casado, técnico vidreiro, residente à rua Miguel de Frias número um, em Niterói, e o Dr. Francisco Xavier Rosenburg, brasileiro, casado, residente à rua Honorio de Barros número quarenta e um, nesta Capital. Do mesmo modo o Sr. presidente proclamou eleitos para o Conselho Fiscal da Companhia, durante o exercício de mil novecentos e quarenta e dois, como efetivos: Gervasio dos Santos Seabra, Ricardo Seabra Moura e Amâncio Bernardo Loureiro, e para suplentes: Raul Monteiro Guimarães, Adolfo Stock e Manuel Martins de Freitas. Proclamados os eleitos, pedem a palavra os Srs. Lucio Tomé Feteira e João Maria Ferreira Sarmento Pimentel, que agradecem a sua eleição, fazendo afirmações sobre o seu devotamento a esta organização que se inicia sob os melhores auspícios. Foram, a seguir, fixados os honorários para a Diretoria, e a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, que se encontravam eleitos. Entrando-se na apreciação da parte final da ordem do dia, o diretor Sr. Ildefonso Caiado Leitão deu conta à Assembléa dos atos principais praticados pela Diretoria até à presente data, os quais submetidos a votos, foram unanimemente aprovados para todos os efeitos de direito, não tendo tomado parte na votação os membros da Diretoria, impedidos de assim fazer, por terem autorizado ou representado a sociedade nos atos e contratos aprovados. Finalmente, em obediência ao artigo vigésimo primeiro dos Estatutos Sociais, foi pela Diretoria apresentado o projeto do Regimento interno da Companhia. Posto à discussão, como ninguém quisesse usar da palavra, foi a seguir submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade com as abstenções legais. Estando esgotada a ordem do dia, foi concedida a palavra aos seguintes: — Representante da firma Ribeiro Alves & Comp., que propõe um voto de louvor ao Sr. Lucio Tomé Feteira, pelas diligências e bons serviços prestados, nomeadamente, sobre a organização da Companhia Paulista de Vidro Plano e sobre a participação que a "Covibra" nela tomou; — Ao Sr. Lucio Tomé Feteira, que esclareceu a Assembléa sobre os pontos propostos e já aprovados, manifestando o seu desinteresse pelos proventos que a Assembléa Geral estaria disposta a reconhecer-lhe o que os Srs. acionistas apreciaram na devida conta; — Ao Sr. Luiz Carlos dos Reis, que faz diversas considerações sobre as atividades da "Covibra", enaltecendo o trabalho, a competência e a isenção do Sr. Lucio Tomé Feteira, e tendo palavras de alto apreço sobre as personalidades do acionista Sr. Abílio de Souza, e diretor Sr. João Maria Ferreira Sarmento Pimentel; — Ao Sr. Miranda, da firma J. C. Miranda & Comp. Ltda., que propoz e foi por aclamação aprovado, um voto de louvor ao Exmo. Sr. Interventor do Estado do Rio, Comandante Ernani do Amaral Peixoto, pela valiosíssima e preclara cooperação dada a favor da instalação da indústria de vidro plano no Estado do Rio. A Assembléa Geral, atendendo às obras eminentemente caridosas e humanitárias a que se vem devotando a Exmo. Senhora Dona Alzira do Amaral Peixoto, resolveu, por entre aplausos unânimes, oferecer-lhe um donativo de dez contos de réis, para os fins em apreço. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece a presença dos Srs. acionistas, aos quais atribue os louvores pela boa ordem e deliberações tomadas e encerra a sessão, mandando lavar a respectiva ata, que vai, por todos os presentes, assinada.

Pela Companhia Vidreira do Brasil "Covibra" — Ildefonso Leitão, diretor-gerente.

(N. 14.142 — 22-12-41 — 177\$5).

BANCO DOS ESTADOS S. A.

RETIFICAÇÃO

No balancete publicado à página n. 23.606 do *Diário Oficial* do dia 20 do corrente, onde se lê:

Pedro de Carvalho Silva, presidente
leia-se:

Pedro de Carvalho Villela, presidente.

"A SUISSA"

Sociedade Anônima de Seguros Gerais — Zurich

RETIFICAÇÕES

No balancete publicado à página n. 23.605 do *Diário Oficial* do 20 do corrente, na parcela: Ramos Resseguros, do título: Reservas, onde se lê:

9.242.182.35

leia-se: 9.242.183.35.

No título: Ativo, do Balanço de 31 de dezembro de 1940, leia-se a segunda parcela como segue:

Dinheiro em Caixa e fundos junto aos banqueiros da Sociedade:...

..... 4.529.505.01.

Mc. KINLAY S. A.

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita à página 23.604 do *Diário Oficial* de 20 do corrente, onde se lê:

-Demonstração da conta de lucros e perdas em 30 de julho de 1941, leia-se:

Demonstração da conta de lucros e perdas em 30 de junho de 1941.

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE BRASILEIRA DE BIBLIOTECARIOS

Avenida Rio Branco, 114, 10.º andar

A Sociedade Brasileira de Bibliotecários, fundada em 25 de junho de 1941, tem a sua sede nesta Capital, sendo de 30 anos o prazo de sua duração. Os seus objetivos são o desenvolvimento da biblioteconomia nacional, a incentivação das pesquisas bibliográficas e da produção literária do país, assim como o estabelecimento de intercâmbio cultural entre as bibliotecas e os bibliotecários dos países americanos. O fundo social se constituirá pelas contribuições dos sócios, doações, etc., tendo a sociedade 3 categorias de sócios: honorários, ativos e colaboradores.

A sociedade é administrada por um Conselho Diretor composto de 5 membros, eleitos, em votação secreta pelo período de um ano. Os membros da Sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A Sociedade pode fundar sucursais em outros pontos do território nacional. No caso de dissolução, o patrimônio social será entregue a uma instituição cultural designada pelo último Conselho Diretor.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Heraclito Fontoura Sobral Pinto*, presidente. — Reconheço a firma Heraclito Fontoura Sobral Pinto, Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. Em test. de verdade, *Joaquim Gusmão Junior*.

(N. 13.863 — 22-12-41 — 29\$6).

TENDA ESPÍRITA SÃO JORGE DA ILHA DO GOVERNADOR

EXTRATO DE ESTATUTO

Fundada na I. do Governador, nesta cidade, sua sede e foro, de duração por tempo indeterminado, compõe-se de ilimitado número de sócios que não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais, destinando-se ao estudo, propaganda e prática do espiritismo segundo a Lei de Umbanda e à prática da caridade, consoante dispositivos de seu estatuto que é reformável mediante deliberação de assembléas gerais. É administrada por uma Diretoria composta de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e procurador competindo ao presidente representar a Tenda em Juízo e fora dele. Em caso de dissolução motivada por dificuldade insuperável na realização de seu programa, resolvido em assembléa especialmente convocada para tal fim, o remanescente de seu patrimônio será transferido à Federação Espírita de Umbanda, fundada nesta Capital a 16-8-1939. Os nomes dos sócios fundadores e os da atual diretoria constam do estatuto. — A Diretoria.

(N. 14.149 — 22-12-41 — 23\$5)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Banco do Brasil, S. A.

TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

De ordem do senhor presidente, faço público que as transferências de ações deste Banco estarão suspensas a partir de 1. de janeiro de 1942, inclusive até o dia em que começar o pagamento do dividendo relativo ao segundo semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Pedro Mendonça Lima*, superintendente.

"A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros

EDITAL DE CHAMADA DO CAPITAL

São convidados os senhores acionistas a realizarem a prestação de 25 % (vinte e cinco por cento) das ações que possuem, correspondendo à importância de 125\$000 (cento e vinte e cinco mil réis) por mês, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Os pagamentos correspondentes à presente chamada deverão ser efetuados em sua sede à rua do Ouvidor n. 102-2.º andar, todos os dias úteis, durante o seu expediente.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. A diretoria: *Dr. Nelson Ottoni de Rezende* — *Dr. Paulo Rodrigues Alves* — *Sr. Roberto Hass* — *Sr. Zozimo Bastos*.

(N. 13.868 — 22-12-41 — 112\$2, 5 vezes)

Produtos Evans, S. A.

Rua Leandro Martins n. 76-1.º

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99, alíneas a, b e c, do decreto-lei n. 2.627, de 27 de setembro de 1940.

Rio, 22 de dezembro de 1941. — *E. Newcomb*, presidente.

(N. 13.869 — 22-12-41 — 36\$7, 3 vezes)

Declaração

Maria do Céu Gomes, portuguesa, casada, de prendas domésticas, residente à estrada do Sumaré s/n, declara que perdeu a sua carteira de doméstica n. 3.784.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — *Maria do Céu Gomes*.

Reconheço a firma Maria do Céu Gomes.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio Miguel Messina*.

(N. 14.146 — 22-12-41 — 12\$2)

Caixa de Auxílio e de Beneficência do Pessoal da Recebedoria do Distrito Federal

Fundada em 15 de agosto de 1900 — Sede social: Avenida Passos n. 33, 2.º andar — sala 202

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(Primeira convocação)

De ordem do senhor presidente e de acordo com o art. 24 dos estatutos sociais convocamos os senhores sócios para a reunião anual a se realizar no dia 2 de janeiro de 1942, às 16 horas.

Ordem do dia:

Tomar conhecimento, discutir e votar o relatório e contas da diretoria, relativo ao exercício de 1941, e respectivo parecer do conselho fiscal; eleger e empossar a nova diretoria e o conselho fiscal, que terá de funcionar no ano de 1942; interesses sociais. — *Guthierme Bastos Vilarés*, 1.º secretário.

(N. 14.147 — 22-12-41 — 25\$5)

Condomínio Edifício Tieté

Avenida Atlântica n. 24 — Copacabana

Satisfazendo o decreto n. 5.481, de 1928, comunico aos senhores co-proprietários do condomínio acima, ausentes, à reunião efetuada à 19 do corrente mês, haver sido na mesma aprovado o orçamento referente à "Receita e Despesa" para o ano de 1942. Pelo referido orçamento, a quota mensal, (excluído o seguro contra fogo), será de 85\$000 e 99\$000, respectivamente, para os apartamentos pequenos e grandes.

Rio, 22 de dezembro de 1941. — *José Eduardo Alves Filho*, administrador.

(N. 14.148 — 22-12-41 — 15\$3)

Associação Beneficente Campista de Auxílio às Famílias**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

(Primeira convocação)

De ordem do senhor presidente, são convidados os sócios da A. B. C. de Auxílios às Famílias para a assembleia geral ordinária, a realizar-se na sua sede social, à rua Santos Dumont n. 59, às 20 horas do dia 23 de janeiro próximo futuro, para o seguinte: Leitura do relatório da administração, eleição da Comissão de Exame de Contas e seus suplentes.

Campos, 23 de dezembro de 1941. — *Roldão Monteiro da Silva*, diretor-secretário.

(N. 14.121 — 19-12-41 — 26\$5, 2 vezes)

Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial". S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 30 do corrente, às 16 horas, na sede social, à avenida Graça Aranha n. 43, 9.º andar, para, de acordo com os estatutos, tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e deliberarem sobre a aprovação do balanço e contas da Diretoria referentes ao exercício findo em 30 de setembro de 1941.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — *Ralph Olsburgh*, presidente.

(N. 13.876 — 22-12-41 — 44\$9, 3 vezes)

Abbott Laboratórios do Brasil, S. A.

São convidados os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária que se realizará no dia 31 de dezembro, na sede social da Companhia, à rua Senador Vergueiro n. 207, às 14 horas, afim de procederem a eleição dos novos diretores.

Rio de Janeiro. — *Abbot Laboratórios do Brasil, S. A., Mario Parede*, diretor-presidente.

(N. 13.877 — 22-12-41 — 33\$7, 3 vezes)

Companhia Mineira de Laticínios**EM LIQUIDAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas a virem receber no escritório da Companhia à rua General Câmara n. 64, 4.º andar, a partir do dia 22 do corrente, das 10 às 11 1/2 e das 13 1/2 às 15 1/2 horas, o 3.º e último rateio, correspondente ao ágio de 14\$000 por ação, mediante a apresentação dos títulos.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1941. — Pela Companhia Mineira de Laticínios, em liquidação: — *Armenio Rocha Miranda* — *Fidelis Botelho Junqueira*, liquidantes.

(N. 13.978 — 20-12-41 — 39\$8, 3 vezes)

Sociedade Anônima Martinelli**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os acionistas da Sociedade Anônima Martinelli para a assembleia geral extraordinária que se vai realizar no dia 31 de dezembro corrente, às 15 horas, na sede social, à avenida Rio Branco número 26, afim de elegerem, como determinam os estatutos sociais, os diretores para o próximo exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1941. — Pela Sociedade Anônima Martinelli, *José Martinelli*, diretor presidente.

(N. 13.976 — 20-12-41 — 42\$8, 3 vezes)

Pavimentadora Industrial, S. A.**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 30 do corrente mês de dezembro, às 16 horas, na sede social, à rua da Candelária n. 9, 11.º andar, para o fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta de reforma dos estatutos e demais assuntos atinentes.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1941. — *Salvador Priolli Júnior*, diretor presidente.

(N. 13.975 — 20-12-41 — 42\$8, 3 vezes)

Companhia Auxiliar Rádio Emissora do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os acionistas desta Companhia para uma assembleia geral extraordinária, que se realizará na sede da sociedade, à rua dos Beneditinos n. 7, 2.º andar, no dia 31 do corrente mês de dezembro, às 15 horas, a qual terá por objeto deliberar sobre uma proposta para aumento do capital da sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1941. — *Emond d'Oliveira*, presidente.

(N. 13.973 — 20-12-41 — 42\$8, 3 vezes)

"Atlântica" — Companhia de Seguros, Acidentes do Trabalho**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Atlântica Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 9 de janeiro próximo futuro, às 16 horas, na sede social, à rua Almirante Barroso n. 90, 2.º andar, nesta capital e cujo objeto será a discussão e votação de uma proposta da Diretoria de nova redação dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1941. — Os diretores: *Antonio de Almeida Braga* — *Kicardo Xavier da Silveira* — *Themistocles Marcondes Ferreira*.

(N. 13.968 — 20-12-41 — 45\$9, 3 vezes)

Aviso de extravio de diploma para expedição de 2.ª via

Torno público o extravio de meu diploma de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, hoje, Universidade de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 1941 — *José de Magalhães Drummond*.

Reconheço verdadeiras letra e firma de José de Magalhães Drummond.

Dou fé, Belo Horizonte, 18 de dezembro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Ferreira de Carvalho*.

Reconheço a firma Dermeval Ferreira de Carvalho.
Rio, 20 de dezembro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Julio de Castilhos Penafiel*.

(N. 4.456 — 20-12-41 — 44\$9, 3 vezes)

Distribuidora de Filmes Brasileiros, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 14 horas do próximo dia 30 do corrente, na sede social à rua México n. 21.

Assunto: Alteração dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 4.454 — 20-12-41 — 39\$8, 3 vezes)

Companhia Santamariense de Luz Elétrica**EXTRAVIO DE AÇÕES NOMINATIVAS**

Para os devidos efeitos, torna-se público, terem sido extraviados os títulos representativos das ações nominativas emitidas sob os números 2.982 e 2.983, pertencentes ao Sr. Manoel Ribas. Serão fornecidos novos títulos ao acionista mencionado, se, dentro no prazo de 30 (trinta) dias, não surgir oposição fundada.

Santana do Livramento, de novembro de 1941. — *Gabriel Pereira*. — *Diaulas de Souza*, diretores.

Reconheço a firma de Gabriel Pereira

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. Em testemunho da verdade. — *Fausto Werneck*.

(N. 13.700—15-12-41—61\$2—3 vezes)

Laboratório Farmacêutico Ascaridol, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas do Laboratório Farmacêutico Ascaridol S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 24 do corrente mês de dezembro, às 16 horas, na sede social à rua Justiniano da Rocha n. 139, nesta cidade, sendo a seguinte ordem do dia:

Eleição do diretor-técnico em virtude de vaga, e algumas modificações nos estatutos sociais, para satisfazer exigências do Registro do Comércio (Departamento Nacional de Indústria e Comércio).

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1941. — Laboratório Ascaridol, S. A. — *A Diretoria*.

(N. 13.818—15-12-41—45\$9—3 vezes)

Companhia Industrial Sul Mineira**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 26 do corrente mês, às 14 horas, na sede social da Companhia, para reforma dos estatutos e eleição da diretoria para o período de 1942-1947.

Itajubá, 10 de dezembro de 1941. — *Wenceslau Braz P. Gomes*, presidente. — *João Antonio Pereira*, diretor-gerente. — *Antonio Maximiliano Xavier Lisboa*. — *José Braz P. Gomes*. — *João Braz P. Gomes*, diretores.

(N. 13.676 — 12-12-41 — 42\$8 — 3 vezes).

Companhia Thewico de Armazens Gerais, S. A.

No escritório desta Companhia, à avenida Rio Branco n. 79, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o decreto-lei n. 2.627, de 23 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1941. — *A Diretoria*.

Diretor-presidente, (assinatura ilegível).

(N. 13.867 — 22-12-41 — 12\$2)

Companhia Predial Iracema, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária (segunda convocação), na sede social, à rua Candelária n. 44, 1.º andar, no dia 30 do corrente, às 14 horas, afim de se deliberar sobre a reforma dos estatutos, adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e interesses sociais.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 13.870 — 22-12-41 — 14\$3)

A P r a ç a

Caldeira & Comp., estabelecidos nesta praça, à rua Teófilo Ottoni n. 36, com o comércio de tecidos por atacado, comunicam aos seus amigos e fregueses, bem como a quem interessar possa, que, conforme alteração do respectivo contrato social, arquivado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, em 11 do corrente mês, sob n. 151.923, deixaram de fazer parte da firma os antigos sócios e amigos José Herminio de Castro e Mario José de Carvalho, aquele por morte e este espontaneamente, pagos e satisfeitos, de todos os seus haveres.

Outrossim, participam que, ainda de conformidade com o mesmo instrumento de alteração de contrato, foi sua sociedade transformada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que assume o ativo e passivo da anterior, passando a girar sob a razão social de: CALDEIRA & COMP. LIMITADA, composta dos antigos sócios José Duarte Martins Caldeira, Cicero Fernandes da Costa e Francisco de Miranda.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1941. — *Caldeira & Companhia Limitada*.

Reconheço a firma Caldeira & Comp. Ltda.

Rio, 22 de dezembro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Raul de Lima Barbosa*.

(N. 13.862 — 22-12-41 — 20\$4)

Coca-Cola Refrescos, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****(Convocação)**

Pelo presente ficam convidados os acionistas desta sociedade a se reunir em assembléia geral extraordinária a se realizar no dia 30 de dezembro corrente, às 14 horas, na sede social, à rua México número 90, sala 1.109, para o fim de tomarem conhecimento do pedido de renúncia dos diretores tesoureiro e de produção, elegendo os seus substitutos, na forma do art. 23 dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941. — Pela Diretoria, *Julian M. Foster*, gerente.

Reconheço a firma Julian M. Foster.

Rio, 20 de dezembro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio Ferreira Leite*, escrevente substituto.

(N. 13.971 — 20-12-41 — 52\$0, 3 vezes)

Casa Valle, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Casa Vale, S. A., a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 30 de dezembro de 1941, às 14 horas, na sede social, à rua Miguel Couto n. 5, 2.º andar, afim de tomar conhecimento da renúncia do diretor-presidente e da consequente eleição do seu substituto, e para tratar da alteração dos estatutos sociais, para sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 1940 no seu art. 3.º.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — Pela Diretoria, *Alberto Coxa de Barro*, o diretor gerente.

(N. 4.453 — 20-12-41 — 55\$1, 3 vezes)

"Motores Marelli", S. A.

De conformidade com os dispositivos da Lei, encontram-se a disposição dos senhores acionistas, para serem examinados:

Relatório da Diretoria;

Balanco e Conta Lucros e Perdas;

Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 13.853 — 19-12-41 — 30\$6 — 3 vezes).

Itaoca, S. A.

Rua Araujo Porto Alegre n. 70

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Primeira convocação**

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 29 de dezembro corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Araujo Porto Alegre n. 70, 5.º andar, sala 501, afim de serem cumpridas exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1941. — (Assinatura ilegível) diretor.

(N. 14.137 — 19-12-41 — 58\$1 — 3 vezes).

Sociedade Anônima, Casa Nicolson**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária para deliberar sobre a liquidação da Sociedade e nomeação do liquidante no dia 29 de dezembro corrente, às 14 horas na sede social à rua Teófilo Ottoni n. 45.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941. — O presidente, *F. A. Parkinson*.

(N. 13.950 — 18-12-41 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Industrial e Importadora Atlas**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na avenida Marechal Floriano n. 132, às 14 horas do dia 29 de dezembro corrente, afim de resolverem a modificação de alguns artigos dos estatutos para adaptá-los a nova lei das Sociedades Anônimas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1941. — *Domingos da Silva Oliveira*, Diretor.

(N. 13.966 — 18-12-41 — 42\$8 — 3 vezes).

Tecidos Casa Salathé, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 26 do corrente às 16 horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 314, para deliberarem sobre emendas a duas disposições dos estatutos da sociedade, em cumprimento de exigência do Departamento da Indústria e Comércio. — *Lucien Salathé*, presidente. — *Henri Salathé*, diretor. — Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 1941.

(N. 14.108 — 17-12-41 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia de Seguros Vitória

CHAMADA DE CAPITAL

Em obediência ao disposto nos estatutos sociais e resolução da assembléia geral de 3 de setembro de 1940, ficam os senhores acionistas que já realizaram 75 % do valor de suas ações, convidados a integralizá-las dentro de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, sob pena do disposto no § 1.º do art. 74 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1941. — A *Diretoria*.

(N. 13.859 — 22-12-41 — 42\$8, 3 vezes)

Companhia Vidraçaria Nacional

EM ORGANIZAÇÃO

Convocam-se os interessados para uma assembléia geral a realizar-se em 30 do corrente, às 14 horas, à avenida Gomes Freire número 77, nesta Capital, destinada à nomeação de peritos para a avaliação dos bens com que será realizada a subscrição da firma Barros Costa & Comp. Ltda.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1941. — Os fundadores: *Augusto Barros Costa* — *Waldemar Coelho*.

Reconheço as firmas Augusto Barros Costa e Waldemar Coelho.

Rio, 22 de dezembro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — (Assinatura ilegível).

(N. 13.864 — 22-12-41 — 15\$3)

Companhia Salinas Perinas

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à avenida Rio Branco n. 311, 5.º andar, no dia 29 do corrente, às 14 horas, para tomar conhecimento de exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio para arquivamento dos estatutos sociais, deliberando sobre as mesmas, inclusive modificando os mesmos estatutos. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1941. — A *Diretoria*.

(N. 13.865 — 22-12-41 — 45\$9, 3 vezes)

Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Segunda convocação)

São convidados os senhores acionistas a reunirem-se em assembléia geral extraordinária, a realizar-se em 29 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à avenida Almirante Barroso n. 90A, afim de resolverem:

- a) satisfazer as exigências quanto à adaptação dos estatutos;
- b) reforma desses estatutos, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) aumento de capital;
- d) assuntos correlatos;

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — *Joaquim Nunes da Fonseca da Silva*, presidente.

(N. 13.866 — 22-12-41 — 49\$0, 3 vezes)

Edição — I. N. — Divulgação n. 1

CÓDIGO PENAL

com

Índice alfabético e remissivo

3\$0

A venda em Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Secção de Vendas — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1